



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 7 de Agosto de 2023 - Edição nº 3488 - 201 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comissão Int. Conc. Promoções	32
Atos da Presidência	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	32
Concursos	5	Comissão Permanente de Avaliação Documental	32
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	5	Comarca da Capital	32
Ouvidoria Geral	5	Direção do Fórum	32
Escola Judicial do Paraná	5	Cível	32
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Crime	32
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	5	Fazenda Pública	32
Atos da 1ª Vice-Presidência	5	Família	36
Atos da 2ª Vice-Presidência	5	Delitos de Trânsito	37
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	7	Execuções Penais	37
NUPEMEC	7	Tribunal do Júri	37
Secretaria	7	Infância e Juventude	37
Departamento da Magistratura	10	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	37
Processos do Órgão Especial	11	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	37
Processos do Conselho da Magistratura	11	Precatórias Criminais	37
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	11	Auditoria da Justiça Militar	37
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	27	Central de Inquéritos	37
Departamento Econômico e Financeiro	27	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	37
Departamento do Patrimônio	28	Concursos	37
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	31	Comarcas do Interior	37
Departamento de Engenharia e Arquitetura	31	Direção do Fórum	37
Departamento Judiciário	31	Plantão Judiciário	37
Divisão de Distribuição	31	Cível	65
Seção de Preparo	31	Crime	65
Seção de Mandados e Cartas	31	Juizados Especiais	66
Divisão de Processo Cível	31	Concursos	66
Divisão de Processo Crime	31	Família	66
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	31	Execuções Penais	66
Processos do Órgão Especial	31	Infância e Juventude	66
FUNREJUS	32	Fazenda Pública	66
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	32	Editais Judiciais	104
Departamento de Gestão de Precatórios	32	Conselho da Magistratura	104
Corregedoria da Justiça	32	Capital	104
Plantão Judiciário Capital	32	Interior	114
Divisão de Concursos da Corregedoria	32	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	200
Conselho da Magistratura	32		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 163/2023 - P-GP

Dispõe sobre os critérios relacionados à proteção de dados pessoais nas contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando o disposto no inciso X, do art. 1º da Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

Considerando o disposto no expediente SEI nº 0050238-44.2023.8.16.6000,

R E S O L V E

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios relacionados à proteção de dados pessoais nas contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios e os contratos formalizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná devem observar as seguintes diretrizes:

I - o tratamento de dados pessoais deve ser restrito a uma finalidade específica, de interesse público, e com lastro em regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

II - o tratamento de dados pessoais deve ser compatível com a respectiva finalidade e limitado ao mínimo necessário para a sua realização;

III - os instrumentos contratuais devem prever cláusulas:

a) de eliminação de dados pessoais, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade;

b) de garantia de que o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) de imprescindibilidade de prévia aprovação pelo TJPR, caso haja necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) de obrigatoriedade, pela contratada, de:

1. observar a legislação de proteção dos dados pessoais;

2. orientar seus colaboradores para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

3. colher a assinatura de seus funcionários em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto contratual envolver o tratamento de dados pessoais;

4. implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

5. informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução contratual, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência da contratada, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

e) de impossibilidade de subcontratação ou de delegação do tratamento dos dados pessoais a outra empresa, sem o consentimento prévio do TJPR;

f) de sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução do contrato às obrigações acima previstas, bem como às normas da LGPD;

g) de responsabilidade solidária da contratada, na condição de operadora do tratamento de dados pessoais, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao Termo de Referência e à legislação de proteção de dados pessoais.

IV - as unidades competentes devem elaborar relatório de impacto de proteção de dados previamente ao contrato, com observância do princípio da transparência.

Art. 3º Cabe às unidades competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná revisar os modelos de minutos de contratos que autorizem o compartilhamento de dados para adequá-los ao disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º As normas da presente Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com o apoio do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162/2023 - P-GP

Altera a Instrução Normativa nº 108, de 15 de julho de 2022, para atribuir à Assessoria de Comunicação a gestão da ferramenta de comunicação interna do aplicativo *Microsoft Teams* denominada "TJPR Informa".

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão do art. 11, incisos I e XIX, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI nº 0006398-18.2022.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º A Seção II do Capítulo II da Instrução Normativa nº 108, de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 4ºA, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

Seção II

Da publicação no site, intranet e redes sociais e da gestão da ferramenta de comunicação interna do aplicativo Microsoft Teams, denominada "TJPR Informa"

Art. 4º.....

Art. 4ºA Cabe à Assessoria de Comunicação o gerenciamento da ferramenta de comunicação interna do aplicativo Microsoft Teams, intitulada "TJPR Informa".

§ 1º Compete à Assessoria de Comunicação do "TJPR Informa" a coleta de informações, análise e edição do conteúdo e envio da mensagem aos usuários dentro da plataforma Microsoft Teams.

§ 2º O "TJPR Informa" possui envio periódico em formato de Edições, não sendo permitida a sua utilização para envio imediato ou de matéria única e exclusiva.

§ 3º Cada edição do "TJPR Informa" deverá conter o mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) assuntos.

§ 4º Compete à Assessoria de Comunicação a aprovação do conteúdo a ser divulgado, sendo este exclusivamente institucional.

§ 5º Compete à Assessoria de Comunicação a definição e elaboração da imagem (arte gráfica) a ser enviada junto às notícias, sendo permitido apenas o envio de uma única imagem por edição.

§ 6º A solicitação de divulgação no canal "TJPR Informa" deverá ser feita via SEI, encaminhada para a unidade P-GP-ACOM, ou por e-mail para o endereço comunicacao@tjpr.jus.br.

§ 7º A periodicidade do "TJPR Informa" será quinzenal.

§ 8º As exceções devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Comunicação do TJPR".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 518/2023

Altera o Decreto Judiciário nº 714, de 16 de dezembro de 2022.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 10.002/2023 do Município de Andirá,
CONSIDERANDO o contido no protocolizado sob nº 0102908-59.2023.8.16.6000.

D E C R E T A :

Art. 1º. O Artigo 3º do Decreto Judiciário nº 714/2022 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica consolidado o calendário de feriados locais dos municípios sedes das Comarcas do Estado no ano de 2023:

(...)

Setembro:

(...)

dia 14: Andirá (Aniversário do Município); Pérola (Aniversário do Município);

dia 15: Andirá (Aniversário do Município), Jaguariaíva (Dia do Município), Marilândia do Sul (Dia da Padroeira do Município), Ponta Grossa (Aniversário do Município);

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 519/2023 - P-GP

Dispõe sobre os critérios para a redação de decisões judiciais no 2º Grau de Jurisdição com a finalidade de sua utilização para o requerimento de pagamento de honorários de advogados dativos.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 18.664, de 22 de dezembro de 2015, e no Decreto Estadual n.º 3.897, de 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI n.º 0043290-86.2023.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º As decisões judiciais proferidas no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná podem ser consideradas como certidão para o requerimento de pagamento de honorários de advogados dativos perante a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná se contiverem os seguintes requisitos:

I - o número processual único (NPU) da ação;

II - a identificação da unidade judicial;

III - a classe processual;

IV - a identificação do assistido;

V - o valor arbitrado a título de honorários;

VI - o nome e o número de inscrição na OAB do advogado credor;

VII - a expressão "Esta decisão serve como certidão".

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10787/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00199032, originado em razão do protocolizado sob nº 0075032-32.2023.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

o servidor MARCOS FIDELIS MANSANO, matrícula nº 50248, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para atuar na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Tomazina, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

II - A U T O R I Z A R

o servidor MARCOS FIDELIS MANSANO, matrícula nº 50248, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA CONJUNTA Nº 10776/2023

Delega a coordenação das Centrais de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU) ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (GMF/TJPR).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido nos incisos I e XX do art. 11 e no inciso V do art. 131, da Resolução n.º 1, de 5 de julho de 2010, do Tribunal Pleno, e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com autorização no inciso V do art. 13 e no inciso VI do art. 131, da Resolução n.º 1, de 5 de julho de 2010, do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a motivação explicitada pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça nos termos do Despacho nº 8869414, no sentido de que as atividades da Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU) guardam maior correspondência temática com as finalidades institucionais do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF);

CONSIDERANDO a anuência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (Manifestação nº 9106118), órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça por força da Resolução nº 173, de 28 de novembro de 2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.442, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Sistema Estadual de Medidas Socialmente Úteis e diretrizes gerais para sua implementação através de práticas

de justiça restaurativa, mediação, conciliação
e cultura da paz e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 e
seguintes da Lei Estadual nº 20.656/2021;
CONSIDERANDO o contido no expediente
SEI nº 0067319-40.2022.8.16.6000;

R E S O L V E M

Art. 1º Fica delegada ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) a coordenação das Centrais de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU), nos termos da Lei Estadual nº 20.442, de 17 de dezembro de 2020, e da Resolução nº 285, de 22 de fevereiro de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. FERNANDO PRAZERES

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 10339/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o
contido no Procedimento Administrativo Informatizado
número 2023.00198546, originado em razão do
protocolizado sob nº 0100213-35.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ANNE LOUISE FERREIRA BELLO, matrícula nº 18853, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Luiz Mateus de Lima;

I I - N O M E A R

ANNE LOUISE FERREIRA BELLO, matrícula nº 18853, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C, da Chefia de Gabinete do Corregedor, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 4 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 10772/2023

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00208429, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 2059/2022, referente à designação de EMANOELLA MACIAS CASTRO, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Barbosa Ferraz.

Curitiba, 03 de Agosto de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6738010

PORTARIA Nº 10767/2023

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00169515, resolve

D E S I G N A R

ANA PAULA FERMIANO, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Mandaguai da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de

Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 03 de Agosto de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6737999

PORTARIA Nº 10770/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00197709, resolve

D E S I G N A R

FÁBIA APARECIDA MOURA ZANDONADI, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 26/07/2023 à 29/06/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6738007

PORTARIA Nº 10771/2023

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00198304, resolve

D E S I G N A R

MELISSA KIRSTEN HETKA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 03 de Agosto de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres

2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6738009

PORTARIA Nº 10769/2023

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00208814, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 10414/2022, a partir de 27/07/2023, referente à designação de CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Marilândia do Sul, em razão do processo administrativo nº 0000707-90.2023.8.16.0114.

Curitiba, 03 de Agosto de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6738005

PORTARIA Nº 10773/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00208601, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 14442/2022, referente à designação de THAÍSA RISSI FERNANDES, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Telêmaco Borba.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6738013

PORTARIA Nº 10768/2023

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00192110, resolve

D E S I G N A R

SIMONE CAROLINE MAUAD, para exercer a função de Mediadora voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6738002

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO Nº 1447/2023 - REFERENTE À DECISÃO 9350842
PROTOCOLO Nº 0045260-24.2023.8.16.6000

Determina a extinção e o arquivamento do feito, nos termos do artigo 209, inciso I, da Lei Estadual nº 16.024/2008. (01/08/2023 - a. JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO - Secretário do Tribunal de Justiça)

PORTARIA Nº 10755/2023 - SUBSEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209204, originado em razão do protocolizado sob nº 0100140-63.2023.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 840/2021, na parte referente à designação de CAROLINE CORDEIRO, matrícula nº 14884, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete da Desembargadora Priscilla Placha Sá;

II - R E L O T A R

a servidora CAROLINE CORDEIRO, matrícula nº 14884, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete da Desembargadora Lenice Bodstein, revogando sua lotação no Gabinete da Desembargadora Priscilla Placha Sá;

III - N O M E A R

CAROLINE CORDEIRO, matrícula nº 14884, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete da Desembargadora Lenice Bodstein, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

IV - C A N C E L A R

a autorização da servidora CAROLINE CORDEIRO, matrícula nº 14884, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1437/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0102224-37.2023.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [9393599](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário nº 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([9393599](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([9393769](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora de Diretor, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e ao servidor **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 21 a 25 de agosto de 2023, para realização de vistorias de verificação do andamento dos serviços dos contratos vigentes de construção e reforma, com reuniões com os Juizes Diretores de Fórum com visita às obras, e reuniões com os engenheiros residentes das referidas obras para verificação de pendências e planejamento das atividades futuras, nas Comarcas de Londrina (Prot. [0012535-84.2020.8.16.6000](#)), Terra Rica (Prot. [0142742-40.2021.8.16.6000](#)), Sarandi (Prot. [0115264-23.2022.8.16.6000](#)), Campo Mourão (Prot. [0036762-70.2022.8.16.6000](#)) e Terra Roxa (Prot. [0087177-91.2021.8.16.6000](#)).

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 03 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1439/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0102172-41.2023.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [9395549](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário nº 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução nº 184/2017-OE/TJPR.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([9395549](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([9395645](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA**, Engenheiro, lotado na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 28 de agosto a 01 de setembro de 2023, para verificar o andamento dos serviços e fiscalização técnica do canteiro de obras, nas Comarcas de Nova Aurora (Protocolo SEI n.º [0110477-82.2021.8.16.6000](#)), Campo Mourão (Protocolo SEI n.º [0032783-66.2023.8.16.6000](#)) e Altônia (Protocolo SEI n.º [0098266-77.2022.8.16.6000](#)).

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 03 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1438/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0099686-83.2023.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [9393842](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([9393842](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([9394133](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RALF WERNER SCHIEFELBEIN**, Técnico Judiciário, lotado na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 07 a 11 de agosto de 2023, para realização de acompanhamento e assessoramento técnico nos serviços de instalação de sistema de CFTV nos Fóruns das Comarcas de Maringá ([0032515-22.2017.8.16.6000](#)), Altônia (Prot. [0098266-77.2022.8.16.6000](#)) e Terra Roxa (Prot. [0087177-91.2021.8.16.6000](#)), para o acompanhamento e assessoramento técnico nos serviços de construção do edifício do fórum, na Comarca de Terra Rica (Prot. [0142742-40.2021.8.16.6000](#)), bem como para medição dos serviços de instalação de sistema de CFTV e sonorização do Salão do Júri, nos Fóruns das Comarcas de Sarandi ([0115264-23.2022.8.16.6000](#)) e Cianorte (Prot. [0058655-59.2018.8.16.6000](#)).

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 03 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1441/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0102223-52.2023.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [9395963](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([9395963](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([9396012](#)), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora de Diretor, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e ao servidor **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 08 a 11 de agosto de 2023 ([9395701](#)), para realização de vistoria de verificação do andamento dos serviços dos contratos vigentes de construção com reuniões com os Juízes Diretores de Fórum com visita às obras, e reuniões com os engenheiros residentes das referidas obras para verificação de pendências e planejamento das atividades futuras, nas Comarcas de Londrina (Prot. [0012535-84.2020.8.16.6000](#)), Terra Rica (Prot. [0142742-40.2021.8.16.6000](#)), Sarandi (Prot. [0115264-23.2022.8.16.6000](#)), bem como para vistoria em imóvel cujo dono alega ter sofrido danos, com o afundamento de piso e rachaduras na edificação, em razão da construção do Fórum na Comarca de Cornélio Procopio (Prot. [0081237-77.2023.8.16.6000](#)).

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 03 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1434/2023 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0094712-03.2023.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **JOSÉ AUGUSTO GUTERRES**, Juiz de Direito Substituto da 1.ª Seção Judiciária, com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e membro da Comissão de Conflitos Fundiários, e dos servidores **GABRIEL FERNANDES OLIVEIRA**, Assistente de Desembargador, lotado na Chefia de Gabinete do Gabinete do 2.º Vice-Presidente, e **SANDRO NASCIMENTO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário III, ambos atuando no Gabinete do 2.º Vice-Presidente, pelos deslocamentos de 19 a 21 de setembro de 2023, a fim de realização de visitas técnicas em áreas de conflito fundiário nas Comarcas de Foz do Iguaçu e Cascavel.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente ([9390027](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento quanto aos servidores (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado, e de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI

Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de:

a) 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **JOSÉ AUGUSTO GUTERRES**, Juiz de Direito Substituto da 1.ª Seção Judiciária, com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e membro da Comissão de Conflitos Fundiários, pelos deslocamentos de 19 a 21 de setembro de 2023, a fim de realização de visitas técnicas em áreas de conflito fundiário nas Comarcas de Foz do Iguaçu e Cascavel;

b) 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, aos servidores **GABRIEL FERNANDES OLIVEIRA**, Assistente de Desembargador, lotado na Chefia de Gabinete do Gabinete do 2.º Vice-Presidente, e **SANDRO NASCIMENTO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário III, ambos atuando no Gabinete do 2.º Vice-Presidente, pelos deslocamentos nas mesmas datas e localidades, para atender o magistrado.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 03 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 10720/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas
atribuições constitucionais e regimentais, resolve

C O N V O C A R

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do colendo ÓRGÃO ESPECIAL, versando sobre
matéria ADMINISTRATIVA, no dia sete de agosto do ano em curso (07/08/2023),
segunda-feira, às treze horas e quinze minutos (13h15min).

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6737720

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 10762/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209289, originado em razão do protocolizado sob nº 0144488-40.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor LEONARDO FERNANDES OLIVEIRA, matrícula nº 274127, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10781/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0100351-02.2023.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a partir de 28 de julho de 2023, para fins de regularização funcional, as servidoras abaixo relacionadas, ocupantes de cargos de provimento em comissão, no Gabinete da Juíza Substituta Leticia Viana Barato, da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos:

- a) DEBORA REGINA PIVA, matrícula nº 21184, Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C;
- b) ELOANA JOICE RIZELO, matrícula nº 271051, Assistente III de Juiz, símbolo 1-D;

I I - R E V O G A R

a partir de 28 de julho de 2023, a designação da servidora ELOANA JOICE RIZELO, matrícula nº 271051, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10765/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209322, originado em razão do protocolizado sob nº 0016558-05.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora NELINHA DE ALCANTARA NERI, matrícula nº 50195, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10778/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209401, originado em razão do protocolizado sob nº 0020173-03.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora REBECA TAMY NAKAGAWA MORISHITA CAMARGO, matrícula nº 19264, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10725/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209128, originado em razão do protocolizado sob nº 0102753-56.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora NATALIA DE JESUS ANDRADE, matrícula nº 276681, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10785/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209466, originado em razão do protocolizado sob nº 0142171-69.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor EMERSON SEJANOSKI, matrícula nº 285613, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10726/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209133, originado em razão do protocolizado sob nº 0100943-46.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor CARLOS FREDERICO LOUREIRO BRACARENSE COSTA, matrícula nº 285470, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10789/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0102896-45.2023.8.16.6000, resolve

A D I T A R

à Portaria nº 10608/2023 - DGRH, a revogação, a partir de 28 de julho de 2023, das designações das servidoras abaixo relacionadas para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Loanda:

- a) JACQUELINE AMARAL PEREIRA BIAZIN, matrícula nº 21076;
- b) LARISSA PRIGOL, matrícula nº 285907.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10724/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209110, originado em razão do protocolizado sob nº 0143154-68.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora PATRICIA AUDIBERT NADER, matrícula nº 13605, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10786/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0103854-31.2023.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a partir de 28 de julho de 2023, para fins de regularização funcional, o servidor e a servidora abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, no Gabinete do Juiz Substituto Leonardo Mussin de Freitas, da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu:

- a) MATEUS HENRIQUE MONTEIRO, matrícula nº 261601, Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C;
b) EMANUELLA DAYANE PASA, matrícula nº 270500, Assistente III de Juiz, símbolo 1-D;

I I - R E V O G A R

a partir de 28 de julho de 2023, a designação da servidora EMANUELLA DAYANE PASA, matrícula nº 270500, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10723/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209111, originado em razão do protocolizado sob nº 0052555-49.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de JONATHAN BURATTO BARBOSA, matrícula nº 50680, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade integral, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10727/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0082548-06.2023.8.16.6000, resolv

A D I T A R

à Portaria nº 8117/2023 - DGRH, que a nomeação de MARCELO DE LIMA PACHECO, matrícula nº 51585, servidor deste Tribunal, se deu para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, do Setor de Cumprimento e Expedição da Secretaria Unificada da 1ª e 2ª Varas Cíveis e Anexos da Comarca de Irati, mantendo-se incólumes demais disposições.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10783/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209458, originado em razão do protocolizado sob nº 0102136-96.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

CAMILA SANTICIOLI DA SILVA, matrícula nº 20401, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 31 de julho de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

MARIANE AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula nº 280473, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10788/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209596, originado em razão do protocolizado sob nº 0101473-50.2023.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

HAIGE FERNANDA MENDES JULIANO, matrícula nº 260648, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto João Angelo Bueno, da 43ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pato Branco, a partir de 28 de julho de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

THAYNÁ MOREIRA BARROS SIMIONATO, matrícula nº 20205, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D,

do Gabinete do Juiz de Direito Substituto João Angelo Bueno, da 43ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pato Branco, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10775/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209369, originado em razão do protocolizado sob nº 0100988-50.2023.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a partir de 31 de julho de 2023, a servidora MICHELE CORREIA SOBRINHO, matrícula nº 20630, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Siqueira Campos;

I I - N O M E A R

KADIJA FAGUNDES MACIEL, matrícula nº 20705, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Siqueira Campos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 10777/2023 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00209391, originado em razão do protocolizado sob nº 0117851-52.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO(dias)	MODALIDADE
19406	RODRIGO PIRES BLANCO JORGE	Técnico Judiciário	365	Parcial
285936	WILTON RIBAS DA FONSECA	Técnico Judiciário	365	Parcial

Curitiba, 3 de agosto de 2023.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE UMUARAMA**

**EDITAL Nº 2128/2023
SEI/TJPR Nº 0095975-70.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0483859	RAISSA THOMAZ BANDIERA	8,25
2	0525663	BARBARA DANCINI MATIAZI PEREIRA	7,75
3	0525611	HELENA CINQUE	7,50
4	0479725	PATRÍCIA GOMES SILVA	7,25
5	0503031	DANIEL INOUE CORRÊA	7,00
6	0484524	PAULA ALVES BARRETO	6,75

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO 1º VICE-PRESIDENTE**

**EDITAL Nº 2124/2023
SEI/TJPR Nº 0096768-09.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0471986	GABRIELA WALTRICK DOS SANTOS	8,35
2	0525724	LARISSA KIRSTEN HETKA	8,10
3	0524784	GABRIELLY MEDEIROS	7,95
4	0475554	CAMILA DOS ANJOS DA COSTA	7,75
5	0473747	KAROLINE APARECIDA CARNEIRO ALVES	7,25
6	0491192	GUILHERME TAFAREL PEREIRA DA SILVA	6,75
7	0470529	NICOLE BELARMINO DARIOS	6,25
8	0470553	VINÍCIUS FERNANDO MARCOLINO FILHO	6,00

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO FERNANDO RAMON
MACHADO DE ANDRADE, DA 35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA
COM SEDE NA COMARCA DE JACAREZINHO

EDITAL Nº 2134/2023
SEI/TJPR Nº 0093670-16.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	517228	VICTOR HENRIQUE SANTOS COSTA	8

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE TEIXEIRA SOARES

EDITAL Nº 2136/2023
SEI/TJPR Nº 0083475-69.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0524494	ANA CLAUDIA MOREIRA GOMES	8,8

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA
RECURSAL FERNANDO SWAIN GANEM

EDITAL Nº 2122/2023
SEI/TJPR Nº 0104482-20.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 05/08/2023 às 23h59min de 16/08/2023.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade de distância, e ficará disponível das 06h00min de 19/08/2022 às 23h59min de 22/08/2023.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 2 (duas) questões discursivas avaliadas individualmente em 5 (cinco) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;

Lei 9.099/95 - apenas a parte referente aos Juizados Especiais Cíveis;

Código de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 04 de agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA DA MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE LONDRINA

EDITAL Nº 2135/2023
SEI/TJPR Nº 0091542-23.2023.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO CHRISTIAN RENEY GONÇALVES, DA 6ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL Nº 2137/2023
SEI/TJPR Nº 0090512-50.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	0511872	ISABELA BORTOLO PAGLIARI	8,00	
2	0520588	CARLA HELOISA MANINI LIMA	7,95	
3	0525187	NICOLAS PRADO DE SANTANA	7,65	2.1.1
4	0523290	MATHEUS DE LIMA PEREIRA	7,75	

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO CEMSU DE GUARAPUAVA

EDITAL Nº 2118/2023
SEI/TJPR Nº 0080882-67.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	500053	ANNA CLARA LOPES COSTA	8,0
2	478321	GIULIA NERONE TUROK	8,0
3	524287	MARINA GONÇALVES REDKVA	7,8
4	523477	MARIA EDUARDA SANDMANN	7,5
5	477948	JAQUELINE APARECIDA COITINHO	7,0

Curitiba, 3 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DE COLOMBO

EDITAL Nº 2121/2023
SEI/TJPR Nº 0104355-82.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 06h00min de 06/08/2023 às 22h00min de 13/08/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 06h00min de 17/08/2023 às 22h00min de 20/08/2023.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 18 (dezoito) questões objetivas avaliadas individualmente em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 1 (um) ponto.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do

candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.6.5.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; 1. Processo Civil: Das normas processuais civis; Da função jurisdicional; Dos sujeitos do processo; Dos atos processuais; Da tutela provisória; Da formação, da suspensão e da extinção do processo; Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença; Do processo de execução.; Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais. 2. LINDB; 3. Direito Civil: Parte Geral; 4. Direito Constitucional: Dos princípios fundamentais; Dos direitos e garantias fundamentais.

Curitiba, 04 de agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DAS VARAS DA FAMÍLIA DE CURITIBA

EDITAL Nº 2111/2023

SEI/TJPR Nº 0103926-18.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (Pcd), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (Pcd).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 18h00min de 12/08/2023 às 19h00min de 16/08/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (Pcd) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 18h00min de 19/08/2023 às 22h00min de 20/08/2023.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 01h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,4 (zero vírgula quatro) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2 (dois) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (Pcd) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou em incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO DE FAMÍLIA, ALIMENTOS (LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968 AÇÃO DE ALIMENTOS)

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA
FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL Nº 2126/2023
SEI/TJPR Nº 0099588-98.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0472738	GABRIELA KARINA LEMES DE QUADROS	6

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GRUPO DE TRABALHO DO OBSERVATÓRIO INTERINSTITUCIONAL DE
DIREITOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 2123/2023
SEI/TJPR Nº 0087048-18.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	525406	CAMILA SCHIAVON TIGRINHO	9,75	
2	525274	GEOVANNA FRANCO HAYDEN	9,60	
3	512476	REGINALDO UMATEB SANTIAGO NETO	8,50	2.1.1
4	525589	ANDRESSA MARZANI	9,50	
5	525301	TELMO OLIMPIO DE ALMEIDA FERREIRA ROCHA	9,50	
6	525422	FERNANDO AUGUSTO YAZBEK	8,65	
7	523753	RAQUEL SFORCIN BLANCO JORGE	8,50	
8	525334	PÂMELA JULIANA NOGAROTTO	8,50	
9	525543	ANA CARLA MAMUS	8,35	
10	487283	FERNANDO MADER GISI	8,25	

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO
DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE LONDRINA**

**EDITAL Nº 2131/2023
SEI!TJPR Nº 0039439-39.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0520224	NATHÁLIA CRISTINA DE CARVALHO	9,00
2	0519708	CAROLLAINE DO CARMO DE OLIVEIRA	8,75
3	0519735	ALICE JUSTO PROCÓPIO	8,50
4	0519603	ISADORA MARCELA BORGES DOS SANTOS	8,00
5	0519634	NICOLE ROCHA DOS SANTOS	7,75
6	0519604	LUELLEN BRUNETTO BONAZZI	7,50

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE PARANACITY**

**EDITAL Nº 2120/2023
SEI!TJPR Nº 0087861-45.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0519335	GEOVANA GALINA DELLA TORRE	8,4
2	0519329	EMILLY VITÓRIA DALCOLLI SALES	8,3
3	0524939	MÉRYLIN BONIFÁCIO NIIMOTO	8,2
4	0525049	GABRIELLY CARNEIRO	8,2
5	0525028	GABRIEL FERREIRA DE MELO	7,2
6	0497861	TANIA JANAINA DA SILVA	7,1

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CEMSU DE PARANAVAI**

**EDITAL Nº 2116/2023
SEI!TJPR Nº 0067745-18.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	0523854	ISABEL BENHUK BOMFIM	9,5	
2	0476819	LAILA ABDALLAH	9,0	
3	0501393	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	8,0	2.1.1
4	0522707	CAROLINE BRAGA BELMONT FORNAZIERI	8,5	
5	0509530	BEATRIZ CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	8,0	
6	0473841	MARIANA ROSSI DE SOUSA	8,0	
7	0522887	GUILHERME GUERREIRO SANTOS	7,5	
8	0475898	CAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	7,5	
9	0474639	MARIA GABRIELA MAGALHÃES CERQUEIRA	7,0	

Curitiba, 3 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CEMSU DE PARANAVAI**

**EDITAL Nº 2115/2023
SEI!TJPR Nº 0068599-12.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0479174	MARIA LUIZA BENEDETTI DA SILVA	9,0
2	0522754	LARISSA TRIVILIN DE FREITAS	8,0
3	0522549	JOYCE APARECIDA ANTIQUERE SILVA	7,5
4	0520384	DÉBORA CRISTINA BARBOSA CANDIDO	7,0
5	0523242	ALETHEA HIROMI NUNES	6,5
6	0523997	MARIA EDUARDA ALVES CASORILLO	6,5

Curitiba, 3 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO FÓRUM CÍVEL DE CURITIBA

EDITAL Nº 2133/2023
SEI/TJPR Nº 0085673-79.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0521612	FERNANDA DANTAS CALDAS	6,75
2	0510579	MIRYELLE JANAINA OSADZUK	6,75
3	0525312	THIAGO AUGUSTO LLOVET CANEPA BUSATO	6,50

Curitiba, 4 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
 Chefe da Divisão de Estágio
 Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS/SECRETARIA DA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE TELÊMACO BORBA

EDITAL Nº 2117/2023
SEI/TJPR Nº 0093550-70.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0523568	GISELE BARBOSA FERREIRA	9,5
2	0479216	THIFANY VEINERT MARTINS	9,0
3	0511954	SAMIRA VITORIA DO PRADO	9,0

Curitiba, 3 de Agosto de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
 Chefe da Divisão de Estágio
 Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE FORMOSA DO OESTE

EDITAL Nº 2103/2023
SEI/TJPR Nº 0103060-10.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 05/08/2023 às 20h00min de 18/08/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada a prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A prova será realizada presencialmente em 23/08/2023, das 14h00min às 18h00min, no Edifício do Fórum, localizado na Avenida São Paulo, 477 - Centro - Formosa do Oeste/PR - CEP: 85.830-000

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário

a) Direito Constitucional; b) Direito Civil; c) Direito Processual Civil; d) Direito Penal; e) Direito Processual Penal; f) Estatuto da Criança e do Adolescente; e, g) Leis nº 9.099/95 e 12.153/09.

Curitiba, 01 de agosto de 2023..

FLAVIANI ANDRADE DE LARA
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Relação nº 07/2023 - Decreto Judiciário nº 1320/2015 - Extratos das contas dos fundos reserva/garantidor e relações de transferências dos Entes Federados - mês JULHO/2023

Extratos bancários e relações de transferências dos Municípios de CASCAVEL, CURITIBA, MARINGÁ, PARANAVAÍ, PONTA GROSSA, RIO BRANCO DO SUL, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e do ESTADO DO PARANÁ.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6738425

DESPACHO Nº 1450/2023 - DEF-DDJ
Protocolo nº 0019958-90.2023.8.16.6000

DESPACHO Nº 9397654 - DEF-DDJ
SEI!TJPR Nº 0019958-90.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9397654
Em cumprimento ao disposto no art. 14, IV, do [Decreto Judiciário nº 208/2018](#), autorizo o Departamento Econômico e Financeiro proceder à publicação dos dados apresentados pela Caixa Econômica Federal no Ofício nº 145/2023/SEG Curitiba [\(9394743\)](#).
Abaixo, a relação dos Entes Federados que receberam no mês de JULHO/2023 os repasses oriundos das contas judiciais e as consequentes transferências aos Fundos Garantidor/Reserva.
Em seguida apresenta-se a relação contendo o saldo Escritural Acumulado dos Repasses e dos Fundos Garantidor/Reserva de todos os entes habilitados.

Repasses aos Entes e aos Fundos Garantidor/Reserva (mês ref. JULHO/2023)

Ente	Valores transferidos ao Ente	Valores transferidos para o Fundo
------	------------------------------	-----------------------------------

Curitiba R\$ 4.930.159,09 R\$ 2.112.924,77

Saldos (mês ref. JULHO/2023)

Ente	Saldo Escritural Repasses Acumulado (31/07/2023)	Saldo Fundo Garantidor/ Reserva (31/07/2023)
Cascavel	R\$ 43.090.470,16	R\$ 12.868.812,14
Curitiba	R\$ 457.205.876,38	R\$ 134.507.643,94
Estado do Paraná	R\$ 1.626.003.854,57	R\$ 407.402.809,21
Estado do Paraná (privados)	R\$ 660.577.476,62	R\$ 329.488.909,67
Maringá	R\$ 97.425.453,90	R\$ 29.179.267,21
Paranavaí	R\$ 4.767.971,41	R\$ 1.476.285,58
Ponta Grossa	R\$ 3.556.049,96	R\$ 1.139.740,89
Rio Branco do Sul	R\$ 1.465.651,19	R\$ 367.568,36
Rio Branco do Sul (privados)	R\$ 1.049.299,94	R\$ 525.288,41
São José dos Pinhais	R\$ 9.776.760,77	R\$ 2.950.996,33

Publique-se.

Curitiba, data gerada no sistema.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 1454/2023 - CPER-3CLMPPPC-TJPR
PROTOCOLO 0087077-05.2022.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2023

I - Tendo em vista a **manifestação** da pregoeira (doc. [9352188](#)), em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o **Parecer Jurídico DP-CJ** (doc. [9365121](#)), **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 22/2023, devidamente juntada no processo (doc. [9347240](#)), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE SEGURANÇA COM PROTEÇÃO SOLAR PARA OS VIDROS DAS ESQUADRIAS EXISTENTES NO EDIFÍCIO PERY MOREIRA, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório (doc. [9266899](#)), observadas as disposições legais, e confirmo a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa **SPECTRUM PELÍCULAS LTDA., CNPJ nº 14.148.559/0001-78, pelo preço total de R\$ 44.789,97 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)** para o Lote 01, conforme proposta recomposta (doc. [9349284](#)), abaixo transcrita:
LOTE 01 - Empresa Vencedora: SPECTRUM PELÍCULAS LTDA., CNPJ nº 14.148.559/0001-78, Proposta Recomposta no doc. [9349284](#):

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL DO ITEM R\$
01	784,51	m²	Serviço de preparação/ reparação superficial dos vidros e instalação de película de segurança com proteção solar · Total de 681 janelas · As janelas possuem as seguintes dimensões: 80 x 144cm. Característica técnicas exigidas da película: · Garantia mínima de 10 anos; · Luz Visível Transmitida: superior a 70% para os lados leste e sul e correspondente a 20% para os lados norte e oeste. · Bloqueio da radiação UV: superior a 90% · Redução de calor solar: superior a 3% · Espessura: superior a 0.102 mm (4 mil) - (SH4CLARL) · Resistência à tração: superior a 172 MPA (25000 psi) · Resistência à ruptura: 35,7 kg/cm (200 lb/in) · Alongamento na ruptura: > 125% · Resistência à rasgadura: < 5 % · Não haze	56,00	43.932,56

			· Apresentação de Certificado de Garantia da Fábrica que mencione a formação de bolhas posteriores à instalação. · A instalação será nas esquadrias existentes Edifício Pery Moreira, sito à Rua Álvaro Ramos, nº 150, Centro Cívico, Curitiba/PR		
02	40	m²	Serviço de remoção de películas existentes	1,82	72,80
03	784,51	m²	Limpeza dos vidros para aplicação de nova película	1,00	784,51
VALOR TOTAL DO LOTE nº 01 R\$ 44.789,87					

II - À 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/eletrônico e Processamento de Credenciamento das Comissões Permanentes para as providências de publicação e cadastro;
III - À Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para providências quanto ao contrato;
IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para providências orçamentárias;
V - À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, para disponibilização dos estudos técnicos preliminares e tabela de pesquisa de preços no portal deste Tribunal, quando aplicável;
VI - À Divisão de Obras do Departamento de Engenharia e Arquitetura, para ciência e demais providências;
VII - Publique-se.

Em 03 de Agosto de 2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1457/2023 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0147485-59.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8651222
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2023

I - Trata-se de expediente instaurado a partir de solicitação da 2ª Vice-Presidência com a finalidade de proceder ao credenciamento de **"instituições aptas a encaminharemos os adolescentes atendidos pelo projeto Jovens Promissores a cursos profissionalizantes ou a vagas de aprendizagem ou emprego, de forma gratuita para este Tribunal, bem como para os adolescentes atendidos e para as instituições de acolhimento"** (doc. [8449152](#)).
A prestação dos serviços será gratuita e a escolha da instituição será feita pelo adolescente, conforme se observa do termo de referência [8577946](#).
Considerando a gratuidade da prestação dos serviços, desnecessária a realização de estudo e bloqueio orçamentário.
O requisitante aprovou o termo de referência (doc. [8601771](#)) e a Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio apresentou parecer jurídico [8620455](#), no qual opina pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para a formalização de credenciamento com fundamento nos artigos 22, 24 e 25 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009.
II - Com isso, com fundamento no artigo 1º, inciso V do Decreto Judiciário nº 53/2021, acolho o parecer jurídico [8620455](#) e com fundamento nos artigos 22, 24, 25 e 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009, **AUTORIZO** a contratação, por inexigibilidade de licitação, a ser realizada por **CREDENCIAMENTO**, por meio da pré-qualificação de instituições aptas, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Termo de Referência (doc. [8577946](#)), a serem reproduzidos no Edital de Credenciamento, que deverá ficar permanentemente aberto a todos os interessados, pelo período de vigência de 60 (sessenta) meses.

III - **DESIGNO** como unidade Gestora e unidade Fiscal da contratação a 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, sendo os respectivos usuários Gestor e Fiscal os servidores indicados no documento [8576806](#).

IV - À Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio para as providências necessárias.

V - Publique-se.

Em 06/02/2023.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1456/2023 - DP-CJ

SEI/TJPR Nº 0100355-39.2023.8.16.6000

SEI/DOC Nº 9396926

I- Trata-se de requerimento formulado pela empresa BANCA INFOR LTDA em que solicita a prorrogação do prazo de entrega dos materiais solicitados pelo empenho 23001144, efetuado no dia 21/06/2023, a fim de que o termo final passe a ser dia 31/08/2023 (doc. [9362620](#)).

Em síntese, a empresa aponta como fundamento para seu pedido que o material solicitado encontra-se indisponível no mercado nacional, que a empresa SIMPRESS do Grupo HP no Brasil, a qual fornece o item para os distribuidores, está sem matéria prima para produção, ocasionando atraso no fornecimento (doc. [9362620](#)).

Foi juntado declaração da SIMPRESS informando que devido a um atraso na entrega de matéria prima necessária para a produção da UNIDADE DE IMAGEM 80K PAGINAS (SCX-R6555A-SI) não será possível a entrega imediata desses produtos, ocasionando atraso no atendimento do pedido (doc. [9362620](#)).

A Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio informou que eventual prorrogação no prazo de entrega não acarretará prejuízo a Administração, visto há estoque dos itens solicitados, além disso juntou documentos o Edital, a Ata de Registro de Preços e o comprovante de envio do empenho (doc. [9363005](#), [9383399](#) e [9383422](#)).

II- A Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio OPINOU, com fundamento no art. 57, §1º, inciso V, da Lei 8.666/93, pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega.

III - Diante do exposto, **ADOTO** o parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. [9396922](#)) e, com fundamento no art. 57, §1º, inciso V, da Lei 8.666/93, **DEFIRO** o pedido de prorrogação formulado pela empresa BANCA INFOR LTDA a fim de que o prazo final para entrega dos bens objetos do empenho constante no expediente passe a ser o dia 31 de agosto de 2023.

IV - Publique-se.

V - À Divisão de Compras para ciência, registros e demais providências pertinentes.

VI - À DAM para ciência e encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa.

Em 03/08/2023.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO - DP-DA Protocolo nº 0092305-24.2023.8.16.6000 EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO INSTRUÇÃO NORMATIVA 30/2023

Convenientes: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR, a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CGJPR, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP-PR, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPE-PR e o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ - DEPPEN**

Objeto:

CONSIDERANDO a publicação pelo Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Presidência n. 170, de 20 de junho de 2023, que estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante 24 de julho e 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que referida Portaria evidencia uma estratégia institucional nacional que, necessariamente, demanda uma atuação articulada entre as Instituições que atuam, direta ou indiretamente, junto ao sistema prisional estadual e sua população;[\[1\]](#)

CONSIDERANDO que, no âmbito paranaense, já existem atualmente diretrizes voltadas às atividades interinstitucionais articuladas que são empreendidas para um monitoramento qualificado das unidades prisionais estaduais e que está regido pela Instrução Normativa Conjunta nº 30/2023 DP-DA - TJPR/MP-PR/DPEPR/SESP/DEPPEN;

CONSIDERANDO que, neste sentido, a estratégia nacional deflagrada soma-se às atividades interinstitucionais que vêm sendo realizadas a fim de diagnosticar, de forma mais precisa, os aspectos estruturais e humanos das unidades prisionais do Estado, levando em conta a taxa de excedência ocupacional e sua recorrência, os critérios geográficos e de logística estatal, o perfil populacional e as ocorrências referentes às debilidades nas áreas de segurança, assistenciais e de gestão de cada unidade;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância da execução desse monitoramento, já que permite a adoção de atuações planejadas, preventivas e resolutivas que assumam a imprescindibilidade da aferição individual dos problemas e peculiaridades de cada unidade prisional e Região Administrativa do Estado;

RESOLVEM

Firmar a presente Instrução Normativa Conjunta, nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e diretrizes administrativas a fim de uniformizar o fluxo de atividades relacionadas ao mutirão processual penal determinado pela Portaria Presidência n. 170/2023-CNJ, que terá curso entre os dias 24 de julho e 25 de agosto de 2023.

Art. 2º. Os procedimentos de que trata o artigo 1º consistem em métodos e rotinas coordenados para a gestão administrativa de reavaliação dos processos penais de conhecimento e das execuções penais referidos na Portaria Presidência CNJ n. 170/2023, com especial atenção:

I - Ao respeito à independência funcional dos membros da Magistratura e do Ministério Público, de modo a que as atividades a serem implementadas sejam executadas pelos próprios Juízos das varas com competência criminal ou de execução penal, em articulação com os demais órgãos do sistema de justiça;

II - À existência de delimitação temática e processual, fazendo com que a reavaliação prisional nos processos de conhecimento e de execução penal refira-se a alguma das seguintes hipóteses:

a) processo criminal no qual exista prisão preventiva que já tenha uma duração superior a 01 (um) ano;

b) processo criminal no qual exista prisão cautelar de gestante, mãe ou mulher responsável por criança e pessoas com deficiência;

c) processo de execução penal no qual exista pessoa em cumprimento de regime prisional mais gravoso do que o fixado na decisão condenatória;

d) processo de execução penal no qual exista pessoa condenada exclusivamente por tráfico privilegiado (Lei 11.343.2006, art. 33, § 4º), mas que esteja cumprindo pena (por este delito) em regime diverso do aberto.

III - À existência do fornecimento de subsídios qualificados para a reavaliação prisional, consistentes:

a) nos parâmetros dispostos nos artigos 4º e 5º da Portaria Presidência n. 170/2023-CNJ;

b) nos parâmetros de priorização, derivados de levantamentos de dados referentes às unidades prisionais e ao público prisional fornecido pelo Comitê Interinstitucional de Acompanhamento mencionado nesta Instrução.

Art. 3º. Servem como diretrizes administrativas de que trata o artigo 1º as seguintes:

I - Após a identificação dos processos em tramitação que contemplem alguma das situações previstas no inciso II do artigo 2º:

a) certidão cartorária efetuará um destaque naqueles feitos que, segundo dados do sistema eletrônico, estejam relacionados aos réus e apenados que detenham mais de um mandado prisional em curso ou pendente de cumprimento;

b) certidão cartorária efetuará um destaque, ainda, naqueles feitos que, segundo dados do sistema eletrônico, estejam relacionados aos réus e apenados que tiveram sua situação prisional revista em decisão judicial ou acórdão prolatados ao longo dos últimos 90 (noventa) dias;

c) de forma sucessiva, será determinada a intimação das partes, oportunizando manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias;

d) conforme o número de processos identificados para fins de reanálise, ordem de serviço específica de cada Juízo implementará uma rotina de trabalho que não interfira nas atividades ordinárias pautadas e, em especial, que assegure uma distribuição

proporcional das reanálises ao longo do mês de referência, iniciando-as a partir de ordem que observe os processos de réus e apenados que se encontrem em algumas das unidades prisionais identificadas como de atenção prioritária da Região Administrativa;

II - As decisões derivadas do fluxo previsto farão menção à informação de que o processo foi analisado no âmbito da estratégia nacional estabelecida pela Portaria Presidência n. 170/2023-CNJ;

III - Caberá a cada Juízo consolidar e encaminhar ao Comitê Interinstitucional de Acompanhamento mencionado nesta Instrução as informações referentes à quantidade de processos reanalisados, de decisões que mantiveram a prisão e de pessoas beneficiadas com progressão de regime ou colocadas em liberdade, com eventuais condições impostas;

IV - Caso seja verificada a impossibilidade de identificação dos dados referentes ao gênero, raça e cor da pessoa processada, será determinada sua inserção nos autos, inclusive para fins de preenchimento de formulário disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça;

V - Identificada divergência entre a situação prisional da pessoa processada indicada no BNMP ou SEEU e a constante dos autos, será determinada sua retificação imediata no respectivo sistema.

Art. 4º. Para o acompanhamento do mutirão de que trata a presente Instrução, fica instituído o Comitê Interinstitucional composto:

I - Pelo Poder Executivo, representado pelo Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR);

II - Pelo Tribunal de Justiça, representado por um membro da Corregedoria-Geral da Justiça e um membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Execução das Medidas Socioeducativas (GMF/PR);

III - Pelo Ministério Público Estadual, representado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP/MPPR);

IV - Pela Defensoria Pública, representada pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP/PR).

§ 1º. Nos termos do artigo 7º da Portaria Presidência n. 170/2023-CNJ, competirá ao Poder Judiciário criar, através de ato próprio, comissão interna a fim de coordenar as atividades administrativas relacionadas ao recebimento e consolidação dos dados relacionados à esta Instrução.

§ 2º. Competirá ao Poder Judiciário compartilhar em até 03 (três) dias antes do início das atividades cartorárias referidas no artigo 3º uma listagem em que conste os nomes dos réus e apenados cujos processos se insiram em alguma das situações previstas no inciso II do artigo 2º desta Instrução, com as respectivas informações relacionadas às unidades prisionais em que se encontram e às comarcas vinculadas ao decreto prisional em curso.

§ 3º. Competirá ao Comitê de que trata este artigo diligenciar em prol do fomento de articulações dos equipamentos públicos locais que assegurem o encaminhamento das pessoas beneficiadas pela Portaria de que trata esta Instrução às políticas públicas de saúde e assistência social, sempre que necessário.

§ 4º. Competirá às Assessorias de Comunicação das Instituições signatárias providenciar a divulgação de informações derivadas desta Instrução de forma coordenada e uníssona, veiculando matérias institucionais que prezem das atividades em curso, bem como dos dados delas decorrentes e, em especial, do vínculo da presente estratégia com as atividades interinstitucionais articuladas empreendidas no âmbito do monitoramento qualificado das unidades prisionais do Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Vigência: entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 03/08/2023.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral de Justiça - TJPR
Dr. GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça - MPPR
Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral - DPE-PR
Dr. OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor do Departamento da Polícia Penal - DEPPEN-PR

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Pauta de Julgamento do dia 21/08/2023 13:30
Sessão ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2023.00022 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Órgão Especial
a realizar-se em 21/08/2023 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alair Gawenda Junior - 95985N-PR	0003	0010355-14.2007.8.16.0031/4
Caroline Araujo Brunetto - 39287N-PR	0006	0054306-55.2020.8.16.0014/7
Cyntia Arendt - 40817N-PR	0006	0054306-55.2020.8.16.0014/7
Diego Martins Caspary - 33924N-PR	0004	0007522-33.2018.8.16.0194/5
	0005	0019944-37.2018.8.16.0001/6
Edson Vieira Abdala - 13343N-PR	0001	0004878-03.2017.8.16.0017/7
Eduardo Munaretto - 24655N-PR	0003	0010355-14.2007.8.16.0031/4
Egídio Munereto - 3647N-PR	0003	0010355-14.2007.8.16.0031/4
Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR	0006	0054306-55.2020.8.16.0014/7
Fábio Farés Decker - 26745N-PR	0003	0010355-14.2007.8.16.0031/4
Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR	0004	0007522-33.2018.8.16.0194/5
	0005	0019944-37.2018.8.16.0001/6
Jaqueline Lobo da Rosa - 17452N-PR	0006	0054306-55.2020.8.16.0014/7
Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR	0004	0007522-33.2018.8.16.0194/5
	0005	0019944-37.2018.8.16.0001/6
Karen Marra Barbosa - 62507N-PR	0002	0054931-63.2022.8.16.0000/1
Phillip Gil Franca - 36206N-PR	0002	0054931-63.2022.8.16.0000/1
Tânia Nunes de Rocco Bastos - 20655N-PR	0003	0010355-14.2007.8.16.0031/4
Wagner Munaretto - 39883N-PR	0003	0010355-14.2007.8.16.0031/4

Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

- 0002** 0054931-63.2022.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Agravante: Luana Mulezini da Silva.
Advogado: Phillip Gil Franca - 36206N-PR.
Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Karen Marra Barbosa - 62507N-PR.
Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.
- 0003** 0010355-14.2007.8.16.0031/4 - Agravo Interno Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0010355-14.2007.8.16.0031 - Embargos à Execução.
Agravante: Helmut Adam Palm, Rositta Milla Palm.
Advogado: Fábio Farés Decker - 26745N-PR, Tânia Nunes de Rocco Bastos - 20655N-PR.
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo.
Advogado: Alair Gawenda Junior - 95985N-PR, Eduardo Munaretto - 24655N-PR, Egídio Munereto - 3647N-PR, Wagner Munaretto - 39883N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.
- 0004** 0007522-33.2018.8.16.0194/5 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0007522-33.2018.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR.
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba.
Advogado: Diego Martins Caspary - 33924N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.
- 0005** 0019944-37.2018.8.16.0001/6 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0019944-37.2018.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Fundacao Itau Unibanco - Previdencia Complementar, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR.
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba.
Advogado: Diego Martins Caspary - 33924N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.
- 0006** 0054306-55.2020.8.16.0014/7 - Agravo Interno Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0054306-55.2020.8.16.0014 - Embargos à Execução Fiscal.
Agravante: Signify Iluminação Brasil Ltda.
Advogado: Caroline Araujo Brunetto - 39287N-PR, Cyntia Arendt - 40817N-PR, Jaqueline Lobo da Rosa - 17452N-PR.
Agravado: Município de Londrina/pr.
Advogado: Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR.
Interessado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina do Foro Central de Londrina da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e CriminaisComissão Permanente
de Avaliação Documental

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. RUA DA GLÓRIA, 362, CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PARANÁ.

AUTOS Nº 0007753-14.2023.8.16.0185 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HEIMERTECH SOLUTIONS INSTALAÇÕES LTDA. - CNPJ 40.605.185/0001-82 e HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA. - ME - CNPJ 20.486.956/0001-52 (Artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2015)

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Excelentíssima Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos **AUTOS Nº 0007753-14.2023.8.16.0185 (PROJUDI)**, em trâmite perante este juízo, foi requerida RECUPERAÇÃO JUDICIAL pela empresas **HEIMERTECH SOLUTIONS INSTALAÇÕES LTDA. - CNPJ 40.605.185/0001-82 e HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA. - ME - CNPJ 20.486.956/0001-52.**

Os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e terceiros interessados terão o **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para apresentar à Administradora Judicial BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no

CNPJ 27.002.125/0001-07, tendo como responsável RAFAEL BRIZOLA MARQUES, inscrito na OAB/RS 76787, situada na Rua Comendador Araújo, 499, 10º Andar, Batel, CEP 80420-000 - Curitiba/PR, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados.

COMUNICADO AOS CREDORES: Aos credores facultase a apresentação de divergências diretamente aos cuidados da Administradora Judicial, em seu endereço profissional, mediante prévio agendamento através do telefone (41) 99862-1295. Curitiba, 03 de agosto de 2023. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, analista judiciário, o digitei.

DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MOVIMENTO 19.1:

"Analisados e examinados o pedido de Recuperação Judicial registrado nos autos sob nº 6314-02.2022.8.16.0185 proposto por HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA - ME e HEIMERTECH SOLUTIONS INSTALAÇÕES LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA - ME e HEIMERTECH SOLUTIONS INSTALAÇÕES LTDA. Alegou que a Heimertech Solutions atua na instalação de tecnologias de comunicação por satélite, constrói estações e redes de telecomunicações, bem como presta serviços de manutenção e reparação. Afirmou que em 2021 foi fundada a Heimertech Solutions Instalações Ltda., havendo formação de grupo econômico entre as duas empresas. Aduziu que as empresas prestam serviços em todo território nacional, tendo disponibilidade técnica para atender em 23 estados da federação (Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima; Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul; Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), além do Distrito Federal. Disse que as razões da crise econômico-financeira se relacionam diretamente com a retração da economia na pandemia. Em 07/2019 e 11/2019 para obter capital de giro, a fim de financiar a expansão de suas atividades, a Heimertech Solutions obteve dois empréstimos - vinculados ao BNDES - perante o BANCO BRADESCO, nº 6.045.799-9 e nº 6.053.792-5 no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), respectivamente, ambos com carência de 03 (três) meses. Afirmou que como é conhecimento público, em março de 2020 foi declarada pandemia mundial de COVID-19 e com isto foram adotadas inúmeras medidas de contenção da doença, as quais invariavelmente, no Brasil e em vários outros países, demandaram o fechamento de estabelecimentos comerciais, e, ante ao cenário de incertezas que a pandemia trazia, houve retração nos investimentos. Aduziu que, restringindo de exercer sua atividade econômica e com seus clientes retendo os investimentos planejados, ficou numa posição de manter a estrutura sem a certeza de quando voltaria a prestar serviços. Diante disso, alega ter contraído novos empréstimos, dessa vez com a Caixa Econômica Federal, no total de 05 (cinco) contratos, nos valores de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), R\$ 133.419,41 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), R\$ 132.711,96 (cento e trinta e dois mil, setecentos e onze reais e noventa e seis centavos) e R\$ 136.885,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). Aduziu que com o fim da pandemia e o ano eleitoral, as empresas do grupo Heimertech retomaram a prestação de serviços, porém, muito clientes - como a VIVO, por exemplo - pagam em 30/60/90 dias, tendo as empresas custos operacionais anteriores à obtenção de receita, precisando manter um capital de giro saudável. Disse que as empresas possuem, num cenário realista e respeitando o princípio contábil da prudência, capacidade e meios de se levantar dentro de 08 (oito) a 12 (doze) meses se lhe for permitida manter o capital de giro, sem que sofra restrições (negativação) ou empecilhos insuperáveis de cobrança ou execução judicial dos contratos bancários citados. Diante disso, recorreram ao instituto da recuperação judicial. Pugnaram, em sede liminar, a concessão de tutela antecipada para que o Banco Bradesco e a Caixa Econômica Federal não inscreverem as empresas autoras em cadastros negativos de proteção de crédito pelos débitos existentes nos contratos nº. 6.045.799-9 e nº 6.053.792-5 do Bradesco e nº 987.919; 1.078.764; 1.376.013; 1.437.050; 1.643.045 da CEF. Por fim, requereram o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial. A decisão do mov. 14 indeferiu o pedido de tutela de urgência e determinou a emenda da inicial para que as empresas apresentassem os documentos conforme determinado no artigo 51 da Lei 11.101/2005. No mov. 17 a parte autora apresentou emenda à inicial, trazendo os documentos dos movs. 17.2/17.19 Vieram os autos conclusos para decisão inicial. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Heimertech Solutions Ltda. - ME e Heimertech Solutions Instalações Ltda. É necessário tecer considerações quanto a questão afeta ao grupo econômico formado entre as autoras, que ajuizaram a demanda como litisconsortes. Restou clara a estreita relação entre as empresas do grupo, e foram demonstradas circunstâncias fáticas que demonstram que possuem controle comum formando um grupo empresarial: há relação de controle entre as empresas; a gestão administrativa é unificada, e atuam de forma conjunta no mercado. Pelo exposto, restou demonstrada a existência de grupo econômico, sendo adequada a união das empresas no polo ativo do pedido de recuperação judicial. Constatado que a requerente expôs na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências. O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda. Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial e emenda,

quase a totalidade dos documentos exigidos pelo art. 51: a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1); b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, "a" - 1.24, 1.25, 1.26, 1.29 e 1.30); c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b" - 1.28); d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c" - movs. 1.31, 17.2 e 17.3); e) relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" - movs. 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.19). f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III - mov. 17.1). Necessário, também, informar se há credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos do referido artigo. g) Relação completa de empregados (Inc. IV - mov. 17.4). h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (Inc. V - mov. 17.9). i) bens particulares dos sócios e administradores (inc. VI - mov. 17.12 e 17.13). j) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII - movs. 17.10 e 17.11); k) relação de ações em que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX - movs. 1.37, 1.38, 1.39 e 1.47). l) Relatório detalhado do passivo fiscal (inc. X): apresenta certidões negativas de débitos fiscais nos movs. 1.41, 1.42, 1.44, 1.45 e 1.46. m) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (inc. XI - mov. 17.13). Deve ser destacado que do conjunto da documentação juntada é possível constatar quanto a situação atual da empresa, e também quanto à viabilidade do processamento da presente recuperação judicial. Ademais, a requerente dispôs em sua petição inicial que preenche os requisitos genéricos para se beneficiar do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se trata de sociedade empresária regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades há mais de dois anos, não é falida, não usufruiu do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos cinco anos, e não possui como sócios ou administradores pessoas condenadas por crimes falimentares.

5. Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por HEIMERTECH SOLUTIONS LTDA - ME e HEIMERTECH SOLUTIONS INSTALAÇÕES LTDA., nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05. 6. Nomeio como administrador judicial o Escritório BRIZOLA E JAPUR - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, sob a responsabilidade do Dr. Rafael Brizola Marques, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso. 7. Desse modo, determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado que a Constituição Federal prevê que se a pessoa jurídica estiver em débito com o sistema de seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 195, § 3º da CF), conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; d) seja oficiado aos Cartórios de Protestos das comarcas da sede da empresa, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; e) seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF, ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e f) seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar nos registros da matriz e da filial da empresa que estas se encontram em Recuperação Judicial; g) seja oficiado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que comunique o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos Juízes Trabalhistas. 8. No que toca à autora: a) terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação faltante, consistente no relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção dos últimos três exercícios sociais e o relatório detalhado do passivo fiscal; b) terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei; c) em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei). 9. Ordeno, ainda, a) a intimação eletrônica do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de São José dos Pinhais, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V); c) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências; d) A expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil determinando-se a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único). Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de julho de 2023. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito"

RELAÇÃO DE CREDORES:

HEIMERTECH SOLUTIONS EIRELI

Credor - CNPJ - endereço - valor do crédito - classificação do crédito

- BANCO BRADESCO, 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029- 900, Osasco/SP - R\$ 117.795,85 (fevereiro/2023) - crédito quirografário

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário do Sul, Quadra 4, Lotes3 e 4, Brasília/DF- R\$ 46.259,39 (maio/2023)- crédito quirografário

HEIMERTECH SOLUTIONS INSTALAÇÕES

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário do Sul, Quadra 4, Lotes3 e 4, Brasília/DF- R\$ 129.855,17 (maio/2023)- crédito quirografário

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de INTIMAÇÃO de STEPHAN AFONSO PONESTKE STEFANE, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000555-33.2017.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a) STEPHAN AFONSO PONESTKE STEFANE (RG: 96712634 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.989.009-67), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ITCMD, em relação à(s) CDA(s) nº 03165732-6, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 03/11/2016, que representa o valor de R\$ 17.675,87 (dezesete mil e seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) STEPHAN AFONSO PONESTKE STEFANE, INTIMADO(A) da realização da penhora online, pelo sistema Sisbajud, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a complementação da penhora, visando a garantia integral do juízo da execução. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 03 de agosto de 2023. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de INTIMAÇÃO de ADY SAMPAIO FERRO NETO (RG: 24786137 SSP/PR e CPF/CNPJ: 622.404.713-87) e GOLD INFORMATICA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 05.298.228/0001-23), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0045883-54.2011.8.16.0004, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a)(s) ADY SAMPAIO FERRO NETO (RG: 24786137 SSP/PR e CPF/CNPJ: 622.404.713-87) e GOLD INFORMATICA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 05.298.228/0001-23 - sócios/administradores: ADY SAMPAIO FERRO NETO e ROBERTO BIANCHINI), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA (s) nº 03002900-3, 03005591-8, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 02/08/2011, 02/09/2011, que representa o valor de R\$ 10.627,52 (dez mil e seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) ADY SAMPAIO FERRO NETO (RG: 24786137 SSP/PR e CPF/CNPJ: 622.404.713-87) e GOLD INFORMATICA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 05.298.228/0001-23), INTIMADO(A)(S) da realização da penhora online, pelo sistema Sisbajud, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a complementação da penhora, visando a garantia integral do juízo da execução. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 03 de agosto de 2023. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de INTIMAÇÃO de Felipe de Mattos, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001373-14.2019.8.16.0185 e Apenso: 0005373-57.2019.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001- 28) e Executado(a)(s) Felipe de Mattos (CPF/CNPJ: 059.859.689-52), GILMAR BUENO DAS NEVES (RG: 30135210 SSP/PR e CPF/CNPJ: 355.285.759-15) e Rede GLM Informática Ltda. (CPF/CNPJ: 04.520.372/0001-08 - sócios/administradores: FELLIPE DE MATTOS e GILMAR BUENO DAS NEVES), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03219226-2, 03243161-5, 03240174-0, 03236992-8, 03216257-6, 03249585-0, 03226337-2, 03246203-0, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 03/05/2018, 04/12/2018, 05/11/2018, 02/10/2018, 03/04/2018, 05 /02/2019, 03/07/2018, 05/01/2019, que representa o valor de R\$ 95.115,66 (noventa e cinco mil e cento e quinze reais e sessenta e seis centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) Felipe de Mattos, INTIMADO(A)

da realização da penhora online, pelo sistema Sisbajud, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a complementação da penhora, visando a garantia integral do juízo da execução.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 03 de agosto de 2023. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de INTIMAÇÃO de GP supermercados EiReli - Me (CPF/CNPJ: 23.299.497/0001-96) e WELINTON RODRIGUES VARELA (RG: 133287868 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.400.419-84), com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0014423-15.2018.8.16.0033, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executado(a)(s) GP supermercados EiReli - Me (CPF/CNPJ: 23.299.497/0001-96 - sócio/administrador: WELINTON RODRIGUES VARELA) e WELINTON RODRIGUES VARELA (RG: 133287868 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.400.419-84), em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03205785-3, 03196565-9, 03182840-6, 03193625-0, 03189328-3, 03202927-2, 03208724-8, 03199932-4, 03186103-9, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/12/2017, 04/09/2017, 03/05/2017, 02 /08/2017, 04/07/2017, 03/11/2017, 04/01/2018, 03/10/2017, 02/06/2017, que representa o valor de R\$ 25.270,16 (vinte e cinco mil e duzentos e setenta reais e dezesseis centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) GP supermercados EiReli - Me (CPF/CNPJ: 23.299.497/0001-96) e WELINTON RODRIGUES VARELA (RG: 133287868 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.400.419-84), INTIMADO(A)(S) da realização da penhora online, pelo sistema Sisbajud, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a complementação da penhora, visando a garantia integral do juízo da execução. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 03 de agosto de 2023. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO Edital de CITAÇÃO de SUPERMERCADOS ADRIMAX LTDA ME, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0005242-77.2022.8.16.0185, em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) e Executados(as) SUPERMERCADOS ADRIMAX LTDA ME (CPF/CNPJ: 84.865.583/0001-03), cujo sócio/administrador é: MAX COSTA MULLER, em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a execução de ICMS, em relação à(s) CDA(s) nº 03208900-3, 03215100-0, 03224837-3, 03228315-2, 03232162-3, 03235514-5, 03238727-6, 03241961-5, 03244914-0, 03247994-4, 03251240-2, 03254437-1, 03257906-0, 03261497-3, 03318128-0, 03320791-3, 03205978-3, 03324562-9, 03327190-5, 03330205-3, 03357838-5, 03357839-3, 03357840-7, 03357841-5, 03368327-8, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de 04/01/2018, 02/03/2018, 04/06/2018, 03/07/2018, 02/08/2018, 04/09/2018, 02/10/2018, 05/11/2018, 04/12/2018, 05/01/2019, 05/02 /2019, 06/03/2019, 02/04/2019, 03/05/2019, 02/10/2020, 04/11/2020, 04/12/2017, 02/12/2020, 05/01/2021, 02 /02/2021, 02/09/2021, 02/09/2021, 02/09/2021, 04/10/2021, que representa o valor de R \$ 51.062,93 (cinquenta e um mil e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), atualizados até a data de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) SUPERMERCADOS ADRIMAX LTDA ME, CITADO (A) para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 03 de agosto de 2023. Eu, Isabela Moraes Baena, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Assinado Digitalmente DOUGLAS MARCEL PERES Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FALÊNCIA DE POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA. ME e E. E. TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA ME

A DOUTORA LUCIANE PEREIRA RAMOS, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0032192-70.2015.8.16.0185 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL convalidada em FALÊNCIA requerida por POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 06.997.610/0001-98 e E.E. TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.256.750/0001-21, que foi proferida decisão no mov. 985.1 do processo eletrônico que segue transcrita conforme artigo 99, §1, da Lei nº 11.101, de 2005: "I - Cumprase o requerido no mov. 974. II - Em relação a empresa E.E. Tecnologia e Assistência Técnica para Aparelhos de Pintura Ltda - ME: II.1. No prazo de 05 (cinco) dias, deve o Administrador Judicial: a) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ. b) Informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ. c) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a falida a para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual. d) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências dos credores (art. 7º, §1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art. 7º, §2º da LFRJ). e) Arrecadar de imediato os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos artigos 22, III, f e s c/c 108 e 110, todos da LFRJ. II.2. Ato contínuo, deverá o Administrador judicial: a) Avaliar os bens arrecadados e, caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa, requerer a contratação de perito avaliador (art. 22, III, g e h, §1º da LFRJ). b) Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, ciente que a venda dos bens arrecadados deverá ocorrer em no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial. Para tanto, deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar ao Juízo, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação (artigos 22, III, j c/c 99, §3º e 139, todos da LFRJ). II.2. Nos termos do artigo 99, II, da LFRJ, fixo o termo legal da falência de E. E. Tecnologia e Assistência Técnica para Aparelhos de Pintura Ltda - ME, em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados. II.3. Determino que o falido apresente, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. II.4. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, §1º da LFRJ. II.5. Cientes os credores que: a) A decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma da lei (art. 115 da LFRJ). b) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do artigo 9º da LFRJ. c) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma dos artigos 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo. II.6. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressaltados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. II.7. Ordeno ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações. II.8. Oficie-se aos Registros Imobiliários, Receita Federal e demais instituições pertinentes para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. II.9. Determino, de momento, a lacração do estabelecimento comercial como forma de segurança até que o administrador promova a arrecadação de bens, quando, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios. II.10. Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, observando-se o contido no artigo 99, XIII c/c §2º da LFRJ. II.11. Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor. II.12. Expeça-se edital eletrônico contendo a íntegra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, §1º da LFRJ. II.12. Realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do e no §1º do artigo 99 da LFRJ, instaurarem-se, na forma *caput* do artigo 7º-A da LFRJ, em apartado, Incidentes de Classificação de Crédito Público, para cada Fazenda Pública Credora. Após, intemem-se para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, naqueles autos formados, a relação

completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. II.13. Deve o Falido, no prazo de cinco dias: a) Assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, I da LFRF. b) Entregar ao Administrador Judicial os seus livros obrigatórios para o fim previsto no artigo 104, II da LFRJ. c) Entregar todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros, artigo 104, V da LFRJ. Deve ainda, cumprir todas as demais deveres impostos no artigo 104 da LFRJ, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo. II.14. Ciência às partes e todos os interessados que os prazos da LFRJ serão contados em dias corridos, artigo 189, II da LFRJ. II.15. Deve a Secretaria: a) Cumprir todo o antes determinado, exarando certidão nos autos. b) Certificar acerca do cumprimento das obrigações do Falido. Em caso de descumprimento, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos. c) Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, §1º da LFRJ, fazendo então os autos conclusos. d) Após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do artigo 99 desta Lei, o que deverá ser prontamente certificado, determine a instauração de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a intimação eletrônica do respectivo credor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual (artigo 7º-A, caput, da LFRJ). Decorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, venham os autos imediatamente. III - Intimise. Curitiba, 20 de março de 2023.

RELAÇÃO DE CREDORES - POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME. LISTA DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005 (mov. 726 dos autos).

CREDORES CONCURSAIS

CREDORES ART. 83, I da Lei 11.101/2005, AMARILDO SOUZA DE PAULA - R\$ 86.918,81; CLECÍ GABIATTI - R\$ 685,00; EDSON LUÍS DA SILVA MACEDO - R\$ 650,00; JOAO CARLOS ROSS ORTIZ - R\$ 1.503,65; LEONARDO MENEGHETTI RIBAS - R\$ 736,73; PAULO ROBERTO DIAS QUITÉRIO - R\$ 1.200,00; PEDRIALI & VASCONCELLOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 10.442,33; RAPHAEL PRADO DE LIMA - R\$ 25.670,91; RUBENS SOMMER JUNIOR - R\$ 1.122,00; SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA - R\$ 932,25; TOSHIKI NAKAMUA - R\$ 8.578,00. **TOTAL CREDORES ART. 83, I - R\$ 138.439,68**

CREDORES ART. 83, III da Lei 11.101/2005 - 20º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - R\$ 662,43; 3º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - R\$ 964,10; 4º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - R\$ 100,00; 7º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - R\$ 1.604,98; ESTADO DO PARANÁ - R\$ 247.019,30; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 261.566,49; UNIÃO FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - R\$ 21.285,75. **TOTAL CREDORES ART. 83, III - R\$ 533.203,05.**

CREDORES ART. 83, IV da Lei 11.101/2005 - AL & CM PERFILADOS LTDA - R\$ 6.218,62; ANDERJAI INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 687,38; CCB TRANSPORTES EIRELI - R\$ 3.550,56; CEMV - ALUFINISH COMERCIO E SERVICOS ANODIZACAO EM ALUMINIO LTDA - R\$ 91.601,50; D.C.M. COMERCIO E CONsertos DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA - R\$ 1.469,60; D.OLIVEIRAS LOCACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 1.895,32; ELETRICAL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS - EIRELI - R\$ 8.163,69; EQUIPE IDEAL COMERCIO - EIRELI - R\$ 2.177,80; GLOBAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE TINTAS E COMPLEMENTOS LTDA - R\$ 617,25; JP QUEIMADORES, COMERCIO, MANUTENCAO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 2.151,34; LEANDRO SARY - R\$ 7.756,03; MKR METALURGICA LTDA - R\$ 818,73; ORGANIZACAO CONTABIL POFFO S/S - R\$ 2.405,83; PROJAP-STARTUBOS PRODUTOS METALURGICOS LTDA - R\$ 8.603,90; PROVENFEX COMERCIO DE VEDACAO E FIXACAO LTDA - R\$ 697,97; PST - CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA - R\$ 1.658,89; RS GALVANOPLASTIA LTDA - R\$ 1.549,96; UCHAKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 1.151,05; WISCHRAL MANUTENCAO DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA - R\$ 786,83. **TOTAL CREDORES ART. 83, IV - R\$ 143.962,25.**

CREDORES ART. 83, VI da Lei 11.101/2005 - ALUMIPRONTO COMERCIAL DE METAIS EIRELI - R\$ 4.026,99; AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA - R\$ 27.600,29; BANCO BRADESCO CARTÕES SA - R\$ 45.309,74; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 79.045,39; BANCO DO BRASIL SA - R\$ 748.812,42; BMT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - R\$ 2.819,69; CLARO S.A. - R\$ 5.242,99; CRV INDUSTRIAL PARAFUSOS LTDA - R\$ 2.205,60; EATON LTDA - R\$ 2.976,56; ELETRIZA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 5.437,18; ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA - R\$ 224,19; EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. - R\$ 266,41; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - R\$ 996,20; FLUIR AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI - R\$ 11.237,38; GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - R\$ 754,88; IMOBILIÁRIA CILAR LTDA - R\$ 68.651,26; ITAU UNIBANCO S.A. - R\$ 150.193,82; J D ABAGE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R\$ 1.722,20; LUMOBRA LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - R\$ 1.565,99; METALURGICA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 44.425,82; METALURGICA SCHIOPPA LTDA - R\$ 2.092,94; MHF DO PARANA - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R\$ 332,47; MKRAFT COMERCIO DE METAIS LTDA - R\$ 3.156,63; O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 534,79; OURO PRETO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - R\$ 4.411,73; PERSONALITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 172,83; POLISERVICE SISTEMAS DE

SEGURANCA LTDA - R\$ 1.318,72; ROLPASA ROLAMENTOS PARANA LTDA - R\$ 336,06; SAGE BRASIL SOFTWARE S.A. - R\$ 2.266,31; SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE ACO LTDA - R\$ 15.258,27; TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$ 236,68; VENETO TRANSPORTES LTDA - R\$ 139,05; VILMA CAMATI - R\$ 239,12; WEG TINTAS LTDA - R\$ 822,35; WHIRLPOOL S.A - R\$ 1.741,83. **TOTAL CREDORES ART. 83, VI - R\$ 1.236.574,78**

CREDORES ART. 83, VII da Lei 11.101/2005 - ESTADO DO PARANÁ - R\$ 49.021,19; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 34.960,27. **TOTAL CREDORES ART. 83, VII - R\$ 83.981,46.**

CREDORES EXTRACONCURSAIS

CREDORES ART. 84, VI da Lei 11.101/2005 - SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA - R\$ 3.887,81; TOSHIKI NAKAMUA - R\$ 36.333,18. **TOTAL CREDORES ART. 84, V - R\$ 40.220,99.**

SOMA TOTAL CREDORES CONCURSAIS - R\$ 2.136.161,22

SOMA TOTAL CREDORES EXTRACONCURSAIS - R\$ 40.220,99

RELAÇÃO DE CREDORES E. E. TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA - ME. - ART. 99, §1º DA LEI 11/101/2005:

ARCELOR MITAL - R\$ 11.313,00; BANCO SANTANDER - R\$ 42.000,00; SATURNO - R\$ 1.560,00.

PELO PRESENTE EDITAL FICAM CIENTIFICADOS os credores, terceiros e interessados, de que este D. Juízo, nos termos do art. 99, §1, da Lei nº 11.101, de 2005, determinou a afixação e publicação do presente edital. Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Curitiba - Estado do Paraná.

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS corridos.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6738026

Família

2ª VARA DE SUCESSÕES

Relação de Publicação n. 12.2023

01. Autos n. 0003882-23.2016.8.16.0184
Requerentes: Maria Elena Tortato lemos
De cujus: Vitor Leto Lemos
Terceiros: Alex Fernando de Quadros e Outros

Adv.: **Cibelle Santos de Oliveira**

OBJETO: Intimação da Despacho de mov. 273.1, item 1: "Em atenção ao trâmite do pedido de habilitação de crédito n. 002399-67.2021.8.16.0188 e a oposição de evento 265.1, por ora indefiro o pedido de habilitação formulado no evento 258.1(..)"

Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário
APUCARANA

Período:	26/07/2023 a 02/08/2023
Juiz:	Laercio Franco Junior
Responsável:	Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Flavia, Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Ricardo Vallim: (43)99955-9161; Rafael Maiole (43) 99933-4182
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	26/07/2023 a 02/08/2023
Juiz:	Malcon Jackson Cummings
Responsável:	Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903

	Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	02/08/2023 a 09/08/2023
Juiz:	Oswaldo Soares Neto
Responsável:	TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Juliane Felix, Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Marcos: (43)99619-4112; Luciano: (43) 99926-0035
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	02/08/2023 a 09/08/2023
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	09/08/2023 a 16/08/2023
Juiz:	Ornela Castanho
Responsável:	Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Paulo, Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Gledson Ricardo: (43)99693-5001; Ertile: (43) 98405-0175
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	09/08/2023 a 16/08/2023
Juiz:	Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Responsável:	Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi

	(43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	16/08/2023 a 23/08/2023
Juiz:	Márcia Pugliesi Yokomizo
Responsável:	Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Rodrigo Mascote, Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: André: (43) 99830-5010; José João: (43) 99935-8446
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	16/08/2023 a 23/08/2023
Juiz:	João Gustavo Rodrigues Stolsis
Responsável:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	23/08/2023 a 30/08/2023
Juiz:	José Roberto Silverio
Responsável:	TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Marco Moreti, Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Bernardo: (43)99911-5689; Valdecir: (43) 99655-0481
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	23/08/2023 a 30/08/2023
Juiz:	Carolline de Castro Carrijo

Responsável:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	30/08/2023 a 06/09/2023
Juiz:	Leonardo Sippel Linden
Responsável:	TELEFONE DO PLANTÃO JUCIÁRIO (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada da Comarca de Apucarana. Servidor Responsável: Toany, Oficiais de Justiça da Comarca de Apucarana: Rafael Maioli: (43)99933-4182; Ricardo Vallim: (43) 99955-9161
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848
Período:	30/08/2023 a 06/09/2023
Juiz:	Rogério Tragibo de Campos
Responsável:	TELEFONE PLANTÃO REGIONALIZADO: (43) 3572-8848 Unidade Regionalizada de Plantão FACULTATIVO das Comarcas de Jandaia do Sul, Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí. Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: Fernando Hegeto (43) 99151-4434, Nanuzzi (43)99973-7385, Ronne (43)92001-4061, José (43)092001-2903 Oficiais de Justiça de Barbosa Ferraz : Sérgio Machado (44)98803-9910, Diogo Bento Camargo (44) 3259-6149 Oficiais de Justiça de Marilândia do Sul: Luciana Martins (43) 99634-7087, Carlos Ortis (43) 99166-5234. Oficiais de Justiça São João do Ivaí: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-75
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
Telefone:	(43)35728848

CAMPINA DA LAGOA

Período:	31/07/2023 a 06/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO

	GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	31/07/2023 a 07/08/2023
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio 11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ

	FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	20/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839

	CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 21 a 25/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 21 a 25/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Érika Fiori Bonatto Müller
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 4 OF. THIAGO-44 9 9919-9629

	CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BRED A MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BRED A MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

CORBÉLIA

Período:	31/07/2023 a 07/08/2023
Juiz:	Christian Palharini Martins

Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	31/07/2023 a 06/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília

	05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDA MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio 11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDA MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395

	UBIRATÃ
	EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014
	NOVA AURORA
	08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
	11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio
	12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 07/08/2023
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	AROLD HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE

	EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 15/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/08/2023 a 19/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA

	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	20/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE

	ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 21 a 25/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Érika Fiori Bonatto Müller
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO

	GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 4 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BRED A MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BRED A MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

Período:	31/07/2023 a 06/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE
	MAMBORÊ
	HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786
	NOVA AURORA
	31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
	01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília
	05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	31/07/2023 a 07/08/2023
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	GOIOERE
	HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE
	MAMBORÊ
	HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786
	NOVA AURORA
	31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
	01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília

	05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	GOIOERE
	ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDÁ
	MAMBORÊ
	RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014
	NOVA AURORA
	08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
	11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio
	12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDÁ

	MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio 11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 07/08/2023
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	AROLD HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292

	CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telephone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 15/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telephone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/08/2023 a 19/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO

	GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	20/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles

Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 21 a 25/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 21 a 25/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Érika Fiori Bonatto Müller
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO

GOIOERÊ

	GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 4 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

Período:	31/07/2023 a 07/08/2023
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	31/07/2023 a 06/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA

	31/07 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio 11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA

	VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio 11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 07/08/2023
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	AROLD HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE

	URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 15/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/08/2023 a 19/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO

	GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	20/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM

Telefone:	
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE
	MAMBORÊ
	YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO
	NOVA AURORA
	21 a 25/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
	26 a 28/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	GOIOERE
	ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE
	MAMBORÊ
	YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO
	NOVA AURORA
	21 a 25/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
	26 a 28/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM

Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Érika Fiori Bonatto Müller
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	HINDIANARA- 41- 99709-7456 4 OF. THIAGO-44 9 9919-9629
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BREDÁ
	MAMBORÊ
	TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786
	NOVA AURORA
	28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
	01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	GOIOERE
	HINDIANARA- 41- 99709-7456 4 OF. THIAGO-44 9 9919-9629
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BREDÁ
	MAMBORÊ
	TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786
	NOVA AURORA
	28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
	01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

MAMBORÊ

Período:	31/07/2023 a 07/08/2023
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	GOIOERE
	HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE
	MAMBORÊ
	HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786
	NOVA AURORA
	31/07 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
	01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília
	05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	31/07/2023 a 06/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE
	MAMBORÊ

	HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786
	NOVA AURORA
	31/07 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
	01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília
	05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	GOIOERE
	ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDA
	MAMBORÊ
	RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014
	NOVA AURORA
	08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
	11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio
	12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 07/08/2023
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE

	CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio 11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	AROLD HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO

	GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 15/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM

Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/08/2023 a 19/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OJ. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	20/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OJ. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio

	21/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 21 a 25/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 21 a 25/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OFF. RICARDO BREDAB MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Érika Fiori Bonatto Müller
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 4 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OFF. RICARDO BREDAB MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA

Horário:	28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

NOVA AURORA

Período:	31/07/2023 a 07/08/2023
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OFF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	31/07/2023 a 06/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA

	LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 07/08/2023
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO

	GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BRED A MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio 11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BRED A MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio 11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 15/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio

	21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/08/2023 a 19/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	20/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA

	14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília 19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 21 a 25/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA

	21 a 25/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Érika Fiori Bonatto Müller
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 4 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ

	EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786
	NOVA AURORA
	28 a 31/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
	01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Julio Cezar Vicentini
Responsável:	Reginaldo da Luz Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99923-6148
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Reginaldo da Luz Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99923-6148
Período:	14/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Djalma Aparecido Gaspar Junior
Responsável:	Matheus Antônio Diaz Motta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(14) 99702-0463
Período:	14/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Marco Antonio Venancio de Melo
Responsável:	Matheus Antônio Diaz Motta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(14) 99702-0463
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira
Responsável:	Ana Angélica Santana Souza de Lima
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99197-3901
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Frederico Alencar Monteiro Borges
Responsável:	Ana Angélica Santana Souza de Lima
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99197-3901
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Julio Cesar Michelucci Tanga
Responsável:	Milena Capucho Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99693-9772
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano
Responsável:	Milena Capucho Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	À distância
Telefone:	(43) 99693-9772

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	31/07/2023 a 07/08/2023
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br
Período:	31/07/2023 a 07/08/2023
Juiz:	Camila Mariana da Luz Kaestner
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Gustavo Henrique Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ghma@tjpr.jus.br
Telefone:	(41) 98853-8170
Fax:	ghma@tjpr.jus.br
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Gustavo Henrique Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98853-8170
Fax:	ghma@tjpr.jus.br
Período:	14/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br
Período:	14/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Ivo Faccenda

Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Carolina Delduque Sennes Basso
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Centro, São José dos Pinhais - PR
Telefone:	(43) 99915-4554
Fax:	marcos.maichaki@tjpr.jus.br
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Augusto Gluszcak Junior
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Centro, São José dos Pinhais - PR
Telefone:	(43) 99915-4554
Fax:	marcos.maichaki@tjpr.jus.br
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Carolina Maia Almeida
Responsável:	Claudioмиro Acelino Dezker
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98717-9391
Fax:	cadz@tjpr.jus.br
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Claudioмиro Acelino Dezker
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98717-9391
Fax:	cadz@tjpr.jus.br

UBIRATÃ

Período:	31/07/2023 a 07/08/2023
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO
	GOIOERE
	HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE

	MAMBORÊ
	HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786
	NOVA AURORA
	31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
	01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília
	05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	31/07/2023 a 06/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE
	MAMBORÊ
	HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786
	NOVA AURORA
	31/07 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
	01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília
	05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Rodrigo Will Ribeiro
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO

	GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guicho - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio 11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 14/08/2023
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guicho - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF. /OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ RONAN RONIEL-TEL 44 -9 9868-5013 OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 08 a 10/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio 11/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio 12 a 14/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	07/08/2023 a 07/08/2023
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guicho - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF.INIZABETE MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 31/07 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 01 a 04/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marília 05 a 07/08 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	AROLD HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guicho - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON NOVA AURORA 14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília

	19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio
	21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	14/08/2023 a 15/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA
	MAMBORÊ
	Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON
	NOVA AURORA
	14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
	19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio
	21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	16/08/2023 a 19/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA
	MAMBORÊ
	Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON

	NOVA AURORA
	14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
	19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio
	21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	20/08/2023 a 21/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ - / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	MARLON DA SILVA ? telefone: 45-9 9933-9168/OF. ODIR FRANÇA
	MAMBORÊ
	Osmar (44) 99185-9955/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395
	UBIRATÃ
	RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ ROBISON
	NOVA AURORA
	14 a 18/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marília
	19 a 20/08 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327-9232/Of. Marcio
	21/08 - David Augusto Moraes - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO
	GOIOERE
	ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839
	CAMPINA DA LAGOA
	IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030
	FORMOSA DO OESTE
	LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468
	CORBÉLIA
	VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF-. INIZABETE
	MAMBORÊ

	YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 21 a 25/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	21/08/2023 a 28/08/2023
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ROMÊNIA-TEL 44-9 9954-0808/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI 745- 99113-8802/ OF-. INIZABETE MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 21 a 25/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marcio 26 a 28/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Érika Fiori Bonatto Müller
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 4 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ

	TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 28 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001
Período:	28/08/2023 a 04/09/2023
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697//Natalino Aparecido Guíço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865/OF. RICARDO BREDÁ MAMBORÊ TALITA// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 28 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Of. Marília 01 a 04/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-8399/Of. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JEAN SANTOS GODOI

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JEAN SANTOS GODOI, nascido aos 09.11.1994, filho de Zeli Luiz Santos Godoi e Jose Maria Godoi , RG 123660579 SSP PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimado para que, em 15 dias, constitua advogado para proceder a defesa nestes autos de Processo Crime nº 0002478.62.2014.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos três (03) dia do mês de agosto do ano de 2023. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0033909-77.2017.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) LUCIANO ZANIN ROJAS GAVILAM (CPF/CNPJ 842.118.149-15)

Executado (a) (02) MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CPF/CNPJ 77.214.724/0001-62)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Benjamin Siebeneich, s/n, + - 369, Heintal, Londrina/PR, CEP 86084-020 (mov. 68.1, fl. 116/117)

Penhora realizada 07/06/2018 (mov. 30.1, fls. 57)

Débito Primitivo R\$ 7.358,88 - 12/04/2023 (mov. 111.2, fl. 193)

Débito Atualizado R\$ 19.666,80 - 03/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 114.023,24

Lote de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 09 (nove), com a área de 250,00 metros quadrados, situado no PARQUE LEBLON, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 02/A, da Gleba Patrimônio Heintal, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com a Avenida "B", medindo 10,00 metros. A Leste com o lote nº 05, medindo 25,00 metros. Ao Sul com o lote nº 15, medindo 10,00 metros. A Oeste com o lote nº 03 medindo 25,00 metros. BENFEITÓRIAS: contendo muro e portão frontal. (Terreno). Matrícula nº 97.226 do Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 100.000,00 - 22/04/2021 (mov. 68.1, fls. 116/117).

Avaliação Atualizada R\$ 114.023,24 - 03/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.1/Matr.97.226 - PENHORA - Autos: 0033909-77.2017.8.16.0014 - Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executados: MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e LUCIANO ZANIN ROJAS GAVILAM Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA/PR.

R.2/Matr.97.226 - PENHORA - Autos: 0063167-06.2015.8.16.0014 - Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executados: MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e LUCIANO ZANIN ROJAS GAVILAM Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA/PR.

R.3/Matr.97.226 - PENHORA - Autos: 0068757-92.2020.8.16.0014 - Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executados: MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e LUCIANO ZANIN ROJAS GAVILAM Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA/PR.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **LUCIANO ZANIN ROJAS GAVILAM (CPF/CNPJ 842.118.149-15), MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CPF/CNPJ 77.214.724/0001-62)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueileiloes.com.br**.

Autos nº. 0040081-98.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR
Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) ESPÓLIO DE ENOCH VIEIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 003.604.909-30)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Marechal Hermes da Fonseca, 139, Hedy, Londrina/PR, CEP 86062-170 (mov. 65.1, fls. 112/113)

Penhora realizada 11/02/2020 (mov. 46.2, fl. 75)

Débito Primitivo R\$ 1.693,79 - 16/11/2022 (mov. 97.5, fl. 199)

Débito AtualizadoR\$ 1.828,55 - 18/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 154.926,02

Data nº 38, da quadra nº 06, com a área de 264,20 m², situada no Jardim Hedy, desta cidade, com as seguintes divisas: "Pela frente com a Rua Marechal Hermes da Fonseca numa largura de 10,00 metros; de um lado com a data nº 39, numa extensão de 25,00 metros; de outro lado com a data nº 37, numa extensão de 25,00 metros; aos fundos com parte das datas nºs 5 e 6, numa largura de 11,16 metros". Benfeitorias: Data de terras vazias, sem benfeitorias, com declive para os fundos, mureta na frente, com calçada, boa localização em relação bairro. Imóvel Matrícula nº 59271 do 1º CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 145.000,00 - 14/10/2021 (mov. 65.1, fls. 112/113)

Avaliação AtualizadaR\$ 154.926,02 - 18/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/59.271 - Proprietário: ENOCH VIEIRA DOS SANTOS.

R.02/59.271 - PENHORA - Autos nº 0040081-98.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. Executado: ESPÓLIO DE ENOCH VIEIRA DOS SANTOS.

R.06/59.271 - PENHORA - Autos nº 0046265-65.2021.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. Executado: ESPÓLIO DE ENOCH VIEIRA DOS SANTOS.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ESPÓLIO DE ENOCH VIEIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 003.604.909-30)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueileiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicatários dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 27 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueileiloes.com.br**.

Autos nº. 0065144-23.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) ALCIDES GOMES (CPF/CNPJ 152.501.649-00)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Rosângela Ferreira da Silva, 77, Parigot de Souza 2, Londrina/PR, CEP 86082-230 (mov. 44.1, fls. 83/84)

Penhora realizada 06/06/2022 (mov. 22.1, fl. 43)

Débito Primitivo R\$ 2.162,36 - 13/02/2022 (mov. 16.1, fl. 30)

Débito AtualizadoR\$ 2.600,40 - 18/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 135.000,00

Lote nº 05 (cinco), da quadra nº 18 (dezoito) com a área de 200,00 m², situada no CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA, SETOR II, da subdivisão do lote nº 256 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 12 a noroeste com 10,00 metros, lado direito com lote 04 a sudoeste com 20,00 metros, lado esquerdo com lote 06 a nordeste com 20,00 metros, Fundos com lote 11 a sudeste com 10,00 metros. Benfeitorias: Área construída de 51,20m² (Residência). Imóvel Matrícula nº 17507 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 135.000,00 - 16/12/2022 (mov. 44.1, fls. 83/84)

Avaliação AtualizadaR\$ 135.000,00 - 18/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.17.507 - Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD.

AV.01/matr.17.507 - ÔNUS ANTERIOR - Fica averbado a existência do ônus anterior que onera o imóvel acima: SETOR I - HIPOTECA registrada sob nº 3/4.252 RG a favor do BNH. SETOR II - HIPOTECA registrada sob nº 3/1714 RG a favor do BNH.

R.03/matr.17.507 - PENHORA - Autos nº 0065144-23.2021.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: ALCIDES GOMES. Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ALCIDES GOMES (CPF/CNPJ 152.501.649-00)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 27 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0042691-34.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICÍPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) ESPÓLIO DE MARIA DIAS PEREIRA (CPF/CNPJ 728.278.159-15)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua dos Caquizeiros, 118, Interlagos, Londrina/PR, CEP 86035-440 (mov. 56.1, fl. 101/102)

Penhora realizada 06/02/2022 (mov. 15.1, fl. 31)

Débito Primitivo R\$ 4.278,00 - 28/10/2021 (mov. 14.2, fl. 29)

Débito Atualizado R\$ 5.529,60 - 18/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 190.000,00

Data de terras nº 30 (trinta) da quadra nº 04 (quatro), situada no JARDIM INTERLAGOS, nesta cidade, medindo a área de 275,00 metros quadrados, contendo uma residência de madeira com 10,05 metros quadrados, da subdivisão parcial dos lotes nºs. 12 e 12/A, da Gleba Lindóia, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisões e confrontações: "Frente para a rua dos Caquizeiros, com 10,00 metros; lado direito, confrontando com a data nº 31, com 27,50 metros; lado esquerdo, com a data de nº 29 com 27,50 metros; fundos, confrontando com a data nº 13, com 10,00 metros". Benfeitorias: Área construída de 122,51 m2 (Residência). Imóvel Matrícula nº 16549 do 4º CRI da cidade de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 190.000,00 - 16/12/2022 (mov. 56.1, fls. 101/102)

Avaliação Atualizada R\$ 190.000,00 - 18/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.16.549 - Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

R.03/matr.16.549 - PENHORA - Autos nº 0022696-74.2017.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: ESPÓLIO DE MARIA DIAS PEREIRA.

R.04/matr.16.549 - PENHORA - Autos nº 0058532-79.2015.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: ESPÓLIO DE MARIA DIAS PEREIRA.

R.05/matr.16.549 - PENHORA - Autos nº 0042691-34.2021.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: ESPÓLIO DE MARIA DIAS PEREIRA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ESPÓLIO DE MARIA DIAS PEREIRA (CPF/CNPJ 728.278.159-15)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida

publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 27 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0029542-25.2008.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) HELENA CRUZ CANTONE (CPF/CNPJ 199.953.859-53)

Adv. Executado Suzy Satie Kawakami Tamarozzi (OAB/PR 45240) (mov. 109.1, fl. 178)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Pintarroxo, 266, Jacomo Violin, Londrina/PR, CEP 86088-170 (mov. 152.1, fls. 239/240)

Penhora realizada 11/04/2017 (mov. 35.1, fl. 76)

Débito Primitivo R\$ 1.890,95 - 30/05/2022 (mov. 133.2, fl. 214)

Débito Atualizado R\$ 2.155,79 - 18/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 150.000,00
Lote de terras sob nº 08 (oito), da quadra nº 59 (cinquenta e nove), medindo a área de 200,00 m2, situada no CONJUNTO HABITACIONAL "JACOMO VIOLIN", nesta cidade, da subdivisão do lote 33/35 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a rua Pintarroxo, com 10,00 metros; Lado direito para o lote 07 (sete), com 20,00 metros; Lado esquerdo para o lote 09 (nove), com 20,00 metros. Fundos para o lote nº 22 (vinte e dois), com 10,00 metros". Benfeitorias: área construída de 114,720m2 (Residência). Imóvel Matrícula nº 35490 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 150.000,00 - 23/01/2023 (mov. 152.1, fls. 239/240)

Avaliação Atualizada R\$ 150.000,00 - 18/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

Propriedária: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Av.01/matr. 35490 - ÔNUS ANTERIOR - HIPOTECA e re-ratificação.

Credor: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH. Devedor: COHAB-LD.

Interveniente: MUNICIPIO DE LONDRINA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **HELENA CRUZ CANTONE (CPF/CNPJ 199.953.859-53)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 27 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0066719-66.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) VALDENIR DA SILVA (CPF/CNPJ 485.576.849-91)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Doutor Gervásio Mourão Moraes, 225, Conjunto Farid Libos, Londrina/PR, CEP 86087-180 (mov. 45.1, fl. 86)

Penhora realizada 03/06/2022 (mov. 25.1, fl. 49)

Débito Primitivo R\$ 3.642,30 - 20/04/2022 (mov. 22.1, fl. 41)

Débito Atualizado R\$ 4.188,35 - 18/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 235.000,00
Lote de terras sob nr. 04 (quatro), da quadra nr. 22 (vinte e dois), medindo a área de 200,00 m2, situada no CONJUNTO HABITACIONAL "FARID LIBOS", nesta cidade, da subdivisão do lote nº 17/17A, resultante da anexação dos lotes 17 e 17-A, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 20, ao Sul, com 10,00 metros. Lado direito para o lote 05, a Oeste com 20,00 metros. Lado esquerdo para o lote 03, a Leste, com 20,00 metros. Fundos para o lote 19, ao Norte, com 10,00 metros. Benfeitorias: Contendo a área construída de 124,60 m2. (Residência). Imóvel Matrícula nº 46220 do 2º CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 235.000,00 - 14/11/2022 (mov. 45.1, fl. 86)

Avaliação Atualizada R\$ 235.000,00 - 18/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.46.220 - PROPRIETÁRIA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

AV.01/matr.46.220 - ÔNUS ANTERIOR - Hipoteca em 1º grau registrada sob nº 2/43.327 Rg. com retificação averbada sob nº 2/43.327/A sendo devedor COHAB-LD. Credora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

R.03/matr.46.220 - PENHORA - Autos nº 0023177-57.2005.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: VALDENIR DA SILVA. Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

R.04/matr.46.220 - PENHORA - Autos nº 0066719-66.2021.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: VALDENIR DA SILVA. Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **VALDENIR DA SILVA (CPF/CNPJ 485.576.849-91)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do

leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 27 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0050785-73.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) SENA CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 77.515.351/0001-60)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Armando Sanguinetti, 80, Esq. R. Loidemar Baggio, Jardim Primavera, Londrina/PR, CEP 86086-040 (Mov. 154.1, fls. 349/350)

Penhora realizada 28/05/2020 (Mov. 70.1, fl. 204)

Débito Primitivo R\$ 5.443,95 - 03/04/2020 (Mov. 69.1, fl. 201)

Débito Atualizado R\$ 10.124,38 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 130.000,00
Lote de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 15 (quinze), com a área de 399,37 metros quadrados, situado no "JARDIM PRIMAVERA", nesta cidade, da subdivisão do Lote nº 56, este resultante da anexação de duas áreas de 3,00 alqueires paulistas e 7,00 alqueires paulistas, destacadas do lote com mesma denominação, da Gleba Primavera, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Ao Sul com a Rua "14", medindo 25,00 metros. A Oeste com o lote nº 67 medindo 5,61 metros. A Noroeste com a Rua 15, medindo 20,07 metros. Ao Norte com parte do lote nº 05, medido 11,01 metros. A Leste com o lote nº 03, medindo 20,00 metros". BENFEITORIAS: Área total construída de aprox. 60.000m2.

(Residências simples). Imóvel Matrícula nº 94999 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 130.000,00 - 01/03/2023 (Mov. 154.1, fls. 349/350)

Avaliação Atualizada R\$ 130.000,00 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.94.999 - Proprietária: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

R.01/matr.94.999 - PENHORA - Autos nº 0033760-96.2008.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

R.06/matr.94.999 - PENHORA - Autos nº 0005133-09.2013.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

R.07/matr.94.999 - PENHORA - Autos nº 0050785-73.2018.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.08/matr.94.999 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 00303876220058160014 - 6ª Vara Cível de Londrina/PR. Bens de: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

R.09/matr.94.999 - PENHORA - Autos nº 0043806-66.2016.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.10/matr.94.999 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 00210616820128160035 - 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR. Bens de: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.11/matr.94.999 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 00362728620078160014 - 9ª Vara Cível de Londrina/PR. Bens de: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.12/matr.94.999 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 001417558220098160035 - 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR. Bens de: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.13/matr.94.999 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 00614355820138160014 - 10ª Vara Cível de Londrina/PR. Bens de: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

R.14/matr.94.99 - PENHORA -- Autos nº 0065842-29.2021.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.15/matr.94.999 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 00298982520058160014 - 10ª Vara Cível de Londrina/PR. Bens de: SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **SENA CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ 77.515.351/0001-60)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de

arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicatários dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 24 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0026907-76.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal

0009105-89.2010.8.16.0014

0022454-23.2014.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 205.736.349-04)

Executado (a) (02) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD (CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)

Adv. Executado Ludmeire Camacho (OAB/PR.27.735) e Denise Teixeira Rebello (OAB/PR 13.891)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Elias Daniel Hatti, 973, Aquilões Sthengel, Londrina/PR, CEP 86086-080 (mov. 100.1, fls. 205/206)

Penhora realizada 16/10/2018 (mov. 47.1, fls. 108)

Débito Primitivo R\$ 555,72 - 11/04/2023 (mov. 153.2, fl. 321)

R\$ 3.814,49 - 22/06/2021 (mov. 109, fls. 227/230) (0022454)

R\$ 3.475,34 - 22/06/2021 (mov. 109, fls. 227/230) (0022454)

Débito Atualizado R\$ 10.524,52 - 30/06/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 225.119,92

Lote de terras sob nº 19 da quadra nº 13, com a área de 200,00 m², situado no CONJUNTO HABITACIONAL ENGENHEIRO AQUILÕES STENGHEL, na cidade de Londrina/PR, da subdivisão dos lotes 66/B e 67, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, - dentro das seguintes divisões e confrontações: Frente para a Rua 03 a Leste com 10,00 metros. Lado direito lote 18 a norte, com 20,00 metros. Lado esquerdo lote 20 a Sul, com 20,00 metros. Fundos lote 10 a Oeste, com 10,00 metros. BENFEITORIAS: a área construída de 150,00m². (Residência/Comércio). Matrícula nº 20333 do 2º CRI da cidade de Londrina. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 200.000,00 - 24/05/2021 (mov. 100.1, fls. 205/206)

Avaliação Atualizada R\$ 225.119,92 - 30/06/2023

Matrícula - Bem nº 1

Av-1.Matr.20.333- ONUS ANTERIOR - HIPOTECA registrada sob n. 3/5618, em favor de BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - retificação averbada sob nº 3/5618/A.

R-3.Matr.20.333 - PENHORA - Autos: 0022454-23.2014.8.16.0014 - Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executada: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA.

R-4.Matr.20.333 - PENHORA - Autos: 0026907-76.2005.8.16.0014 - Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA.

R-5.Matr.20.333 - PENHORA - Autos: 0029332-71.2008.8.16.0014 - Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA.

R-6.Matr.20.333 - PENHORA - Autos: 0070647-30.2018.8.16.0014 - Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD, ESPÓLIO DE CALUDOMIRO DAVIS PAVAO - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA.

R-7.Matr.20.333 - PENHORA - Autos: 0069745-72.2021.8.16.0014 - Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB - LD, ESPÓLIO DE CALUDOMIRO DAVIS PAVAO - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 205.736.349-04), COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD (CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Público, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicatários dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e contribuições de melhoria, IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0047305-82.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICÍPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) MILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ 05.925.544/0001-88)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Abílio João de Medeiros, sn, + - 109, Gleba Simon Frazer, Londrina/PR, CEP 86037-876 (mov. 37.1, fls. 68/69)

Penhora realizada 19/05/2022 (mov. 17.1, fl. 32)

Débito Primitivo R\$ 9.781,52 - 04/04/2023 (mov. 73.2, fl. 184)

Débito Atualizado R\$ 10.074,16 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 160.000,00

Data de terras nº 16 (dezesseis), da quadra nº 01 (um), com a área de 380,16 m², situada no "JARDIM TENERIFE", desta cidade, da subdivisão dos lote de terras sob nº 14/15-A (quatorze/quinze-A), medindo a área total de 162.140,00 metros quadrados, resultante da anexação dos lotes nºs 14-Remanescente, 14-A e 15-A, que por sua vez da subdivisão dos lotes nºs 14, 15 e 16, da Gleba Limoeiro, deste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente: Confronta com a Rua "A", no rumo NW 37º10'01" SE com distância de 22,47 metros; Lado Direito: Confronta com a data 01 e parte da 02 no rumo NE 73º05'37" SW com distância de 19,95 metros; Fundos: Confronta com a data 15, no rumo SE 16º54'23" NW com distância de 25,00 metros; Lado Esquerdo: Confronta com a Rua "B", no rumo SW 73º05'37" NE com distância de 6,54 metros, e segue em desenvolvimento de curva à direita com distância de 7,30 metros e raio de 6,00 metros". Terreno sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 43776 do 3º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 160.000,00 - 29/08/2022 (mov. 37.1, fls. 68/69)

Avaliação Atualizada R\$ 160.000,00 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.43.776 - PROPRIETÁRIA: MILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

R.03/matr.43.776 - PENHORA - Autos nº 0047305-82.2021.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedora: MILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **MILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ 05.925.544/0001-88)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Público, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial

para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 24 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0064253-36.2020.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente GEF LEILÃO (823973689PPR)

Executado (a) (01) LOTEADORA TUPY S/S LTDA (CPF/CNPJ 77.242.642/0001-21)

Adv. Executado Fabio Rino (OAB/SP 134716) (Mov. 47.2, fl. 87)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua São Cipriano, SN, + - 155, Jardim Santo André, Londrina/PR, CEP 86073-100 (mov. 36.1, fls. 67/68)

Penhora realizada 16/07/2021 (Mov. 16.1, fl. 33)

Débito Primitivo R\$ 4.727,02 - 04/04/2023 (Mov. 112.1, fl. 262)

Débito Atualizado R\$ 4.868,44 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 79.043,35

Data de terras sob nº 31 (trinta e um), da quadra nº 03 (três), com a área de 293,89 metros quadrados, situada no "JARDIM SANTO ANDRÉ", nesta cidade, da subdivisão do remanescente do lote nº 318, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a rua "D", ao Sul com 10,25 metros. Lado Direito com a data nº 30, a Oeste com 28,785 metros. Lado esquerdo com a data nº 32, a Leste com 28,785 metros. Fundos com a data nº 14, ao Norte com 10,25 metros". BENFEITORIAS: terreno em declive e sem benfeitorias. (Terreno). Imóvel Matrícula nº 94494 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 75.000,00 - 28/11/2021 (Mov. 36.1 fls. 67/68)

Avaliação Atualizada R\$ 79.043,35 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/Matr. 94.494 - Proprietária: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

R.1/Matr. 94.494 - PENHORA - Autos 0004779-86.2010.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - PR. Executada: EDNA APARECIDA DOS SANTOS BARRETO. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Proprietária: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

R.2/Matr. 94.494 - PENHORA - Autos 0064253-36.2020.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - PR. Executada: EDNA APARECIDA DOS SANTOS BARRETO. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA.

R.3/Matr. 94.494 - PENHORA - Autos 0050513-74.2021.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - PR. Executada: LOTEADORA TUPY S/S LTDA. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA.

R.4/Matr. 94.494 - PENHORA - Autos 0033214-60.2016.8.16.0014. 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - PR. Executada: LOTEADORA TUPY S/S LTDA. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Proprietária: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **LOTEADORA TUPY SS LTDA (CPF/CNPJ 77.242.642/0001-21)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação

quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 24 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.

Autos nº. 0011459-68.2002.8.16.0014 - Execução Fiscal

0022632-84.2005.8.16.0014

0027705-03.2006.8.16.0014

0010758-29.2010.8.16.0014

0027910-85.2013.8.16.0014

0037470-17.2014.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente GEF LEILÃO (823973689PPR)

Executado (a) (01) JOAO DOS REIS (CPF/CNPJ 501.392.319-00)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Café com leite, 97, Conjunto Café, Londrina/PR, CEP 86081-300 (mov. 97.1, fls. 215/216)

Penhora realizada 26/05/2017 (mov. 50.1, fl. 149)

Débito Primitivo R\$ 1.990,03 - 18/04/2017 (mov. 13.2, fls. 94/95)

R\$ 4.076,38 - 25/09/2014 (mov. 1.2, fl. 77) (22632)

R\$ 512,85 - 31/05/2017 (mov. 16.2, fl. 67) (27705)

R\$ 710,74 - 07/10/2014 (mov. 1.2, fl. 42) (10758)

R\$ 471,30 - 01/04/2013 (mov. 1.1, fl. 3) (27910)

R\$ 1.544,54 - 19/05/2017 (mov. 20.2, fl. 39) (37470)

Débito Atualizado R\$ 31.224,20 - 03/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 235.587,39

Data de terras sob nº 08 (oitto), da quadra nº 03 (três), com a área de 250,00 metros quadrados, situada no "PARQUE RESIDENCIAL DO CAFÉ", nesta cidade, da subdivisão do lote nº 303, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confrontando com a Rua "B", numa largura de 10,00 metros; de um lado confrontando com a data nº 07, numa extensão de 25,00 metros; do outro lado confrontando com a data nº 09, numa extensão de 25,00 metros; e aos fundos confrontando com a data nº 19, numa largura de 10,00 metros". BENFEITORIAS: Área construída de 97,80 m2, edificadas na forma seguinte: PARTE DA FRENTE - Residência de madeira antiga composta de quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavanderia, jardim quintal, garagem, piso cerâmico, forro madeira, cobertura telhas cerâmica; PARTE DOS FUNDOS SUPERIOR - Residência composta de um dormitório, sala, cozinha, banheiro, área de serviços gerais/lavandeira, forro laje, piso cerâmico; e PARTE DOS FUNDOS INFERIOR - Residência composta de um dormitório, sala, cozinha, sem banheiro, área de serviços gerais, piso cerâmico, forro laje. Estando tudo em regulares/bons estados. Imóvel Matrícula nº 94580 do 2º CRI da cidade de Londrina. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 200.000,00 - 11/02/2021 (mov. 97.1, fls. 215/216)

Avaliação Atualizada R\$ 235.587,39 - 03/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

Proprietária: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

R.01/matr.94.580 - PENHORA - Autos nº 0027910-85.2013.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JOAO DOS REIS. Proprietária: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

R.02/matr.94.580 - PENHORA - Autos nº 0022632-84.2005.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JOAO DOS REIS. Proprietária: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **JOAO DOS REIS (CPF/CNPJ 501.392.319-00)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0011544-29.2017.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) WESLEY MAXIMO DE ALENCAR (CPF/CNPJ 097.715.258-83)

Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca

End. da Guarda (01) Rua Paraíba, 450, Apto 1202 - Ville D'Ampezzo, Jardim Higienópolis, Londrina/PR, CEP 86020-090 (mov. 48.1, fls. 102/104)

Penhora realizada 25/04/2018 (mov. 29.1, fls. 58)

Débito Primitivo R\$ 3.155,62 - 14/07/2022 (mov. 156.2, fl. 465)

Débito Atualizado R\$ 3.503,17 - 29/06/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 349.552,86

APARTAMENTO nº 1.202 (mil duzentos e dois), tipo 2, no 12º pavimento superior, medindo a área bruta de 94,9220 m2, sendo 66,8400 m2 de área privativa, 16,5589 m2 de área de UMA VAGA DE GARAGEM nº 40 (quarenta) no 2º subsolo e 11,5231 m2 de área de uso comum, correspondendo ao apartamento a área ideal do terreno de 19,9238 m2, ou seja, 1,66032%, situado no EDIFÍCIO VILLE D'AMPEZZO, nesta cidade, a Rua Maragogipe com a Rua Paraíba nº 450, dentro das seguintes divisas e confrontações: Norte com apartamento nº 1.201, elevador e hall; Sul, com o recuo junto a data 12; Leste, com o apartamento nº 1.204, elevador e hall, Oeste com o recuo junto a Rua Paraíba. Cujo Edifício foi construído sobre a data de terras nºs 13/14, da quadra 106, com a área de 1.200,00 m2, desta cidade. Benfeitorias: Apartamento contendo três dormitórios sendo um suíte, uma sala, ambos os cômodos com piso laminado de madeira, uma cozinha, lavanderia e wc e wc da suíte, piso cerâmico. Dispõe de uma vaga de garagem para veículos de passeio de médio porte. Matrícula nº 54.489 do Registro de Imóveis - 2º Ofício de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 250.000,00 - 06/08/2019 (mov. 48.1, fls. 102/104)

Avaliação Atualizada R\$ 349.552,86 - 29/06/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.5/Matr.54.489 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR e sua mulher DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA MÁXIMO DE OLIVEIRA. Vendedor: MARCO AURÉLIO GUILHEN.

R.6/Matr.54.489 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Credora Fiduciária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devedor Fiduciantes: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR e sua mulher DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA MÁXIMO DE ALENCAR.

Av.7/Matr.54.489 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 043992015863090001 - 7ª Vara do Trabalho de Londrina/PR. Credor: JOÃO CARLOS DE FREITAS. Devedor: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR e sua mulher DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA MÁXIMO DE ALENCAR. Anotação: REFERE-SE A 50% DO IMÓVEL PERTENCENTE AO EXECUTADO WESLEY MAXIMO DE ALENCAR.

R.8/Matr.54.489 - PENHORA - Autos: 0062805-04.2015.8.16.0014 - Vara: 4ª Vara Cível de Londrina/PR - Credor: CAPITAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Devedor: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR e sua mulher DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA MÁXIMO DE ALENCAR, EDUARDO CORREIA DE ASSIS e WEG MULTICOMERCIAL LTDA. Credora Fiduciária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devedor Fiduciantes: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR e sua mulher DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA MÁXIMO DE ALENCAR.

R.9/Matr.54.489 - PENHORA - Autos: 0011544-29.2017.8.16.0014 - Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR. Credora Fiduciária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devedor Fiduciantes: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR e sua mulher DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA MÁXIMO DE ALENCAR.

Av.10/Matr.54.489 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 023782013673090000 da 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, do TST Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região. Devedor: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR. Anotação: REFERE-SE A 50% DO IMÓVEL PERTENCENTE AO EXECUTADO WESLEY MAXIMO DE ALENCAR.

R.11/Matr.54.489 - PENHORA - Autos: 0072759-40.2016.8.16.0014 - Vara: 5ª Juizado Especial Cível de Londrina/PR - Credor: CONDOMINIO EDIFICIO VILLE DANPEZZO. Devedor: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR e sua mulher DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA MAXIMO DE ALENCAR. Credora Fiduciária: CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devedor Fiduciantes: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR e sua mulher DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA MÁXIMO DE ALENCAR.

Av.12/Matr.54.489 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos 00003680220135090673 da 6ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, do TST Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região. Devedor: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR e sua mulher DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA MÁXIMO DE ALENCAR. Anotação: REFERE-SE A 50% DO IMÓVEL PERTENCENTE AO EXECUTADO WESLEY MAXIMO DE ALENCAR.

R.13/Matr.54.489 - PENHORA - Autos: 0066198-92.2019.8.16.0014 - Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA Executado: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR. Credora Fiduciária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devedor Fiduciantes: WESLEY MAXIMO DE ALENCAR e sua mulher DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA MÁXIMO DE ALENCAR.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **WESLEY MAXIMO DE ALENCAR (CPF/CNPJ 097.715.258-83)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem

e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0020068-35.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
0034971-89.2016.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) MARIA SEBASTIANA SIDNEY (CPF/CNPJ 163.310.959-34)

Adv. Executado Livia Rossi de Rosis Peixoto (OAB/PR 43273); Araceli Mesquita Bandolin (OAB/PR nº 36614) (mov. 85.1, fls. 183)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Alcides Lisse, 184, Jardim Paraty, Londrina/PR, CEP 86081-420 (mov. 89.1, fls. 190)

Penhora realizada 28/06/2017 (mov. 16.1, fls. 78)

Débito Primitivo R\$ 8.915,59 - 03/08/2022 (mov. 117.2, fl. 235)

R\$ 2.186,51 - 26/10/2016 (mov. 17.1, fls. 32) (0034971)

Débito Atualizado R\$ 16.013,13 - 03/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 280.300,42

Lote de terras sob o nº 03 (três), da quadra nº 14 (quatorze), com a área de 304,57 metros quadrados, situado à Rua Alcides Lisse, 184 no "Jardim Paraty", nesta cidade, da subdivisão do lote nº 305, oriundo da subdivisão do Sítio Ouro Verde, constituído pelos lotes nºs 304 e 305, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "A Leste confrontando-se com a Rua "O", medindo 10,21 metros. Ao Sul confrontando-se com o lote nº 04, medindo 30,00 metros. A Oeste confrontando-se com o lote nº 20, medindo 10,20 metros. Ao Norte confrontando-se com o lote nº 02, medindo 29,72 metros". BENFEITORIAS: Área do terreno: 293,07 metros. Área de cálculo: 293,07 metros. Natureza: Predial. Ocupação: Residencial. Tipo de construção: casa. Estado de conservação: Regular. Piscina: não. Estrutura: Concreto. Vedação: Tijolo. Cobertura: Amianto. Revestimento externo: Reboco. Pintura interna: Caliação. Instalação sanitária: Interna. Pisos: Taco/cerâmica. Área do terreno: 304,57 metros. Área total construída: 188,95 metros. Área da unidade: 92,65 metros. Matrícula nº 93032 do 2º Registro de Imóveis - Ofício da Comarca da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 280.000,00 - 18/10/2022 (mov. 132.1, fl. 256/257)

Avaliação Atualizada R\$ 280.300,42 - 03/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R. 00/93.032 - Proprietária: J.R. Loteamento e incorporadora S/S Ltda.

Av.1/93.032 - Indisponibilidade de Bens. Autos nº 5015115-82.2014.404.7001 da 7ª Vara Federal de Londrina. Credora: União-Fazenda Nacional. Devedores: Antonio Roberto de Oliveira, Cersef Empreiteira de Obras Ltda-ME, Henrique Favoretto de Oliveira, J.R. Loteadora e Incorporadora S/S Ltda, Loteadora Nova York Eireli e PLT Empreendimentos Imobiliários Eireli.

R. 2/93.032 - Penhora. Autos nº 0060635-30.2013.8.16.0014. 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequente: Município de Londrina. Executada: Maria Sebastiana Sidney. Proprietária: J.R. Loteadora e Incorporadora S/S Ltda.

R. 3/93.032 - Penhora. Autos nº 0020068-35.2005.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequente: Município de Londrina-PR. Executada: Maria Sebastiana Sidney. Proprietária: J.R. Loteadora e Incorporadora S/S Ltda.

R.4/93.032 - Penhora. Autos nº 0034971-89.2016.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequente: Município de Londrina-PR. Executada: Maria Sebastiana Sidney. Proprietária: J.R. Loteadora e Incorporadora S/S Ltda.

R. 9/93.032 - Penhora. Autos nº 0050954-55.2021.8.16.0014. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequente: Município de Londrina-PR. Executada: Maria Sebastiana Sidney. Proprietária: J.R. Loteadora e Incorporadora S/S Ltda.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **MARIA SEBASTIANA SIDNEY (CPF/CNPJ 163.310.959-34)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina**

Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina** Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueileiloes.com.br.**

Autos nº. 0032455-14.2007.8.16.0014 - Execução Fiscal
0004967-74.2013.8.16.0014

0003783-88.2010.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICÍPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente GEF LEILÃO (823973689PPR)

Executado (a) (01) ESPÓLIO DE MARIA TEREZINHA PLAZA (CPF/CNPJ 363.822.729-49)

Adv. Executado Carlos José Fragozo (OAB/PR 20168), Eduardo da Silva Calixto (OAB/PR 74738) e Aracelli Mesquita Bandolin (OAB/PR 36614) (Mov. 1.2, fl. 11, Mov. 93.1, fl. 162, e Mov. 114.1, fl. 194)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Caetano Munhoz da Rocha, 17, Esquina com rua Ermelindo Leão, Bom Retiro, Londrina/PR, CEP 86025-280 (Mov. 154.1, fls. 250/251)

Penhora realizada 28/10/2015 (Mov. 165.1, fl. 269)

Débito Primitivo R\$ 5.855,18 - 04/04/2023 (Mov. 190.2, fl. 373)

R\$3.775,97 - 08/03/2016 (Mov. 13.1, fl. 63) (0003783)

R\$14.774,93 - 22/07/2013 (Mov. 18.2, fl. 43) (0004967)

Débito Atualizado R\$ 80.792,53 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 300.000,00

Uma data de terras sob nº 01 (hum), da quadra nº 1 (hum), com a área de 340,75 m2., situada no PARQUE BOM RETIRO, nesta cidade, subdivisão do lote nº 55, da Gba. Patrimônio Londrina, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Com a rua Bom Pastor, 5,00 metros; com a estrada Heimtal, 33,50 metros; com a data nº 24; 18,00 metros; +18,00 metros, digo, e, com a data nº 2, com 30,50 metros". Benfeitorias: Construção com área de 128,30m2 (Residência). Imóvel Matrícula nº 2479 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus. Avaliação Primitiva R\$ 300.000,00 - 25/09/2022 (Mov. 154.1, fls. 250/251)

Avaliação Atualizada R\$ 300.000,00 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.10/matr.2.479 - VENDA E COMPRA - Transmitedores: ELIZABETE DE FATIMA PALMA LIMA e seu marido JONATAS HENRIQUE DE LIMA. Adquirente: MARIA TEREZINHA PLAZA.

R.11/matr.2.479 - PENHORA - Autos nº 562/2000 - 5ª Vara Cível de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: MARIA TEREZINHA PLAZA.

R.13/matr.2.479 - PENHORA - Autos nº 22180-40.2006.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: MARIA TEREZINHA PLAZA.

R.15/matr.2.479 - PENHORA - Autos nº 0003783-88.2010.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: MARIA TEREZINHA PLAZA.

R.16/matr.2.479 - PENHORA - Autos nº 0012205-32.2022.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: ESPÓLIO DE MARIA TEREZINHA PLAZA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ESPÓLIO DE MARIA TEREZINHA PLAZA (CPF/CNPJ 363.822.729-49)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praças no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Público, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueileiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade

da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima.

A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 24 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina** Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina** Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueileiloes.com.br.**

Autos nº. 0089961-35.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal
0044710-52.2017.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICÍPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD (CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)

Adv. Executado Denise Teixeira Rebello (OAB/PR. 13.891) Juliana Estrope Beleze (OAB/PR. 37.045), Ludmeire Camacho (OAB/PR. 27.735) e Romulo Henrique Perim Alvarenga (OAB/PR. 4.334) (mov. 120.4, fl. 207)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Avenida da Perseverança, 61, Conjunto Hab. Ruy Virmond Carnacialli II, Londrina/PR, CEP 86077-010 (mov. 191.1, fls. 329/330)

Penhora realizada 16/09/2016 (mov. 41.1, fl. 70)

Débito Primitivo R\$ 1.472,53 - 06/04/2023 (mov. 240.2, fl. 426)

R\$2.273,08 - 31/01/2022 (mov. 175.3, fl. 300) (0044710)

Débito Atualizado R\$ 4.310,90 - 17/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 190.000,00

Lote de terras sob nº 09, da quadra nº 13, com a área de 257,14 metros quadrados, situado no CONJUNTO HABITACIONAL "RUY VIRMOND CARNACIONALI -

SETOR II", nesta cidade, da subdivisão do lote nº 26/27, resultante da unificação de parte dos lotes nrs. 26, 26/A e 27, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca. Dentro das seguintes divisões e confrontações: "Frente para a Avenida da Perseverança, ao SUL, com 10,05 metros; Lado direito para o lote 10, a OESTE, com 25,05 metros; Lado esquerdo para o lote 08, a LESTE, com 25,05 metros; Fundos para os lotes 13 e 15, ao NORTE, com 10,48 metros". Benfeitorias: contendo a área construída de 61,00m², sendo uma residência. Imóvel Matrícula nº 45493 do 2º CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 190.000,00 - 16/05/2022 (mov. 191.1, fls. 329/330)

Avaliação AtualizadaR\$ 190.000,00 - 17/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.45.493 - PROPRIETÁRIA - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

Av.01/matr.45.493 - ÔNUS ANTERIOR - HIPOTECA registrada sob nº 3/174 RG com Re/Ratificação averbada sob nº 3/174/A RG a favor do B.N.H. sendo devedora COHAB-LD.

R.04/matr.45.493 - PENHORA - Autos nº 0089961-35.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedora: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

R.05/matr.45.493 - PENHORA - Autos nº 0044710-52.2017.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedora: 1) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD; e, 2) DAVI VIDAL DOS SANTOS.

R.07/matr.45.493 - PENHORA - Autos nº 0024977-23.2005.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedora: DAVI VIDAL DOS SANTOS. Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD(CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 24 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0044776-61.2019.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICÍPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) ESPOLIO DE ELFRIDA SCHRODER DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 650.566.559-53)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Tembés, 77, Vila Independência, Londrina/PR, CEP 86026-710 (Mov. 42.1, fls. 82/84)

Penhora realizada 19/11/2019 (Mov. 15.2, fl. 31)

Débito Primitivo R\$ 15.862,32 - 04/04/2023 (Mov. 81.2, fl. 201)

Débito AtualizadoR\$ 16.336,89 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 546.523,89

Uma data de terras sob nº 08 (oito), da quadra "N", com a área de 652,40 metros quadrados, situada na "VILA INDEPENDÊNCIA", nesta cidade, da subdivisão dos lotes nrs. 14 e 37, da Gba. Patrimônio Londrina, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisões e confrontações: "Pela frente, com a atual rua Tembés, na largura de 14,00 metros; de um lado, com as datas nrs. 9, 10, 11 e 12, na extensão de 46,60 metros; aos fundos, com terrenos da Vila São Caetano, na largura de 14,00 metros"; e, de outro lado, com a data nº 7, na extensão de 46,60 metros. BENFEITORIAS: Casa antiga de um pavimento em alvenaria e tijolos. E uma casa antiga de madeira aos fundos. As duas construções se encontram desabitadas e em estado de abandono. Ambas as construções não agregam valor ao lote e não possuem valor comercial, sendo destinada a demolição. A reforma é de grande monta. Imóvel Matrícula nº 7689 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 500.000,00 - 02/06/2021 (Mov. 42.1, fls. 82/84)

Avaliação AtualizadaR\$ 546.523,89 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

Proprietários: JOSE NUNES DE ALMEIDA e s/m ELFRIDA SCHODER DE ALMEIDA.

R.03/matr.7.689 - PENHORA - Autos nº 0044776-61.2019.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: ESPÓLIO DE ELFRIDA SCHRODER DE ALMEIDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ESPOLIO DE ELFRIDA SCHRODER DE ALMEIDA(CPF/CNPJ 650.566.559-53)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da

arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
 2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
 4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
 5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
 6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
 7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
 8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão;
 9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
- Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 24 de julho de 2023.
- PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá**, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá**, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.

Autos nº. 0057954-24.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)
Executado (a) (01) ANA CARLOTA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 003.685.129-91)

Adv. Executado Emerson Corazza da Cruz (OAB/PR 41655) (mov. 218.2, fl. 515)

Depositário Fiel (1) ANA CARLOTA DE ALMEIDA (CPF:003.685.129-91)

End. da Guarda (01) Rua Flávio Luz, s/n, Colonial, Londrina/PR, CEP 86047-020 (mov. 78.1 fls. 166/168)

Penhora realizada 28/10/2014 (mov. 29.2 fl. 85)

Débito Primitivo R\$ 3.798,62 - 13/02/2020 (mov. 123.3 fl. 248)

Débito Atualizado R\$ 7.292,98 - 06/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 6.715.456,91

Lote nº 02 (dois), com 5.155,48 m2, da sub divisão do lote nº 61 da Gleba Ribeirão Cambé, deste município, com as seguintes divisas e confrontações: "Com a rua sem denominação, numa frente de 16,00 metros; de um lado, com o lote nº 1, numa extensão de 167,50 metros; de outro lado, com o lote nº 3, numa extensão de 193,00 metros; e aos fundos, com o Lago Igapó, sem metragem anotada". Benfeitorias: Feitas junto ao município de Londrina e fotos de satélite com área regularizada em alvenaria de tijolos de 73,60 m2, sendo que existem no local construções irregulares as margens do lago igapó. Matrícula nº 5.729 do 1º CRI de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R\$ 4.410.000,00 - 23/01/2018 (mov. 78.1 fls. 166/168)

Avaliação Atualizada R\$ 6.715.456,91 - 06/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.5/5.729 - COMPRA E VENDA - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DATADA DE 30/06/82 - TRANSMITENTES; JOSÉ MARIA MORAIS DE REZENDE E SUA MULHER MARIA LUCIA MARTINEZ DE REZENDE - ADQUIRENTE; ANA CARLOTA DE ALMEIDA.

R.22/5.729 - PENHORA - Autos 0008689-73.2000-8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.24/5.729 - PENHORA - Autos 0028787-98.2008-8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida.

R.25/5.729 - PENHORA - Autos 0004438-60.2010-8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.26/5.729 - PENHORA - Autos 0031098-62.2008-8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.27/5.729 - PENHORA - Autos: 0071648-60.2012-8.16.0014, Carta Precatória, 6ª Vara Cível de Londrina - PR - Exequente: Jaime Mariano Gonçalves, Executado: Ana Carlota de Almeida.

R.28/5.729 - PENHORA - Autos 0033195-35.2008-8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.29/5.729 - PENHORA - Autos 0026042-82.2007-8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.30/5.729 - PENHORA - Autos 0082648-57.2012-8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.31/5.729 - PENHORA - Autos 0057954-24.2012-8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.32/5.729 - PENHORA - Autos 00008509-08.2010-8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.33/5.729 - PENHORA - Autos 0019417-66.2006-8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.34/5.729 - PENHORA - Autos 0008751-93.2012-8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

AV.35/5.729 - REDUÇÃO DE PENHORA - Autos: 0071648-60.2012-8.16.0014 - Carta Precatória, 6ª Vara Cível de Londrina - PR, constante no R.27/5.729.

R.36/5.729 - PENHORA - Autos 0086828-87.2010-8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida

R.37/5.729 - PENHORA - Autos 0031036-56.2007-8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida.

R.39/5.729 - PENHORA - Autos 0026271-08.2008-8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Exequente: Município de Londrina - Executado: Ana Carlota de Almeida.

R.40/5.729 - PENHORA - Autos 0006553-39.2019-8.16.0014 - 6ª Vara Cível de Londrina - Exequente: Douglas Leonardo Costa Maia - Executado: Ana Carlota de Almeida.

R.41/5.729 - PENHORA - Autos 0003833-50.2012-8.16.0045 - 1ª Vara Cível de Arapongas - Exequente: Douglas Leonardo Costa Maia - Executada: Ana Carlota de Almeida.

Av.43/5729 - INDISPONIBILIDADE - Autos 00008855620185090018 - 1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR - Devedora: Ana Carlota de Almeida.

Av.45/5729 - PENHORA - Autos 0030922-92.2022-8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. Executado: ANA CARLOTA DE ALMEIDA.

R. 46/5729 - PENHORA - Autos 0027222-11.2022.8.16.0014 - 2ª Vara Cível de Londrina/PR - Exequente: VALDECIR TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Executada: ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ANA CARLOTA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 003.685.129-91)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 25 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0029470-57.2016.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) NEUSA TAKAHASHI (CPF/CNPJ 198.700.519-87)

Adv. Executado Paulo Sergio Lago (OAB/PR 84.889) (mov.104.3, fls.212)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Avenida Duque e Caxias, 2155, Londrina/PR, CEP 86010-190 (mov. 72.1 fls.129/130)

Penhora realizada 25/05/2017 (mov.27.1 fls.49)

Débito Primitivo R\$ 38.521,27 - 08/03/2023 (mov.127.2, fls.304)

Débito Atualizado R\$ 40.066,34 - 25/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 1.451.939,09

Data nº 07 (sete), da quadra nº 04 (quatro), com 600,00 m², da VILA IPIRANGA, desta cidade, com as seguintes divisas: "com a Rua: Duque de Caxias, numa frente de 15,00 metros; de um lado, com a data nº 06, numa extensão de 40,00 metros; aos fundos com a data nº 08, numa largura de 15,00 metros; e de outro lado, com a Rua São Francisco, numa extensão de 40,00 metros". BENFEITORIAS: Uma casa velha em alvenaria e um comercio com quatro portas comerciais, tudo em alvenaria de tijolos, edificação antiga, porém, a parte comercial em boas condições e uso e conservação. Matrícula nº14.526 do 1º Ofício da Comarca de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 1.300.000,00 - 26/05/2021 (mov.72.1, fl.129/131)

Avaliação Atualizada R\$ 1.451.939,09 - 25/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.1/14.526 - PARTILHA - Autos nº 23/73 - 2ª Vara Cível de Londrina - Adquirentes: Denkich Takahaschi e Neuza Takahaschi - Transmittente: Espólio de Toshiko Takahaschi.

R.4/14.526 - PENHORA - Autos nº 525/99 - 5ª Vara Cível de Londrina. Exequente: Município de Londrina - Executado: Espólio de Denkich Takahaschi.

R.5/14.526 - PENHORA - Autos nº 202/2000 - 5ª Vara Cível de Londrina. Exequente: Município de Londrina - Executado: Espólio de Denkich Takahaschi e Neuza Takahaschi.

R.7/14.526 - PENHORA - Autos nº 504/2008 - 1ª Vara Cível desta Comarca. Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Neuza Takahaschi Auto Peças e Neuza Takahaschi.

R.8/14.526 - PENHORA - Autos nº 0081166-74.2012.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina. Exequente: Município de Londrina - Executada: Neuza Takahaschi.

R.10/14.526 - PENHORA - Autos nº 0029470-57.2016.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina. Exequente: Município de Londrina - Executada: Neuza Takahaschi.

R.11/14.526 - PENHORA - Autos nº 0033242-77.2006.8.16.0014 da 4ª Vara Cível de Londrina. Exequente: Cipasa Comercial e Importadora de Peças e Automóveis SA - Executada: Neuza Takahaschi.

R.12/14.526 - PENHORA - Autos nº 0001072-05.2016.5.09.0513 - 3ª Vara do Trabalho de Londrina. Exequente: Maikon Mendes da Silva - Executada: Neuza Takahaschi.

AV.13/14.526 - averbação de ação - Autos nº 0067959-95.2018.8.16.0014 - 5º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina/PR - Exequente: Maikon Mendes da Silva - Executada: Neuza Takahaschi.

R.15/14.526 - PENHORA - Autos nº 0067959-95.2018.8.16.0014 - 5º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina/PR - Exequente: DOUGLAS ALEXANDRE DE SOUZA - Executada: NEUSA TAKAHASHI AUTO PEÇAS, NEUSA TAKAHASHI, RODRIGO MAURICIO TAKAHASHI FRANCO.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **NEUSA TAKAHASHI (CPF/CNPJ 198.700.519-87)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina

comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. 7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 26 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0061273-82.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICÍPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) IVANILDO DA SILVA (CPF/CNPJ 640.465.919-00)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua José Ruzzon, s/n, Residencial Professora Marieta, Londrina/PR, CEP 86082-710 (mov. 45.1, fls. 81/82)

Penhora realizada 28/04/2022 (mov. 17.1, fl. 36)

Débito Primitivo R\$ 1.419,20 - 29/12/2021 (mov. 14.1, fl. 27)

Débito Atualizado R\$ 1.777,14 - 13/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 230.000,00
Data de terras sob nº 14 (quatorze), da quadra nº 12 (doze), com a área de 250,21 metros quadrados, situada no "RESIDENCIAL PROF. MARIETA", neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para Rua "L", medindo 10,12 metros; fundos para a data nº 03 com 10,12 metros; de um lado com a data nº 15, numa extensão de 24,725 metros; e do outro lado com a data nº 13 com 24,725 metros". Benfeitorias: Área total construída de aprox. 70,00 m2 (Residência). Imóvel Matrícula nº 108227 do 2º CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus. Avaliação Primitiva R\$ 230.000,00 - 03/11/2022 (mov. 45.1, fls. 81/82)

Avaliação Atualizada R\$ 230.000,00 - 13/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.108.227 - Proprietária: LONDRICASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

R.01/matr.108.227 - PENHORA - Autos nº 0061273-82.2021.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: IVANILDO DA SILVA. Proprietária: LONDRICASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **IVANILDO DA SILVA (CPF/CNPJ 640.465.919-00)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 26 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0005519-10.2011.8.16.0014 - Execução Fiscal

0023809-34.2015.8.16.0014

0031430-14.2017.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente GEF LEILÃO (823973689PPR)

Executado (a) (01) COOPERATIVA AG MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA CAMAS (CPF/CNPJ 75.500.918/0018-47)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Avenida Vinicius de Moraes, s/n, +- 798, Colúmbia, Londrina/PR, CEP 86057-000 (mov. 123.1, fls. 234/235)

Penhora realizada 28/06/2017 (mov. 27.1, fl. 52)

Débito Primitivo R\$ 2.006,20 - 13/04/2022 (mov. 116.2, fl. 221)

R\$ 5.007,78 - 20/08/2016 (mov. 19.1, fl. 40) (23809)

R\$ 6.163,77 - 12/05/2017 (mov. 1.1, fl. 03) (31430)

Débito Atualizado R\$ 32.828,89 - 29/06/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 150.482,24

Data nº 21 (vinte e um), da quadra nº 13 (treze), com 390,00 metros quadrados, do Jardim Columbia, Secção "B", desta cidade, com as seguintes divisas: NORTE:

Lateral 30,00 metros com a data nº 20; ESTE: Frente 13,00 metros com a Avenida;

SUL: Lateral 30,00 metros, com a data nº 22; OESTE: Fundos 13,00 metros com a data nº 14. Sem benfeitorias. (Terreno). Imóvel Matrícula nº 38486 do 1º CRI da cidade de Londrina. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 150.000,00 - 25/04/2022 (mov. 123.1, fls. 234/235)

Avaliação Atualizada R\$ 150.482,24 - 29/06/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.01/matr.38.486 - COMPRA E VENDA - Adquirente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. Transmittente: IMOBILIARIA MANAOS S/ C LTDA.

R.02/matr.38.486 - PENHORA - Autos nº 000421/2000 - 6ª Vara Cível de Londrina-Pr. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. CAMAS.

R.03/matr.38.486 - PENHORA - Autos nº 0082543-80.2012.8.16.0014 - 1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. CAMAS.

R.04/matr.38.486 - PENHORA - Autos nº 0626699-83.1994.8.26.0100 - 40ª Vara Cível de São Paulo-SP. Credor: ALTENAYRES DE ABREU JUNIOR. Devedora: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. CAMAS; ANTONIO FROISCOELHO e DILSON SANSON.

R.05/matr.38.486 - PENHORA - Autos nº 5519-10.2011.8.16.0014 - 2ª Vara Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. CAMAS.

R.06/matr.38.486 - PENHORA - Autos nº 0058415-49.2019.8.16.0014 - 2ª Vara Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA.

Devedora: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. CAMAS.

R.07/matr.38.486 - PENHORA - Autos nº 0052757-732021.8.16.0014 - 1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. CAMAS.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **COOPERATIVA AG MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA CAMAS (CPF/CNPJ 75.500.918/0018-47)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praza no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0086324-66.2019.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR
Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) DEVANIR DEONIDIA DA SILVA CASSIANO (CPF/CNPJ 979.072.949-91)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Guaraúna, 214, Conjunto Habitacional Jacomo Violim Violim, Londrina/PR, CEP 86084-640 (mov. 37.1 fls. 74/76)

Penhora realizada 20/01/2021 - (mov. 19.1, fls. 38)

Débito Primitivo R\$ 2.467,64 - 28/06/2021 - (mov. 45.1, fls. 88 e 89)

Débito Atualizado R\$ 3.370,72 - 30/06/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 202.607,93

Lote de terras sob nº 04, da quadra nº 15, medindo a área de 200,00 m², situada no CONJUNTO HABITACIONAL JACOMO VIOLIN, nesta cidade, da subdivisão do lote 33/35 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a rua Guaraúna, com 10,00 metros, lado direito para o lote 03 (três), com 20,00 metros; Lado esquerdo para o lote 05 (cinco), com 20,00 metros. Fundos para o lote nº 39 (trinta e nove), com 10,00 metros. BENEFITÓRIAS: De acordo com matrícula o lote possui área construída/averbada de 33,00m², outrossim, os dados municipais apresentam 133,14m² edificadas. Matrícula nº 34.420 do 2º Ofício da Comarca de Londrina/PR. Venda Ad Corpus. Avaliação Primitiva R\$ 180.000,00 - 27/05/2021 (mov. 37.1, fls. 74/76)

Avaliação Atualizada R\$ 202.607,93 - 30/06/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.2/Matr.34.420 - COMPRA E VENDA - Transmittente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA- COHAB-LD - Adquirente: DEVANIR DEONIDIA DA SILVA.

R.4/Matr.34.420 - PENHORA - Autos: 0039415-39.2014.8.16.0014 - Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executada: DEVANIR DEONIDIA DA SILVA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA

R.6/Matr.34.420 - PENHORA - Autos: 0086324-66.2019.8.16.0014 - Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executada: DEVANIR DEONIDIA DA SILVA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA

R.7/Matr.34.420 - PENHORA - Autos: 0042402-77.2016.8.16.0014 - Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Executada: DEVANIR DEONIDIA DA SILVA - Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **DEVANIR DEONIDIA DA SILVA CASSIANO (CPF/CNPJ 979.072.949-91)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Público, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade

da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0006720-28.1997.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente GEF LEILÃO (823973689PPR)

Executado (a) (01) NEUSA TAKAHASHI FRANCO (CPF/CNPJ 016.825.139-63)

Adv. Executado Paulo Sergio Lago Oab/pr nº 84.889 (mov. 218.3, fl. 608)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Brasil, 1571, Parque Jardim América, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-200 (mov. 125.1, fls. 395/397)

Penhora realizada 10/10/2018 (mov. 86.1, fl. 322)

Débito Primitivo R\$ 7.850,10 - 19/07/2018 (mov. 73.2, fls. 300)

Débito Atualizado R\$ 18.280,40 - 30/06/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 920.724,29

Uma Área de terras sob nº 24 (vinte e quatro), da quadra nº 08 (oito), com a área de 530,00m², situada no "PARQUE JARDIM AMERICA", d/ cidade, da subdivisão do lote nº 123, da Gleba Patrimônio Londrina, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, uma extensão de 20,00 metros, com a rua Brasil; pelos fundos na mesma extensão, com parte da data nº 23; e de um lado, numa extensão de 26,50 metros, com a rua Paes Leme; e de outro lado, na mesma extensão, com a data nº

01. BENFEITORIAS: alvenaria de uma residência, com área de 126,36 m² (dados do Município de Londrina), com mais de cinquenta anos de construção, dispondo de três dormitórios, uma sala, cozinha, despensa, dois banheiros azulejados, piso de taco, forro de madeira e cobertura de telhas Eternit. Possui, além disso, vaga de garagem. Imóvel Matricula nº 53496 (matricula antiga 9389) do 3º CRI da cidade de Londrina. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 610.000,00 - 23/04/2018 (mov. 125.1, fls. 395/397)

Avaliação AtualizadaR\$ 920.724,29 - 30/06/2023

Matrícula - Bem nº 1

AV.16/Matr.9.389 - ENCERRAMENTO - Passando a vigorar novas matrículas, sendo: 1) Data de terras sob nº 01 (hum), da quadra nº 08 (oito), com a área de 344,50m², matriculada sob nº 9.658, de propriedade de ANTONIO VIDOTTI e, 2) Data de terras sob nº 24 (vinte e quatro), da quadra nº 08 (oito), com a área de 530,00m², matriculada sob nº 53.496, de propriedade NEUSA TAKAHASHI FRANCO. Fica encerrada, passando a vigorar apenas as novas matrículas acima aludidas sob nºs "9.658 e 53.496".

AV.01/Matr.53.496 - ONUS ANTERIOR - 1) PENHORA - registrada R.01/Matr.9.389 -Autos: 97/91 - 6ª Vara Cível de Londrina - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: NEUSA TAKAHASHI FRANCO. 2) **PENHORA** - registrada R.02/Matr.9.389 -Autos: 32/94 - 8ª Vara Cível de Londrina - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: NEUSA TAKAHASHI FRANCO. 3) **PENHORA** - registrada R.03/Matr.9.389 -Autos: 93/93 - 1ª Vara Cível de Londrina - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: NEUSA TAKAHASHI FRANCO. 4) **PENHORA** - registrada R.04/Matr.9.389 -Autos: 256/2000 - 5ª Vara Cível de Londrina - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: NEUSA TAKAHASHI FRANCO. 5) **PENHORA** - registrada R.06/Matr.9.389 -Autos: 6422-36.1997.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: NEUSA TAKAHASHI FRANCO. 6) **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - averbada AV.07/Matr.9.389 -Autos: 09970200701909000 - 2ª Vara do Trabalho de Londrina - Proprietária: NEUSA TAKAHASHI FRANCO. 7) **ARRESTO** - registrado R.08/Matr.9.389 -Autos: 0026056-37.2005.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: NEUSA TAKAHASHI FRANCO. 8) **PENHORA** - registrada R.09/Matr.9.389 -Autos: 0027427-02.2006.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: NEUSA TAKAHASHI FRANCO. 9) **PENHORA** - registrada R.10/Matr.9.389 -Autos: 0002203-23.2010.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: NEUSA TAKAHASHI. Terceiro: CARLOS FRANCO. 10) **PENHORA** - registrada R.11/Matr.9.389 -Autos: 0006720-28.1997.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: NEUSA TAKAHASHI FRANCO e CARLOS FRANCO. 11) **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - averbada AV.12/Matr.9.389 -Autos: 00017294520175090663 - 4ª Vara do Trabalho de Londrina - Requerida: NEUSA TAKAHASHI. 12) **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - averbada AV.13/Matr.9.389 -Autos: 00017294520175090663 - 4ª Vara do Trabalho de Londrina - Requerida: NEUSA TAKAHASHI. 13) **PENHORA** - registrada R.14/Matr.9.389 -Autos: 0061426-91.2016.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina - Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: NEUSA TAKAHASHI FRANCO e CARLOS FRANCO. 14) **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - averbada AV.15/Matr.9.389 -Autos: 00166398420108160014 - 10ª Vara Cível de Londrina - Requerida: NEUSA TAKAHASHI.

AV.02/Matr.53.496 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos: 00166398-84.2010.8.16.0014 - 10ª Vara Cível de Londrina - Requerida: NEUSA TAKAHASHI.

R.3/53.496 - PENHORA - Autos: 0039318-97.2018.8.16.0014 - 1º Vara de Execuções Fiscais de Londrina. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA Executado: NEUSA TAKAHASHI FRANCO.

R.4/53.496 - PENHORA - Autos: 0997000-97.2007.5.09.0019 - 5º Vara do Trabalho de Londrina. Exequente: JOSE CARLOS PINHEIRO. Executado: NEUSA TAKAHASHI FRANCO.

R.5/53.496 - PENHORA - Autos: 0061586-77.2020.8.16.0014 - 1º Vara de Execuções Fiscais de Londrina. Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Executado: NEUSA TAKAHASHI FRANCO.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **NEUSA TAKAHASHI FRANCO (CPF/CNPJ 016.825.139-63)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praçã no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as

datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0063701-37.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) LOTEADORA TUPY SS LTDA (CPF/CNPJ 77.242.642/0001-21)

Adv. Executado Fabio Rino (OAB/PR 134.716) (mov. 12.2, fl. 28)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Leonides Ferreira, s/n, Jardim Perobal, Londrina/PR, CEP 86043-600 (mov. 37.3, fls. 76/77)

Penhora realizada 22/03/2022 (mov. 16.1, fl. 39)

Débito Primitivo R\$ 4.312,59 - 04/04/2023 (mov. 74.2, fl. 171)

Débito AtualizadoR\$ 4.441,61 - 05/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 50.000,00
Data de terras nº 10 (dez), da quadra nº 08 (oito), com a área de 250,00 metros quadrados, situada no JARDIM PEROBAL, desta cidade, da subdivisão do Lote nº 119, da Gleba Cambé, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua "G", numa extensão de 10,00 metros; de um lado confrontando com o lote nº 09, numa extensão de 25,00 metros. Do outro lado confrontando com o lote nº 11, numa extensão de 25,00 metros e aos fundos confrontando com o lote nº 27 numa extensão de 10,00 metros". Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 49470 do 3º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus. Avaliação Primitiva R\$ 50.000,00 - 19/07/2022 (mov. 37.3, fls. 76/77)

Avaliação AtualizadaR\$ 50.000,00 - 18/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.49.470 - Proprietária: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

R.01/matr.49.470 - PENHORA - Autos nº 0005923-90.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. Devedor: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

R.02/matr.49.470 - PENHORA - Autos nº 0032370-91.2008.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. Devedor: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

R.03/matr.49.470 - PENHORA - Autos nº 0027339-12.2016.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. Devedor: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

R.04/matr.49.470 - PENHORA - Autos nº 0063701-37.2021.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA-PR. Devedor: LOTEADORA TUPY S/S LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**LOTEADORA TUPY SS LTDA(CPF/CNPJ 77.242.642/0001-21)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo

poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0049964-74.2015.8.16.0014 - Execução Fiscal

0030796-18.2017.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente GEF Leilão (823973689p-pr)

Executado (a) (01) ALEXANDRE DUTRA DA SILVA (CPF/CNPJ 038.295.209-05)

Adv. Executado Daniel Romeu Pantano (OAB/PR 96.217) (mov. 81.1, fl. 150)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Corinda Maiusse Posseti, s/n, + ou - 37, Aquiles Sthengel, Londrina/PR, CEP 86086-087 (mov. 97.1 fls. 174/175)

Penhora realizada 18/11/2019 (mov. 59.3, fl. 108).

Débito Primitivo R\$ 1.257,83 - 02/03/2023 (mov. 153.3, fl. 295)

R\$2.116,48 - 02/03/2023 (mov. 153.2, fl. 293) (0030796)

Débito AtualizadoR\$ 3.509,65 - 03/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 69.450,42

Lote de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 03 (três), com a área de 124,38 metros quadrados, situado no JARDIM DOS CAMPOS, nesta cidade, da subdivisão de uma área de terras denominada "Área Pública IV" contendo 22.629,78 m² situada no Conjunto Habitacional Engenheiro Aquiles Stenghel, nesta cidade, da subdivisão dos lotes nºs 66/B e 67, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua 03, atualmente denominada Rua Amelia Rossi Polaquini, ao Sul com 8,37 metros; lado direito para o lote nº 03, a Oeste com 14,92 metros; lado esquerdo para o lote nº 05, a Leste com 14,90 metros; fundos para o lote nº19, ao Norte com 8,37 metros". Benfeitorias: área construída de 29,00 m2. (Residência). Imóvel Matrícula nº 79210 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 60.000,00 - 04/03/2021 (mov. 97.1, fls. 174/175).

Avaliação AtualizadaR\$ 69.450,42 - 03/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.01/matr.79.210 - COMPRA E VENDA - Adquirente: ALEXANDRE DUTRA DA SILVA. Transmitedor: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

R.02/matr.79.210 - ARRESTO - Autos nº 0049964-74.2015.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ALEXANDRE DUTRA DA SILVA.

R.03/matr.79.210 - PENHORA. Autos nº 0049964-74.2015.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ALEXANDRE DUTRA DA SILVA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga.pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es)**ALEXANDRE DUTRA DA SILVA(CPF/ CNPJ 038.295.209-05)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir

a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002.54.74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0042728-66.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) JOAQUIM JOB DA SILVA JUNIOR (CPF/CNPJ 670.665.699-20)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Alcides Lisse, 172, Jardim Paraty, Londrina/PR, CEP 86081-420 (Mov. 82.1, fls. 132/133)

Penhora realizada 13/08/2020 (Mov. 56.1, fl. 85)

Débito Primitivo R\$ 2.310,47 - 04/04/2023 (Mov. 154.2, fl. 356)

Débito Atualizado R\$ 2.379,59 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 203.149,40
Lote de terras sob nº 02 (dois), da quadra nº 14 (quatorze), com a área de 292,69 metros quadrados, situado no "JARDIM PARATY", nesta cidade, subdivisão do lote nº 305, oriundo da subdivisão do Sítio Ouro Verde, constituído pelos lotes nºs 304 e 305, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "A Leste confrontando-se com a Rua "O", medindo 10,26 metros. Ao Sul confrontando-se com o lote nº 03, medindo 29,72 metros. A Oeste confrontando-se com o lote nº 19, medindo 10,20 metros. Ao Norte confrontando-se com o lote nº 01, medindo 17,67 metros". Benfeitorias: a área construída de 56,94m2. (Residência). Imóvel Matrícula nº 90513 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 200.000,00 - 07/03/2022 (Mov. 82.1, fls. 132/133)

Avaliação Atualizada R\$ 203.149,40 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr. 90.513 - PROPRIETÁRIA: J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.

AV.01/matr.90.513 - ONUS ANTEIOR - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Auto: 5015115-82.2014.404.7001 Vara: 7ª Vara Federal de Londrina Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Executado: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA.

R.02/matr.90.513 - PENHORA - Auto: 22601-30.2006.8.16.0014 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA Executado: JOAQUIM JOB DA SILVA JUNIOR

R.08/matr.90.513 - PENHORA - Auto: 0006214-90.2013.8.16.0014 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA Executado: JOAQUIM JOB DA SILVA JUNIOR Proprietária: J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.

R.09/matr.90.513 - PENHORA - Auto: 0042728-66.2018.8.16.0014 Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA Executado: JOAQUIM JOB DA SILVA JUNIOR Proprietária: J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.

R.10/matr.90.513 - PENHORA - Auto: 0019491-57.2005.8.16.0014 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA Executado: JOAQUIM JOB DA SILVA JUNIOR Proprietária: J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.

R.12/matr.90.513 - PENHORA - Auto: 0050953-70.2021.8.16.0014 Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Exequente: MUNICIPIO DE LONDRINA Executado: JOAQUIM JOB DA SILVA JUNIOR Proprietária: J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **JOAQUIM JOB DA SILVA JUNIOR (CPF/CNPJ 670.665.699-20)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 24 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0064270-72.2020.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) ANTONIO FRANCISCO FILHO (CPF/CNPJ 918.201.899-53)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Aurélio Luiz Bergamin, s/n, +- n. 157, Jardim Maria Celina, Londrina/PR, CEP 86081-557 (mov. 53.1, fls. 103/104)

Penhora realizada 22/07/2021 (mov. 18.1, fl. 40)

Débito Primitivo R\$ 5.362,97 - 29/03/2021 (mov. 14.2, fl. 32)

Débito Atualizado R\$ 7.884,92 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 110.000,00
Lote de terras sob nº 13 (treze), da quadra nº 13 (treze), com a área de 250,00 m², situado no JARDIM MARIA CELINA, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 307-AZ, resultante da unificação do sítio Barra Limpa, constituído pelo lote nº 307, este destacado do lote de igual número 307; Lote nº 307/A; e Lote nº 307-Z, este destacado do lote nº 307, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca. Dentro das seguintes divisas e confrontações: "AO NORTE: Com a Rua 10, medindo 10,00 metros; A LESTE: Com o lote n.º 14, medindo 25,00 metros; AO SUL: Com o lote n.º 38, medindo 10,00 metros; A OESTE: Com o lote n.º 12, medindo 25,00 metros". Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 57765 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 110.000,00 - 30/09/2022 (mov. 53.1, fls. 103/104)

Avaliação Atualizada R\$ 110.000,00 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.02/matr.57.765 - VENDA E COMPRA - Transmittente: INFIBRA DO PARANÁ-CIMENTO AMIANTO LTDA. Adquirente: HAFIL EMPREENDIMENTO LTDA.

R.04/matr.57.765 - PENHORA - Autos nº 0030532-98.2017.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ANTONIO FRANCISCO FILHO. Proprietária: HAFIL EMPREENDIMENTO LTDA.

R.05/matr.57.765 - PENHORA - Autos nº 0039200-73.2008.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ANTONIO FRANCISCO FILHO. Proprietária: HAFIL EMPREENDIMENTO LTDA.

R.06/matr.57.765 - PENHORA - Autos nº 0064270-72.2020.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ANTONIO FRANCISCO FILHO. Proprietária: HAFIL EMPREENDIMENTO LTDA.

R.07/matr.57.765 - PENHORA - Autos nº 0049183-08.2022.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ANTONIO FRANCISCO FILHO. Proprietária: HAFIL EMPREENDIMENTO LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ANTONIO FRANCISCO FILHO (CPF/CNPJ 918.201.899-53)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 27 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0019782-57.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal

0029384-38.2006.8.16.0014

0029723-26.2008.8.16.0014

0045888-75.2013.8.16.0014

0029926-07.2016.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) ESPOLIO DE MARIA JOSE DOS SANTOS REP. POR ADRIANA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 020.933.979-94)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Coelho Neto, 20, Progresso, Londrina/PR, CEP 86079-160 (mov.7.1, fls. 83)

Penhora realizada 17/03/2016 (mov. 7.1, fl. 83)

Débito Primitivo R\$ 2.583,33 - 04/11/2014 (mov.1.2, fls. 71)

R\$ 1.122,08 - 08/12/2015 (mov. 27.2, fl.103) (0029384)

R\$ 1.670,50 - 10/07/2014 (mov. 1.2, fl. 55) (0029723)

R\$ 2.605,27 - 10/03/2014 (mov.17.1, fl. 43) (0045888)

R\$ 1.728,46 - 02/05/2016 (mov.1.1, fl. 3) (0029926)

Débito Atualizado R\$ 34.985,48 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 305.634,28

Uma data de terras sob nº 31 (trinta e um), da quadra nº 03 (três), com a área de 484,00 m2., situada no JARDIM PROGRESSO, nesta cidade, subdivisão do lote nº 54-A, da Gba. Patrimônio Londrina, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente, com a Rua Coelho Neto, antiga rua Marginal, numa largura de 5,01 metros; de um lado, com a data nº 32, numa extensão de 25,00 metros; de outro lado, com a faixa de estrada Londrina Bela Vista do Paraíso, numa extensão de 4,78 metros; fundos, com a data nº 30, numa largura de 20,74 metros; e, finalmente, na confluência da rua Coelho Neto com a faixa da estrada Londrina - Bela Vista, numa curva e 30,04 metros. BENFEITORIAS: área total construída de 140,41 m2. (Residências). Imóvel Matrícula nº 2039 do 2º CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 290.000,00 - 17/11/2021 (mov. 116.1, fls. 251/252)

Avaliação Atualizada R\$ 305.634,28 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.04/2.039 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: LEONILDO CANTONE casado com a VALKIRIA DA CUNHA LUIZ CANTONE. Transmittente: URSULINA ROBERTO DE LIMA.

R.06/2.039 - PENHORA - Autos nº 0019782-57.2005.8.16.0014 de Execução Fiscal. 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ESPOLIO DE MARIA JOSÉ DOS SANTOS. Proprietários: LEONILDO CANTONE e sua mulher VALKIRIA DA CUNHA LUIZ CANTONE.

Ônus - Bem nº 1

R\$478,35

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ESPOLIO DE MARIA JOSE DOS SANTOS REP. POR ADRIANA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 020.933.979-94)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC),

e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 27 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0033895-93.2017.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequirente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequirente GEF LEILÃO (823973689PPR)

Executado (a) (01) ESPOLIO DE ODIVAL MENDES DE LIMA (CPF/CNPJ 460.036.739-15)

Adv. Executado Daniel Romeu Pantano (OAB/PR 96.217) (mov. 137.1, fl. 266)

Executado (a) (02) MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CPF/CNPJ 77.214.724/0001-62)

Adv. Executado Aline Seleguim de Paula (OAB/PR 39783); Camilla Assunção Domene (OAB/PR 85.489) e Alexandre Sturion de Paula (OAB/PR 36.505) (mov. 65.1, fl. 138)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Ernesto Tonellatti, 134, Leonor, Londrina/PR, CEP 86073-280 (mov. 175.1, fls. 321/322)

Penhora realizada 03/09/2020 (mov. 118.1, fl. 234)

Débito Primitivo R\$ 6.251,98 - 22/05/2019 (mov. 82.1, fl. 167)

Débito AtualizadoR\$ 13.199,83 - 06/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 360.000,00
 Lote de terras sob nº 25 (vinte e cinco), da quadra nº 03 (três), com a área de 375,003 metros quadrados, situado no JARDIM NOVA LONDRINA, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Ao Sul com a rua "B", medindo 10,00 metros. A Oeste com o lote nº 24, medindo 37,851 metros. Ao Norte com o lote nº 16, medindo 10 metros. A Leste com o lote nº 26, medindo 37,851 metros". Benfeitorias: a área construída de 127,58m2. (Residência). Imóvel Matrícula nº 103804 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 360.000,00 - 23/05/2022 (mov. 175.1, fls. 321/322)

Avaliação AtualizadaR\$ 360.000,00 - 06/07/2023**Matrícula - Bem nº 1****R.00/matr.103804 - PROPRIETÁRIA: MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

R.01/matr.103804 - PENHORA - Auto: 0033895-93.2017.8.16.0014 de Execuções Fiscais. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequirente: MUNICIPIO DE LONDRINA. Executados: 1) MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e 2) ESPOLIO DE ODIVAL MENDES DE LIMA.

R.02/matr.103804 - PENHORA - Auto: 0058273-45.2019.8.16.0014 de Execuções Fiscais. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequirente: MUNICIPIO DE LONDRINA Executados: 1) MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e 2) ESPOLIO DE ODIVAL MENDES DE LIMA.

R.03/matr.103804 - PENHORA - Auto: 0064407-98.2013.8.16.0014 de Execuções Fiscais. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Exequirente: MUNICIPIO DE LONDRINA Executado: 1) MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ESPOLIO DE ODIVAL MENDES DE LIMA (CPF/CNPJ 460.036.739-15), MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CPF/CNPJ 77.214.724/0001-62)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 26 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL****LE0014EF002 54 74.DOC****EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0026392-41.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal 0058449-68.2012.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR**Exequirente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)****Executado (a) (01) JOSE INOCENCIO ALVES (CPF/CNPJ 535.123.409-20)**

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Marinosio Trigueiros Filho, 168, Jardim Alto da Boa Vista, Londrina/PR, CEP 86083-420 (mov. 73.1, fl. 157)

Penhora realizada 17/03/2016 (mov. 70.1, fl. 150)

Débito Primitivo R\$ 11.197,49 - 13/04/2023 (mov. 158.2, fl. 395)

R\$2.550,48 - 03/02/2021 (mov. 101.2 fl. 204) (0058449).

Débito AtualizadoR\$ 15.405,98 - 03/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 279.642,28
 Data de terras sob nº 22 (vinte e dois), da quadra nº 29 (vinte e nove), medindo a área de 275,00 metros quadrados, situado no "JARDIM ALTO DA BOA VISTA", nesta cidade, da subdivisão do lote nº 46, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca. Dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua "16", com 10,00 metros; lado direito com a data nº 21, com 27,50 metros; lado esquerdo com a data nº 23, com 27,50 metros; Fundos, com a data nº 30, com 10,00 metros". BENFEITORIAS: Fundos: cozinha, banheiro, sala, quarto; laje; piso em azulejo. Padrão baixo. Medindo aproximadamente 32 m². LATERAL: cozinha, banheiro, quarto, laje, piso em azulejo. Padrão baixo. Medindo aproximadamente 32 m². Imóvel Matrícula nº 40505 do 2º CRI da cidade de Londrina/PR. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R\$ 200.000,00 - 23/08/2019 (mov. 73.1, fl. 157)

Avaliação AtualizadaR\$ 279.642,28 - 03/07/2023**Matrícula - Bem nº 1****R.00/matr.40.505 - Proprietária: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Av.01/matr.40.505 - TRANSFERENCIA DE DIREITO - Promitente Cedentes: OSMAR ANTIVEROS PELOI e sua mulher ZELITA JARDIM ANTIVEROS. Promitente Cessionário: JOSE INOCENCIO ALVES.

Av.02/matr.40.505 - HIPOTECA: registrada sobre o nº 3/8.532RG em 19/05/82, a favor do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

R.04/matr.40.505 - PENHORA - Autos nº 0058449-68.2012.8.16.0014 expedida pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. - Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JOSE INOCENCIO ALVES. Proprietária: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

R.05/matr.40.505 - ARRESTO - Autos nº 0035471-58.2016.8.16.0014 expedida pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. - Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JOSE INOCENCIO ALVES. Proprietária: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

AV.08/matr.40.505 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 0021570-52.2018.8.16.0014 expedida pela 8ª Vara Cível de Londrina/PR. - Credor: Proprietária: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

R.09/matr.40.505 - PENHORA - Autos nº 0027380-08.2018.8.16.0014 expedida pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. - Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: JOSE INOCENCIO ALVES. Proprietária: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

R.10/matr.40.505 - CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA - Autos nº 0035471-58.2016.8.16.0014 expedida pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR.

AV.11/matr.40.505 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 0081716-69.2012.8.16.0014 expedida pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. - Credor: Proprietária: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

AV.12/matr.40.505 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 0044237-32.2018.8.16.0014 expedida pela 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. - Credor: Proprietária: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **JOSE INOCENCIO ALVES (CPF/CNPJ 535.123.409-20)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praças no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 25 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0068671-17.2020.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICÍPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 550.582.569-91)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Joaquim dos Santos, SN, + - 298, Jardim Planalto, Londrina/PR, CEP 86084-307 (Mov. 38.1, fls. 74/75)

Penhora realizada 03/11/2021 (Mov. 16.1, fl. 39)

Débito Primitivo R\$ 6.923,54 - 04/04/2023 (Mov. 81.2, fl. 193)

Débito Atualizado R\$ 7.130,68 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 105.000,00

Lote de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 21 (vinte e um), com a área de 200,00 metros quadrados, situado no "JARDIM PLANALTO", neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "A Leste com a Rua 14, medindo 10,00 metros. Ao Sul com o lote nº 05, medindo 20,00 metros. A Oeste com os lotes nºs 17 e 18, medindo 10,00 metros. Ao Norte com o lote nº 03, medindo 20,00 metros". BENFEITORIAS: Terreno baldio com área total de 200 m². Imóvel Matrícula nº 107739 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 105.000,00 - 22/06/2022 (Mov. 38.1, fls. 74/75)

Avaliação Atualizada R\$ 105.000,00 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/Matr. 107.739 - Proprietárias: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA; e SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.1/Matr.107.739 - HIPOTECA - Ônus Anterior - registrada sob nº 11/53.145 RG - Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedores: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA; e SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

R.2/Matr.107.739 - PENHORA - Autos: 0068671-17.2020.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR - Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. Proprietárias: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA; e SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.3/Matr.107.739 - INDISPONIBILIDADE - Autos: 00362728620078160014 - 9ª Vara Cível de Londrina/PR - Proprietárias: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA; e SENA CONSTRUÇÕES LTDA. Refere-se à 50% do imóvel, pertencente a executada SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.4/Matr.107.739 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Ofício nº 26.779 - Proprietárias: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e Outra. referente a averbação nº 2/107.785.

AV.4/Matr.107.785 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos: 00141755820098160035 - 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR - Proprietárias: SENA CONSTRUÇÕES LTDA e Outra. Refere-se à 50% do imóvel, pertencente a executada SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.6/Matr.107.739 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos: 00298982520058160014 - 10ª Vara Cível de Londrina/PR - Proprietárias: SENA

CONSTRUÇÕES LTDA e Outra. Refere-se à 50% do imóvel, pertencente a executada SENA CONSTRUÇÕES LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 550.582.569-91)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Público, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 26 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0049392-79.2019.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) ESPÓLIO DE NELSON JOAO SPERANDIO (CPF/CNPJ 003.683.939-68)

Adv. Executado Carlos Frederico Viana Reis (OAB/PR 22975) (mov.73, fls. 155)

Depositário Fiel (1) DEPOSITARIO PUBLICO

End. da Guarda (01) Rodovia Mabio Gonçalves Palhano, 5500, Gleba Cafesal, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP 86055-585 (mov.53.1 fls.97/102)

Penhora realizada 27/01/2021 (mov.33.1 fls.61)

Débito Primitivo R\$ 36.475,26 - 11/04/2023 (mov.96.2, fl. 193)

Débito Atualizado R\$ 37.566,52 - 03/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 1.762.536,10

Lote nº 247-B-1, com 14.382,98 m2, da subdivisão do lote nº 247-B da Gleba Cafesal, deste Município, com as seguintes divisas e confrontações: "Limitada a Noroeste com o lote nº 247-B-2 no rumo SW 47° 42' 15" NE com 129,46 metros, a Sudeste com a faixa de domínio da Rodovia Mabio Gonçalves Palhano em desenvolvimento de curva de 76,29 metros e raio de 211,20 metros, a Nordeste ainda com a faixa de domínio da Rodovia Mabio Gonçalves Palhano no rumo NW 13° 32' 45" SE com 27,78 metros, e, Sudeste subindo o Córrego Saltinho, a Noroeste com o Lote nº 245 no rumo SW 00° 31' 15" NE com 239,10 metros. Benfeitorias: Duas casas em alvenaria sendo a sede (fechada e sem acesso, e casa do caseiro, além de um barracão misto de alvenaria e madeira e uma casa pequena. Matrícula nº 62.124 do 1º Registro de Imóveis de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 1.600.000,00 - 04/06/2021 (mov.53.1 fls. 97/102)

Avaliação Atualizada R\$ 1.762.536,10 - 03/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

PROPRIETÁRIO: NELSON JOÃO SPERANDIO.

AV.1/62.124 - RESERVA LEGAL - restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 0,7207 hectare, correspondente a 50,11% do imóvel, constitui-se de Área de Preservação Permanente.

R.2/62.124 - PENHORA - Executado: Espólio de Nelson João Sperandio - Exequente: Município de Londrina. Processo nº 0013222-89.2011.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.

R.3/62.124 - PENHORA - Executado: Espólio de Nelson João Sperandio Processo nº 0037728-56.2016.8.16.0014 expedida pela 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.

AV.4/62.124 - Averbção de Existência de Ação (obrigação fazer/não fazer) - extraída dos autos nº 0054009-48.2020.8.16.0014 da 10ª Vara Cível de Londrina - Autor: Nelson de Andrade - Réus: Elza Maria Sperandio Serafim - Espólio de Nelson João Sperandio e Pedro Eugenio Sperandio.

R.5/62.124 - PENHORA - Executado: Espólio de Nelson João Sperandio - Exequente: Município de Londrina. Processo nº 0049392-79.2019.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.

R.6/62.124 - PENHORA - Executado: Espólio de Nelson João Sperandio - Exequente: Município de Londrina. Processo nº 0033389-83.2018.8.16.0014 da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ESPÓLIO DE NELSON JOAO SPERANDIO (CPF/CNPJ 003.683.939-68)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Público, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as

datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
 2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
 4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
 5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
 6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
 7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;
 8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
 9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
- Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 26 de julho de 2023.
- PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0015492-18.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) OLIVIA DOS SANTOS (CPF/CNPJ 010.866.728-60)

Adv. Executado Hércules Márcio Idalino (OAB/PR 52.296) (mov. 108.1, fl. 248)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Caio Vioto, 104, casa "B", Jardim Tomy, Londrina/PR, CEP 86036-180 (mov. 62.1 fl. 132)

Penhora realizada 17/03/2017 (mov. 39.1, fl. 90)

Débito Primitivo R\$ 9.615,52 - 11/04/2023 (mov. 173.2, fl. 364)

Débito AtualizadoR\$ 9.903,20 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 335.104,90
 Data de terras sob nº 10-B (dez-B), da quadra nº 11 (onze), com a área de 125,35 metros quadrados, situado no "JARDIM NOVO ANTARES", desta cidade, da subdivisão da data nº 10, que por sua vez da subdivisão do lote nº 37-A-1 da Gleba Simon Frazer, deste Município e Comarca, dentro das seg. divisas e confrontações: "Frente para a Rua Caio Viotto, (a Noroeste), com 6,38 metros, lado direito divisa com a data nº 10-A, (a Nordeste) com 20,05 metros, lado esquerdo, divisa com a data nº 11, (a Sudoeste) com 19,43 metros, fundo, divisa com partes das datas nºs 7 e 13 (a Sudeste) com 6,35 metros". BENFEITORIAS: área em alvenaria geminada, cobertura em telha, 02 wc, regular estado de conservação, com 125,35 metros quadrados de terreno, área construída de 110,45 metros quadrados, uma garagem, com 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha. Imóvel Matrícula nº 26092 do 3º CRI da cidade de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 240.000,00 - 15/05/2019 (mov. 62.1, fls. 132)

Avaliação AtualizadaR\$ 335.104,90 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.2/matr.26.092 - COMPRA E VENDA - Adquirente: OLÍVIA DOS SANTOS. Vendedores: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS e seu marido JOÃO BATISTA CINTRA DE JESUS.

R.4/matr.26.092 - PENHORA - Autos nº 0015492-18.2013.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: OLÍVIA DOS SANTOS.

R.5/matr.26.092 - PENHORA - Autos nº 0015557-37.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: OLÍVIA DOS SANTOS.

R.6/matr.26.092 - PENHORA - Autos nº 0032540-82.2016.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: OLÍVIA DOS SANTOS.

R.7/matr.26.092 - PENHORA - Autos nº 0062509-06.2020.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: OLÍVIA DOS SANTOS.

R.8/matr.26.092 - PENHORA - Autos nº0030759-15.2022.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: OLÍVIA DOS SANTOS.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **OLIVIA DOS SANTOS(CPF/CNPJ 010.866.728-60)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza

PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 25 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0065665-65.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) VITOR FELIPE (CPF/CNPJ 023.676.229-06)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Adriano Rocha, 500, Jardim Itapóia, Londrina/PR, CEP 86080-678 (mov. 42.1, fls. 78/79)

Penhora realizada 07/06/2022 (mov. 24.1, fl. 47)

Débito Primitivo R\$ 1.699,61 - 30/03/2022 (mov. 21.2, fl. 40)

Débito Atualizado R\$ 2.002,78 - 13/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 320.000,00

Lote de terras sob nº 03 (três), da quadra nº 02 (dois), com a área de 200,00 metros quadrados, situado no "JARDIM CAMPOS VERDES", neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua 01, a Oeste com 10,00 metros. Lado direito para o lote nº 02, ao Sul com 20,00 metros. Lado esquerdo para o lote nº 04, ao Norte com 20,00 metros. Fundos para o lote nº 39, a Leste com 10,00 metros". Benfeitorias: Área construída de 113,09m2 (Residência). Imóvel Matrícula nº 108717 do 2º CRI da cidade de Londrina-PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 320.000,00 - 02/12/2022 (mov. 42.1, fls. 78/79)

Avaliação Atualizada R\$ 320.000,00 - 13/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.108.717 - Proprietária: PROTENGE URBANISMO LTDA.

R.01/matr.108.717 - PENHORA - Autos nº 0065665-65.2021.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: VITOR FELIPE. Proprietária: PROTENGE URBANISMO LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **VITOR FELIPE (CPF/CNPJ 023.676.229-06)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praga no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a

comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 26 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0069478-71.2019.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602) (fl. 01)

Executado (a) (01) ISABEL RAYA FALCO (CPF/CNPJ 011.892.989-53)

Adv. Executado Danilo Bernardo Coelho Raimundo Garcia (OAB/TO. 8.170) (mov. 69.4, fls. 145)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Mário Giublin, 109, Santiago, Londrina/PR, CEP 86071-770 (mov. 107.1, fls. 207/208)

Penhora realizada 04/05/2021 (mov. 87.1, fls. 175)

Débito Primitivo R\$ 2.719,75 - 13/03/2023 (mov.165.2, fl.362)

Débito AtualizadoR\$ 2.802,01 - 29/06/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 195.173,50

Data de terras sob nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 01 (um), com a área de 300,00 metros quadrados, situada no JARDIM SANTIAGO, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Mário Giublin, numa largura de 10,00 metros; de um lado com a data nº 25, numa extensão de 30,00 metros; de outro lado com a data nº 24, numa extensão de 30,00 metros; e aos fundos com a data nº 11, numa largura de 10,00 metros. BENFEITÓRIAS: uma casa popular com aproximadamente 60,00 m2 de área construída em L, contendo um dormitório, uma sala, cozinha, WC, área de serviço. Na prefeitura consta 33,00 m2 de área construída, em alvenaria de tijolos e cobertura de telhas Eternit, não possui forro e o piso é cerâmico. Matrícula nº 99.538 do Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 180.000,00 - 31/08/2021 (mov. 107.1, fls. 207/208)

Avaliação AtualizadaR\$ 195.173,50 - 29/06/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.99.538 - PROPRIETÁRIOS - MANOEL VICENTE RAIÁ e sua mulher OLGA ROSSOTI RAIÁ, LUIZ VICENTE RAIÁ PEREIRA e sua mulher ONELIA MARIA VITALI VICENTE, IZABEL RAYA FALCO e seu marido EDUARDO FALCO e EULALIA VICENTE PEREIRA DOS SANTOS e seu marido DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS.

R.01/matr.99.538 - PENHORA - Autos nº 0040240-80.2014.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: ANTONIO MANOEL SILVA.

R.02/matr.99.538 - PENHORA - Autos nº 0069478-71.2019.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedora: IZABEL RAYA FALCO.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ISABEL RAYA FALCO (CPF/CNPJ 011.892.989-53)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praias no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0060899-47.2013.8.16.0014 - Execução Fiscal

0040258-04.2014.8.16.0014

0026633-92.2017.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente GEF LEILÃO (823973689PPR)

Executado (a) (01) JOAO PAULO APARECIDO SILVA (CPF/CNPJ 004.709.929-13)

Adv. Executado Sergio Ney Ferreira Neves (OAB/PR 14017)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Alecrim, 288, Santa Rita 1, Londrina/PR, CEP 86071-520 (mov. 159.1, fls. 275/276)

Penhora realizada 02/03/2018 (mov. 85.1, fls. 160)

Débito Primitivo R\$ 1.611,71 - 08/03/2023 (mov.234.2, fl. 442)

R\$ 1.470,58 - 13/03/2017 (mov.59.2, fl. 115) (0040258)

R\$ 1.407,42 - 14/09/2017 (mov.15.2, fl. 30) (0026633)

Débito AtualizadoR\$ 9.327,41 - 04/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 241.584,02

Data de terras sob nº 03 (três), da quadra nº 13 (treze), com a área de 295,49 metros quadrados, situada no "JARDIM SANTA RITA", 1ª Parte, nesta cidade, da subdivisão parcial dos lotes nºs 340 e 342, da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para Rua Alecrim, numa largura de 11,50 metros; de um lado com a data nº 04, numa extensão de 27,50 metros; de outro lado com a data nº 02, numa extensão de 27,50 metros; e, aos fundos com parte das datas nºs 29 e 30, numa largura de 9,99 metros". Benfeitorias: Área construída de 69,99m² (Residência). Matrícula nº 64416 do 2 CRI da cidade de Londrina. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 230.000,00 - 18/01/2022 (mov.159.1, fls. 275/276)

Avaliação AtualizadaR\$ 241.584,02 - 04/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.03/matr.64.416 - COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Transmitedor: ALEX SANDRO ALVES. Adquirente: JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA e sua mulher ELAINE CRISTINA XAVIER SILVA.

R.04/matr.64.416 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Devedor Fiduciante: JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA e sua mulher ELAINE CRISTINA XAVIER SILVA. Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

R.06/matr.64.416 - PENHORA - Autos nº 0060899-47.2013.8.16.0014; e apensos: 0040258-04.2014.8.16.0014; e 0026633-92.2017.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA. Devedores Fiduciante: JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA e sua mulher ELAINE CRISTINA XAVIER SILVA. Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

R.07/matr.64.416 - PENHORA - Autos: 0044591-86.2020.8.16.0014 - Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-Pr. Exequente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Executado: JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA. Devedores Fiduciante: JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA e sua mulher ELAINE CRISTINA XAVIER SILVA. Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **JOAO PAULO APARECIDO SILVA (CPF/CNPJ 004.709.929-13)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praças no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakoqueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakoqueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0070314-78.2018.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICÍPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente GEF LEILÃO (823973689PPR)

Executado (a) (01) IDENIR MOURA LINO MACHADO (CPF/CNPJ 365.847.629-04)

Executado (a) (02) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD (CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)

Adv. Executado Ludmeire Camacho (OAB/PR 27735) E Juliana Estrope Beleze (OAB/PR 37045) (mov. 24.2, fls. 51)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Nilo Gonzales Vicente, 550, Cafezal, Londrina/PR, CEP 86045-500 (mov. 76.2, fl. 186)

Penhora realizada 29/06/2020 (mov. 54.1, fl. 144)

Débito Primitivo R\$ 1.650,77 - 06/06/2022 (mov. 92.2, fl. 207/209)

Débito Atualizado R\$ 1.865,14 - 03/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 137.830,46
Data nº 15 (quinze), da quadra nº 07 (sete), com 200,00m2, do Conjunto Habitacional Oscavo Gomes dos Santos, desta cidade, com as seguintes divisas: "Frente para a Rua 04 a Sudeste com 10,00 metros, lado direito para o lote 14 a Nordeste com 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 16 a Sudoeste com 20,00 metros, fundos para o lote 10 a Noroeste com 10,00 metros". Benfeitorias: Uma casa construída em alvenaria coberta de telha de barro, teto de laje, piso cerâmica, garagem para dois carros, com uma sala, uma cozinha, área de serviço, dois quartos, uma suíte e um banheiro social. Imóvel Matricula nº 23709 do 1º CRI da cidade de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 128.000,00 - 20/10/2021 (mov. 76.2, fl. 186 e 247)

Avaliação Atualizada R\$ 137.830,46 - 03/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.23.709 - Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

AV.A/matr.23.709 - ÔNUS - Fica averbado o ônus existente na data da matrícula do imóvel: Hipoteca Registro 4/6615; Hipoteca Registro 4/13.873.

R.03/matr.23.709 - PENHORA - Autos nº 24666-46.2016.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

R.04/matr.23.709 - PENHORA - Autos nº 0070314-78.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

R.05/matr.23.709 - PENHORA - Autos nº 0022046-13.2006.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: IDENIR MOURA LINO MACHADO.

R.06/matr.23.709 - ARRESTO - Autos nº 0006786-17.2011.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **IDENIR MOURA LINO MACHADO (CPF/CNPJ 365.847.629-04), COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD (CPF/CNPJ 78.616.760/0001-15)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praças no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente

serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 19 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0024587-53.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
0027467-47.2007.8.16.0014

0031155-02.2016.8.16.0014

0032444-38.2014.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Adv. Exequente Paulo Cesar Tieni (OAB/PR 22.622); Ronaldo Gusmão (OAB/PR 32.602)

Executado (a) (01) MAURO AMANCIO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 324.695.439-91)

Adv. Executado Marcia Teshima (OAB/PR 12202), Henrique Afonso Pipolo (OAB/PR 25756) e Outros. (Mov. 1.2, fl. 12)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Dionísio Pereira de Castro, s/n, Santa Izabel, Londrina/PR, CEP 86031-050 (Mov. 123.1, fls. 278/279)

Penhora realizada 03/12/2015 (Mov. 6.2, fl. 60)

Débito Primitivo R\$ 1.101,63 - 04/04/2023 (Mov. 212.2, fl. 480)

R\$ 2.534,12 - 07/08/2020 (mov. 98.3, fl. 230) (27467)

R\$ 13.477,00 - 07/08/2020 (mov. 98.4, fls. 232) (31155)

R\$ 7.517,74 - 07/08/2020 (mov. 98.5, fl. 233) (32444)

Débito AtualizadoR\$ 42.520,34 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 116.880,79
Data de terras nº 15 (quinze) da quadra nº 01 (um), medindo a área de 390,00 metros quadrados, situada na "VILA IZABEL", nesta cidade, da subdivisão do lote nº 46-A, da Gleba Lindóia, neste município e comarca, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisões e confrontações: Frente para a rua 03, a noroeste, com 10,02 metros; lado direito com a data nº 14, a nordeste, com 40,00 metros; lado esquerdo com a data nº 16, a sudoeste, com 38,00 metros; e fundos com a data nº 03, a sudeste, com 10,00 metros. Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 16428 do 4º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 100.000,00 - 12/02/2021 (Mov. 123.1, fls. 278/279)

Avaliação AtualizadaR\$ 116.880,79 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.16.428 - Proprietário: HENRIQUE BERGAMIN. (intimação dispensada, pois falecido há muitos anos - mov. 172.1, fl. 372)

R.1/matr.16.428 - PENHORA - Autos nº 0024587-53.2005.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: MAURO AMANCIO DE OLIVEIRA.

R.3/matr.16.428 - PENHORA - Autos nº 0062955-09.2020.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: MAURO AMANCIO DE OLIVEIRA.

R.4/matr.16.428 - PENHORA - Autos nº 0005497-15.2012.8.16.0014 - 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: MAURO AMANCIO DE OLIVEIRA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **MAURO AMANCIO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ 324.695.439-91)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 24 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local:** Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.

Autos nº. 0069165-42.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICÍPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) MARIO CESAR RAMOS (CPF/CNPJ 599.271.609-25)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Osvaldo Vieira, 100, Esquina com Rua Badri Dagher (100), Jardim Acapulco, Londrina/PR, CEP 86045-230 (mov. 39.1, fls. 78/79)

Penhora realizada 02/06/2022 (mov. 19.1, fl. 40)

Débito Primitivo R\$ 9.663,16 - 23/02/2022 (mov. 16.2, fl. 33)

Débito Atualizado R\$ 11.620,68 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 260.000,00

Data nº 01 (um), da quadra nº 09 (nove), com 359,50 m2, do Jardim Acapulco, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua "L" com 2,65 metros, concordância com desenvolvimento de 91,75 metros e raio de 8,94 metros; frente para a Rua "I" com 22,77 metros; fundos a o sul com a data 02 (dois) com 25,00 metros; fundos a oeste com a data 14 e 15 com 21,08 metros". Benfeitorias: Área construída de 118,60 m2 (Residência). Imóvel Matrícula nº 32604 do 1º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 260.000,00 - 31/10/2022 (mov. 39.1, fls. 78/79)

Avaliação Atualizada R\$ 260.000,00 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.02/matr.32.604 - VENDA E COMPRA - Adquirente: NELSON MOACIR KUBALAKI. Transmitedores: HELIO DE SOUZA JARDIM e sua mulher NAIR BOTELHO JARDIM.

R.04/matr.32.604 - PENHORA - Autos nº 0054420-62.2018.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: MARIO CESAR RAMOS.

R.05/matr.32.604 - PENHORA - Autos nº 0007045-46.2010.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: MARIO CESAR RAMOS.

R.06/matr.32.604 - PENHORA - Autos nº 0081686-34.2012.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: MARIO CESAR RAMOS.

R.07/matr.32.604 - PENHORA - Autos nº 0035437-64.2008.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: MARIO CESAR RAMOS.

R.08/matr.32.604 - PENHORA - Autos nº 0069165-42.2021.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: MARIO CESAR RAMOS.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga, pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **MARIO CESAR RAMOS (CPF/CNPJ 599.271.609-25)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custos processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do site eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;

3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 27 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina PR**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina PR**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0021893-18.2022.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) MÁRCIO BATISTA DA SILVA (CPF/CNPJ 813.449.459-53)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Jose Antônio Gorla, 577, Jardim Continental, Londrina/PR, CEP 86081-175 (mov. 35.1, fls. 73/74)

Penhora realizada 11/07/2022 (mov. 17.1, fl. 40)

Débito Primitivo R\$ 5.668,06 - 13/06/2022 (mov. 14.1, fl. 30)

Débito Atualizado R\$ 6.404,13 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 210.000,00
Data de terras sob nº 07 (sete), da quadra nº 16 (dezesesseis), medindo 264,50 metros quadrados, da subdivisão da Data de terras 1/12, da mesma quadra, que media no seu todo 3.320,15 metros quadrados, situada no JARDIM CONTINENTAL, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 302 da Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente, com a Rua José Antonio Gorla, no rumo NE 16°04'40", numa distância de 11,50 metros; Lado Direito, com a data 8, no rumo SE 73°55'20", numa distância de 23,00 metros; Fundos, com partes das datas 8 e 7, da quadra 1, Jardim dos Pássaros, no rumo SW 16°04'45", numa distância de 11,50 metros; Lado Esquerdo, com a data 6, no rumo NW 73°55'20", numa distância de 23,00 metros". Benfeitorias: Área construída de 83,68m2 (Residência). Imóvel Matrícula nº 59682 do 2º CRI da cidade de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 210.000,00 - 30/11/2022 (mov. 35.1, fls. 73/74)

Avaliação Atualizada R\$ 210.000,00 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

Proprietária: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS A & A S/C LTDA.

R.02/matr.59.682 - PENHORA - Autos nº 0021893-18.2022.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-Pr. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: MÁRCIO BATISTA DA SILVA. Proprietária: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS A & A S/C LTDA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **MÁRCIO BATISTA DA SILVA (CPF/CNPJ 813.449.459-53)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 26 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina PR**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina PR**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0018201-11.2022.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) LEONICE DOMINGAS ELISEU (CPF/CNPJ 365.479.569-20)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Vergília Abreu Fernandes, 95, Bairro Conjunto Hab B de A Barros, Londrina/PR, CEP 86041-660 (mov. 35.1, fl. 71/72)

Penhora realizada 22/06/2022 (mov. 17.1, fl. 38)

Débito Primitivo R\$ 4.438,18 - 25/05/2022 (mov. 14.2, fl. 31)

Débito Atualizado R\$ 5.059,77 - 14/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 270.000,00
DATA DE TERRAS sob nº 21 (vinte e hum), da quadra nº 16 (dezesesseis), com a área de 200,00 m², situada no Conjunto Habitacional "JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARROS", d/cidade, da subdivisão dos lotes 69, 69-A e 5-E (destacado da quadra nº 05 da subdivisão do lote 67-A), situados na Gleba Cambé, d/Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente a SUDESTE, para a Rua Vergília Abreu Fernandes, com 10,00 metros. Lado direito a NORDESTE, para o lote 22, com 20,00 metros. Lado esquerdo a SUDOESTE, para o lote 20, com 20,00 metros. Fundos a NOROESTE, para o lote 03, com 10,00 metros". Benfeitorias: Área construída de 102,68m2 (Residência). Imóvel Matrícula nº 14396 do 3º CRI da cidade de Londrina/PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 270.000,00 - 02/12/2022 (mov. 35.1, fls. 71/72)

Avaliação Atualizada R\$ 270.000,00 - 14/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/matr.14.396 - Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

AV.01/matr.14.396 - ÔNUS ANTERIORES - Fica averbado os ônus que pesam sobre o imóvel, são os constantes da Av. 1/14.050.

R.03/matr.14.396 - PENHORA - Autos nº 0018201-11.2022.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: LEONICE DOMINGAS ELISEU. Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

R.04/matr.14.396 - PENHORA - Autos nº 0082747-27.2012.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: LEONICE DOMINGAS ELISEU. Proprietária: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **LEONICE DOMINGAS ELISEU (CPF/CNPJ 365.479.569-20)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praças no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. **MARCELO DIAS DA SILVA**, Londrina, 26 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina PR**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina PR**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br.**

Autos nº. 0068100-12.2021.8.16.0014 - Execução Fiscal

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICÍPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) RAFAEL FERNANDO CERQUEIRA ESCANTABURLO (CPF/CNPJ 051.327.289-52)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Juvenal Borges de Macedo, 517, Mediterrâneo, Londrina/PR, CEP 86047-125 (mov. 37.1, fl. 76/77)

Penhora realizada 01/08/2022 (mov. 17.1, fl. 36)

Débito Primitivo R\$ 16.018,26 - 15/07/2022 (mov. 14.1, fl. 28)

Débito Atualizado R\$ 17.940,45 - 18/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 1.200.000,00

Data nº 07 (sete), da quadra nº 05 (cinco), com 500,01 m2., situada no Parque Mediterrâneo, desta cidade, com as seguintes divisas: "Frente para a Rua 01, (a NW), com 15,00 metros; lado direito, com a data 08, (a NE), com 33,334 metros; lado esquerdo, com a data nº 06, (a SW), com 33,334 metros? fundos, com a data 34, (a SE), com 15,00 metros". Benfeitorias: a área construída de 385,03 m2 (Residência). Imóvel Matrícula nº 30419 do 1º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus. Avaliação Primitiva R\$ 1.200.000,00 - 25/11/2022 (mov. 37.1, fls. 76/77)

Avaliação Atualizada R\$ 1.200.000,00 - 18/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.01/matr.30.419 - COMPRA E VENDA - Adquirentes: RAFAEL FERNANDO CERQUEIRA ESCANTABURLO e ISABELLA CAROLINA CERQUEIRA ESCANTABURLO. Transmitedor: GERTUDES IRENE SPRANGER.

R.02/matr.30.419 - USUFRUTO - Usufutuária: MARLY CERQUEIRA DE SOUZA ESCANTABURLO. Nu-proprietários: RAFAEL FERNANDO CERQUEIRA ESCANTABURLO e ISABELLA CAROLINA CERQUEIRA ESCANTABURLO.

R.03/matr.30.419 - PENHORA - Autos nº 0040857-40.2014.8.16.0013 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: RAFAEL FERNANDO CERQUEIRA ESCANTABURLO.

R.04/matr.30.419 - PENHORA - Autos nº 0007327-84.2010.8.16.0013 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: RAFAEL FERNANDO CERQUEIRA ESCANTABURLO.

R.05/matr.30.419 - PENHORA - Autos nº 0022041-44.2013.8.16.0013 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: RAFAEL FERNANDO CERQUEIRA ESCANTABURLO.

R.06/matr.30.419 - PENHORA - Autos nº 0043141-79.2018.8.16.0013 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: RAFAEL FERNANDO CERQUEIRA ESCANTABURLO.

R.07/matr.30.419 - PENHORA - Autos nº 0068100-12.2021.8.16.0013 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Devedor: RAFAEL FERNANDO CERQUEIRA ESCANTABURLO.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **RAFAEL FERNANDO CERQUEIRA ESCANTABURLO (CPF/CNPJ 051.327.289-52)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praças no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas

somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 27 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0026252-07.2005.8.16.0014 - Execução Fiscal
0005217-34.2018.8.16.0014

0032070-66.2007.8.16.0014

0076717-10.2011.8.16.0014

Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) CARLOS EIJI TAGUCHI (CPF/CNPJ 463.282.119-53)

Adv. Executado Marcos Leate (OAB/PR 18.815), Leonardo Henrique Domingues da Silva (OAB/PR 62.950) e Aline Scheffer (OAB/PR 97.880) (mov. 180.1, fl. 411)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua Pirapó, 254, Vila Zanetti, Londrina/PR, CEP 86025-320 (mov. 32.1, fl. 80)

Penhora realizada 27/03/2017 (mov. 16.1, fl. 51)

Débito Primitivo R\$ 281.183,63 - 29/10/2020 (mov. 109.2, fl. 260)

R\$10.640,20 - 10/07/2015 (mov. 5.1, fl. 32) (0032070)

R\$17.848,64 - 30/01/2013 (mov. 24.2, fl. 59) (0076717)

R\$5.228,85 - 17/08/2018 (mov. 29.2, fl. 50) (0005217)

Débito Atualizado R\$ 595.898,65 - 26/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 1.198.563,56

Uma data de terras nº 09 (nove), da quadra nº 140-D (cento e quarenta-D), com a área de 540,00 metros quadrados, que anteriormente fora constituída de uma área situada na data nº 09, da referida quadra, da subdivisão do lote nº 83; e de outra área de terras localizada na quadra B, do lote nº 36, ambos da Gba. Patrimônio Londrina, nesse Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente, na extensão de 12,00 metros, com a Rua Pirapó; pelos fundos, em igual extensão, com a data nº 21; de um lado, na extensão de 45,00 metros, com a data nº 08; e, finalmente, pelo último lado, também na extensão de 45,00 metros, com a data nº 10. Cujo imóvel situa-se na VILA PRIMAVERA, n/cidade. Benfeitorias: conteúdo construção em alvenaria tipo sobrado, com área de 250 m2. Imóvel Matrícula nº 9209 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 825.000,00 - 27/07/2018 (mov. 32.1, fl. 80)

Avaliação Atualizada R\$ 1.198.563,56 - 26/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.03/matr.9.209 - VENDA E COMPRA - Transmittente: CELSO CARLA. Adquirentes: KINJI TAGUCHI casado com EIKO MASSUNAGA TAGUCHI, e CARLOS EIJI TAGUCHI.

R.05/matr.9.209 - PENHORA EM 2º GRAU - Autos nº 112/97 de Execução Fiscal. Vara: 3ª Vara de Cível de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: CARLOS EIJI TAGUCHI, KINJI TAGUCHI e EIKO MASSUNAGA TAGUCHI.

R.07/matr.9.209 - PENHORA - Autos nº 0025630-20.2008.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: CARLOS EIJI TAGUCHI. Proprietários: KINJI TAGUCHI e sua mulher EIKO MASSUNAGA TAGUCHI.

R.08/matr.9.209 - PENHORA - Autos nº 0026252-07.2005.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: CARLOS EIJI TAGUCHI. Proprietários: KINJI TAGUCHI e sua mulher EIKO MASSUNAGA TAGUCHI.

AV.09/matr.9.209 - RETIFICAÇÃO DE PENHORA - Penhora registrada sob nº 7/9.209 refere-se à parte ideal de 50% do imóvel.

R.10/matr.9.209 - PENHORA - Autos nº 0036522-41.2015.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: CARLOS EIJI TAGUCHI. Proprietários: KINJI TAGUCHI e sua mulher EIKO MASSUNAGA TAGUCHI.

R.11/matr.9.209 - PENHORA - Autos nº 0055717-70.2019.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: CARLOS EIJI TAGUCHI. Proprietários: KINJI TAGUCHI e sua mulher EIKO MASSUNAGA TAGUCHI.

R.13/matr.9.209 - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - Autos nº 0009159-75.1998.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial. Vara: 2ª Vara de Cível de Londrina-PR. Transmittente: ESPÓLIO DE KINJI TAGUCHI. Adquirentes: EUGÊNIO MERANCA, com SALMA CHEMELETI MERANCA. Anotações: O presente registro refere-se a 25% do imóvel.

AV.15/matr.9.209 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Autos nº 0001700-62.2017.5.09.0673. Vara: 06ª Vara do Trabalho de Londrina-PR. Proprietários: CARLOS EIJI TAGUCHI e outros. Anotações: A presente averbação refere-se à 50% do imóvel, pertencente ao executado CARLOS EIJI TAGUCHI.

R.16/matr.9.209 - PENHORA - Autos nº 0047430-50.2021.8.16.0014 de Execução Fiscal. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: CARLOS EIJI TAGUCHI. Proprietários: 1) EIKO MASSUNAGA TAGUCHI; 2) EUGÊNIO MERANCA; e 3) SALMA CHEMELET MERANCA.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **CARLOS EIJI TAGUCHI (CPF/CNPJ 463.282.119-53)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a

comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidos para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 27 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 10 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação. Na hipótese de parcelamento em primeiro leilão, porém, a proposta não poderá ser inferior a 100% do valor de avaliação, em face da regra do art. 895, I do CPC.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de novembro de 2023 às 09:30, que se realizará na **Local: Hotel Thomasi - Av. Tiradentes, 1155-Jardim Shangri-Lá, Londrina Pr**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.

Caso persista a determinação de afastamento social e suspensão da realização de leilões presenciais em razão do estado de pandemia, **o leilão ocorrerá somente por meio do site www.nakakogueleiloes.com.br**.

Autos nº. 0026698-39.2007.8.16.0014 - Execução Fiscal
Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR

Exequente (01) MUNICIPIO DE LONDRINA (CPF/CNPJ 75.771.477/0001-70)

Executado (a) (01) JOSE CARLOS CANDIDO (CPF/CNPJ 363.879.839-91)

Adv. Executado Flaviane Farinhas dos Santos (OAB/PR 69.199) (mov. 85.1, fl. 177)

Depositário Fiel (1) DEPOSITÁRIO PÚBLICO

End. da Guarda (01) Rua do Pelicano, 909, Paraíso, Londrina/PR, CEP 86078-190 (mov. 111.1, fls. 261/262)

Penhora realizada 15/06/2020 (mov. 61.1, fl. 135)

Débito Primitivo R\$ 2.043,20 - 04/01/2023 (mov. 176.2, fl. 414)

Débito Atualizado R\$ 2.164,78 - 06/07/2023

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 294.102,29

Data de terras sob nº 05 (cinco), da quadra nº 16 (dezesseis), com a área de 320,26 metros quadrados, situada no "JARDIM PARAISO", neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua Pelicano, medindo 10,00 metros; De um lado com o lote nº 04, medindo 32,66 metros quadrados; De outro lado com o lote nº 06, medindo 32,70 metros quadrados; Fundos com o lote nº 24 da Gleba Jacutinga, medindo 10,00 metros quadrados". BENFEITÓRIAS: área construída de 140,60m2. (Residência). Imóvel Matrícula nº 103248 do 2º CRI da cidade de Londrina - PR. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 280.000,00 - 21/01/2022 (mov. 111.1, fls. 261/262)

Avaliação Atualizada R\$ 294.102,29 - 06/07/2023

Matrícula - Bem nº 1

R.00/Matr.103.248 - Proprietários: 1) ARMANDO NILO BACELLAR; e, 2) JOSEFA IVONE DE ALENCAR PEIXOTO BACELLAR.

R.01/Matr.103.248 - PENHORA - Autos: 0026698-39.2007.8.16.0014; e apensos: 0026447-06.2016.8.16.0014; 0030442-08.2008.8.16.0014; e 0005448-37.2013.8.16.0014 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina-PR. Credor: MUNICIPIO DE LONDRINA. Devedor: JOSÉ CARLOS CANDIDO. Proprietários: 1) ARMANDO NILO BACELLAR; e, 2) JOSEFA IVONE DE ALENCAR PEIXOTO BACELLAR.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **JOSE CARLOS CANDIDO (CPF/CNPJ 363.879.839-91)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a) (s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. Caso o leilão seja realizado somente pelo site em razão da impossibilidade da realização do leilão presencial, o Leiloeiro será responsável pela abertura do leilão de cada lote e realizará a transmissão do áudio do leilão, fazendo a devida publicidade dos lances recebidos. O encerramento do leilão será feita pelo Leiloeiro e devidamente anunciada por áudio.

2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC; 3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: (a) até o início do leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, na forma definida acima. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

6. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.

7. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador;

8. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,

9. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito Dr. MARCELO DIAS DA SILVA, Londrina, 26 de julho de 2023.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
LE0014EF002 54 74.DOC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL

Av. Duque de Caxias, 689, Anexo I, 2º Andar, Londrina (PR), CEP: 86.015-902
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
 Ficam os oficiais de justiça, abaixo relacionados, informados dos termos do item 5.5 da Portaria n. 01/2019, dos artigos 153 e 154 do Código de Normas Judicial e do Enunciado n. 40 da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do TJPR:

Portaria n. 01/2019, 5.5. Constatada a condenação definitiva da Fazenda credora em honorários advocatícios e em custas processuais, a Secretaria deverá promover a intimação dos interessados no recebimento para postulá-las administrativamente, munidos dos documentos relacionados pela Lei Municipal n. 11.467/2011 ou pela Lei Estadual n. 18.664/2015, conforme o caso, dentro do prazo prescricional. No mesmo ato, o Procurador interessado também deverá ser intimado para, em 5 dias, providenciar a extração de cópias necessárias para a instrução da requisição de pequeno valor, com a advertência de que, transcorrido *in albis* prazo, os autos serão definitivamente arquivados e o acesso a eles se dará mediante o pagamento das custas processuais respectivas, nos termos legais. Em seguida, e inexistindo outras pendências, deverá ser promovido o arquivamento dos autos.

CN, Art. 153. As consultas aos movimentos e às decisões judiciais serão acessíveis apenas aos que forem credenciados no Sistema Projudi, sem prejuízo da consulta mediante comparecimento pessoal às Unidades Judiciárias, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.

CN, Art. 154. Qualquer pessoa poderá consultar processo que não esteja sob sigilo. §1º O interessado deverá juntar ao processo a que pretende acesso petição fundamentada. §2º Compete ao Juiz a análise do pedido de acesso. §3º Deferido o pleito, fornecer-se-á uma chave específica para a consulta.

ENUNCIADO ORIENTATIVO Nº 40 (REVISADO) CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2017-CGJ 1. Após a emissão da CNPJ ou CCJ poderá ocorrer o arquivamento definitivo (com baixa na distribuição) de demanda com pendência de custas ou de despesas processuais, cabendo à Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça o registro, o gerenciamento de dados e a eventual adoção de medidas posteriores tendentes a satisfação de créditos devidos ao Fundo da Justiça por conta própria ou mediante determinação de procedimentos a serem realizados diretamente nas serventias, ou aos demais serventários e auxiliares da justiça em se tratando de créditos particulares. 2. Desnecessária a assinatura do devedor na intimação para pagamento das custas processuais nos casos de intimação pelo correio com aviso de recebimento-AR na hipótese prevista no art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 12/2017, bastando que o AR retorne assinado. 3. Permanece vigente a regra do § 4º, artigo 2º da Instrução Normativa nº 12/2017. Desta forma, se o débito perseguido for inferior ao valor das custas e das despesas com a intimação, incluindo gastos postais, não será encaminhado a protesto (SEI nº 0056075-51.2021.8.16.6000). Outrossim, ficam também intimados para retirar a chave específica para a consulta no PROJUDI, no prazo de 10 dias, transcorrido o prazo, os autos serão arquivados. Por fim, na mesma oportunidade, diante do decurso do prazo de um ano para cobrança das custas processuais em determinados autos, intimo os interessados, tão somente, para ciência.

Relação de oficiais de justiça: Adelino Firmo Corrêa, Adelino Nascimento, Adriano Del Vecchio, Airtton Sergio Fujiwara, Andresa P. Bolonhezi, Anir J. G. Alcantara, Aparecido R. Moreira, Aquilino A. de Assis Ari de Assis Junior, Carmen L. Gnaspini, Celso L. Nogueira, Cicero A. B. Menezes, Dionísio Regioli, Edson Bueno, Elcio Rogério da Silva, Elcio Santos Silva, Eliseu T de Pinho, Elza L. Pinho, Eugenio Martins, Evair R. Mazzo, Francisco M de Souza, Francisco Malaquias, Helio S. P. Miranda, Jairo Faustino, Jaqueline C Miloso, José Abrahão da Silva, Jose Ailton Bolonhezi, Jose Alves da Silveira, Jose Correa Filho, Jose Edson Franco, José F P Chagas, Josuel D. de Santana, Laercio L. Pradal, Lucas W. L. Pradal, Luiz Antonio Akaiishi, Luiz Renato M Coelho, Marcelo Sávio, Marcos Alexandre Rabelo Vieira, Maria I. G. de Souza, Mário Lança Paes, Marisa Aparecida Soares, Mauro Andrade Aguiar, Orivaldo Borim, Oscar Faustino Moreira, Osvaldo Bisse, Pedro Carvalho, Robson Donadio, Ruy C. Akaiishi, Sebastião C. Tavares, Sebastião Moreira, Sergio

Fernandes Ruiz, Sergio L C Gaio, Silvana O. de Assis, Valdir Teixeira Soares, Vera Lucia Guerra, Wagner Roberto Nascimento. Londrina, 4 de agosto de 2023.

DANIEL MARINHO CORRÊA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0065/2023 PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXECUTADA EM RELAÇÃO A VALORES DEPOSITADOS NOS PRESENTES AUTOS À SUA DISPOSIÇÃO.

AUTOS nº 0002228-42.2001.8.16.0017

PRAZO: 30 DIAS

PARTES

Exequentes: Município de Maringá/PR

Executado: MANOEL RIBEIRO DA SILVA

O Dr. Leandro Albuquerque Muchiuti, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR, na forma da Lei, com base no Decreto Judiciário 626/2018 TJ/PR e art. 257 do Código de Processo Civil, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte MANOEL RIBEIRO DA SILVA (CPF: 144.576.799-68), pelo presente INTIMA o Executado MANOEL RIBEIRO DA SILVA na pessoa de seu representante legal ou dos seus herdeiros legais, para que no prazo de 30 (trinta dias) entre em contato com esta 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá-Pr. através do telefone 3472-2705 das 12:00 às 18:00 horas; ou através do e-mail: mar-17vj-s@tjpr.jus.br para fins de reclamar o numerário que se encontra depositado nos presentes autos à sua disposição, ficando ciente que, caso não se apresente no prazo determinado acima, os valores serão, então, remetidos ao FUNJUS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá/PR, aos 03 de agosto de 2023. Eu, Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasí (Analista Judiciário), em cumprimento a determinação judicial exarada nos presentes autos, o digitei e subscrevi.

Leandro Albuquerque Muchiuti

Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública

EDITAL Nº 060/2023 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - I.B.FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA

PRAZO: **30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito na Avenida Pedro Taques, nº 294, 19ª andar, Ed. Atrium Centro Empresarial, Torre Sul, zona 07, Maringá-PR, tramitam os autos de **Execução Fiscal nº 0011361-44.2019.8.16.0190-Projudi, em que é exequente Município de Maringá/PR e executado I. B. FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA**, e, constando dos autos que o executado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃO de I. B. FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.535.642/0001-08, com endereço incerto e não sabido**, para que, tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, e, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 2.344,67 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), a qual deve ser atualizada até a data do pagamento, devendo ser acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução, nos termos do art. 831 do CPC, e, querendo, embargue no prazo de 30 (dias) dias: **1. PETIÇÃO INICIAL** "Ação Executiva Fiscal em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR, proposta pela Fazenda Pública do Município de Maringá em face do Executado I.B.FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA. Ação ajuizada a fim de cobrar a dívida representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 3791/2019, que representa o valor total atualizado até 17/12/2019 de R\$ 2.344,67 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), obrigação decorrente de MULTA INFRAÇÃO - PROCON - exercício(s): 2015. Requer a citação do devedor, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida de custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora em dinheiro (art. 655-A CPC e art. 185-A CTN) ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, até a efetiva satisfação do crédito. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer-se também a intimação do

cônjuge. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança". **2. Despacho:** "1. 1. Na execução fiscal, o despacho do juiz que deferir o processamento da petição inicial importa em ordem para: citação, penhora, arresto (na hipótese do devedor não ser encontrado no endereço constante dos cadastros do fisco), registro da penhora ou do arresto e avaliação dos bens (artigo 7º e 14 da Lei nº6.830/80). 1.1 Cite-se, mediante carta com "A.R." para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80), exceto aqueles considerados impenhoráveis. 1.2 Se necessário e for requerido pelo credor, proceda-se a busca do endereço junto aos sistemas do BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD. 1.3 Sucessivamente, em caso de insucesso das medidas anteriores, oficie-se ao TRE, SANEPAR e a COPEL, esta última por intermédio da Direção do Fórum Central da Comarca, via sistema mensageiro, para o funcionário designado, nos termos do Convênio n. 37546 firmado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Paraná. 1.4 Não sendo possível a citação por carta, expeça-se mandado. 1.5 À requerimento da Fazenda Pública, esgotadas as tentativas de citação por carta e por mandado, e já tendo sido realizada a busca do endereço conforme acima determinado, cite-se por edital, com prazo de 30 dias. 2. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito, limitado a R\$2.000,00. Não havendo pronto pagamento, os honorários serão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo de majoração na hipótese de embargos. 3. Não pago o débito nem garantida a execução, considerando a ordem preferencial contida na lei, proceda-se sucessivamente, observado estritamente o limite do valor exequendo: a) arresto de dinheiro - em caso de não ter sido o réu encontrado para ser citado logo na primeira tentativa de citação por AR - ou penhora de dinheiro, em aplicações financeiras, pelo Sistema BACENJUD (artigo 11 da Lei nº6.830/80 e 854 do CPC) b) pesquisa e restrição de circulação de veículos pelo Sistema RENAJUD, e posterior arresto, ou penhora do veículo se requerido pelo credor e informado o paradeiro do bem, exceto se houver restrição de alienação fiduciária em garantia; em regra, ficará o exequente como depositário; c) arresto ou penhora de outros bens requeridos pela Fazenda Pública. Ressalvado o disposto no artigo 845, do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado para a penhora/arresto de imóveis, a penhora/arresto de veículos e outros bens indicados pela Fazenda Pública será feita pelo Oficial de Justiça, com observância do contido nos artigos 13 e 14 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. Recaindo a constrição sobre bem imóvel, o cônjuge também deverá ser intimado, se houver. 4. Formalizada a penhora com garantia da execução, cientifique-se a parte executada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exequente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80)." **3. Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 4 de agosto de 2023. Eu, Lúcia Mayra Voltani Koyama, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **Samuel Felipe Ribeiro**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0004590-95.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) Samuel Felipe Ribeiro, nascido(a) em 02/08/2000, natural de FAZENDA RIO GRANDE, portador(a) do RG 150695961 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0004590-95.2020.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art. 33 Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa. Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Curitiba, 04 de agosto de 2023. Eu, Gabriele Nelize de Souza, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **SAMUEL DOS ANJOS**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0004034-26.2021.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) SAMUEL DOS ANJOS, nascido(a) em 07/02/1979, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, portador(a) do RG 70660350 SSP/PR, inscrito no CPF 025.922.609-27, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0004034-26.2021.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art.12 - Posse irregular de arma de fogo de uso permitido, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Detenção: 1 a 3 anos. Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Curitiba, 04 de agosto de 2023. Eu, Gabriele Nelize de Souza, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

VÍTIMA: **MARTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0009895-90.2021.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **60** dias.
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima MARTA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 61005900 SESP/PR, nascido(a) aos 03/10/1971, filho(a) de SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica a vítima INTIMADA de que em data de **27/06/2023** foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0009895-90.2021.8.16.0013, cujo inteiro teor deverá ser solicitado à Secretaria desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba, através do e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br. Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, terá ainda 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: **ARIANA NUNES BATISTA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0002061-69.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **90** dias.
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) ARIANA NUNES BATISTA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 130058302 SESP/PR, nascido(a) aos 22/02/1996, filho(a) de, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) de que em data de **15/12/2022** foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0002061-69.2021.8.16.0196, cujo inteiro teor deverá ser solicitado à Secretaria desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba, através do e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br. Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, terá ainda 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

VÍTIMA: **JOSE CARLOS DE SOUZA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0002110-76.2022.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **90** dias.
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima JOSE CARLOS DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4093209 SESP/PR, nascido(a) aos 11/06/1965, filho(a) de MARIA IZABEL DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica a vítima INTIMADA de que em data de **28/10/2022** foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0002110-76.2022.8.16.0196, cujo inteiro teor deverá ser solicitado à Secretaria desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba, através do e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br. Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, terá ainda 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: **JOSE CARLOS DE SOUZA**

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0002110-76.2022.8.16.0196**PRAZO DO EDITAL: **90 dias.**

PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) JOSE CARLOS DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4093209 SESP/PR, nascido(a) aos 11/06/1965, filho(a) de MARIA IZABEL DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) de que em data de **28/10/2022** foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0002110-76.2022.8.16.0196, cujo inteiro teor deverá ser solicitado à Secretaria desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba, através do e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br. Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, terá ainda 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo será transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTASRÉU: **EVANDRO SULLIVAN BATISTA**AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0008583-50.2019.8.16.0013**PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **EVANDRO SULLIVAN BATISTA**, nascido(a) em 11/10/1997, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 134988142 SSP/PR, inscrito no CPF 101.864.599-39, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0008583-50.2019.8.16.0013**, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 04 de agosto de 2023. Eu, Melissa Kemi Sakai da Silva, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTARÉU: **VINICIUS LUIZ MOREIRA**AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0004733-84.2020.8.16.0196**PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **VINICIUS LUIZ MOREIRA**, nascido(a) em 17/07/1989, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 102004523 SSP/PR, inscrito no CPF 068.383.869-50, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixada na sentença dos autos de Processo Crime nº **0004733-84.2020.8.16.0196**, cuja guia deve ser solicitada à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 04 de agosto de 2023. Eu, Melissa Kemi Sakai da Silva, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇARÉU: **Carlos Eduardo de Arruda Silveira**AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0012400-93.2017.8.16.0013**PRAZO DO EDITAL: **90 dias.**

PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) **Carlos Eduardo de Arruda Silveira**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 43716999 SESP/PR, nascido(a) aos 04/02/1969, filho(a) de AUREA CARVALHO DE ARRUDA SILVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) de que em data de **15/03/2022** foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0012400-93.2017.8.16.0013, cujo inteiro teor deverá ser solicitado à Secretaria desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba, através do e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br. Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, terá ainda 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo será transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI**Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **RONES ARAMIS FERNANDES**PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**AUTOS Nº **0001524-61.2021.8.16.0006**

A DOUTORA **MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **RONES ARAMIS FERNANDES**, filho de Elisabeth Fernandes, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para comparecer ao Tribunal do Júri de Curitiba, sito a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, no dia **12 DE SETEMBRO DE 2023, 13h00**, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado em sessão de julgamento, nos autos de Ação Penal nº **0001524-61.2021.8.16.0006** em que figura como réu.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de agosto de 2023. Eu, _____, (Lia Helena Pacheco Pereira), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER
Juíza de Direito

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**Edital de Intimação**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº. 0007620-77.2021.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

A Excelentíssima Doutora Letícia Pacheco Lustosa, Juíza de Direito deste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o promovido abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0007620-77.2021.8.16.0011, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

Parte Intimada/Promovido: MATTHEWS RIBEIRO COELHO (RG: 140179043 SSP/PR e CPF/CNPJ: 123.055.119-06), Rua Doutor Gabriel Ferreira Filho, 108 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.550-220

Sentença: Absolutória

Dispositivo: " Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO o réu MATTHEWS RIBEIRO COELHO, como incurso nas sanções do art. 147 do CP, nos termos do art. 386, II e VII, do CPP, na forma da motivação."
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº. 0004185-61.2022.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 DIAS

A Excelentíssima Doutora Letícia Pacheco Lustosa, Juíza de Direito deste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o sentenciado abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0004185-61.2022.8.16.0011, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

Parte Intimada/Sentenciado: ELIASAFH PEREIRA DE BORBA (RG: 35849122 SSP/PR e CPF/CNPJ: 535.944.799-00) , RUA SANTA ZITA, 281 BL. B5 APT0. 01 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-260

Sentença: Condenatória

Dispositivo: " Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu ELIASAFH PEREIRA DE BORBA, como incurso nas sanções do artigo 147-A, do Código Penal (com a pena do art. 65 da Lei de Contravenções penais), na forma da motivação."

Pena: 17 (dezessete) dias de prisão simples, regime aberto.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº. 0004336-25.2020.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

A Excelentíssima Doutora Letícia Pacheco Lustosa, Juíza de Direito deste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o promovido abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0004336-25.2020.8.16.0196, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

Parte Intimada/Promovido: EDERSON FERREIRA RAMALHO (RG: 8934808 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) , Acesso Serrinha da Rocinha, s/n Clínica Valentes de David - MANDIRITUBA/PR - CEP: 83.800-000

Sentença: Absolutória

Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal, com fulcro no art. 386,VII, do CPP"

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual

é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº. 0002470-16.2019.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 DIAS

A Excelentíssima Doutora Letícia Pacheco Lustosa, Juíza de Direito deste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o sentenciado abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0002470-16.2019.8.16.0196, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

Parte Intimada/Sentenciado: JACKSON ADRIANO FRANCO (RG: 78625910 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.255.849-02) , RUA DAS CARMELITAS, 4406 - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-050

Sentença: Condenatória

Dispositivo: " Julgo, pois, procedente a pretensão punitiva para CONDENAR Jackson Adriano Franco como incurso no art. 147, c/c art. 61, inc. II, "f", do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006. "

Pena: 2 (dois) meses de detenção/reclusão, regime aberto.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº. 0003317-35.2012.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

A Excelentíssima Doutora Letícia Pacheco Lustosa, Juíza de Direito deste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o promovido abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0003317-35.2012.8.16.0011, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

Parte Intimada/Promovido: FRANCISCO GLEIVAN CHAGAS (RG: 155515740 SSP/PR e CPF/CNPJ: 458.310.843-53) , Rua Guiana, 543 MD 01 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.823-066 - E-mail: mariaedivilma@gmail.com - Telefone: 41-99930-2147

Sentença: Absolutória

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deflagrada em face de Francisco Gleivan Chagas, para absolvê-lo da prática do delito previsto no art. 129, §9º, do Código Penal, em observância aos ditames da Lei 11.340/2006, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): DAILENE E. F. B.****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002689-36.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) DOUGLAS WILIAN PICCOLI, e vítima DAILENE E. F. B., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima DAILENE E. F. B.**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do § 9º do artigo 129 do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, na data de 02/08/2022. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de agosto de 2023.**Letícia Pacheco Lustosa****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº. 0002689-36.2018.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 DIAS

A Excelentíssima Doutora Letícia Pacheco Lustosa, Juíza de Direito deste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o sentenciado abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0002689-36.2018.8.16.0011, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

Parte Intimada/Sentenciado: DOUGLAS WILIAN PICCOLI (RG: 78779667 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.945.349-13), Rua Constantina Dória de Oliveira, 494 - Orleans - CURITIBA/PR - CEP: 82.310-370

Sentença: Condenatória

Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, com a finalidade de condenar o réu Douglas Willian Piccoli como incurso nas sanções do delito previsto no § 9º do artigo 129 do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006 "

Pena: 7 (sete) meses e 4 (quatro) dias de detenção, regime aberto.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.**Curitiba, 02 de agosto de 2023.****Letícia Pacheco Lustosa****Juíza de Direito**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): ANGELITA G. D. S.**

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004214-82.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ODOZIR CAMPOS DE OLIVEIRA, e vítima ANGELITA G. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima ANGELITA G. D. S.**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei 11.340/2006, e, com fulcro no art. 386, inc. VII, do CPP ("não existir prova suficiente para a condenação"), ABSOLVÊ-LO da imputação por ameaça, na data de 04/06/2023. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 02 de agosto de 2023.**

Letícia Pacheco Lustosa**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**2ª VARA CRIMINAL****Editais de Citação**

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS.**

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o/ notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação, com fulcro no artigo 396 do C.P.P.

RÉ: JENIFER ALINE VASCONCELOS DE LIMA**FILIAÇÃO:** Vania Margareth Vasconcelos de Lima**AUTOS:** 0004541-20.2021.8.16.0196**ARTIGO:** artigo 163, p. único, inciso III, do Código Penal**Dado e passado.**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 3 de August de 2023. Eu, Rafael Moreira de Oliveira, Técnico Judiciário, o Subscrevi.

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**Editais de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MARCIO FAGUNDES, COM****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003137-65.2020.8.16.0196

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do

Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,

com o prazo de 15

, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi

possível(quinze) dias

intimar pessoalmente MARCIO FAGUNDES, RG 15260574 SSP/PR, CPF

047.535.517-25, Nome da

Mãe: MARIA INACIA FAGUNDES, nascido em 04/07/1972, natural de RIO DE

JANEIRO/RJ,

localizável no(a) Rua do Farmaceutico, 93 - RIO DE JANEIRO/RJ - Telefone(s): (41)

99174-8898,

denunciado nos autos de como Ação Penal - Procedimento Sumário nº.

0003137-65.2020.8.16.0196

incurso nas sanções do artigo MARCIO FAGUNDES: (Penas MP) CP, ART 147

Ameaçar alguém,

por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal

injusto e grave /

, pelo que, através do presente, é procedida a informando-o de que está sendo

chamado ao CITAÇÃO,

processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica

e Familiar contra a

Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a

para INTIMAÇÃO

apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo

396 do Código de

Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM.

Juíza que se expedisse

o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no

Diário da Justiça, para

que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 04 de agosto de 2023 às 12:41:41. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ESPÓLIO DE HELEN PACIORNIK**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.
O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE USUCAPÃO**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0026970-04.2009.8.16.0001** (Autos Físicos nº 1876/2009), em que são requerentes **MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA ZAKCZEWSKI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.162.279-20 e **PAULO ROBERTO ZAKCZEWSKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.146.979-87 e requeridos **ESPÓLIO DE FRANCISCO PACIORNIK**, **ESPÓLIO DE HELEN PACIORNIK** e **ESPÓLIO DE MAX ROTEMBERG** e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **ESPÓLIO DE HELEN PACIORNIK** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, a saber: "JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE HELEN PACIORNIK, DOS OCUPANTES AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 20 (vinte) dias. O Doutor ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Curitiba etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, sobretudo o ESPÓLIO DE HELEN PACIORNIK, os ocupantes ausentes, incertos e desconhecidos, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO DE USUCAPÃO sob nº 0026970-04.2009.8.16.0001, em que figura como autores PAULO ROBERTO ZAKCZEWSKI e sua esposa MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA ZAKCZEWSKI, na qual alegam, em síntese, serem legítimos possuidores da vaga de garagem com as seguintes características: "Vaga de garagem nº 06 localizada no subsolo do Edifício Confiança, na Rua Treze de Maio nº 1206, em Curitiba, Paraná, parte integrante do Lote 19-NO-A- 32, dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente para a área de acesso às garagens do Edifício Confiança onde mede 2,50 metros; ao lado direito, de quem da área de acesso olha, mede 5,50 metros, confrontando com outra área de garagem, sem numeração oficial definida; ao lado esquerdo, mede 5,50 metros, confrontando com a divisa do Lote 19- NO-A-32, com o Lote da Indicação Fiscal 11-018- 034.000; aos fundos mede 2,50 metros, confrontando com a divisa do Lote 19-NO-A-32, com o alinhamento predial da Rua 13 de Maio. Indicação Fiscal "11 018.021.033-8." Aduzem que adquiriram a posse da vaga de garagem no dia 23/11/2000, por ocasião da aquisição do apartamento nº B-03, localizado no primeiro pavimento do subsolo do Edifício Confiança, situado nesta comarca de Curitiba/PR. Nesse passo, solução outra não restou aos autores senão socorrer-se do Judiciário para fazer valer seus direitos. Nesses termos, requereram a procedência da Ação de Usucapião, para o fim de declarar o domínio dos autores sobre a vaga de garagem objeto da lide, com a consequente condenação dos réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme petição inicial (mov. 1.1). No decorrer do processo, uma vez estando o ESPÓLIO DE HELEN PACIORNIK em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível citá-lo de forma pessoal, foi deferida a citação através do presente edital, para comparecerem em juízo, a fim de promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo. Para conhecimento do ESPÓLIO DE HELEN PACIORNIK e de todos os ocupantes ausentes, incertos e desconhecidos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC), caso em que será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. NADA MAIS." **Sob minuta apresentada.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 dias de agosto de 2023. Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

5ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL DIAS FRANCO DE GODOY (CPF/CNPJ:476.160.338-06)
PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Joslaine Gurmini Nogueira, da 5ª Vara de Família de Curitiba FAZ SABER: a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Exoneração, sob nº 0012567-94.2022.8.16.0188, em que é (são) autor(es) ., e réu , e que não foi possível localizarM. G. F. D. G RAFAEL DIAS FRANCO DE GODOY pessoalmente a(s) , portador(a) do RGparte(s) Promovido RAFAEL DIAS FRANCO DE GODOY 509089513 SSP/SP e CPF: 476.160.338-06.

Desta forma, se procede por meio deste edital sua para oferecer manifestação escrita no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [aresenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: [...] 1. Em razão de que foram esgotadas as tentativas de citação do requerido, expeça-se edital para citação, com prazo de trinta dias, consoante o artigo 257, inciso III, do CPC, para que manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação do requerido, nomeio desde já, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC, Defensor Público do quadro da Defensoria para atuar como Curador Especial do requerido, por força da determinação da Defensoria Geral. Abra-se prazo em dobro para manifestação. 3. Intimações e diligências necessárias[...]

Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc.IV, CPC).

Eu, Hareton Cordova, Analista Judiciário, conferi e digitei
Curitiba, 02 de agosto de 2023.

Joslaine Gurmini Nogueira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: Thyrso Ben-Hur Benatte dos Santos (CPF/CNPJ:033.432.189-10)
PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Joslaine Gurmini Nogueira, da 5ª Vara de Família de Curitiba FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Reconhecimento / Dissolução, sob nº 0000431-65.2022.8.16.0188, em que é(são) autor(es) e réu(s) Thyrso G. B. B. M representado(a) por L. M. A. P. Ben-Hur Benatte dos Santos e OUTRO, e considerando que não foi possível localizar pessoalmente a(s), portador(a) do CPF 033.432.189-10, procede-parte(s) Promovido Thyrso Ben-Hur Benatte dos Santos se por meio deste edital sua para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos CITAÇÃO do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão ora transcrita:

[...] 3.Outrossim, inobstante pleito de mov. 152.1, em atenção ao pedido de mov. 140.1, diante das diligências negativas para citar o réu e obter seu atual endereço, proceda-se à citação por edital do requerido, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 256 do CPC. 4. Decorrido o prazo do edital e o para oferecimento de resposta sem manifestação do citando, desde já, independente de novo despacho, nos termos do inciso II do art. 72 do CPC, nomeio, desde logo, como Curador Especial, a Defensoria Pública, nos termos do art. 4º, inciso XIV da LC nº 136, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação.[...]

Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Hareton Cordova, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 03 de agosto de 2023.

Joslaine Gurmini Nogueira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(AN)(S): Thyrso Ben-Hur Benatte dos Santos (CPF/CNPJ:033.432.189-10)
PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito Joslaine Gurmini Nogueira, da 5ª Vara de Família de Curitiba FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Reconhecimento / Dissolução, sob nº 0000431-65.2022.8.16.0188, em que é(são) autor(es) G. B. B. M representado(a) por L. M. A. P. e réu(s) Thyrso Ben-Hur Benatte dos Santos e OUTRO, e considerando que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Thyrso Ben-Hur Benatte dos Santos, portador(a) do CPF 033.432.189-10, procede-se por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão ora transcrita: [...] 3. Outrossim, inobstante pleito de mov. 152.1, em atenção ao pedido de mov. 140.1, diante das diligências negativas para citar o réu e obter seu atual endereço, proceda-se à citação por edital do requerido, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 256 do CPC. 4. Decorrido o prazo do edital e o para oferecimento de resposta sem manifestação do citando, desde já, independente de novo despacho, nos termos do inciso II do art. 72 do CPC, nomeio, desde logo, como Curador Especial, a Defensoria Pública, nos termos do art. 4º, inciso XIV da LC nº 136, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação [...].

Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc.W, CPC).

Eu, Hareton Cordova, Analista Judiciário, conferi e digitei

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

Joslaine Gurmini Nogueira

Juíza de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0000328-34.2022.8.16.0196 RÉU: ROBERTO DOS SANTOS LEITE PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré ROBERTO DOS SANTOS LEITE, residente no(a) MORADOR DE RUA, 0 - CURITIBA/PR, (filiação: Nome da Mãe: ELZA MARIA DOS SANTOS LEITE Nome do Pai: DERISVALDO FRANCISCO LEITE - nascido em: CAMPINAS ,na data de 18/11/1980) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0000328-34.2022.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 02 de agosto de 2023. Eu, Sinara de Almeida de Freitas, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0001281-72.2016.8.16.0013 RÉUS: **IRIOMAR ZAMBILO** e **IVONEI FERREIRA DA SILVA**PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus: **IRIOMAR ZAMBILO** (filiação: Nome da Mãe: FRANCISCA ANTUNES BORGES Nome do Pai: SELVOLO

ZAMBILO, nascido em: PONTA GROSSA/PR, na data de 07/12/1977); **IVONEI FERREIRA DA SILVA** (Nome da Mãe: IVONIL MORAIS FERREIRA DA SILVA Nome do Pai: DELCIONITE BENTO DA SILVA, nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 28/01/1985) **e como consta dos autos que os denunciados encontram-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMÁ-LOS e chama-los para, no prazo acima indicado, comparecerem** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0001281-72.2016.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Ficam, também, intimados que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 03 de agosto de 2023. Eu, Sinara de Almeida de Freitas, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

8ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

E D I T A L CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o(a) Senhor(a) PAULO LINZMEYER, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Ordinário nº 0003162-10.2017.8.16.0188, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos termos deste inventário, observando o que preceitua o §3º do artigo 626 do Código de Processo Civil. Concedo-lhe, desde logo, o prazo de quinze dias para dizer sobre as primeiras declarações (CPC, art.627). Advertência: Ciente a parte requerida que, de acordo com os artigos supracitados, não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos como ocorridos os fatos articulados pela parte requerente na inicial e, caracterizada a revelia, será nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo, ainda, uma via nos autos. Observação: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, em 08 de junho de 2022. Eu Fred William Jocota, Técnico Judiciário, o digitei.

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0003742-40.2022.8.16.0196

RÉU: LUIZ FELIPE AMARAL GURGEL DA LUZ

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a LUIZ FELIPE AMARAL GURGEL DA LUZ, RG 130898769 SSP/PR, CPF 332.121.428-80, Nome do Pai: CLAUDIO JORGE AMARAL GURGEL DA LUZ, Nome da Mãe: MARIA EDUARDA AMARAL GURGEL DA LUZ, nascido em 26/04/1983, natural de RIO CLARO/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - CURITIBA/PR, para que APRESENTE A

RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0003742-40.2022.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o(a) acusado(a) não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O(A) ré(u) deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, em 03 de agosto de 2023. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE Juíza de Direito

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

0021409-84.2014.8.16.0013

Réu: ROBERTO ASSIS MARTINS MENDES

Processo nº 0021409-84.2014.8.16.0013

O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado

ROBERTO ASSIS MARTINS MENDES, portador da cédula de identidade 32526497, nascido aos 30/11/1962 em PARANAGUA, filho de WALDOMIRA MARTINS MENDES, ora em lugar incerto e não

sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0021409-84.2014.8.16.0013, com o seguinte

teor da parte dispositiva:

" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia. Com relação aos fatos 01 e 02 narrados na denúncia, nos termos do artigo 107,

inciso IV do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva com relação aos réus EMERSON CARVALHO MACEDO, SELMA ZENI ARAUJO DINIZ, SAMUEL GUILHERME SCHIER SANTOS, LARISSA LIACHI DE LIMA, ANTONIO SOARES DA ROCHA FILHO, MARCELO MANDU MALUF, ADMILSON VIEIRA DE MORAES, JUAREZ MARTINS DA SILVA, GUSTAVO KRETZSCHMAR e NILTON CESAR SERVO SEGUNDO, pois reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Com

relação ao fato 03 narrado na denúncia, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva com relação aos réus ROBERTO ASSIS MARTINS MENDES, MAURO CANUTO DE CASTILHO E SOUZA MACHADO, GERALDO JOÃO CELEZINSKI, ADILSON GERALDO SALVADOR e JORGE LUIZ DE LIMA PACHECO, pois reconhecida a prescrição da pretensão punitiva. Com relação ao

fato 04 narrado na denúncia, condeno duas vezes ADMILSON VIEIRA DE MORAES, EMERSON CARVALHO MACEDO e SELMA ZENI ARAUJO DINIZ pela prática do delito de corrupção ativa, nos termos do artigo 333, parágrafo único do Código Penal. Diversamente, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, absolvo

MARCELO MANDU MALUF, ANTONIO SOARES DA ROCHA FILHO, SAMUEL GUILHERME SCHIER SANTOS, LARISSA LIACHI DE LIMA, JUAREZ MARTINS DA SILVA, GUSTAVO KRETZSCHMAR e NILTON CESAR SERVO SEGUNDO destas mesmas acusações. Ademais, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo

Penal, absolvo SAMUEL GUILHERME SCHIER SANTOS, LARISSA LIACHI DE LIMA, ADMILSON VIEIRA DE MORAES, EMERSON CARVALHO MACEDO, SELMA ZENI ARAUJO DINIZ, MARCELO MANDU MALUF, ANTONIO SOARES DA ROCHA FILHO, JUAREZ MARTINS DA SILVA, GUSTAVO KRETZSCHMAR e NILTON CESAR SERVO SEGUNDO da prática do terceiro delito de corrupção ativa narrado no fato 04 da denúncia. Com relação ao fato 05 narrado na denúncia, condeno

MAURO CANUTO DE CASTILHO E SOUZA MACHADO pela prática do delito de corrupção passiva, nos termos do artigo 317 do Código Penal. Diversamente, nos termos do

artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, absolvo ROBERTO ASSIS MARTINS

MENDES e JORGE LUIZ DE LIMA PACHECO desta mesma acusação Com relação ao

fato 06 narrado na denúncia, condeno MAURO CANUTO DE CASTILHO E SOUZA MACHADO pela prática do delito de corrupção passiva, nos termos do artigo 317 do Código Penal. Diversamente, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo

Penal, absolvo ROBERTO ASSIS MARTINS MENDES e JORGE LUIZ DE LIMA PACHECO desta mesma acusação. Com relação ao fato 07 narrado na denúncia, absolvo,

nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, ROBERTO ASSIS MARTINS MENDES, JORGE LUIZ DE LIMA PACHECO e MAURO CANUTO DE CASTILHO E SOUZA MACHADO da prática do delito de corrupção passiva. Com relação

ao fato 08 narrado na denúncia, condeno MAURO CANUTO DE CASTILHO E SOUZA

MACHADO pela prática do delito de corrupção passiva, nos termos do artigo 317 do Código Penal. Com relação ao fato 09 narrado na denúncia, condeno SAMUEL GUILHERME SCHIER SANTOS, LARISSA LIACHI DE LIMA, EMERSON CARVALHO MACEDO e GUSTAVO KRETZSCHMAR pela prática do delito de corrupção ativa, nos termos do artigo 333 do Código Penal. Diversamente, nos termos do

artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, absolvo ANTONIO SOARES DA ROCHA FILHO, SELMA ZENI ARAUJO DINIZ, ADMILSON VIEIRA DE MORAES, JUAREZ MARTINS DA SILVA, MARCELO MANDU MALUF e NILTON CESAR SERVO SEGUNDO desta mesma acusação. Com relação ao fato 10 narrado na denúncia,

condeno ROBERVAL ANTONIO DA SILVA pela prática do delito de corrupção passiva,

nos termos do artigo 317 do Código Penal. Com relação ao fato 11 narrado na denúncia,

condeno MARCOS CEZAR DE OLIVEIRA pela prática do delito de corrupção passiva,

nos termos do artigo 317 do Código Penal. Com relação ao fato 12 narrado na denúncia,

condeno por quatro vezes SAMUEL GUILHERME SCHIER SANTOS e LARISSA LIACHI DE LIMA pela prática do delito de lavagem de capitais, nos termos do artigo 1º da

Lei nº 9.613/1998. Diversamente, nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, absolvo os réus da prática das outras seis imputações de lavagem de

capitais. Com relação ao fato 13 narrado na denúncia, nos termos do artigo 386, inciso III do

Código de Processo Penal, absolvo SELMA ZENI ARAUJO DINIZ e EMERSON CARVALHO MACEDO da imputação de lavagem de capitais. Com relação ao fato 14 narrado na denúncia, condeno por cento e trinta vezes ANTONIO SOARES DA ROCHA

FILHO pela prática do delito de lavagem de capitais, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.613

/1998. Em consequência, condeno MAURO CANUTO DE CASTILHO E SOUZA MACHADO, MARCOS CEZAR DE OLIVEIRA, ROBERVAL ANTONIO DA SILVA, SAMUEL GUILHERME SCHIER SANTOS, LARISSA LIACHI DE LIMA, ADMILSON VIEIRA DE MORAES, EMERSON CARVALHO MACEDO, SELMA ZENI ARAUJO DINIZ, ANTONIO SOARES DA ROCHA FILHO e GUSTAVO KRETZSCHMAR, ainda,

ao pagamento pro ratta das custas e demais despesas processuais, nos termos do artigo 804

do Código de Processo Penal. "

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE LUIZ LOVATO

PRazo DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0000559-25.2017.8.16.0006, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIZANDRO SANDRINI MARCONCIN, e vítima ANDRE LUIZ LOVATO (RG: 92647609 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.498.249-97), motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de 16/06/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia, para o fim de condenar o réu Elizandro Sandrini Marconcin pela prática do crime descrito no artigo 15, caput, c/c artigo 20, I, ambos da Lei n.º 10.826/03.", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que

possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de agosto de 2023.

CRISTINE LOPES

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUAN JESSE LEAL

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002607-27.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Marcel Hamao Morodome, LUAN JESSE LEAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUAN JESSE LEAL, portador(a) do RG 124035678 SSP/PR e CPF 102.544.649-63, nascido(a) em 13/09/1996, natural de CURITIBA, filho(a) de DEBORA VIVIANA DA SILVA e WILSON JESSE LEAL, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 04 de agosto de 2023.

CRISTINE LOPES

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

13ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS BAZISUL SERVICOS GERAIS LTDA E ADRIANA FERREIRA DA COSTA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER que por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, ficam CITADOS os requeridos BAZISUL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 17.095.424/0001-80 e ADRIANA FERREIRA DA COSTA, CPF nº 027.694.059-85, para que, querendo, apresentem resposta aos termos da presente ação, no prazo de (15) quinze dias, com as advertências dos artigos 335 e 344 do CPC, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA sob nº 0025958-66.2020.8.16.0001, em que figura como requerente FIEL VIGILÂNCIA LTDA, e requerido BAZISUL SERVICOS GERAIS LTDA e ADRIANA FERREIRA DA COSTA, em trâmite perante o Juízo da 13ª (Décima Terceira) Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142, 2º Andar, Centro

Cívico. Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Conforme determinado na r. decisão de mov. 57.1 a seguir parcialmente transcrito: III) Da citação Cite-se a parte requerida por carta com AR para comparecer à audiência de conciliação e para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com a contagem nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC)". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme nº 1142 - 2º andar, Curitiba - Pr. Curitiba, 03 de Agosto de 2023. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO: **DEIVID FERREIRA BECKER DE OLIVEIRA** PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: **0002050-69.2023.8.16.0196**

O DR. **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) **DEIVID FERREIRA BECKER DE OLIVEIRA**, nascido em 26/06/2001, com Nome da Mãe: **MARIA MADALENA FERREIRA BECKER** Nome do Pai: **ADENILSON CARVALHO DE OLIVEIRA**, natural de **SAO BENTO DO SUL/SC**, portador do RG 147832460 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 127.670.769-09, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do **DEIVID FERREIRA BECKER DE OLIVEIRA**: (Penas MP) CP, ART 155 Furto simples - subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 04 de agosto de 2023. Eu, _____ (**Marisa Muller Carneiro**) Técnica Judiciária - o digitei.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO Juiz de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

- JUSTIÇA GRATUITA -

O DOUTOR **ERICK ANTONIO GOMES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal nos autos nº **0001999-35.2021.8.16.0194** de ação **INCIDENTAL DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** que **RICELE DO ROCIO LINO** promove em face de **EDSON DE BARROS, IRENE DAS GRAÇAS DA SILVA BARROS** e **UNIAUTO MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME** que tramita em apenso ao cumprimento de sentença nº 0011363-07.2016.8.16.0194, **CITA** com prazo de 60 (sessenta) dias os requeridos **EDSON DE BARROS** - (CPF nº 793.650.439-72), **IRENE DAS GRAÇAS DA SILVA BARROS** (CPF nº 666.307.979-49), por si e representando **UNIAUTO MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME** (CNPJ nº 10.202.215/0001-49), para os termos da ação supra identificada, a fim de querendo, se MANIFESTAR e APRESENTAR as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC) sob a **ADVERTÊNCIA** de que havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **MINUTA apresentada pela parte requerente (mov. 193.1): "EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS. PROCESSO Nº 0001999- 35.2021.8.16.0194. O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível, do Foro Central de Curitiba-PR, Dr. Erick Antonio Gomes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Uniauto Multimarcas Comércio de Veículos Ltda ME,**

CNPJ 10.202.215/0001-49, na pessoa de seu (s) representante (s) legal (is), seus sócios Irene das Graças da Silva Barros, CPF 666.307.979-49 e Edson de Barros, CPF 793.650.439-72, que lhe foi proposta uma AÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA por parte de Ricele Do Rocio Lino, objetivando seja a mesma julgada procedente, para o fim de incluir os sócios Irene e Edson no polo passivo do cumprimento de sentença dos autos nº 0011363-07.2016.8.16.0194. Estando a ré em lugar ignorado, expediu-se o edital de citação para que em 60 dias a fluir após o prazo supra conteste a ação sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de agosto do ano 2023. Eu,___ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

O DR. ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente REGINALDO MIRANDA, RG 14442483 SSP/PR, CPF 135.839.939-50, Nome da Mãe: IVONETE MIRANDA, nascido em 19 /06/1998, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Alcides José Francisco, 15 - Fazendinha - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99874-4284, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi chamado nos autos de Processo Criminal nº 0001033-17.2022.8.16.0007, movido pela Justiça Pública, vem CITAR o referido réu acerca acerca do deferimento da produção antecipada de avaliação psicológica da vítima, bem como INTIMÁ-LO para que constitua advogado no prazo de cinco dias, ficando ciente de que será lhe nomeado Defensor Público lotado nesta unidade jurisdicional para sua defesa, considerando possibilidade de ausência de indicação de defensor. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de julho de 2023. Eu, Karina Gehrke, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO PRESTES DUVIGEM, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. SERGIO PRESTES DUVIGEM (CPF: 092.464.259-95) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0005141-39.2019.8.16.0187 de ação de Guarda, em que figura como requerente L. S. P. P. representado(a) por NATHALIA EDUARDA PILSEK DOS SANTOS e requerido SERGIO PRESTES DUVIGEM, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o Sr. SERGIO PRESTES DUVIGEM devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE YASKARA MAGRIN SCHUARTZ, COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS ÚTEIS

SEGREDO DE JUSTIÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. YASKARA MAGRIN SCHUARTZ (CPF: 045.840.439-06) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0004547-25.2019.8.16.0187 de ação de Reconhecimento / Dissolução, em que figura como requerente espólio de MARIA LUCIA ESPERANÇA representada por Mychelli Lucien Esperança e requerido YASKARA MAGRIN SCHUARTZ, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes.

Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). YASKARA MAGRIN SCHUARTZ devidamente CITADA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE THIAGO MARQUES DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREDO DE JUSTIÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). THIAGO MARQUES DO NASCIMENTO (CPF: 084.889.219-42) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0004578-21.2014.8.16.0187 de ação de Expropriação de Bens, em que figura como requerente P. M. D. M. representado(a) por VIVIANE DOMINGUES e requerido THIAGO MARQUES DO NASCIMENTO, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). THIAGO MARQUES DO NASCIMENTO devidamente INTIMADO para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da execução e da incidência de honorários advocatícios, também na proporção de 10% (dez por cento) além de eventual penhora sobre bens de sua propriedade, conforme artigo 523 caput e §1º do Código de Processo Civil. Ainda, fica advertido de que, caso queira, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do término do prazo para pagamento, independente de nova intimação ou penhora (artigo 525 do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HENDER DE OLIVEIRA ROSA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. HENDER DE OLIVEIRA ROSA (CPF: 298.626.598-74) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0004883-63.2018.8.16.0187 de ação de Alimentos, em que figura como requerente SUZANA BONFIM DOS SANTOS ROSA e requerido HENDER DE OLIVEIRA ROSA, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes.

Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). HENDER DE OLIVEIRA ROSA devidamente INTIMADO para que, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (três últimas parcelas vencidas e as parcelas vincendas), provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazer, nos termos do art.528, do Código de Processo Civil, sob pena de prisão de 01 a 03 meses. Se no prazo acima indicado o executado não efetuar o pagamento, não provar que o efetuou ou não apresentar justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, fica desde logo autorizado o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 517 e 528, §1º, do diploma processual em vigor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0020537-95.2020.8.16.0001, em que é(são) autor(es) LUIZ MARCIO BARBOSA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, e réu(s) MARIELE DOS SANTOS BARBOSA, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de MARIELE DOS SANTOS BARBOSA (RG: 131306822 SSP/PR e CPF: 094.797.899-22)**, por sentença transitada em julgado no dia 21/07/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de representar a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício dos autores, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) do RG 76045194 SSP/PR e CPF 060.469.489-08 e LUIZ MARCIO BARBOSA, portador do RG 67484690 SSP/PR e CPF 857.001.429-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de MARIELE DOS SANTOS BARBOSA, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como seus curadores, em definitivo, LUIZ MARCIO BARBOSA e MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA, a quem competirão representar a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício dos autores, sem prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

Assinatura digital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO** por **Desapropriação**, sob nº 0007064-36.2021.8.16.0024, em que é(são) requerente(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, e requerido(s) NILZA MARIA JAREK MAESTRELLI, NEIVA JAREK LUCCA, e que por este **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi **desapropriado o seguinte bem, conforme memorial descritivo**: "Área destacada de lote de terreno rural, situado na localidade Costeira, no município de Campo Magro, destinada a implantação do poço CSB 06 - SIA n° 5972 do sistema de abastecimento integrado de Curitiba e Região Metropolitana com descrição iniciando no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.193.632,648 m e E 657.368,610 m, situado no limite com o Imóvel de José Colodel e Rua Angelo Manfron; deste, segue confrontando com Rua Angelo Manfron; com o seguinte azimute e distância: 295°18'25" e 24,54 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.193.643,137 m e E 657.346,428 m; deste, segue confrontando com Matricula nº 24.621 - Remanescente; com o seguinte azimute e distância: 51°05'09" e 19,44 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.193.655,350 m e E 657.361,556 m; deste, segue confrontando com José Colod azimute e distância: 162°44'20" e 23,77 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.", tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "HOMOLOGO o acordo levado a efeito pelas partes (mov. 268.2). JULGANDO EXTINTO O com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do PRESENTE PROCESSO Código de Processo Civil. [...] Publique-se os editais com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Escoado o prazo do edital, expeça-se alvará/ofício de transferência na forma requerida, sobre a totalidade do valor acordado.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Eu, JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 03 de Agosto de 2023.

JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 dias O Juiz de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Cível de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001817-86.2022.8.16.0041, em que é(são) autores EDIS DOS SANTOS, ROSANGELA MARCELINO DOS SANTOS e réus Companhia Melhoramentos Norte

do Parana S/A, e que por este procede a de eventuais terceiros EDITAL CITAÇÃO interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: o lote urbano nº 2, da quadra nº 31, com área de 720m², situado na Rua São Paulo, n. 223, na cidade se Santo Antônio do Caiuá - Pr, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fabiana Dourado Ortiz, Analista Judiciário, conferi e digitei. Alto Paraná, 03 de agosto de 2023. Huber Pereira Cavalheiro - Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CAROLINE WOLFF

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000377-89.2021.8.16.0041, em que é(são) autor(es) A JUSTIÇA PÚBLICA, réu(s) CAROLINE WOLFF, e vítima PRISCILA BIANCA CHIOVETE, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CAROLINE WOLFF, portador(a) do RG 82529330 SSP/PR e CPF 050.202.659-69, nascido(a) em 27/08/1981, natural de CURITIBA, filho(a) de TERESINHA MARIA WOLFF e ANTONIO VICENTE KIATCOSKA WOLFF**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida em data de 03/03/2023, no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, a pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias-multa em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Sílvia Cristina Hernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Alto Paraná, 04 de agosto de 2023.

Huber Pereira Cavalheiro

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL da Comarca de Ampére, Dr. Cristinão Diniz da Silva, o uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA: BEATRIZ MENDES BUENO, RG: 138999378 SSP/PR, nascida em 03/01/2006, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença proferida nos autos de número nº 0001501-26.2022.8.16.0186, cujo teor é: "[...] Desta forma, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO concedida pelo Ministério Público às adolescentes em questão, como forma de exclusão do processo, aplicando-se a elas: a) medida socioeducativa de advertência, prevista no art. 112, inc. I, da Lei nº 8.069/90. 4. Deixo de designar "audiência de advertência", tendo em vista o contido no termo de remissão juntado, dando conta da aplicação da medida pelo Ministério Público, que explicitou os caracteres da medida, tendo as adolescentes manifestado expressa concordância. Portanto, julgo extinta a medida aplicada. [...]". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ampére, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Eduardo Ruaro de Souza, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO do executado LUCY KISLAK ESQUILINO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0015530-95.2017.8.16.0044 de ação de Cumprimento de Sentença em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP e executada LUCY KISLAK ESQUILINO, pelo presente INTIMA a executada LUCY KISLAK ESQUILINO, o qual encontra-se em local incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão de Cumprimento de Sentença parcialmente transcrita, na qual, "(...) no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido Fide custas processuais, se houver. ca advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), conforme dispõe o art. 523, § 1º, do CPC, computados sobre o valor atualizado do débito acrescido das custas processuais, na forma decidida no Resp. 1.757.033/DF; iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, em querendo, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC)". NADA MAIS.

Apucarana, 03 de agosto de 2023.

Rogério Tragibo de Campos

Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0010728-27.2012.8.16.0045

JUIZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS- .PR

Edital de citação/intimação da(o) ré(u) SUSIMARA SILVEIRA DE ALMEIDA HERBST com o prazo de .30 (trinta) dias

O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 30 (trinta) , ou deledias

conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de

SUSIMARA SILVEIRA DE ALMEIDA HERBST , portador(a) da cédula de identidade RG de

nº 83093587 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 17/08/1979, filho(a) de APARECIDA SILVEIRA

e , atualmente em lugar incerto e(Nome Mãe) SIRVAL GONÇALVES DE ALMEIDA (Nome Pai)

não sabido, pelo presente para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança noINTIMAR

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os

autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 13 de janeiro de 2023. Eu, Thays Schuminski

Miyamoto, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.

Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO CÉSAR DO NASCIMENTO

PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0002313-79.2017.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu BRUNO CÉSAR DO NASCIMENTO, e vítima Matheus de Almeida Mattos, RAUANA STELLA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido BRUNO CÉSAR DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 134767855 SSP/PR e CPF 102.601.089-60, nascido(a) em 10/05/1993, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 157 - (Após 23.01.2020 - Lei nº 13964/2019) Se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, Art. 157, § 2º, incisos I1 (arma de fogo) , II (concurso de pessoas) e V (restrição da liberdade) do Código Penal oferecida em 07/11/2022 e recebida em 08/11/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 8.1., e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 04 de agosto de 2023.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL ARAUJO DIAS

PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000188-31.2023.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu DANIEL ARAUJO DIAS, e vítima LUANA DE CASSIA LORANDI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DANIEL ARAUJO DIAS, portador(a) do RG 140912840 SSP/PR e CPF 102.887.429-40, nascido(a) em 27/07/1996, natural de ENCRUZILHADA/BA, filho(a) de ELIANA QUIRINO DE ARAUJO e JOSE MARIA DIAS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos oferecida em 23/05/2023 e recebida em 29/05/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 41.1., e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 04 de agosto de 2023.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JORGE LUIS DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridosA Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0007962-49.2022.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JORGE LUIS DA SILVA, e vítima DANIELE SANTOS PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JORGE LUIS DA SILVA, portador(a) do RG 103838193 SSP/PR e CPF 064.811.659-03, nascido(a) em 15/12/1984, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de HELENA PAWLAK DA SILVA e CIRILO DA SILVA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 02/09/2022 e recebida em 13/09/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 18.1., e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 04 de agosto de 2023.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CAIO MATHEUS PEREIRA DA SILVA
PRAZO DE 15 (quinze) dias

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000043-43.2021.8.16.0045, em que é vítima CAIO MATHEUS PEREIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima CAIO MATHEUS PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 153175900 SSP/PR e CPF 800.805.659-21, nascido(a) em 12/11/2001, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de VALDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO e CLAUDIONOR JOSÉ DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida nos autos, a qual restou HOMOLOGADO o arquivamento do presente feito, promovido pelo Ministério Público, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 04 de agosto de 2023.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): E.C.S.
PRAZO DE 15 (quinze) dias

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0012332-76.2019.8.16.0045, em que é indiciada REGINA LEDIANE DE ALMEIDA MACEDO, e vítima E.C.S. e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Vítima E.C.S.**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida nos autos, a qual restou HOMOLOGADO o arquivamento do presente feito, promovido pelo Ministério Público, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 04 de agosto de 2023.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): GERSON SEBASTIÃO LEOCADIO
PRAZO DE 15 (quinze) dias

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002973-05.2019.8.16.0045, em que é vítima GERSON SEBASTIÃO LEOCADIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima GERSON SEBASTIÃO LEOCADIO, portador(a) do RG 54129904 SSP/PR e CPF 757.024.449-49, nascido(a) em 06/10/1970, natural de ROLANDIA, filho(a) de MARIA SANTANA LEOCADIO e FRANCISCO TOBIAS LEOCADIO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida nos autos, a qual restou HOMOLOGADO o arquivamento do presente feito, promovido pelo Ministério Público, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 04 de agosto de 2023.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): HUGO FERNANDO RIBEIRO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001147-67.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDA CORREIA MARTINS, HUGO FERNANDO RIBEIRO, LEANDRO PRADO DE LIMA, e vítima JEYSELENI DA SILVA DE BASTOS, (** *Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ* **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **HUGO FERNANDO RIBEIRO, portador(a) do RG 139173430 SSP/PR e CPF 109.610.839-99, nascido(a) em 21/10/2000, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de TATIANA APARECIDA ROTAVA e COSME FERNANDO RIBEIRO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, inciso I e IV, c/c/ o artigo 14, inciso II, do Código Penal (Tentado) ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 ano ART 28 - DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas. PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia, para o fim de CONDENAR os acusados HUGO FERNANDO RIBEIRO, LEANDRO PRADO DE LIMA e FERNANDA CORREIA MARTINS, pela prática das condutas descritas no artigo 155, §4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II e artigo, 180, caput, ambos do Código Penal. Ainda, julgo a denúncia improcedente para o fim de ABSOLVER o acusado HUGO FERNANDO RIBEIRO das sanções do artigo 28 da Lei nº. 11.343/06. (** *Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 199, CNFJ* **), em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 04 de agosto de 2023.**

Debora Cassiano Redmond

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ARISOM MARCOS DE OLIVEIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001198-78.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ARISOM MARCOS DE OLIVEIRA, (** *Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ* **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ARISOM MARCOS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 98120530 SSP/PR e CPF 352.022.688-07, nascido(a) em 23/01/1986, natural de PALMA SOLA, filho(a) de NADIR DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo

remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 04 de agosto de 2023.**

Debora Cassiano Redmond

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON LUIS PEDROZO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0009578-32.2016.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDSON LUIS PEDROZO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EDSON LUIS PEDROZO, portador(a) do RG 95405371 SSP/PR e CPF 050.451.489-07, nascido(a) em 18/08/1983, natural de CURITIBA, filho(a) de IONE APARECIDA DE GODOI PEDROZO e AMANDIO PEDROZO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 04 de agosto de 2023.**

Debora Cassiano Redmond

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 0000075-08.2022.8.16.0047

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal: Contra a Mulher

Data da Infração: 15/01/2022

Notificante(s): FLAVIA FERREIRA RODRIGUES

Vítima(s): MARIA APARECIDA DA VEIGA

Noticiado(s): ADALTO PEDROZO DE QUEIROZ

PRAZO: 15 DIAS

Para o réu: , atualmente em lugar incerto e não sabido. ADALTO PEDROZO DE QUEIROZ

A Doutora Ângela Tonetti Biazus, Juíza da Vara Criminal da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE:

O Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí (PR) MANDA a INTIMAÇÃO - do noticiado acima qualificado, de que foram por decisão deste Juízo, na data abaixo, REVOGADAS as medidas de proteção previstas no art. 22, incisos II e III, alíneas "a", "b" da Lei nº 11.340/06:

SE AFASTE do lar, podendo levar consigo apenas suas roupas e objetos de uso pessoal;

PROIBINDO-O de aproximar da noticiante/vítima e de seus familiares, fixando-se o

limite mínimo de 100 (CEM) metros de distância entre eles, e

PROIBINDO-O de manter contato com os mesmos através de qualquer meio de comunicação, sendo eventual descumprimento caracterizará

crime autônomo, previsto no art. 22-A da Lei 11340/06, e será passível de imposição de multa ou outras medidas (art. 22, §1º e 4º da Lei nº 11.340/2006), assim como decretação de PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/2006 c/c art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal.

INTIME-SE ainda para, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, se manifestar a respeito do presente requerimento de concessão de medidas protetivas de urgência, na forma do artigo 19, §1º, da Lei nº. 11.340/2006. Cientifique-o de que, querendo se manifestar e não possuindo condições de contratar advogado, poderá solicitar, inclusive por ocasião do ato de sua intimação (oportunidade em que deverá ser indagado a respeito pelo Oficial responsável pela diligência), que um profissional dativo lhe seja nomeado.

E, AINDA, fica este ciente ainda de que as medidas aplicadas terão eficácia pelo prazo de 01 (um) ano, os quais poderão ser prorrogados por solicitação da vítima.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

O QUE CUMPRA-SE. DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Assaí - Paraná.

Noticiado: ADALTO PEDROZO DE QUEIROZ - brasileiro, portador do RG nº 49393911 SSP/PR, data de nascimento 10/08/1961, Nome do Pai: SEBASTIÃO PEDROSO DE QUEIROZ, Nome da Mãe: MARIA JOSE DE QUEIROZ, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

ALISSON FORIN KIKUTI

Técnico Judiciário

Por autorização judicial - Portaria 04/2015

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Marcelo Furlanetto da Fonseca, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias, a Executada SEBASTIANA TRINDADE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob Nº 595.273.159-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 0002420-38.2022.8.16.0049, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR, e, é o presente edital para CITA-LO(A) da referida execução, ciente de que terá(o) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.620,66 (um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigidos e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 03 de Agosto de 2023. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Emp. Juramentado

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

A DOUTORA ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc... CITA, com o prazo de **30 (trinta) dias**, **SEBASTIÃO ROSENO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF 874.039.861-72, residente e domiciliado em lugar desconhecido e não sabido, acerca da **AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** sob nº 242-19.2022.8.16.0049, requerida por **MARIA JOSÉ PADILHA DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.883.964-4 SSP-PR e do C.P.F nº 813.900.921-00, residente e domiciliada na Avenida Vitória, nº 86, Jardim Londrina, nesta cidade de Astorga, Estado do Paraná. É o presente edital para **CITA-LO** da ação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste o presente feito. E em caso de revelia será nomeado defensor dativo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 04 de agosto de 2023. Eu, Juliana Lainete Momoda, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Juliana Lainete Momoda
Técnica Judiciária

BARBOSA FERRAZ

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEI ARAUJO DE LIMA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0000913-41.2019.8.16.0051, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu CLAUDINEI ARAUJO DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido CLAUDINEI ARAUJO DE LIMA, portador do RG 83226986 SSP/PR e CPF 033.587.449-57, nascido em 21/11/1981, natural de CORUMBATAI DO SUL, filho(a) de MARIA LUCIA CESARIO DE LIMA e EXPEDITO ARAUJO DE LIMA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 04 de agosto de 2023.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO GARCIA CATANI

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Dano Qualificado contra a Administração Pública, sob nº 0001550-89.2019.8.16.0051, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO GARCIA CATANI, e vítima COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO DE BOURBONIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO GARCIA CATANI, portador(a) do RG 103896002 SSP/PR e CPF 076.977.099-10, nascido(a) em 26/02/1992, natural de CAMPO MOURAO, filho(a) de ROSANGELA GARCIA e WILSON CATANI, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Maria Clara Blessa Pegoraro, Estagiária, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 04 de agosto de 2023.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE BARBOSA FERRAZ VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 32596126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MONICA SABRINA ALVES DE MACEDO

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Cível de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cheque, sob nº 0000398-98.2022.8.16.0051, em que é autor Valmir Pires de Oliveira, e réu MONICA SABRINA ALVES DE MACEDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MONICA SABRINA ALVES DE MACEDO, portador(a) do CPF 125.107.599-14. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 23.689,68, em 01/03/2022, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) que se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) que no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Ciente de que, se o réu não oferecer defesa, deve ser nomeado curador especial nos termos do artigo 72, II, do 3.º CPC.

Eu, Beatriz Paulo Moreira de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Autoridade(s):

4000080-98.2023.8.16.0055
Execução da Pena
Pena Restritiva de Direitos

- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
- ADRIANO NOVELLI DE SIQUEIRA (RG: 82784187 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 030.681.579-60)
RUA MARQUES DO HERVAL, 1192 CASA - Centro - CAMBARÁ/ PR - CEP: 86.390-000

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO NOVELLI DE SIQUEIRA

PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena acima descrito, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ADRIANO NOVELLI DE SIQUEIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** no seu endereço, ou onde for(em) encontrada(s), as partes arrolada(s) abaixo, para comparecer(em) ao **Fórum da TJPR - Comarca de Cambará situado na Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br, para participar de DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 11 de setembro de 2023 às 16:30 horas**, referente aos autos em epígrafe. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

04 de agosto de 2023 às 13:26:11

Cambará, 04 de agosto de 2023.

Jordana Marcelle Fernandes

Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBÉ, DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZE 4VNUU RY8H9 WRE8A PROJUDI - Processo: 0004942-71.2009.8.16.0056 - Ref. mov. 412.1 - Assinado digitalmente por Raphaella Benetti da Cunha Rios: 15228 31/07/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital EDITAL DE CITAÇÃO DAS PARTES EXECUTADAS: ESPÓLIO DE ANTONIO BOM; HELENA BON DE ALMEIDA; IZAURA BON GAINO; NELLO BON; PAULO BON; PRIMO BON; SILVIO BON e TEREZINHA BON DE ALMEIDA. PRAZO

DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0004942-71.2009.8.16.0056, que o MUNICÍPIO DE CAMBÉ move em face de ALCIDES BON, ESPÓLIO DE ANTONIO BON; HELENA BON DE ALMEIDA; IZAURA BON GAINO, LUIZ BOM, MARIA BON FRANCISCA; NELLO BON; PAULO BON; PRIMO BON; SILVIO BON e TEREZINHA BON DE ALMEIDA e, constando dos autos que as partes executadas ESPÓLIO DE ANTONIO BON; HELENA BON DE ALMEIDA; IZAURA BON GAINO; NELLO BON; PAULO BON; PRIMO BON; SILVIO BON e TEREZINHA BON DE ALMEIDA se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam as partes devidamente CITADAS para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda no valor de R\$ 1.155,45, o qual deverá ser atualizado na data do efetivo adimplemento, mais cominações legais, além das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, para pronto pagamento, e/ou, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora tantos quantos necessários para garantia da execução, sob pena de penhora e demais atos até final alienação de bens e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2023. Eu, Marília Fini Peixoto, Função Juramentada, digitei e subscrevi. (Assinado digitalmente) RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DANIEL SANCHES SAMBUDIO - (CNPJ/MF sob nº 187.576.189-68).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site:

www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução

236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site

www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 31 de agosto de 2023, a partir das 09h00min, no qual

somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo

licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 31 de agosto

de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da

avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação -

Artigo 891, parágrafo único do NCCP).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o

horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários

interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com

encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site:

www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o

leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações

lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site

www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra

forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0010427-47.2012.8.16.0056 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente

MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e DANIEL SANCHES SAMBUDIO -

(CNPJ/MF sob nº 187.576.189-68).

BEM: "Data de terras sob o nº 04 (quatro), da quadra nº 02 (dois), com a área de 319,10 metros quadrados,

situada no Jardim União, subdivisão do lote nº 84-A-1, destacado do lote nº 84-A, da Gleba Ribeirão Cambé, neste Município e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - "

Com a rua "3", numa frente de 13,00 metros; de um lado, com a data nº03, numa extensão de 25,00 metros; e finalmente aos fundos, com partes das datas ns. 28 e 29, numa largura de 12,53 metros." Com as demais informações constantes na matrícula Nº 383 do Cartório de Registro de Imóveis Local". Conforme atualização da avaliação de evento 348.1"

ÔNUS : R-10/383 - Data 15/03/1995 - Hipoteca de Primeiro Grau em favor do Banco do Brasil S/A; R-11/383 - Data 22/02/1996 - Penhora referente aos autos nº 067/1996 de Execução de Título Extrajudicial da 1ª Vara Cível de Cambé; R-12/383 - Data 28/09/2004 - Penhora referente aos autos nº 189/1996 de Execução Fiscal da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; Av-13/383 - Prot.185.314 - Penhora referente aos autos 637/2008 de Execução Fiscal da 1ª Varada Fazenda Pública de Cambé; Av-14/383 - Prot.189.882 - Penhora referente aos presentes autos; Av-16/383 - Prot.203.554 - Penhora referente aos autos nº 0011495-95.2013.8.16.0056 da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R-18/M-383 - Prot.217.571 - penhora referente aos autos nº 0010427-47.2012.8.16.0056 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R-21/383 - Prot. 239.900 - Penhora referente aos autos 0002080-20.2015.8.16.0056 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, conforme matrícula de evento 338.1.

Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a publicação deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

DATA DA PENHORA: 10 de maio de 2019, conforme Auto de Penhora de evento 201.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 175.684,61 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme atualização da avaliação de evento 353.1, realizada em 14 de julho de 2023.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.769,01 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e um centavo), conforme cálculo de evento 341.1, realizado na data de 08 de março de 2023, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da

data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública da Comarca, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorrida depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: DANIEL SANCHES SAMBUDIO - (CNPJ/MF sob nº 187.576.189-68), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): BANCO DO BRASIL, proprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. (19/06/2023). Eu,

_____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): JAIR GONÇALVES PEREIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 900.932.758-20), LUCIA MARIA

MARGIOTO - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado), PEDRO PAULO PEDROZA (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 28 de NOVEMBRO de 2023, a partir das 10h00min, no qual já serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 28 de NOVEMBRO de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0003530-76.2007.8.16.0056 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executados JAIR GONÇALVES PEREIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 900.932.758-20), LUCIA MARIA MARGIOTO - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado), PEDRO PAULO PEDROZA (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado). BEM(NS): "Imóvel da Matrícula nº20.313, data nº15, quadra 06, com área total de 510,24m², situada junto a Rua Altino Gorni, nº101, constando uma casa em alvenaria, aproximadamente 100,00m² de construção". ÔNUS: R.3/20.313 - Penhora referente aos autos nº079/1997 de Execução em tramite perante a 4ªVara Cível de Londrina; Av.05/20.313 - Averbação da Ação Judicial referente aos autos nº0007504-014.2013.8.16.0056 em tramite perante a 2ªVara Cível esta Comarca; R.8/20.313 - Penhora referente aos autos nº0010792-38.2011.8.16.0056 em tramite perante este juízo, conforme matrícula de evento 238.1. Eventuais constantes da matrícula de 20.313. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8G7 L35HM 9HGLR B59T3 PROJUDI - Processo: 0003530-76.2007.8.16.0056 - Ref. mov. 260.3 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 01/08/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente Leilão OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 324.515,62 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), conforme atualização da Avaliação de evento 241.1, realizada em 02 de maio de 2023. VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.074,38 (dez mil setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo de evento 255.3, realizado em 19 de julho de 2023, devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em

iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da depositária pública Depositária Pública, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8G7 L35HM 9HGLR B59T3 PROJUDI - Processo: 0003530-76.2007.8.16.0056 - Ref. mov. 260.3 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 01/08/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente Leilão COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, está para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: JAIR GONÇALVES PEREIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 900.932.758-20), LUCIA MARIA MARGIOTO - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado), PEDRO PAULO PEDROZA (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) conjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), proprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(es) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (01/08/2023). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL - SEEU
Av. Roberto Conceição, Nº532 - Jardim São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550
- Fone: (43)33024400 - E-mail: camb-3vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO MANOEL BARBOSA NETO, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DA PENA Nº 4000013-04.2021.8.16.0056 COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DESTA FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado MANOEL BARBOSA NETO, nascido aos 26/06/2000, em Cambé/PR, filho de Simone Carla Almeida Castro e Roberto Barbosa, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-O para comparecer neste Juízo, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 13:00 HORAS, a fim de participar de audiência admonitória, nos autos de Execução em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Cambé - Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu _____ (CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Processo: 4000008-04.2023.8.16.0026
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Data da Infração: Data da infração não informada
Autoridade(s): • ESTADO DO PARANÁ
Executado(s): • FERNANDO DALARIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS Doutor **Fabiana Christina Ferrari**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 20 (VINTE) dias**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **FERNANDO DALARIVA**, portador(a) do RG124602661 SSP/PR, filho(a) de MARLENE DO ROCIO ALVES DOS SANTOS DALARIVA (*Nome Mãe*) e ANGELO LUIZ DALARIVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 17/08/1990, natural de CAMPO LARGO/PR, vem pelo presente **INTIMÁ-LO** para participar da **Audiência Admonitória: 27 de setembro de 2023 às 13:30.**, designada nos 4000008-04.2023.8.16.0026, oportunidade em que será interrogado. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
Campo Largo, 03 de agosto de 2023.
WILLIAN PEDROSO
Técnico(a) Judiciário(a)
Assinado Digitalmente Assinatura Autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525- 2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RUD NEY RAMOS DE SOUZA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Cezar Ferrari, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cheque, sob nº 0010817- 30.2020.8.16.0058, em que é(são) autor(es) Adriana Rebojero Coito, e réu(s) Rud Ney Ramos de Souza, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) . Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 36.172,87 (trinta e seis reais e cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) que se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) que no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial, a seguir transcrito: " 1. DOS FATOS A Requerente é credora do Requerido, da quantia de R

\$30.222,00 (trinta mil duzentos e vinte e dois reais), representada pelo cheque n.º 000005-1, agência 5697, conta corrente 001602, Banco Bradesco, emitido em 10 de dezembro de 2019, com vencimento em 10.04.2020, consoante cópia do cheque anexa. Apresentada para o regular pagamento em 15 de abril de 2020, a referida cártula foi devolvida pelo banco sacado com fundamento em motivo 11 (insuficiência de fundos na primeira apresentação). Em 10 de setembro de 2020, foi novamente apresentado, voltando a ser devolvido, desta vez, com base em motivo 44 (cheque prescrito). A Requerente levou o título a protesto, consoante comprovantes anexos. Não obstante, esta e todas as outras tentativas de resolução consensual, restaram inúteis, fazendo-se necessária a presente demanda, para garantir a satisfação do direito da Autora. O valor atualmente devido, acrescido de juros legais e correção monetária, é de R\$36.172,87 (trinta e seis mil cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme memorial de cálculo anexo. 2. DO DIREITO 2.1 DA COMPETÊNCIA Inicialmente, há de se ressaltar a competência territorial para o processamento da presente ação, ora demandada, qual seja, a do local da obrigação. O art.53, inc.III, alínea "d", do NCPC, dispõe: Art. 53. É competente o foro: (...) III - do lugar: (...) d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento; In casu, tratando-se de obrigação estampada em cártula de cheque, o local de satisfação é a praça de pagamento. Ex vi, do art.2º, inc.I, da Lei 7.357/85: Art. 2º O título, a que falte qualquer dos requisitos enumerados no artigo precedente não vale como cheque, salvo nos casos determinados a seguir: I - na falta de indicação especial, é considerado lugar de pagamento o lugar designado junto ao nome do sacado; se designados vários lugares, o cheque é pagável no primeiro deles; não existindo qualquer indicação, o cheque é pagável no lugar de sua emissão; (grifou-se) Neste sentido, a jurisprudência nacional encontra-se sedimenta. Em especial, a do E. TJPR: EMENTA 1) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. COMPETÊNCIA FIXADA PELO LOCAL DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ART. 53, INCISO III, ALÍNEA D, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 2º, INCISO I, DA LEI Nº 7.357/85. PRAÇA DE PAGAMENTO DO TÍTULO LOCALIZADA EM PONTAL DO PARANÁ. DECLARADA A COMPETÊNCIA DO FORO DA PRAÇA DE PAGAMENTO. TJ-PR - AI: 00567175020198160000 PR 0056717- 50.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Leonel Cunha, Data de Julgamento: 23/03/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/03/2020 (grifou-se) Conforme se verifica da cártula, cuja cópia está anexa, o cheque é emitido contra agência 5697, do Banco Bradesco, localizada nesta cidade de Campo Mourão-PR, sendo esta, portanto, a praça de pagamento da obrigação entabulada. Assim, a competência territorial, é do foro desta Comarca de Campo Mourão. 2.3 DO CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA O art.700, inc.I, do CPC/2015, dispõe sobre o cabimento da presente ação, nos seguintes termos: Art. 700. A ação monitoria pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; Consoante já narrado, a obrigação contraída entre as partes, encontra-se entabulada em cártula de cheque prescrita, emitida em 10 de dezembro de 2019, pós-datado para 10.04.2020. Desta feita, embora não possua força executiva, constitui-se como evidente prova escrita, suficiente para embasar à propositura da Ação Monitoria, ora manejada. Neste sentido, dispõe a súmula 299, do STJ: "É admissível a ação monitoria fundada em cheque prescrito". Assim, restam preenchidos os requisitos legais, quais sejam, a prova escrita (cheque), sem eficácia de título executivo (prescrição). O importância devida, acrescido de juros legais e correção monetária, é de R\$36.172,87 (trinta e seis mil cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme se demonstra através do memorial de cálculo anexo, em observância ao disposto no §2º, inc.I, do art.700. Por fim, Excelência, em relação a apresentação da causa debendi, é dispensável in casu. Neste sentido, é o que dispõe a Súmula 531, do STJ, abaixo: Súmula 531, STJ: Em ação monitoria fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula. Desta forma, estando a ação devidamente instruída com a prova documental da dívida, sem eficácia de título executivo (cheque prescrito), e memorial de cálculo da importância devida, restam preenchidos os requisitos legais, para o fim de dar seguimento à presente demanda, com a expedição o mandado de pagamento contra o Requerido, nos termos do art.701, do CPC. 3. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) seja recebida a presente Ação Monitoria, e expedido o competente mandado de pagamento ao Réu, nos moldes do art.701, do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize o pagamento da importância de R\$36.172,87 (trinta e seis mil cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), acrescido de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento), ou, querendo, no mesmo prazo, oponha embargos, advertindo-o das penalidades legais (art.700, §1º, art.702, §11º, ambos do CPC); b) transcorrido o prazo in albis, com o prosseguimento da demanda executiva, desde já, requer-se seja deferida a busca e bloqueio de ativos financeiros, por meio do sistema Bacenjud, bem como a busca e bloqueio de veículos por meio do Renajud, além da inclusão do nome do Réu, em cadastros de inadimplentes, nos termos do art.782, §3º, do CPC); c) Ainda neste caso (prosseguir pelo rito da execução), requer sejam fixados honorários advocatícios nos termos legais, bem como, condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais; Por fim, protesta a Autora em provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental e demais provas, que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R\$36.172,87 (trinta e seis mil cento e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), Nestes termos, Pede deferimento. Nova Cantu-PR, 12 de novembro de 2020. ABILIO VINICIUS VENDRAMIN OAB /PR N.º 74.029 ", e do despacho de seq.15.1." 1. Presentes os requisitos previstos nos arts. 319 e 320, cumprida a exigência do art. 105 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no art. 330, todos do Novo Código de Processo Civil, recebo a petição inicial (art. 334, NCPC). 2. A prova produzida com a petição inicial evidencia o direito afirmado pela parte autora que, no entanto, não possui documentos com eficácia de título executivo (arts.

700 e 701, NCPC). 2.1. Cite-se o requerido do teor da exordial para, no prazo de quinze dias, pagar ou entregar a quantia/coisa pleiteada ou cumprir a obrigação de fazer (ou de não fazer). Deverá ser intimado, também, de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia da presente decisão, até o julgamento em primeiro grau. Se não forem opostos, constituir-se-ão de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no art. 523 e seguintes do NCPC. 2.2. Honorários advocatícios previstos no art. 701, do NCPC, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da atribuído à causa. 2.3. Cientifique-se, ainda, que em cumprindo da ordem de pagamento ficará isento de custas (art. 701, § 1º, NCPC). 3. Senhor escrivão (NCPC, art. 203, § 4º, c/c art. 139, inc. II): a) Vindo os embargos, recebo-os para discussão e suspendo a eficácia da presente decisão, prolatada com base no art. 701, do NCPC (art. 702, § 4º, NCPC). b) Intime-se a parte autora para responder os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Se na impugnação aos embargos estiverem presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 350-351 do Novo Código de Processo Civil, intime a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, poderá a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável (art. 352, NCPC). d) Se com a impugnação aos embargos à monitoria for apresentado documento novo, intime a parte ré/embargante para manifestar-se a respeito, querendo, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º). 4. Após, às partes para especificar as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único, NCPC). 5. Em sendo requerido o julgamento antecipado do mérito, ou constatando-se a revelia (art. 355, II, do NCPC), remeta-se à conta e preparo. 6. Após, conclusos para sentença. 7. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, DEJAIR PALMA, Escrivão, conferi e digitei. Campo Mourão, 27 de junho de 2023. Cezar Ferrari Juiz de Direito (Assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525- 2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA ROBERVANIA ARRAIS DA SILVA, MADEIRAS BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, OSMAR VENANCIO DA SILVA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Cezar Ferrari, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Perdas e Danos, sob nº 0013282-46.2019.8.16.0058, em que é(são) autor(es) ANDERSON DA SILVA FERNANDES, e réu(s) MARIA ROBERVANIA ARRAIS DA SILVA, MADEIRAS BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, OSMAR VENANCIO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MADEIRAS BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, portador(a) do CNPJ 00.501.167/0002-17; OSMAR VENANCIO DA SILVA, portador(a) do CPF 326.116.411-53; MARIA ROBERVANIA ARRAIS DA SILVA, portador(a) do CPF 626.833.491-49. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: " I - DO FATOS O Requerente, na tentativa de realizar compra em estabelecimento comercial, foi informado pelo atendente que havia restrição em seu nome junto ao cadastro de inadimplentes, inviabilizando a aquisição almejada, razão pela qual, imediatamente dirigiu-se a associação comercial local, confirmando em consulta ao seu CPF o referido registro de inadimplência, conforme declaração do órgão de Serviço de Proteção ao Crédito anexo. Dessa maneira, tomou conhecimento que seu nome encontrase negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito em virtude de suposta dívida junto a Requerida, com data de vencimento em 21/09/2014. Ocorre que, o Requerente não possui compra pendente de pagamento junto à Requerida ou qualquer outra empresa, tampouco pendências financeiras, inexistindo referidos débitos. Sendo assim, tratando-se de relação de consumo, o Requerente postulou perante o Juizado Especial Cível desta Comarca, ação de declaração de inexistência de débito, cumulada com indenização pelos danos morais, bem como pedido liminar para que seu nome fosse retirado do Cadastro de Proteção ao Crédito. No entanto, embora o Douto Juízo tenha concedido o pedido liminar, este extinguiu o processo em razão da impossibilidade de citação editalícia perante o Juizado Especial, conforme verifica-se nos autos anexos. Dessa forma, diante da impossibilidade de apreciação da causa perante o Juizado Especial, o Requerente vem à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente ação, uma vez que este Juízo tornou-se competente para julgar a referida lide. III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS III. a) Da Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor No caso em tela, a partir da simples leitura dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, é notório que a relação jurídica havida entre as partes é de consumo, uma vez que o Requerente atende aos requisitos atribuídos ao consumidor, enquanto a Requerida enquadra-se no conceito de fornecedor. Assim, sendo o Requerente parte vulnerável na relação jurídica, é imprescindível a aplicação da norma consumerista, não podendo a Requerida eximir-se das responsabilidades inerentes à sua atividade, dentre elas a

de retificar a sua conduta, por tratar-se de fornecedor de produtos que agindo com responsabilidade objetiva, causou danos ao consumidor. Desta forma, aplica-se o Código do Consumidor ao presente caso, invertendo-se o ônus da prova, em razão da evidente relação de consumo existente entre as partes, gerando desigualdade nítida ao consumidor. É o que se requer. III. b) Da Inscrição Indevida no Cadastro de Inadimplentes e Dos Danos Morais Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, e as disposições constantes dos incisos V e X do artigo 5º e as já preexistentes disposições dos artigos 927 e seguintes do Código Civil, tornou-se inquestionável o direito à reparação dos danos morais ou extrapatrimoniais. Por sua vez, o artigo 186 do Código Civil, que é a base legal da responsabilidade extracontratual, prevê que comete ato ilícito aquele que viola direito e causa dano, ainda que exclusivamente moral, a outrem por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência. No caso dos autos, até o presente momento, o Requerente permanece indevidamente com seu nome registrado no cadastro de inadimplência do SPC, por conta de um débito inexistente, devendo a inscrição ser imediatamente retirada. Ainda, a conduta da Requerida, sem dúvida, está causando danos à imagem, a honra e ao bom nome do Requerente, pois, em que pese a concessão da tutela antecipada pelo juízo do Juizado Especial Cível, com a extinção do processo a liminar será cassada, e o seu nome será novamente inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, de modo que se encontra com uma imagem de mau pagador, de forma absolutamente indevida. In casu, o abalo moral decorrente do dano independe de provas, conforme entendimento jurisprudencial¹⁰, por tratar-se de dano in re ipsa, ou seja, aquele que prescinde de comprovação de sofrimento ou abalo psicológico, uma vez que sua simples ocorrência configura dano moral. Não obstante, em relação a prova da ocorrência do dano, está amplamente demonstrado pela declaração do órgão de Serviço de Proteção ao Crédito em anexo, constando o nome do Requerente naquele órgão como inadimplente. Portanto, o dever de indenizar se impõe. O dano foi praticado e o abalo moral é presumido, razão pela qual é dispensada a sua comprovação, tal qual o Enunciado de nº. 12.15 das Turmas Recursais do Egrégio Tribunal Paranaense¹¹. Ante o exposto, resta evidente a responsabilidade da Requerida na reparação dos danos morais sofridos pelo Requerente, pelo que requer a fixação do quantum indenizatório de forma a inibir a reiteração do referido ilícito, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no R \$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos moldes da jurisprudência dominante. O Doutor Marco Vinícius Scheibel, integrante da 3ª Turma Recursal, relator do processo de nº. 0000985-74.2015.8.16.0081/0, também no ano de 2017, atribuiu indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O Juízo de Campo Mourão diverge dos diversos julgados deste Colégio Recursal, por arbitrar valores modestos e que fogem a natureza das condenações em danos morais, como demonstra a ementa a seguir transcrita: Recurso Inominado nº 0000491-84.2015.8.16.0058 Origem: Juizado Especial Cível de Campo Mourão. Recorrente: Carlos Guilherme de Oliveira. Recorrida: OI Móvel S.A - em recuperação judicial. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO CANCELADO - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - ART. 373, II, NCPC - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - ARBITRADO EM QUANTUM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) - ÍNFINO - MAJORADO PARA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) - OBSERVÂNCIA AOS ENUNCIADOS 12.13 - E 12.15 DA TRU/PR - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. (Grifou-se). No mesmo sentido: Recurso: 0006516- 11.2018.8.16.0058. Classe Processual: Recurso Inominado Assunto Principal: Inclusão Indevida Em Cadastro De Inadimplentes Recorrente(S): WELLINGTON ZACHYTKO VITTI Recorrido(S): Ligue Telecomunicações Ltda. Ementa: Recurso Inominado. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais. Inscrição Indevida com base em débitos advindos após o cancelamento do contrato. Sentença de procedência. Condenação da ré à indenização por danos morais. Insurgência recursal da parte autora. Relação de consumo. Inversão do ônus da prova. Fornecedor que não logrou êxito em atender aos reclamos da parte autora. Falha na prestação do serviço. Inteligência do artigo 14, caput, do CDC. Dano moral configurado. Aplicação dos Enunciados 1.4 e 12.15 das Turmas Recursais do Estado do Paraná. Consumidor que teve suas legítimas expectativas frustradas. Quantum indenizatório que deve ser majorado. Valor que deve atender as peculiaridades do caso concreto. Jurisprudência dominante. Julgamento monocrático. Súmula 568 do stj. Sentença parcialmente reformada. Recurso conhecido e provido. Na hipótese desses autos, o valor arbitrado pelo juízo de Campo Mourão - PR foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao passo que a reforma da decisão majorou para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assim, espera e requer que a indenização por danos morais acompanhe a linha adotada pelo Egrégio Tribunal Paranaense, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). IV - DA TUTELA DE URGÊNCIA Excelência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, concede-se a tutela de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, a probabilidade do direito restou amplamente demonstrada, tendo em vista a conduta abusiva realizada pela Requerida de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito quando inexistente débitos com o Requerente, o qual não possui compra pendentes de pagamento, não devendo prosperar a negativação de seu nome, totalmente descabida, a qual não passa de uma arbitrariedade, eivada de mero descontrolado administrativo. Quanto ao perigo de dano, extrai-se que está caracterizado, tendo em vista que toda negativação ou protesto gera dano de difícil reparação, constituindo abuso e constrangimento ilegal, abalando o prestígio creditício que gozava o Requerente na praça. Portanto, no caso em tela, deve ser deferida a medida antecipatória, uma vez que a situação do Requerente atende perfeitamente aos requisitos esperados para sua a concessão, razão pela qual requer a imediata retirada da inscrição do Autor do cadastro de inadimplentes ou a vedação de nova inscrição, junto aos órgãos de proteção de crédito, sob pena de multa diária. V - DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer a Vossa Excelência: a) Sejam concedidos ao Requerente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 98

e seguintes do Código de Processo Civil, tendo em vista que não possui condições econômicas de arcar com as custas processuais sem pôr em risco sua própria manutenção e de sua família, conforme bem comprovado através dos documentos colacionados a esta exordial; b) A concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, conforme disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, para determinar a retratação imediata do nome do Requerente de qualquer dos órgãos de proteção ao crédito ou vedar nova inscrição, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este douto Juízo; c) A citação da Requerida no endereço declinado para, querendo, comparecer à audiência de conciliação, bem como responder os termos da presente ação dentro do prazo legal, sob as penas da lei; d) A inversão do ônus da prova, com amparo no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor; e) Ultrapassadas as fases lógicas do procedimento, requer a PROCEDÊNCIA do pedido para confirmar a liminar concedida, determinando a exclusão do nome do Autor do cadastro de inadimplentes; sucessivamente, declarar a inexistência do débito, tendo em vista a ausência de compras pendentes de pagamento, bem como condenar a Requerida no pagamento de indenização pelos danos morais suportados pelo Requerente em valor não inferior R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente acrescidos de juros e correção monetária até o efetivo pagamento. f) A condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil; g) Pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pelos documentos juntados aos autos, prova testemunhal e outras que porventura se tornarem necessárias. Atribui-se à causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Campo Mourão - PR, 05 dezembro de 2019. CLEVERSON GIOVANNI BERTOTTI KELLY KAWANA RIBEIRO OAB/PR 64.804 OAB/PR 100.846", e do despacho de seq. 14.1:" 1. Considerando os documentos acostados à inicial, concedo, provisoriamente, os benefícios da gratuidade da justiça à requerente. Por se tratar de concessão provisória do benefício, no caso em que a parte autora obtenha em juízo, neste ou em outro processo, créditos capazes de suportar as despesas processuais já computadas, tal gratuidade fica automaticamente revogada, vez que não mais subsiste a situação de miserabilidade. 2. Trata-se de pedido de tutela cautelar de urgência em que a parte autora assevera estarem presentes os requisitos elencados no art. 303 do Novo Código de Processo Civil. O Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) destina um capítulo ao tratamento da tutela provisória, dividida em tutela provisória de urgência (cautelar e antecipada) e da evidência. A tutela provisória é proferida mediante cognição sumária, ou seja, o juiz, ao concedê-la, ainda não tem acesso a todos os elementos de convicção a respeito da controvérsia jurídica. Nos termos do art. 294, parágrafo único, do NCPC, a tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. No presente caso, a pretensão tem natureza cautelar. Para o deferimento da tutela de urgência, nos termos do art. 300, caput do NCPC, impõe a observância de dois requisitos genéricos, quais sejam: a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Analisando o caso em concreto, há prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos requerentes, face os documentos de seq. 1.6 e 1.7, somadas às alegações de boa-fé do autor na petição inicial, de que não possui compra pendente de pagamento junto a empresa. De se ressaltar, também, que é inegável e inconteste o prejuízo infligido a qualquer pessoa física ou jurídica que se veja prestes a ser cobrado/executado, por dívida não reconhecido por esta. Por fim, não se vislumbra qualquer ameaça de irreversibilidade da antecipação de tutela pretendida, pois, com a improcedência da ação, o débito retornará sua exigibilidade. Diante do exposto, defiro o pedido liminar, com fundamento no artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, para o fim de determinar a suspensão dos efeitos da inscrição do autor nos órgãos de proteção ao crédito, enquanto durar a discussão da lide cognitiva, especialmente o Serasa e SPCP, no prazo de 05 (cinco) dias, até a decisão final do presente processo, sob pena de multa diária no equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em caso de descumprimento ou atraso no cumprimento da presente decisão. Intimem -se. Oficie-se. 3. Designe-se audiência de conciliação e mediação a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) da Comarca. 4. Cite-se e intime-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. 4.1. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (art. 344, NCPC). 5. Senhor escrivão (NCPC, art. 203, § 4º, c/c art. 139, inc. II): a) Vindoa contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 350-351 do Novo Código de Processo Civil, intime a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, poderá a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável (art. 352, NCPC). b) Se com a impugnação à contestação for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º). 6. Após, às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único, NCPC). 7. Intimações diligências necessárias. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, DEJAIR PALMA, Escrivão, conferi e digitei. Campo Mourão, 27 de junho de 2023. Cezar Ferrari Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525- 2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RENATO VERSARI PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriela Luciano Borri Aranda, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Assunção de Dívida, sob nº 0004669-71.2018.8.16.0058, em que é(são) autor(es) CEI Centro Educacional Integrado LTDA, e réu(s) RENATO VERSARI, ELIDA MARANGONI RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENATO VERSARI, portador(a) do RG 52785456 SSP/PR e CPF 778.829.039-49. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 8.459,20 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subseqüentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir transcrita: " 1. Conforme consta no instrumento particular de confissão de dívida em anexo, em 05 de setembro de 2016, a primeira executada confessou à exequente uma dívida líquida, certa e exigível à base de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), que deveria ser paga de forma parcelada conforme cláusula 2ª do instrumento em anexo, mediante quitação de boletos bancários, com vencimento para todo dia 05, iniciando-se o primeiro em outubro de 2016 e finalizando em março de 2017. Caso inadimplissem os executados, deveriam arcar com multa de 2% (dois por cento) sobre as parcelas atrasadas e juros moratórios no quantum de 1% (um por cento), segundo consta da cláusula 3ª da confissão. 2. Ocorre, Excelência, que os executados deixaram de pagar as últimas 06 parcelas do acordo, com vencimento entre outubro de 2016 à março de 2017, sendo que a credora não logrou êxito em receber o crédito amigavelmente. 3. Diante disso e considerando, pois, o lapso temporal já decorrido desde a confecção do presente título executivo, não resta outro caminho a exequente senão em buscar junto ao Poder Judiciário a tutela de seu direito. 4. Salientase que o segundo executado na qualidade de fiador/devedor solidário da primeira, assumiu as responsabilidades decorrentes de Lei, renunciando a todo e qualquer benefício de ordem inclusive. II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: 1. A confissão de dívida constitui instrumento hábil à execução, nos termos do disposto no art. 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, in verbis: Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: (...) III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas; (grifos nossos) 2. O título exequendo representa obrigação líquida, certa e exigível, nos exatos termos do art. 783, do Novo Código de Processo Civil, importando ressaltar seu caráter definitivo. 2. Nessa linha, ensina Moacyr Amaral Santos: "Esse direito de promover a execução, de provocar a jurisdição a efetivar a sanção, é direito de agir, é direito de ação. Promovendo-a, o credor exercita a ação que o título executivo lhe atribui, que é a ação de execução, que, baseada nesse título, nasce do inadimplemento do devedor". 3. Com efeito, os executados não satisfizeram espontaneamente as obrigações contraídas em face da confissão, cabendo à exequente promover esta medida, à luz do que dispõe o art. 786 da Lei Processual Civil. 4. Considerando, pois, que o presente título representa sobremaneira a obrigação dos executados perante a exequente, tem-se que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ editou o verbete sumular nº 300, que diz: "O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial". No mesmo sentido: "Direito processual civil. Agravo no recurso especial. Execução. Embargos do devedor. Confissão de dívida. Oriunda de contrato de abertura de crédito. Título extrajudicial. - A confissão de dívida é título hábil para a execução e goza de plena liquidez, certeza e exigibilidade, constituindo-se, portanto, título executivo extrajudicial. - Negado provimento ao agravo no recurso especial". 4. Assim, preenchidos os requisitos legais exigidos pela legislação específica e confirmado pela jurisprudência dominante no sentido, requer-se o que segue: III - DO REQUERIMENTO FINAL: Ex Positis, requer se digne Vossa Excelência em promover: a) A citação dos executados, para que em 03 (três) dias paguem a quantia de R\$ 8.459,20 (oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme planilha anexa, corrigida monetariamente pelos índices oficiais, incidindo juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos ainda das custas processuais, e honorários advocatícios, estes à base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito até a data do efetivo pagamento; b) Caso os devedores não paguem o débito no prazo assinalado, que se efetiva a penhora on-line via sistema BACENJUD. Se essa diligência restar frustrada que se realize penhora de bens em nome destes com a consequente avaliação, lavrando-se o auto, intimando-os na através de seu representante legal ou na pessoa do advogado destes, podendo indicar os bens à serem penhorados, observada a ordem do art. 835 e as disposições do art. 847, §2º, ambos do Novo Código de Processo Civil; c)

Não encontrando os executados, pugna-se pelo arresto, conforme estabelecido pelo art. 830 do NCPC. Atribui-se à causa o valor de R\$ 8.459,20 (oito mil quatrocentos e cinquenta nove reais e vinte centavos), para que surtam os devidos efeitos legais e fiscais. Nestes termos, Pede deferimento. Campo Mourão/PR, 17 de maio de 2018. Daniel Laurani Agarie Caroline Bittencourt da Silveira OAB/PR 42.594 OAB/PR 73.005 Aliny Rafaely Sousa Ferreira Priscilla Paula de Oliveira Prado OAB/PR 43.718 OAB/PR 46.264", e do despacho de seq. 13.1: " Cite(m)-se e penhore-se na forma do art. 829 et seq. do CPC. Para o caso de pronto pagamento arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, por apreciação equitativa (art. 85, §2º do CPC). Autorizo a realização das diligências na forma do art. 212 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. Cezar Ferrari Juiz de Direito Substituto". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. E advertência do artigo 257, IV do CPC: "a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, DEJAIR PALMA, Escrivão, conferi e digitei.] Campo Mourão, 27 de junho de 2023. CEZAR FERRARI Juiz de Direito (Assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525- 2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLAYTON ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Cezar Ferrari, da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Causas Supervenientes à Sentença, sob nº 0010702-09.2020.8.16.0058, em que é(são) exequente(s) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, e executado(s) CLAYTON ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAYTON ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, portador(a) do RG 85024558 SSP/PR e CPF 046.374.639-20. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 58.571,86 (cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). Tudo de conformidade com o resumo da petição de seq. 42.1, a seguir transcrita: " Trata-se a presente demanda de ação de busca e apreensão em decorrência do inadimplemento do Requerido aos termos da Cédula de Crédito Bancário n.º B828236818, acostada à exordial da presente demanda. O requerido foi devidamente citado e efetuou acordo junto a esta credora, conforme sequencial 21, onde o devedor confessou a quantia de R\$34.607,51 (trinta e quatro mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e um centavos), restando pactuado que o devedor realizaria o pagamento de uma entrada de R\$1.500,00, além de 48 parcelas mensais, no valor unitário de R\$668,50. Ocorre que o devedor realizou o pagamento apenas da entrada, bem como de 3 primeiras parcelas mensais, estando inadimplente a partir da 4ª parcela, com vencimento em abril/2021. Diante disso, requer-se: 1. A intimação do Requerido, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 58.571,86 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativo anexo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 523, §1º do CPC. 2. Caso não seja pago o débito, que sejam remetidos os autos ao Sr. Contador Judicial para inclusão da multa de 10% na conta geral; 3. Após, seja efetuada penhora online por meio do sistema SISBAJUD, do numerário apontado pelo Sr. Contador; 4. Não sendo suficiente ou inexistente a penhora online, requer sejam pesquisados e bloqueados veículos de propriedade dos executados pelo sistema RENAJUD; 5. Em última análise, seja expedido mandado de penhora e avaliação a fim de

garantir a execução. Por fim, requeira sejam as futuras intimações realizadas em nome do procurador Carlos Araúz Filho, OAB/PR 27.171, sob pena de nulidade. Termos em que pede deferimento. Toledo/PR, 1 de fevereiro de 2022. Carlos Araúz Filho Edgar Kindermann Speck OAB/PR 27.171 OAB/PR 23.539 Renato Glinglani Fernanda Cristina Lunkes OAB/PR 83.641 Acadêmica de Direito", e do despacho de seq. 45.1:"PROCESSO nº. 0010702-09.2020.8.16.0058 Trata-se de pedido de pedido de cumprimento de sentença em conformidade com o art. 513 e ss. do CPC. Na forma do artigo 513 §2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do CPC sem o pagamento voluntário, ini-cia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, aprese, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, será expedido mandado de penhora e avaliação e poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das custas processuais, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Campo Mourão, 24 de fevereiro de 2022. Cezar Ferrari Juiz de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, DEJAIR PALMA, Escrivão, conferi e digitei. Campo Mourão, 27 de junho de 2023. Cezar Ferrari Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0007303-64.2023.8.16.0058
Homologação da Transação
Extrajudicial
Usucapião Especial Coletiva
R\$13.000,00

- ADEMIR GONÇALVES
(RG: 75520735 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
044.447.009-39)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580
- ANTONIO FOGAÇA
(CPF/CNPJ:
349.407.669-34)
Rua Cândida Lain,
0 - Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-560
- DAVINA FERREIRA
DE ANDRADE
FOGAÇA (CPF/CNPJ:
062.034.498-90)
Rua Cândida Lain,
0 - Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580
- Denilson da Silva
Mota (RG: 75412703
SSP/PR e CPF/CNPJ:
501.187.659-49)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -

CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• ELENILDA ALVES
DOS SANTOS (RG:
96841299 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
059.577.059-26)
Rua Cândida Lain,
0 - Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-560

• ETELVINA
APARECIDA DE
FARIA DE LIMA
(RG: 98602097 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
055.007.389-25)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• Fernanda Rodrigues
Gonçalves (RG:
109889970 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
073.796.699-82)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• ILSON LARA DE
LIMA (CPF/CNPJ:
606.114.809-72)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• JACIRA PEDROSO
(CPF/CNPJ:
774.266.739-87)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• JENI DE FÁTIMA
SILVA MARCELINO
(CPF/CNPJ:
007.051.929-38)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• JUDILCE DOS
SANTOS (RG:
38517309 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
455.708.339-00)
Rua Cândida Lain,
0 - Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-560

• JULIANO FERREIRA
DE ANDRADE (RG:
102133641 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
075.367.539-00)
Rua Cândida Lain,
0 - Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-560

• Maria de Lourdes
Moreira Mota (RG:
123285840 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
083.510.929-16)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• NATANAEL VINICIUS
DA CRUZ CARNEIRO
(CPF/CNPJ:
118.422.769-13)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0

- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• OLINDA MACHADO
DA SILVA (RG:
41837632 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
585.654.349-15)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• REGIANE CRISTINA
DA CRUZ CARNEIRO
(CPF/CNPJ:
085.128.069-23)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• ROSANGELA LINO
GONÇALVES
(CPF/CNPJ:
077.567.869-47)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• Rosangela Machado
da Silva (RG:
89467551 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
040.395.069-44)
Rua Doutor André
Slomp Azevedo, 0
- Jardim Paulino -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.306-580

• ESTADO DO
PARANÁ (CPF/CNPJ:
76.416.940/0001-28)
Rua Presidente Carlos
Cavalcanti, 648 - São
Francisco - CURITIBA/
PR - CEP: 80.510-040

• GOVERNO
DO PARANÁ -
SECRETARIA
DE ESTADO DA
FAZENDA (CPF/CNPJ:
76.416.890/0001-89)
Rua Paula Gomes,
145 - São Francisco -
CURITIBA/PR - CEP:
80.510-070

• MINISTERIO DA
FAZENDA (CPF/CNPJ:
00.394.460/0225-44)
Rua Marechal
Deodoro, 555 7 andar -
Centro - CURITIBA/PR
- CEP: 80.020-320

Terceiro(s):

EDITAL DE CITAÇÃO de eventuais interessados para, no PRAZO DE VEICULAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, formularem resposta referente ao presente pedido de regularização fundiária - Projeto Moradia Legal - referente aos imóveis localizados no Jardim Paulino, nesta cidade e comarca de Campo Mourão/PR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Paraná, aos 03 de agosto de 2023 às 17:59:43. Eu, Rodrigo Corrêa da Silva, Técnico Judiciário, que digitei.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

4º EDITAL ANUNCIAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E CHAMAMENTO DO AUSENTE CLÁUDIO TOMAZ DA SILVA.

Através do presente EDITAL fica o ausente CLÁUDIO TOMAZ DA SILVA, nascido aos 10/10/1966, filho de Iraci Maria dos Santos e José Tomaz da Silva, inscrito no CPF 668.615.439-34, devidamente INTIMADO dos termos da Ação de Declaração de Ausência autuada perante este Juízo sob o nº 011251-48.2022.8.16.0058, bem como ciente de que lhe foi nomeado curadora a autora Sra. **CLAUDETE DA SILVA DOS SANTOS**, ficando ainda devidamente chamado a entrar na posse de seus bens, conforme disposto no artigo 745, do NCPC. Processo com tramite sob assistência

judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 03 de agosto de 2023, digitei e subscrevi.
EDSON JACOBUECCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0007395-42.2023.8.16.0058
Homologação da Transação
Extrajudicial
Usucapião Especial Coletiva
R\$22.000,00

- ALEXSANDRO APARECIDO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 027.801.419-48)
Rua Porto Velho, 0 - de 101/102 a 169/170 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-163
- APARECIDA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO (CPF/CNPJ: 017.735.929-39)
Rua das Sálvias, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-165
- APARECIDA DUARTE DE MELLO (CPF/CNPJ: 883.549.709-49)
Rua das Sálvias, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-165
- CLÁUDIO APARECIDO MARCIANO (CPF/CNPJ: 545.207.209-82)
Rua dos Crisântemos, 0 - lado ímpar - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-170
- CRISLAINE FRANCO DA ROCHA (CPF/CNPJ: 070.021.019-94)
Rua Engenheiro Mercer, 0 - de 952 a 1450 - lado par - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-168
- DIOGO ALEXANDRE LOPES (CPF/CNPJ: 057.815.779-98)
Rua dos Crisântemos, 0 - lado ímpar - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-170
- DIRCO RODRIGUES DE MELLO (CPF/CNPJ: 587.666.009-44)
Rua das Sálvias, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-165
- ELIZEU DO ESPÍRITO SANTO (CPF/CNPJ: 449.772.399-20)
Rua das Sálvias, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-165

- ELOINA FREITAS DE BRITO CAVALCANTE (CPF/CNPJ: 498.135.529-72)
Rua dos Crisântemos, 0 - lado ímpar - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-170
- ERNANI ALVES DE CASTRO (CPF/CNPJ: 294.071.761-34)
Rua das Alfazemas, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-161
- ESTELA MARIS ANDERÇÃO (RG: 51547535 SSP/PR e CPF/CNPJ: 742.349.789-49)
Rua Porto Velho, 0 - de 101/102 a 169/170 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-163
- EVERALDO SOUSA DA PAIXÃO (CPF/CNPJ: 180.940.665-04)
Rua das Papoulas, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-162
- FRANCISCO MACHADO (CPF/CNPJ: 412.366.709-06)
Rua das Tulipas, 0 - de 151/152 ao fim - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-164
- IRACI FERNANDES DA PAIXÃO (CPF/CNPJ: 527.588.779-53)
Rua das Papoulas, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-162
- JOSE KOPESKI (RG: 43963546 SSP/PR e CPF/CNPJ: 539.841.029-68)
Rua Porto Velho, 0 - de 101/102 a 169/170 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-163
- Janaina Franco da Rocha (CPF/CNPJ: 056.328.379-39)
Rua Engenheiro Mercer, 0 - de 952 a 1450 - lado par - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-168
- LUPERCIO RODRIGUES GOMES (CPF/CNPJ: 628.279.449-87)
Rua Porto Velho, 0 - de 101/102 a 169/170 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-163
- MARIA DE LOURDES NEUMANN (CPF/CNPJ: 885.238.889-34)

- Rua dos Crisântemos, 0 - lado ímpar - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-170
- MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PIRES (CPF/CNPJ: 883.474.949-91) Rua dos Crisântemos, 0 - lado ímpar - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-170
- MARINÊS APARECIDA DA SILVA MARCIANO (CPF/CNPJ: 027.608.629-50) Rua dos Crisântemos, 0 - lado ímpar - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-170
- MARLEI RODRIGUES MIRANDA (CPF/CNPJ: 148.487.401-34) Rua das Alfazemas, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-161
- MARLI MÁRCIA ROGENSKI MELLO (CPF/CNPJ: 035.997.629-88) Rua das Papoulas, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-162
- Marcelo Tenorio Cavalcante (RG: 411893044 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 558.844.239-34) Rua dos Crisântemos, 0 - lado ímpar - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-170
- NADIR APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 389.665.069-68) Rua das Tulipas, 0 - de 151/152 ao fim - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-164
- NILCÉLIA APARECIDA KOPESKI (CPF/CNPJ: 023.761.269-08) Rua Porto Velho, 0 - de 101/102 a 169/170 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-163
- Natalia Cristina Brandão (CPF/CNPJ: 028.836.329-95) Rua Porto Velho, 0 - de 101/102 a 169/170 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-163
- ORLANDO EVARISTO BESSA (RG: 36728981 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 532.789.769-91) Rua das Tulipas, 0 - de 151/152 ao fim - Conjunto Habitacional

Terceiro(s):

- Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-164
- PATRÍCIA ASSIS DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 059.845.439-07) Rua dos Crisântemos, 0 - lado ímpar - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-170
- PETERSON AFONSO DANIEL (RG: 53937349 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 853.684.749-20) Rua Engenheiro Mercer, 0 - de 952 a 1450 - lado par - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-168
- SIRLENE DOS REIS DA SILVA (CPF/CNPJ: 016.635.219-56) Rua das Sálvias, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-165
- SUSANA NAIDA DANIEL (CPF/CNPJ: 965.450.629-72) Rua Engenheiro Mercer, 0 - de 952 a 1450 - lado par - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-168
- TEREZINHA DE OLIVEIRA TIAGO (CPF/CNPJ: 856.175.049-91) Rua das Tulipas, 0 - de 151/152 ao fim - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-164
- VILSON DIAS DA SILVA (CPF/CNPJ: 517.909.639-15) Rua das Sálvias, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-165
- neuza maria pascoal bessa (CPF/CNPJ: 474.483.699-20) Rua das Tulipas, 0 - de 151/152 ao fim - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-164
- ÉVILA DOS SANTOS LIDIO (CPF/CNPJ: 390.726.579-34) Rua das Alfazemas, 0 - Conjunto Habitacional Primavera - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-161
- GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070
- Município de Campo Mourão/ PR (CPF/CNPJ: 75.904.524/0001-06)

Rua Brasil, 1487
prefeitura - centro -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.301-140

• UNIÃO -
PROCURADORIA
GERAL DA UNIÃO
(CPF/CNPJ:
00.394.460/0234-35)
AVENIDA MUNHOZ
DA ROCHA, 1247 -
CABRAL - CURITIBA/
PR

EDITAL DE CITAÇÃO de eventuais interessados para, no PRAZO DE VEICULAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, formularem resposta a respeito do pedido de regularização fundiária - Projeto Moradia Legal - referente ao Conjunto Habitacional Primavera em Campo Mourão/PR, conforme determinado nos autos nº 0007395-42.2023.8.16.0058. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Paraná, aos 04 de agosto de 2023 às 13:20:15. Eu, Rodrigo Corrêa da Silva, Técnico Judiciário, que digitei.
EDSON JACOBUECCI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.
EDITAL DE CITAÇÃO DE HERMES DE BRITTO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Cumprimento de Sentença nº 0008233-87.2020.8.16.0058.
EDITAL DE CITAÇÃO de HERMES DE BRITTO, sob pena de ser-lhe nomeado curador especial, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, proceda ao pagamento da importância no valor de R\$ 897,63 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), referentes às prestações alimentícias em atraso (fevereiro a abril de 2023), e mais as parcelas que se vencerem no curso do processo, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-la, Sob pena de ser lhe decretada prisão. Registre-se que, na hipótese de pagamento, o executado deverá pagar o total do débito, incluídas as parcelas vencidas no curso do processo, conforme preconiza a Súmula 309 do STJ. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 3 de agosto de 2023. (3/8/2023). Eu, Nilcéia Gonçalves Severiano Beluomini (técnica Judiciária), digitei e subscrevi.
EDSON JACOBUECCI RUEDA JUNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0007302-79.2023.8.16.0058
Classe Processual: Homologação da Transação Extrajudicial
Assunto Principal: Usucapião Especial Coletiva
Valor da Causa: R\$22.000,00
Requerente(s):

• ADENILSON APARECIDO BARBOSA (CPF/CNPJ: 666.453.019-87)
Rua Amazonas, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-125

• CECÍLIA NASCIMENTO BRUZAMOLIN (CPF/CNPJ: 114.260.979-05)
Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140

• Cleusa Silva de Oliveira (RG: 84101478 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 591.218.319-04)
Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140

• DENISE PEREIRA (CPF/CNPJ: 676.405.409-68)
Rua dos Crisântemos, 0 - lado par - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-135

- DILVANE NASCIMENTO BRUZAMOLIN (CPF/CNPJ: 073.851.149-89)
Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140
- EDINALDO FABRICIO DE SOUZA (RG: 54665270 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 670.525.099-20)
Rua Araguaia, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-120
- ELSON GONÇALVES DA SILVA (RG: 47263930 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 668.574.069-87)
Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140
- Eni da Silva (RG: 48564771 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 282.219.669-91)
Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140
- IDEMAR APARECIDO VEDOVATI (CPF/CNPJ: 733.791.589-68)
Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140
- IVALCIDE PEGO QUEIROZ (RG: 47523354 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 678.102.689-53)
Rua Apolinário Gorski, 0 - até 550 - lado par - Jardim Alvorada - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-436
- JAURI LOPES (RG: 84489409 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 006.753.379-50)
Rua Porto Velho, 0 - de 171/172 ao fim - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-130
- JORGE APARECIDO KOVALSKI DE PAULA (CPF/CNPJ: 018.574.239-41)
Rua Amazonas, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-125
- JOSE FERNANDE DE SOUZA (CPF/CNPJ: 493.086.029-68)
Rua Araguaia, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-120
- MARIA APARECIDA MARIANO GARCIA (CPF/CNPJ: 065.784.129-30)
Rua Apolinário Gorski, 0 - até 550 - lado par - Jardim Alvorada - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-436
- MARIA DA GLORIA (CPF/CNPJ: 581.459.829-87)
Rua Amazonas, 0 - Jardim Santa Nilce II -

- CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.308-125
- MARIA EDUARDA NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 114.261.069-12) representado(a) por DILVANE NASCIMENTO BRUZAMOLIN (CPF/CNPJ: 073.851.149-89) Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140
- MARIA LUCIANA OZORIO (RG: 87807355 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 059.755.979-19) Rua Porto Velho, 0 - de 171/172 ao fim - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-130
- MARIA LUIZ (CPF/CNPJ: 055.773.779-60) Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140
- MARIA LUIZA NASCIMENTO (RG: 134715952 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 100.892.879-83) Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140
- MICHAEL PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 071.439.899-32) Rua Amazonas, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-125
- Marcos Pereira da Conceição (CPF/CNPJ: 074.266.639-57) Rua Araguaia, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-120
- Maria Augusta Souza (RG: 33811390 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 327.682.909-63) Rua Amazonas, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-125
- Maria Joana Bueno da Silva (CPF/CNPJ: 022.927.789-63) Rua Amazonas, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-125
- NEUSA DOS SANTOS CORDEIRO (CPF/CNPJ: 010.835.319-21) Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140
- PATRICIA DE SOUZA (RG: 104326498 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 073.037.179-43) Rua Porto Velho, 0 - de 171/172 ao fim - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-130

Terceiro(s):

- PÂMELA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 088.618.869-57) Rua Amazonas, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-125
- ROSELI DE BARROS QUEIROZ (CPF/CNPJ: 885.243.459-34) Rua Apolinário Gorski, 0 - até 550 - lado par - Jardim Alvorada - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-436
- Ricardo Aparecido da Silva (RG: 71425100 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.947.489-96) Rua Florianópolis, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-140
- Roseni Correa de Barros (RG: 368248057 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 314.363.968-75) Rua Araguaia, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-120
- Samuel Queiroz Amorim (RG: 55783691 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 793.194.249-34) Rua dos Crisântemos, 0 - lado par - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-135
- TERESA MOYSES (CPF/CNPJ: 009.049.739-21) Rua Porto Velho, 0 - de 171/172 ao fim - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-130
- TÁLITA MAIARA DA SILVA DA CONCEIÇÃO (CPF/CNPJ: 070.485.269-12) Rua Araguaia, 0 - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-120
- VALDINETE LACERDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 035.812.349-63) Rua Porto Velho, 0 - de 171/172 ao fim - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-130
- VANESSA COLCHON DA TRINDADE (RG: 126941153 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 086.224.449-88) Rua Porto Velho, 0 - de 171/172 ao fim - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-130
- Valtemir Proença (RG: 84169889 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 007.070.769-35) Rua Porto Velho, 0 - de 171/172 ao fim - Jardim Santa Nilce II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-130
- GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA

DE ESTADO DA
FAZENDA (CPF/CNPJ:
76.416.890/0001-89)
Rua Paula Gomes,
145 - São Francisco -
CURITIBA/PR - CEP:
80.510-070

- Município de
Campo Mourão/
PR (CPF/CNPJ:
75.904.524/0001-06)
Rua Brasil, 1487
prefeitura - centro -
CAMPO MOURÃO/PR
- CEP: 87.301-140
- UNIÃO -
PROCURADORIA
GERAL DA UNIÃO
(CPF/CNPJ:
00.394.460/0234-35)
AVENIDA MUNHOZ
DA ROCHA, 1247 -
CABRAL - CURITIBA/
PR

EDITAL DE CITAÇÃO de eventuais interessados para, no PRAZO DE VEICULAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, formularem resposta a respeito do pedido de regularização fundiária - Projeto Moradia Legal - referente ao Jardim Santa Nilce II em Campo Mourão/PR, conforme determinado nos autos nº 0007302-79.2023.8.16.0058. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Paraná, aos 04 de agosto de 2023 às 13:14:01. Eu, Rodrigo Corrêa da Silva, Técnico Judiciário, que digitei.
EDSON JACOBUCCHI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Processo: 0001583-52.2019.8.16.0060 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário Assunto Principal: Recepção Data da Infração: 02/10/2019 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) RUA SANTO ANTONIO , S/Nº - Centro - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000 Réu(s): JOSE VALDEVINO RODRIGUES (RG: 92935272 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.898.469-38) Rua Orlando Ferreira, 2680 - Machados - NAVEGANTES/SC - CEP: 88.371-320 - Telefone(s): (42) 99863-5003 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito/Substituto (a) da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o (a) JOSE VALDEVINO RODRIGUES, RG 92935272 SSP/PR, CPF 047.898.469-38, Nome do Pai: JOSE RODRIGUES, Nome da Mãe: JACIRA MARTINS DA SILVA, nascido em 17/06/1979, natural de GOIOXIM, localizável no(a) Rua Orlando Ferreira, 2680 - Machados - NAVEGANTES/SC - CEP: 88.371-320 - Telefone(s): (42) 99863-5003, atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa preliminar por escrito (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal 0001583-52.2019.8.16.0060, no qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 180 do Código Penal, ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Ciente, ainda, do contido no § 2º do artigos 396-A, do Código de Processo Penal: "Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente. PAULA MICHELLE DA SILVA ARAÚJO Magistrado (a)

Edital de Intimação - Criminal

Processo: 0001478-35.2022.8.16.0104 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Crimes Previstos no Estatuto da criança

e do adolescente Data da Infração: 23/03/2022 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Barão do Rio Branco, 000 - Centro - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.301-030 Réu(s): JOÃO PAULO MENDES (RG: 142832925 SSP/PR e CPF/CNPJ: 123.652.179-07) JOANA KOSIB, 339 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.930-556 - Telefone(s): (41) 99152-7727 / (41) 99879-7596 Terceiro(s): LIBERTY SEGUROS S/A (CPF/CNPJ: 61.550.141/0001-72) Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 110, 110 13º Andar - Cidade Monções - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.571-937 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 (noventa) dias O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 392, VI e § 1º, do Código de Processo Penal, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) JOÃO PAULO MENDES, RG 142832925 SSP/PR, CPF 123.652.179-07, Nome da Mãe: ADRIANA APARECIDA MENDES, nascido em 02/07/2000, natural de CURITIBA, localizável no(a) JOANA KOSIB, 339 - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.930-556 - Telefone(s): (41) 99152-7727 / (41) 99879-7596, atualmente o(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O (S) da sentença condenatória proferida em 11/08/2022, nos autos 0001478-35.2022.8.16.0104, movimento 135.1, condenado nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal e artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 70, parte final, do Código Penal, a pena de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. Prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Poderá (ão) recorrer em liberdade. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente. Magistrado (a)

Processo: 0000977-82.2023.8.16.0060 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Ameaça Data da Infração: 05/07/2023 Noticiante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS (RG: 49172800 SSP/PR e CPF/CNPJ: 705.110.209-53) RUA MATO GROSSO, 42 CASA - CANTAGALO/PR - Telefone(s): (42) 92001- 9739 Noticiado(s): EDSON JOSÉ BATISTA (RG: 44358034 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA MATO GROSSO, 42 CASA - CANTAGALO/PR - Telefone(s): (42) 99804- 8068 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do Enunciado n. 43, do FONAVID[1], que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) EDSON JOSÉ BATISTA, RG 44358034 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE FELICIO BATISTA, Nome da Mãe: MARIA ADANSKI, nascido em 05/11/1965, natural de GUARAPUAVA, localizável no(a) RUA MATO GROSSO, 42 CASA - CANTAGALO/PR - Telefone(s): (42) 99804-8068, atualmente encontra (m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da decisão de movimento 9.1, nos autos 0000977-82.2023.8.16.0060, conforme medidas protetivas abaixo: A) Proibição de aproximação do noticiado em relação à ofendida, pela distância mínima de 100 (cem) metros; B) Proibição do requerido manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e C) Comparecimento do agressor ao programa de recuperação e reeducação "Projeto Renascer", desenvolvido pelo Conselho da Comunidade desta Comarca de Cantagalo-PR. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente. ANDREI JOSÉ DE CAMPOS Magistrado (a) [1] ENUNCIADO 43: Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, será cabível a intimação por edital das decisões de medidas protetivas de urgência. (APROVADO no IX FONAVID - Natal).

Processo: 0000876-50.2020.8.16.0060 Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Assunto Principal: Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas Data da Infração: 22/07/2020 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Santo Antonio, sn Fórum - Jardim Social - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160- 000 Réu(s): PEDRO MICHEL PEREIRA (RG: 130825486 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.599.709- 17) Rua Alzira de Abreu, s/n casa branca sem muro, em frente ao antigo bar bola 8 - Vila Pires - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 (noventa) dias O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 392, VI e § 1º, do Código de Processo Penal, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) PEDRO MICHEL PEREIRA, RG 130825486 SSP/PR, CPF 080.599.709-17, Nome do Pai: ANTONIO DAUDINOR PEREIRA, Nome da Mãe: CLEONICE APARECIDA PEREIRA, nascido em 29/06/1991, natural de CANTAGALO, localizável no(a) Rua Alzira de Abreu, s/n casa branca sem muro, em frente ao antigo bar bola 8 - Vila Pires - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000, atualmente o(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da sentença condenatória proferida em 07/06/2023, nos autos 0000876-50.2020.8.16.0060, movimento 158.1, condenado nas sanções do artigo

33, §1º, inciso II, da Lei nº 11.343/2006, a pena de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 729 (setecentos e vinte e nove) dias multa. Prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Poderá (ão) recorrer em liberdade. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente. ANDREI JOSÉ DE CAMPOS Magistrado (a)

Processo: 0000314-36.2023.8.16.0060 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Contra a Mulher Data da Infração: 26/02/2023 Noticiante(s): ALZIRA RODRIGUES PEREIRA (RG: 110466110 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.911.819-67) RUA PARANA, 626 CASA - CANTAGALO/PR Noticiado(s): NELSON RODRIGUES PEREIRA (RG: 155580917 SSP/PR e CPF/CNPJ: 801.845.639-92) RUA PARANA, 626 - Virmond - CANTAGALO/PR - CEP: 85.390-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias O (a) Doutor (a) Juiz (iza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do Enunciado n. 43, do FONAVID[1], que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) NELSON RODRIGUES PEREIRA, RG 155580917 SSP/PR, CPF 801.845.639-92, Nome do Pai: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA, Nome da Mãe: ALZIRA RODRIGUES PEREIRA, nascido em 13/01/1982, natural de GUARAPUAVA, localizável no(a) RUA PARANA, 626 - Virmond - CANTAGALO/PR - CEP: 85.390-000, atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da decisão de movimento 9.1 e da decisão de movimento 56.1 nos autos 0000314-36.2023.8.16.0060, conforme medidas protetivas abaixo: A) Afastamento do requerido do lar, autorizando-o a levar apenas seus pertences pessoais, expedindo-se mandado para tanto, estando autorizada, desde já, a requisição de auxílio à força pública, caso seja necessário; B) Proibição de aproximação do noticiado em relação à ofendida, pela distância mínima de 100 (cem) metros; C) Proibição do requerido manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e D) Comparecimento do agressor ao programa de recuperação e reeducação "Projeto Renascer", desenvolvido pelo Conselho da Comunidade desta Comarca de Cantagalo-PR. 1. Diante das informações amealhadas aos autos acerca da ausência de localização do representado, acolho o parecer ministerial e revogo a medida protetiva prevista no artigo 22, inciso VI, da Lei n. 13.340/06, consistente em "Comparecimento do agressor ao programa de recuperação e reeducação "Projeto Renascer", desenvolvido pelo Conselho da Comunidade desta Comarca de Cantagalo-PR" 2. Por outro lado, permanecem hígidas as demais medidas. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente. PAULA MICHELLE DA SILVA ARÚJO Magistrado (a) [1] ENUNCIADO 43: Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, será cabível a intimação por edital das decisões de medidas protetivas de urgência. (APROVADO no IX FONAVID - Natal).

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)
O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença proferida na data de 25/05/2023, dos autos nº 0002376-80.2022.8.16.0061, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, em que é requerente NOELI JANNER e requerido DILSON JANNER, foi decretada a interdição de DILSON JANNER, tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra. NOELI JANNER, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 de julho de 2023. Eu, (ROSEMERI DE FREITAS), Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito
(assinatura digital)

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON FLORES BATISTA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) Substituto Gianluca Daniel da Matta Silva, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000317-61.2018.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) JEFERSON FLORES BATISTA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEFERSON FLORES BATISTA, portador(a) do RG 90182765 SSP/PR e CPF 059.796.309-61, nascido(a) em 28/04/1987, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de DORILDE APARECIDA LUZ FLORES e JOÃO CARLOS FIGUEIREDO BATISTA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 17/09/2021 e recebida em 28/09/2021, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lídia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Capanema, 04 de agosto de 2023.

Gianluca Daniel da Matta Silva

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ NILTON LEMES DOS SANTOS, com prazo de 20 (vinte) dias.

A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado **JOSÉ NILTON LEMES DOS SANTOS**, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO sob nº 0001655-54.2022.8.16.0021 em que TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA move contra JOSÉ NILTON LEMES DOS SANTOS. Tem o presente a finalidade **CITAÇÃO** do executado **JOSÉ NILTON LEMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 6468733-6, inscrito no CPF nº 959.981.878-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da petição inicial que segue resumido: A autora tem como objeto principal a atuação de transporte rodoviário de carga intermunicipal e interestadual e internacional. Informa que nesse sinistro foram envolvidos os seguintes veículos: V1 (de propriedade do requerido): Marca/Modelo: Caminhão M. BENZ/L 1113 1973/1973, Placa ADR-4142, Renavam 00511005130, Chassi: 34403216043911REM, V2 (de propriedade da autora): Tração Caminhão Trator SCANIA/G 420 A6x4 Cor: Branca, Placa ALZ-9996, Renavam 00326487379, Chassi 9BSG6X400B3684459.

Em data de 14/08/2021, por volta das 10h45min, o veículo da autora trafegava pela BR 369, KM 415, Trecho Principal BR 369 (378,0 ao 507,0), na cidade de Jurandipa-PR, quando o motorista que conduzia o veículo de placa ADR4142, invadiu a pista

para fazer uma manobra de cruzamento vindo a colidir com o veículo da autora que seguia o fluxo da rodovia dentro dos limites de velocidade estabelecido para a via. Os danos emergentes ocasionados na autora em decorrência do acidente está bem demonstrado por fotos anexas na presente exordial. Diante do ocorrido, o colisão frontal por culpa exclusiva do motorista requerido, acarretou enormes prejuízos à empresa autora, que de forma urgente necessitou consertar o veículo para voltar à circulação pois trata-se de veículo essencial para desenvolver a atividade da empresa transportadora. Para a realização dos devidos reparos, o veículo da Requerente permaneceu na oficina mecânica de 03/09/2021 a 09/11/2021, conforme declaração anexa: Vale ressaltar que o período a ser considerado para fins de indenização é da data do acidente em 14/08/2021 até 09/11/2021 com o término do conserto. Fato este, que acabou originando um grande prejuízo financeiro a Requerente, vez que não pôde trabalhar/produzir nesse período, porém, as despesas do veículo e seus compromissos continuaram, assim como possui motorista que trabalha exclusivamente com o veículo, e a empresa possui vários contratos à serem cumpridos na época.

Infrutiferamente, a Requerente tentou uma composição com os Requeridos no tocante a indenização pelo dano injustamente experimentado, frente a negativa desta em reparar os danos materiais emergente e lucro cessante sofrido por aquela, não restou alternativa a Requerente senão o ajuizamento da presente

Ação. O acidente narrado só ocorreu por conduta negligente do condutor ocasionando a colisão no veículo da reclamante que se encontrava parado aguardando descarregamento, restando comprovado pelo registro de ocorrência, bem como pelas fotos juntadas ao feito. Da análise de todos os fatos narrados no item anterior, percebe-se que ficou caracterizada a culpa dos réus, uma vez sendo o motorista responsável pela direção defensiva do veículo que deveria ter no momento e não ocorreu, ocasionando danos que até o presente momento foram irreparáveis, presente

para tanto, a obrigação de indenizar, sendo caracterizada no presente caso a ausência do dever de cuidado. Tal narrativa e imagens juntadas do veículo, deixam cristalina a inobservância aos cuidados indispensáveis à segurança do trânsito devido à falta de cuidado, violando claramente as regras de trânsito tanto como proprietário, quanto como condutor (art. 28 do CTB): "O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito". Considerado o presente caso como um ato ilícito, matéria que é amplamente contemplada no ordenamento jurídico brasileiro, que defende inclusive, o cidadão contra os danos que se deram exclusivamente na ordem material. Preceitua o artigo 186 do CC/2002, acerca do ato ilícito cometido pelos requeridos: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Invoca-se o parágrafo único do art. 927 do CC/2002, haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. É o prejuízo financeiro efetivamente sofrido pela vítima, causando redução em seu patrimônio. Esse dano pode ser de natureza emergente. Encontra-se presente essa natureza do dano Material. As avarias causadas de forma irresponsável pelos requeridos, não foram ressarcidas até a presente data, razão esta que PUGNA pelo ressarcimento dos danos materiais, tendo em vista os prejuízos causados, e a necessidade urgente de conserto, para devida circulação do veículo o valor já fora despendido pela Autora. Da Responsabilidade Solidária das Rés

Nesse passo, a responsabilidade civil do Condutor e do proprietário do bem emerge da subsunção de sua conduta ao disposto do artigo 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, visto a prática do ato ilícito incorrer no dever de indenizar os prejuízos sofridos em decorrência deste. Quanto a legitimidade passiva dos réus pelos danos causados na condução de seu veículo, ressalta-se o entendimento firmado e pacificado pela 4ª Turma do STJ, no julgamento do REsp nº 1.354.332 e na consolidada jurisprudência abaixo citada, o proprietário de um veículo envolvido em acidente tem responsabilidade objetiva e solidária pelos danos causados:

O proprietário do veículo que o empresta a terceiro responde solidariamente pelos danos causados por seu uso culposo. A sua culpa configura-se em razão da escolha impertinente da pessoa a conduzir seu carro ou da negligência em permitir que terceiros, sem sua autorização, utilizem o veículo. 1 Da análise de todos os fatos narrados no item anterior, percebe-se que ficou evidentemente caracterizada a culpa das rés, tratando-se o presente caso de responsabilidade solidária. Da indenização pelos Danos Materiais. A empresa tem como finalidade transporte de cargas, logo, lhe faltar um veículo nesse itinerário que é rotineiro, lhe acarretou grande prejuízo econômico. Consequentemente, a solução do problema independe de vontade própria, sendo que até o presente momento, arca de forma unilateral com todo o prejuízo causado, e tais prejuízos deverão ser ressarcidos por aqueles que causaram todo o imbrólio, pois é a medida justa aplicável. Evidente os danos causados a autora, havendo a necessidade de consertar a carreta para voltar à circulação, diante da atividade que a Autora desenvolve no transporte rodoviário de cargas. É o prejuízo financeiro efetivamente sofrido pela vítima, causando redução em seu patrimônio. Esse dano pode ser de duas naturezas: o que efetivamente o lesado perdeu, dano emergente, e o que razoavelmente deixou de ganhar, lucro cessante. Encontra-se presente as duas naturezas do dano Material: (i). Dano emergente: Todas as despesas comprovadas em decorrência da morosidade da prestação de serviços e a negligência no cuidado do bem enquanto estava sobre a guarda da Requerida, ata notarial de averiguação em anexo e notas fiscais dos reparos realizados. Evidente os danos causados a autora, havendo a necessidade de reformar a carreta para voltar à circulação, diante da deplorável situação em que se encontrava pela colisão ocorrida. Conforme constatação documental pelas notas fiscais de peças de mão de obra nº

1.500 e nº 268, o valor total despendido para conserto do veículo é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). PUGNA-SE pelo ressarcimento de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a título de danos materiais emergente, sendo este valor devidamente corrigido e atualizado até a efetiva data do pagamento. (ii). Lucro cessante: Todos os serviços de transporte que a Requerente deixou de executar em decorrência do tempo em que o veículo permaneceu parado até o seu devido conserto (14/08/2021 a 09/11/2021), devidamente comprovado pela declaração anexa emitida pela própria mecânica. Os danos materiais em relação aos lucros cessantes, são os danos efetivos sofridos por alguém, em função de culpa, omissão, negligência, dolo, imperícia de outrem, é a reparação a que se pugna. Nessa contenda, os lucros cessantes correspondem àquilo que o ofendido deixou de ganhar, ou seja, são valores que a pessoa física ou jurídica deixou de auferir em razão de algum ato cometido por outrem, alheio à sua vontade. Tal instituto visa indenizar a perda do ganho esperável (frustração da expectativa de lucro), resultando na diminuição potencial do patrimônio do ofendido, e possui fundamento nos artigos 402 e 403 do Código Civil Brasileiro: Veja-se que o artigo 402 do CC em momento algum seleciona uma categoria ou outra para legitimar o ressarcimento da quantia não lucrada, tampouco exclui qualquer gama de sujeitos do enquadramento nesta possibilidade. Destarte, interpreta-se o artigo extensivamente a todos aqueles

que consigam provar a previsão de lucro prejudicado em função exclusivamente do acidente sofrido. Assim, os lucros cessantes dizem respeito a perda do ganho esperável (frustração da expectativa de lucro), resultando na diminuição potencial do patrimônio do ofendido. Nesse mesmo sentido, tem se posicionado nossos Egrégios Tribunais. Os recibos, DCTEs (Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico), notas fiscais de despesas e holerites, comprovam de maneira cabal que a Autora exercia de forma regular, serviço de transporte com o caminhão. Para a apuração dos lucros cessantes, constante das notas fiscais e recibos que instruem esta exordial, a Requerente de forma comparativa pelo período de dois meses anteriores ao sinistro, constou a média mensal líquida obtida no montante de R\$ 26.795,00 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais). O período entre a data do acidente - 14/08/2021 e pelo período em que o veículo ficou para conserto até a data de 09/11/2021. Compreende-se desta forma, um total de 1 mês e 24 dias sem atividade, para fins de contagem dos lucros cessantes.

Conforme relatado acima, os lucros cessantes correspondem ao período de 87 dias, no montante aproximado de R\$ 77.705,50 (setenta e sete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), quantia para fins de liquidação deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde o evento danoso até a efetiva liberação do veículo da mecânica. PUGNA-SE pelo pagamento indenizatório a título de lucros cessantes, vez que a empresa autora deixou de realizar o transporte de carga durante todo o período em que ficou parado até a realização dos reparos necessários para que voltasse a realizar sua atividade de transportes. Assim, os Requeridos deverão ser condenados solidariamente a indenizar a Requerente pelos lucros cessantes, ou seja, a perda do ganho esperável. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS. Ante o exposto, a empresa autora requer: a) O recebimento da presente peça exordial de Indenização por Danos Materiais Emergente e por Lucros Cessantes, bem como todos os documentos que a acompanham;

b) A citação dos Requeridos, nos endereços já declinados nesta exordial para, querendo, contestar no prazo legal a presente demanda, sob pena de revelia e confissão nos termos do art. 344 do CPC; Seja a presente demanda julgada totalmente procedente a fim de condenar os Requeridos ao pagamento no importe de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a título de ressarcimento do valor despendido para conserto do veículo da autora; d) Seja também procedente a fim de condenar os Requeridos solidariamente ao pagamento do importe de R\$ 77.705,50 (setenta e sete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), referente aos lucros cessantes, vez que o ato ilícito cometido impôs na retenção do bem para o conserto, consequentemente este deixou de realizar seus transportes de carga no período de 14/08/2021 a 09/11/2021, valores que deverão ser corrigidos e atualizados até a efetiva data do pagamento; e) Sejam os Requeridos condenados ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios nos exatos termos trazidos pelo Código de Processo Civil; f) Por fim, protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidas, notadamente a documental anexa, testemunhal, cujo rol será oportunamente oferecido, bem como pericial (se for o caso), documental suplementar, depoimento pessoal dos requeridos, através de seu representante legal, e outras que se fizerem necessárias. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 147.705,50 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos). Cascavel - PR, 21 de janeiro de 2022. Pedro Henrique Zacarquim Siqueira - OAB/PR 67.839. Decisão mov. 23.1, item 2: Em se tratando de demanda repetitiva ou de grandes litigantes (bancárias, telefonia) e DPVAT, antes de encaminhar os autos ao CEJUSC, à Serventia para que cite e intime as partes requeridas para que, em quinze dias úteis, se habilitem no processo para que seja dado início ao Fórum de Conciliação Virtual, nos termos da Resolução n. 363/2020 - NUPMEC e da Portaria n. 5880091 - CAS-CJSCC-UC. Decisão mov. 164.1, item 1: Defiro a citação por edital do requerido Jose Nilton Lemes dos Santos, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC. Promova-se a publicação do edital na forma do artigo 257, II, do CPC, pelo prazo de 20 (vinte) dias, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de agosto de 2023. Eu Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e assinei digitalmente.

Elenita Berti de Moraes
Funcionária Juramentada
Portaria nº 50/2014
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DEMARQ CHOPERIA E PETISCARIA EIRELI, com prazo de 30 (trinta) dias.

A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado **DEMARQ CHOPERIA E PETISCARIA EIRELI**, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO MONITÓRIA sob nº 0008554-39.2020.8.16.0021 em que CERVEJARIA PETROPOLIS S.A move contra DEMARQ CHOPERIA E PETISCARIA EIRELI. Tem o presente a finalidade **CITAÇÃO** do executado DEMARQ CHOPERIA E PETISCARIA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 30.693.195/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento em 15 (quinze) dias, da quantia reclamada na inicial no valor de R\$ 61.101,53 (sessenta e um mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos) devidamente corrigido e acrescidos de juros moratórios, ou oferte querendo no mesmo prazo, embargos à Ação Monitória. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (§2º do art. 701 do CPC), tudo de conformidade com o termo da inicial resumidamente transcrito: A Requerente é fabricante de bebidas, e forneceu para o Requerido as mercadorias. Ocorre que o Requerido não efetuou do valor devido à Requerente, deixando de cumprir com a sua obrigação de adimplir o débito, conforme

demonstra as Notas Fiscais que foram emitidas. Em suma, ocorre que as mercadorias foram devidamente entregues pela Requerente, e o Requerido deixou de cumprir integralmente com a sua obrigação, restando o débito no valor de R\$ 57.981,94 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), representado pelas Notas Fiscais e seus respectivos canchotos abaixo relacionadas que seguem em anexo

Resta comprovado, portanto, que o Requerido está inadimplente em relação aos boletos em questão, que até o presente momento somam a quantia de R\$ 60.328,69 (sessenta mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos). Importante ressaltar que a Requerente tentou por diversas vezes, de forma amigável, resolver este impasse, tentando fazer com que o Requerido realizasse o pagamento do valor devido. Desta forma, a Requerente não tem alternativa para conseguir a satisfação de seu crédito senão por meio do ajuizamento da presente demanda, que deverá ser julgada procedente para condenar o Requerido a pagar à Autora o valor acordado pelo fornecimento de mercadorias. Do exposto, requer seja expedido mandado de pagamento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o Requerido efetue pagamento da quantia R\$ 60.328,69 (sessenta mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), além das despesas processuais e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 701 do CPC/2015. Requer a citação do Requerido para o cumprimento do mandado de pagamento expedido pelo juízo ou, querendo, apresente embargos no prazo legal e, em não sendo realizado o pagamento e não apresentados os embargos, ou apresentados sejam rejeitados, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, condenando ainda o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Requer ainda, a condenação do Requerido ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, se opuser embargos em má-fé. Requer provar o alegado com a produção das seguintes provas: a) Depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confissão, com fulcro no art. 385, §1º CPC/2015; b) Juntada posterior de novos documentos, com fulcro no art. 435 do CPC/2015; Por fim, REQUER que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados, Patrícia Medeiros Arias, OAB/SP nº. 259.885, e-mail: parias@grupopetropolis.com.br e Daiton Zagato, OAB/SP nº. 155.285, e-mail: dzagato@grupopetropolis.com.br, ambos com escritório profissional sito a Estrada Municipal Batista Favoretti, nº. 350, Bairro Água Branca, no Município de Boituva/SP, CEP 18550-000, fone (15) 3363-9000, onde recebem as intimações e notificações de estilo, fazendo constar a devida anotação na capa dos autos, sob pena de nulidade dos atos processuais. Atribui-se à causa valor de R\$ 60.328,69 (sessenta mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos). Termos em que Pede deferimento. Cascavel/PR, 22 de outubro de 2019. Daiton Zagato OAB/SP 155.285. Decisão mov. 13.1: 1. Considerando que a petição inicial se reveste dos requisitos legais (prova escrita carente de força executiva, expeça-se mandado para pagamento da quantia reivindicada, dele constando o valor atualizado, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. 1.1. Em igual período, deve a parte demandada promover o pagamento dos honorários advocatícios, no total de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (artigo 701, do Novo Código de caput Processo Civil). 1.2. Consigne-se no mandado que, em caso de cumprimento, ficará o réu isento das despesas processuais (artigo 701, § 1º). 1.3. Conste do mandado a prerrogativa do artigo 916 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, a parte ré poderá oferecer embargos, consoante dista o artigo 702 do Novo Código de Processo Civil, ficando ciente de que caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (artigo 701, § 2º, NCPC), prosseguindo o feito na forma do Título II do

Livro I da Parte Especial. Cascavel, datado eletronicamente (22/03/2020). Nathan Kirchner Herbst. Juiz de Direito. Decisão mov. 224.1; Tendo em vista as diversas tentativas frustradas para a citação da parte executada, defiro a citação por edital pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC. Será nomeado curador especial em caso de revelia. Cascavel, datado eletronicamente. Samantha Barzotto Dalmina. Juíza de Direito.

Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de agosto de 2023. Eu Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e assinei digitalmente.

Elenita Berti de Moraes
Funcionária Juramentada
Portaria nº 50/2014
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO QUALY SERVICE TELECOMUNICAÇÕES, com prazo de 20 (vinte) dias.

A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado **QUALY SERVICE TELECOMUNICAÇÕES**, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0008662-34.2021.8.16.0021 em que BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA move em face de QUALY SERVICE TELECOMUNICAÇÕES. Tem o presente a finalidade **CITAÇÃO** do executado **QUALY SERVICE TELECOMUNICAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.431.955/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da petição inicial que segue resumido: Através do Contrato de Participação e Grupo de Consórcio Segmentos Veículo Automotor, a Requerida aderiu ao grupo de consórcio nº 2382, cota 741, administrado pela Requerente, por meio do qual foi contemplada com um automóvel, marca NISSAN, modelo MARCH 10S, ano/modelo 2018/2018, cor BRANCA, Código de RENAVAM 01141775104, Chassi n.º 94DFFUK13JB204617 e placa QNS-4121. Referido bem sofreu a gravação do ônus da propriedade fiduciária, nos moldes do incluso Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia, celebrado entre as partes. Ocorre que, a Requerida descumpriu referido contrato, deixando de pagar as prestações desde a n.º 25, vencida em 10/12/2020, gerando uma inadimplência no valor de R\$ 3.655,57 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde a 6,8665% do bem objeto do contrato do consórcio, já acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme demonstrativo do débito anexo, o qual deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento de acordo com os índices de variação do preço do bem, nos termos do art. 26, IV da Circular n.º 2.196 do Banco Central e do Contrato de Adesão. Que, em data de 16/03/2021, a Requerida foi notificada extrajudicialmente, a fim de que efetuassem os pagamentos em atraso. Entretanto, quedou-se inerte, não tomando qualquer providência no sentido de saldar seu débito, configurando, desta forma, a inadimplência e a rescisão contratual por parte da Requerente, nos termos art. 2º e §§ da lei de regência: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, bem como comprovada documentalmente a mora da devedora, requer se digne Vossa Excelência a DEFERIR LIMINARMENTE o presente pedido de Busca e Apreensão, do bem alienado fiduciariamente, no estado em que se encontrar, e sua entrega a título de depósito ao representante legal da Requerente, citando-se a Requerida para, querendo, purgar a mora, conforme demonstrativo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias, com as custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 3º, modificado pela Lei 10.931 de 03/08/04 e art. 389 do Código Civil, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ao final ser a ação julgada totalmente PROCEDENTE, confirmando a consolidação da posse e propriedade plena e definitiva do bem objeto da lide em mãos da Requerente, ou de terceiro por ela indicado, na forma do citado art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69, condenando-se a Requerida no ônus da sucumbência. Requer ainda: 1. Os benefícios do artigo 212 e parágrafos do Código de Processo Civil, para fins de citação e intimação, bem como autorização para usar reforço policial e ordem de arrombamento, se necessário; 2. Que o Sr. Oficial de Justiça faça constar do Auto de Apreensão, o número do chassi: 94DFFUK13JB204617. 3. Que o Sr. Oficial de Justiça faça contato com o escritório do subscritor, que colocará à disposição pessoa autorizada a acompanhar as diligências, fornecendo os meios necessários e assumindo como depositário do bem. Oportunamente requer, SOB PENA DE NULIDADE, que todas as publicações sejam realizadas em nome do Dr. PEDRO ROBERTO ROMÃO - OAB/SP nº 209.551, e da Dra. ANDRÉA TATTINI ROSA - OAB/SP nº 210.738, ficando consignado que estes subscritores, apenas para atendimento ao disposto no artigo 10, § 2º da Lei nº 8.906/1994, mantêm, respectivamente, inscrição suplementar nos quadros da OAB/PR sob os nº OAB/PR 69009 e OAB/PR 69010. Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios para solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de (busca e apreensão), o Autor manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, dando à presente o valor de R\$ 35.707,67 (trinta e cinco mil, setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos). Termos em que, pede deferimento. São Paulo, 31 de março de 2021. Pedro Roberto Romão. OAB/SP 209.551. Decisão mov. 16.1, item 2: Cumprida a medida, cite-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, acrescida das custas processuais ou para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Cascavel, datado eletronicamente (13/04/2021). Nathan Kirchner Herbst. Juiz de Direito. Decisão mov. 179.1, item 1: Defiro a citação por edital, nos termos do artigo

256, inciso II, do CPC. Promova-se a publicação do edital na forma do artigo 257, II, do CPC, pelo prazo de 20 (vinte) dias, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Cascavel, datada eletronicamente (07/07/2023). Samantha Barzotto Dalminal Juíza de Direito. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Cascavel, 04 de agosto de 2023. Eu, Elenita Berti de Moraes-Funcionária Juramentada que o digitei e assinei digitalmente. Elenita Berti de Moraes
Funcionária Juramentada
Portaria n.º 50/2014
(assinado digitalmente)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR. FAZ SABER que na presente secretaria tramita processo-crime autuado sob o nº 0010194-45.2023.8.16.0030 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra MARCOS DIAS, portador(a) do RG 105990162 SSP/PR e CPF 013.277.729-06, nascido(a) em 24/09/1990, natural de TOLEDO/PR, filho(a) de TEREZINHA DOS SANTOS e FRANCISCO DIAS, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado por roubo majorado, desobediência e porte ilegal de arma de fogo, incorreu o denunciado no tipo penal previsto no artigo 157, §2º, incisos II e V e §2º -A, inciso I, todos do Código Penal [(FATO 01); art. 330 do Código Penal (FATO 02) e artigo 14 da Lei 10.826/2003 (FATO 03), e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia. 2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008, devendo, para tanto, constituir (em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da Comarca de Cascavel/PR. 3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); Extrato da Denúncia, consoante item 6.5.4.2 do CNJ: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, vem no uso de suas atribuições legais e com base nos inclusos autos nº 0010194- 45.2023.8.16.0030, oferecer DENÚNCIA contra: MARCOS DIAS pela prática do seguinte fato delituoso: FATO 01 "No dia 26 de abril de 2023, por volta das 21h10min, no interior da residência localizada na Rua Serra do Cadeado, 702 (fundos,) ao lado do numeral 667, bairro Periolo, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, os denunciados ROBSON DA SILVA COSTA, MARCOS DIAS e um terceiro indivíduo ainda não identificado nos autos, com unidade de designios e divisão de tarefas, cada um aderindo ao plano criminoso previamente ajustado, conscientes do caráter ilícito de suas ações, dirigidos finalisticamente para um resultado ilícito, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de arma de fogo (revolver calibre 38, marca custer, número de série 2826 apreendido ao mov. 1.10), abordaram as vítimas Jennifer Amanda Souto e William Rettmann da Silva, subjugando-as e, subtraíndo para ambos, com ânimo de assenhoreamento definitivo, os seguintes bens destas: 02 (dois) bonés; 02 (duas) jaquetas; notebook "Dell"; 02 (duas) correntes de prata; 01 (um) par de tênis da "Nike"; 01 (uma) pulseira de prata; 01 (um) relógio de metal da marca orient; 01 (um) celular "Samsung" A71; 01 (um) televisor TCL 32"; 01 (um) iphone 11 e 01 (um) veículo Hyundai Azera 3.0 V6, ano de fabricação 2012, cor preta, placa AZE6633/PR, chassi KMHFH41HBDA139237, todos avaliados em R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais) e, ainda, amarraram as mãos e os pés das vítimas e as deixaram na cozinha, restringindo sua liberdade por tempo juridicamente relevante, já que após perpetrarem o delito, mantiveram as vítimas amarradas e se evadiram do local (conforme boletim de ocorrência de mov. 1.19, auto de exibição e apreensão de movs. 1.10 e 1.11, auto de avaliação de movs. 78.3 e 81.1). Consta dos autos que os ora denunciados pularam o muro e adentraram pela porta da frente da residência, amarraram, amordaçaram e fizeram as vítimas reféns, assim como exibiram o revólver por diversas vezes, abrindo o tambor e mostrando as munições." FATO 02 "Logo após o FATO 01, também no dia 26 de abril de 2023, por volta das 21h34min, na Rodovia Federal BR-277, KM 714, nas proximidades do Pátio da UOP de Santa Terezinha de Itaipu/PR, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, os denunciados ROBSON DA SILVA COSTA, MARCOS DIAS e um terceiro indivíduo ainda não identificado nos autos, com unidade de designios e divisão de tarefas, cada um aderindo ao plano criminoso previamente ajustado, conscientes do caráter ilícito de suas ações, dirigidos finalisticamente para um resultado ilícito, opuseram-se ao cumprimento de ordem legal e, portanto, desobedeceram a ordem de parada emanada pela Polícia Rodoviária Federal, através dos policiais Rodrigo Delai Dias e Joas Almeida do Ouro Junior, funcionários competentes para executá-la. Extrai-se que a Polícia Rodoviária Federal utilizou equipamento dilacerador de pneus para frustrar a fuga, o que não foi suficiente, tendo o condutor acelerado por 400 (quatrocentos) metros adicionais. Consta, por fim, que o denunciado Robson empreendeu fuga dentro do milharal, contudo, fora alcançado, em tempo hábil, pela

equipe na posse das chaves do veículo Hyundai Azera." FATO 03 "Nas condições de tempo e local do FATO acima neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado ROBSON DA SILVA COSTA, MARCOS DIAS e um terceiro indivíduo ainda não identificado nos autos, com unidade de designios e divisão de tarefas, cada um aderindo ao plano criminoso previamente ajustado, conscientes do caráter ilícito de suas ações, dirigidos finalisticamente para um resultado ilícito, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, transportavam e ocultavam um revólver, calibre 38; marca custer; n.º de série 2826 e 06 (seis) munições intactas (cf. auto de exibição e apreensão de mov. 1.10). Consta dos autos que após iniciada a perseguição, a equipe policial localizou, próximo ao veículo anteriormente subtraído, um revólver, calibre 38, acompanhado de 6 (seis) munições intactas." O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 02 de agosto de 2023. Eu, Maria Oliva Moreira Boscardin, técnica judiciária, digitei e conferi.

Edital de Intimação

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0027611-82.2016.8.16.0021, em que a A JUSTIÇA PÚBLICA move contra JULIO CESAR RODRIGUES, portador(a) do RG 96082746 SSP/PR e CPF 820.173.520-04, nascido(a) em 05/04/1982, natural de SAO JOSE DO CEDRO, filho(a) de SALETE TEREZINHA PAES RODRIGUES e ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES atualmente em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 02 de agosto de 2023. Eu, Maria Oliva Moreira Boscardin, Técnica Judiciária, digitei e conferi. William da Costa Juiz de Direito (assinado digitalmente) INTIMARDO réu acima nominado, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sendo que deverá solicitar a emissão dos boletos, por meio do telefone/whatsapp (45) 3392-5156 ou por meio de e-mail: cas-7vj-s@tjpr.jus.br, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ. ADVERTI-LO que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão crédito judicial para protesto e certidão de pena de multa não paga, esta, por sua vez podendo ser lançada em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). ADVERTI-LO de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de requerimento, a secretaria judicial providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0006125-07.2017.8.16.0021, em que a A JUSTIÇA PÚBLICA move contra GABRIEL APARECIDO DE SOUZA, portador(a) do RG 109745847 SSP/PR e CPF 098.993.239-77, nascido(a) em 26/09/1996, natural de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, filho(a) de MARIA TEREZINHA DE JESUS e SELSON LUIZ DE SOUZA e atualmente em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMARDO réu acima nominado, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sendo que deverá solicitar a emissão dos boletos, por meio do telefone/whatsapp (45) 3392-5156 ou por meio de e-mail: cas-7vj-s@tjpr.jus.br, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ. ADVERTI-LO que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão crédito judicial para protesto e certidão de pena de multa não paga, esta, por sua vez podendo ser lançada em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). ADVERTI-LO de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de requerimento, a secretaria judicial providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0012744-11.2021.8.16.0021 em que **PATRICIA DAYANA DA SILVA** movera em face de **LUDOVICO SILVA**. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, ora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) **LUDOVICO SILVA**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) **PATRICIA DAYANA DA SILVA** que ficará responsável pela representação em todos os atos necessários para gerenciamento

dos bens da curatela(a), gestão patrimonial e negocial, inclusive para representa-lo(a) em procedimentos administrativos e processos judiciais, mediante prestação de contas de forma anual, como determina o art. 84, § 4º da Lei 13.146/2015. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula nº 50.228. Cascavel, 3 de agosto de 2023.

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0008246-32.2022.8.16.0021 em que **ELISANGELA RODRIGUES** movera em face de **HUANDERSON DE ARAÚJO DOS SANTOS**. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) **HUANDERSON DE ARAÚJO DOS SANTOS**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser diagnosticada com moléstia de

CID 10 - S06, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) **ELISANGELA RODRIGUES** que ficará responsável pela representação em todos os atos necessários para gerenciamento dos bens da curatela(a), gestão patrimonial e negocial, inclusive para representa-lo(a) em procedimentos administrativos e processos judiciais, mediante prestação de contas de forma anual, como determina o art. 84, § 4º da Lei 13.146/2015. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula nº 50.228. Cascavel, 3 de agosto de 2023.

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0007617-92.2021.8.16.0021 em que **MARIA BERNADETE ECHEVERRIA** movera em face de **EDITH CUNICO ECHEVERRIA**. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) **EDITH CUNICO ECHEVERRIA**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser diagnosticada com CID F02, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) **MARIA BERNADETE ECHEVERRIA** que ficará responsável pela representação em todos os atos necessários para gerenciamento dos bens da curatela(a), gestão patrimonial e negocial, inclusive para representa-lo(a) em procedimentos administrativos e processos judiciais, mediante prestação de contas de forma anual, como determina o art. 84, § 4º da Lei 13.146/2015. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula nº 50.228. Cascavel, 3 de agosto de 2023.

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0012742-75.2020.8.16.0021 em que **CLEUDINEI DA LUZ** movera em face de **MARIA CONCEIÇÃO DA LUZ**. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) **MARIA CONCEIÇÃO DA LUZ**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser diagnosticada com sequelas de acidentes vasculares cerebrais sofridos, padecendo ainda de CID 10: I10 e F32, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) **CLEUDINEI DA LUZ** que ficará responsável pela representação em todos os atos necessários para gerenciamento dos bens da curatela(a), gestão patrimonial e negocial, inclusive para representa-lo(a) em procedimentos administrativos e processos judiciais, mediante prestação de contas de forma anual, como determina o art. 84, § 4º da Lei 13.146/2015. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula nº 50.228. Cascavel, 3 de agosto de 2023.

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0026244-47.2021.8.16.0021 em que **DORALINA SILVA DE LORENZI FERREIRA** movera em face de **ANDRÉ LORENZI FERREIRA**. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) **ANDRÉ LORENZI FERREIRA**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser diagnosticada com CID F20 e CID F12.2, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) **DORALINA SILVA DE LORENZI FERREIRA** que ficará responsável pela representação em todos os atos necessários para gerenciamento dos bens da curatela(a), gestão patrimonial e negocial, inclusive para representa-lo(a) em procedimentos administrativos e processos judiciais, mediante prestação de contas de forma anual, como determina o art. 84, § 4º da Lei 13.146/2015. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula nº 50.228. Cascavel, 3 de agosto de 2023.

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

PAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0004558-62.2022.8.16.0021 em que **ELIETH DEALMEIDA** movera em face de **ELIZETH DE ALMEIDA**. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) **ELIZETH DE ALMEIDA**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) **ELIETH DEALMEIDA** que ficará responsável pela representação em todos os atos necessários para gerenciamento dos bens da curatela(a), gestão patrimonial e negocial, inclusive para representa-lo(a) em procedimentos administrativos e processos judiciais, mediante prestação de contas de forma anual, como determina o art. 84, § 4º da Lei 13.146/2015. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula nº 50.228. Cascavel, 3 de agosto de 2023.

Nathan Kirchner Herbst

Juiz de Direito

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): SERGIO RICARDO DE BARROS
PAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkeim Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0021161-79.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) L.M.D.N., réu(s) SERGIO RICARDO DE BARROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **SERGIO RICARDO DE BARROS, portador(a) do RG 79676721 SSP/PR e CPF 037.764.759-43, nascido(a) em 18/04/1981, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de APARECIDA DA SILVA BARROS e JOSÉ LOPES DE BARROS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** do que se segue: 1. ADVERTIR o noticiado a se emendar definitivamente às medidas protetivas fixadas, conforme abaixo, sob pena de, em caso de eventual reiteração de descumprimento, ser imediatamente decretada sua prisão preventiva: a) proíbo o noticiado de se aproximar da ofendida a uma distância

inferior a 500 metros; b) proíbo o noticiado de manter contato com a vítima. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luiz Pereira Rocha, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cascavel, 04 de agosto de 2023.**

Nícia Kirchkein Cardoso

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): **Rosena da Costa Penha Camargo**

PRAZO DE 10 (dez) dias

O Juiz de Direito Substituto Luciano Lara Zequinão, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0029204-44.2019.8.16.0021, em que é(são) autor(es) Rosena da Costa Penha Camargo, réu(s) FELIX CASSANELLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente Rosena da Costa Penha Camargo**, brasileiro(a), portador(a) do RG 63537837, CPF 880.987.379-34, nascido(a) em 29/09/1961, natural de NOVA VICOSA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da **decisão que revogou as medidas protetivas anteriormente concedidas**. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 28 de julho de 2023.

Luciano Lara Zequinão

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): **SEDRIAN RAFAEL BATISTA**

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0023266-29.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) ARIANE VIEIRA DIAS DE CAMARGO, réu(s) SEDRIAN RAFAEL BATISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SEDRIAN RAFAEL BATISTA, natural de NÃO ENCONTRADO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " - proíbo o noticiado de se aproximar da ofendida a uma distância inferior a 500 metros; - proíbo o noticiado de manter contato com a vítima, e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Cleison Marchi Longhini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 03 de agosto de 2023.

Nícia Kirchkein Cardoso

Juíza de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE CARLOS COELHO PORTELA

PRAZO DE 30 dias corridos

Nícia Kirchkein Cardoso O(A) Juiz(iza) de Direito, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e

Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Produção Antecipada

de Provas Criminal, sob nº 0018253-49.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO

e que não foi possível localizar ESTADO DO PARANÁ, , réu(s) JOSE CARLOS COELHO PORTELA,

pessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) do RG parte(s) Promovido JOSE CARLOS COELHO PORTELA,

95325181, CPF 054.216.499-03, nascido(a) em 03/10/1984, natural de CASCAVEL/PR, motivo pelo qual, se

procede por meio deste sua para que informe, se possui interesse e INTIMAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias,

condições financeiras de constituir advogado, bem como informando-lhe sobre a possibilidade de ser-lhe

nomeado defensor dativo. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é

expedido o presente edital, que será publicado.

Cascavel, 28 de julho de 2023. Eu, CRISTINA MARIA BIELER PREDIGER, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Cascavel, 28 de julho de 2023.

Nícia Kirchkein Cardoso

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juíza de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) JOSE WANDERLEY MAINARDES, nos autos de Medidas Protetivas nº 0002361-68.2023.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. A DRA. Viviane Cristina Dietrich, Meritíssima Juíza de Direito DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) investigado(a) JOSE WANDERLEY MAINARDES, portador(a) do RG 61837280 SSP/PR, filho(a) de ZELIA MARIA MAINARDES (*Nome Mãe*) e PEDRO MAINARDES (*Nome Pai*), nascido(a) em 19/03/1976, natural de CASTRO, pelo presente INTIMA-O(A) acerca da decisão que concedeu medidas protetivas de urgência, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em favor da vítima ROSI CONCEIÇÃO DA LUZ DE FREITAS, que obrigam ao agressor: a) afastamento do noticiado do lar, facultando-o somente a retirada de seus bens de uso pessoal, no momento do cumprimento do mandado ou posteriormente, caso esteja preso, estando autorizada, desde já, a requisição de auxílio à força pública, caso seja necessário (art.22, inciso II); b) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, alínea "a"); c) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros (art. 22, inciso III, alínea "b"); d) proibição de o noticiado frequentar o local de trabalho da vítima - Panificadora e Confeitaria Panitel, localizada no endereço: nº 126, Pc Pedro Kali Centro, Castro - PR, 84165-540 (art. 22, inciso III, alínea "c"); e e) comparecimento do agressor por quatro vezes ao programa de recuperação e reeducação (art. 22, inciso VI) (caso o agressor resida no Município de Castro, o programa será ministrado pelo Conselho da Comunidade de Castro, ficando obrigado a agendar a data do início das reuniões pelo telefone 42 99119-3170; caso o agressor resida no Município de Carambeí, o programa será ministrado pelo Conselho da Comunidade de Carambeí (Vila da Cidadania-Boqueirão), devendo agendar o início das reuniões pelo telefone 42 99119-3170). O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado JOSE WANDERLEY MAINARDES, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art.313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Viviane Cristina Dietrich - Juíza de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DE REGIME ABERTO DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO **IVAN MARCELO FARIAS**
O DOUTOR CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **IVAN MARCELO FARIAS**, brasileiro, nascido aos 10/06/1987, natural de Catanduvas-PR, filho de Terezinha Farias, portador da CI/RG nº 9.902.733-9 SESP-PR, inscrito no CPF n. 065.444.309-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo para que o mesmo compareça perante a sala de audiências deste Juízo da Única Vara Criminal da Comarca de Catanduvas-PR, no **dia 31/08/2023, às 17h00min**, a fim de participar da audiência admonitória, designada nos Autos de Execução de Pena nº 0003850-30.2017.8.16.0104, em que o mesmo foi condenado a uma pena privativa de liberdade restante de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 dias, para a intimação do sentenciado. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos 3 de agosto de 2023. Eu, Robson Araújo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA DE REGIME ABERTO DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO **AVELINO DE OLIVEIRA**
O DOUTOR CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o apenado **AVELINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 11/08/1975, natural de Três Barras do Paraná-PR, filho de Zulmira Maria do Nascimento, portador da CI/RG nº 7.589.008-7 SESP-PR, inscrito no CPF n. 029.282.559-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo para que compareça, no prazo de 20 (vinte) dias, perante este Juízo da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Catanduvas-PR, para dar início ao cumprimento das condições impostas no benefício do regime aberto, nos Autos de Execução de Pena nº 4000048-34.2021.8.16.0065. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para a intimação do(a) apenado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos 3 de agosto de 2023. Eu, Robson Araújo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES
Juiz de Direito

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
- Fone: (44) 3619-0513 - Celular: (44) 3619-0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **IVALDO CASTANHA DE OLIVEIRA** (prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0007052-67.2010.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: IVALDO CASTANHA DE OLIVEIRA, com valor da causa R\$ 971,50. Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 000, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 02 de agosto de 2023 às 14:18:35 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
- Fone: (44) 3619-0513 - Celular: (44) 3619-0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **L.L.T. EVENTOS E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA** (prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Competência Delegada Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004344-15.2008.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, e EXECUTADO: L.L.T. EVENTOS E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA, com valor da causa R \$ 11.628,02.

Edital de citação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco **(5) dias**, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 000, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 02 de agosto de 2023 às 14:47:35 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
- Fone: (44) 3619-0513 - Celular: (44) 3619-0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com
EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **ALESSANDRA IGLESIA DA COSTA** (prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0013240-27.2020.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: **ALESSANDRA IGLESIA DA COSTA** , com valor da causa R\$ 2.932,74.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº 118.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, parágrafo 3º, do CPC. Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, apresente, querendo, EMBARGOS. **(OBS: Fica desconsiderada a parte**

final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 02 de agosto de 2023 às 15:19:28. Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153
- Fone: (44) 3619-0513 - Celular: (44) 3619-0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 01ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PARANÁ, THIAGO CAVICCHIOLI DIAS, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes diante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 29/08/2023 Segundo Leilão: 30/08/2023, ambos as 11:00 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do

CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visita dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são

irratáveis, sem direito ao arrendamento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos os partes dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, GERDANO DE ABREU NETO, KATUAY S A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL - 0001343-61.2004.8.16.0069 Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO Requerido: KATUAY S A COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. Bem (lote único) 01 (UM) SILO PARA ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, MATERIAL FERRO, ESTILO FUNIL, COM CAPACIDADE DE 1000KG, CONFECÇÃO PRÓPRIA SEM MARCA, EM BOM ESTADO. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, RODOVIA PR-323, S/N, KM 69, LOTE 372-C E 372-2, ZONA RURAL - CIANORTE/PR. Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: Não Há. VALOR DA DÍVIDA R\$ 12.022,62 em 07 de julho de 2023, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 8.000,00 em 09 de dezembro de 2021. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 4.000,00. CIANORTE, 31 de julho de 2023. Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANE GONÇALVES RODRIGUES

PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº

0001656-23.2021.8.16.0070, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIANE GONÇALVES RODRIGUES, e vítima MATEUS GONÇALVES RODRIGUES DE SOUZA, SIRLENE GONÇALVES DE CARVALHO COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELIANE GONÇALVES RODRIGUES, portador(a) do RG 87059057 SSP/PR e CPF 053.855.729-00, nascido(a) em 17/02/1985, natural de CIDADE GAÚCHA, filho(a) de SIRLENE GONÇALVES RODRIGUES e JOSÉ CARLOS RODRIGUES,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 163 - Com violência à pessoa ou grave ameaça, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, inciso II, alíneas "e" e "f", ambos do Código Penal (Fato 01) e ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, inciso II, alíneas "e" e "f", ambos do Código Penal (Fato 03), tudo na forma do art. 69, ambos do Código Penal (concurso de crimes), com observância das disposições da Lei Maria da Penha. oferecida em 20/09/2021 e recebida em 01/02/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de mov. 27.1 dos autos em epígrafe, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cidade Gaúcha, 03 de agosto de 2023.

José Valdir Haluch Junior

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIA SENHORA ANTÔNIA SCHELBAUER DE ANDRADE PRAZO DE 30 dias úteis

O Juiz de Direito Antônio José Silva Rodrigues, da Vara de Família e Sucessões de Clevelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0000037-66.1995.8.16.0071, em que é requerente ANTÔNIA SCHELBAUER DE ANDRADE, e de cujos AMILTON ALVES DE ANDRADE, e que não foi possível localizar pessoalmente parte Promovente ANTÔNIA SCHELBAUER DE ANDRADE, portadora do CPF 059.189.959-00. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 05 (quinze) dias se manifestar e requerer o que entender pertinente, em especial para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, João Carlos Reichemback, Analista Judiciário, conferi e digitei. Clevelândia, 04 de agosto de 2023. Antônio José Silva Rodrigues Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PRAZO 30(TRINTA) DIAS A Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MM. Juíza de Direito Substituta, na forma

da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial, Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação, Processo nº: 0003941- 13.2018.8.16.0193, promovida por BRASILSAT HARALD S.A. (CPF/CNPJ: 78.404.860/0004-20), possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR a parte executada JOSEFA CARLOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 620.821.329-00) e ORIENTE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 15.000.534/0001-95) representado(a) por JOSEFA CARLOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 620.821.329-00), para que efetue o pagamento do débito pendente e seus acréscimos, no prazo de 3 (três) dias, conforme o artigo 829 do CPC, a contar da efetiva citação (art. 231 § 3º do CPC), bem como juros e correção monetária que vierem a incidir e honorários advocatícios fixados, conforme despacho anexo, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, podendo opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada da citação nos autos, na forma do art. 915 do CPC, ciente que, nesse mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsto nos artigos 914, 915 e 916 do CPC. Em havendo pronto pagamento, os honorários do patrono serão reduzidos pela metade, conforme artigo 827, §1º do CPC. Resumo da petição inicial: " Ação de Execução de Título Judicial proposta por BRASILSAT HARALD S.A. (CPF/CNPJ: 78.404.860/0004- 20), em face de MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 968.230.629- 91), JOSEFA CARLOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 620.821.329-00) e ORIENTE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 15.000.534/0001-95) representado (a) por JOSEFA CARLOS DA SILVA (CPF/CNPJ: 620.821.329-00). A exequente é credora da primeira executada de crédito representada por Notas Promissórias, emitidas em garantia de Contrato de Prestação de Serviços - Jardinagem, Limpeza e Conservação n. 0007/A18 em 15 de Abril de 2013. Com o fim da vigência, firmou o Contrato de Prestação de Serviços - Jardinagem, Limpeza e Conservação n. 0009/A18 em 15 de Outubro de 2.014. Portanto, advindo inadimplência contratual, os executados estão em débito com a exequente com relação a adescumprimento do compromisso firmado, no equivalente a R\$ 45.731,48 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), juntou-se planilha relatando os débitos.". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPYAX ZMH6M 37DXF QYGVH. Colombo, data da assinatura digital. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA Juíza de Direito Substituta

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE: Fernando dos Santos
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

A Dra. Lygia Maria Erthal, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, do Foro Regional de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de 0003253-85.2023.8.16.0028, em que é requerente o MP-PR e requeridos APSC, FS e MBAMP, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido supra mencionado, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para querendo apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias (cf. art. 158, da Lei n.º 8.069/90), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Não tendo a parte requerida condições de constituir Advogado, nomear-se-á Defensor dativo (cf. art. 159, da Lei n.º 8.069/90). Colombo, 04 de agosto de 2023.
Eu, Igor Pankiewicz, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Lygia Maria Erthal
Juíza de Direito

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaine Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 Fone: (44) 3321-2007 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE APARECIDO DA CRUZ representado(a) por SIDNEI FERREIRA DA CRUZ - (CNPJ/MF SOB Nº 049.945.278-06). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 26 de SETEMBRO de 2023, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 26 de SETEMBRO de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0001675-23.2021.8.16.0072 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE COLORADO/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.970.326/0001-03) e executado ESPÓLIO DE APARECIDO DA CRUZ representado(a) por SIDNEI FERREIRA DA CRUZ - (CNPJ/MF SOB Nº 049.945.278-06). BEM: "Lote de terreno urbano sob o nº 14, da quadra nº 20, com área de 360,00 metros quadrados, situado à 27,00 metros da esquina da Rua Tiradentes, entre os lotes nº 13 e 15, no Distrito Alto Alegre, deste município e Comarca, confrontando-se: Pela frente, confronta-se com a Rua 12 de Outubro, numa extensão de 12,00 metros, por um lado, confronta-se com o lote nº 15, numa extensão de 30,00 metros, por outro lado, confronta-se com o lote nº 13, numa extensão de 30,00 metros, e aos fundos, confronta-se com parte do lote nº 17, numa extensão de 12,00 metros, conforme matrícula nº 11.999, do C.R.I desta cidade e Comarca. BENFEITORIAS: "01 (uma) casa com 06 (seis) cômodos, em alvenaria, com aproximadamente 63 (sessenta e três) metros quadrados, com paredes externas sem reboco, com acabamento de baixa qualidade, necessitando reparos, coberta com telha de amianto, tipo eternit." "01 (um) salão, em alvenaria, semiacabado, com acabamento de baixa qualidade, coberto com telha de amianto, tipo eternit, com 40 (quarenta) metros quadrados." O imóvel não possui muro na divisa pelo lado esquerdo, e nem muro frontal." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 103.3. ÔNUS: R.3/11.999 - Penhora referente aos presentes autos. Conforme matrícula imobiliária de evento 82.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária e necessidade de abertura de nova matrícula, eventual regularização por conta do arrematante Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 18 de agosto de 2022, conforme Termo de Penhora do evento 78.1 AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 103.3, realizado em data de 04 de abril de 2023. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução

idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos do executado, ficando como fiel depositário, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ESPÓLIO DE APARECIDO DA CRUZ representado(a) por SIDNEI FERREIRA DA CRUZ - (CNPJ/MF SOB Nº 049.945.278-06), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), titular do direito real, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (02/08/2023). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador/// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO Juiz de Direito

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Editais de Intimação - Criminal

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor FELIPE DE SOUZA PEREIRA, MMº. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Congonhinhas - Pr, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que será encerrado no dia 17 de outubro de 2023, a partir das 10h00min, em PRIMEIRO LEILÃO, por lance superior ao valor da avaliação, em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 17 de outubro de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).- Artigo 891, parágrafo único do CPC/2015), será(ão) levado(s) à leilão/prança, na modalidade "ON LINE", a ser realizado por meio do site: www.jeleiloes.com.br. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar

previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos sob o nº 0000099-21.2023.8.16.0073 - de DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS, em que é depositário JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CONGONHINHAS. BEM: "Uma motocicleta HONDA/BROS, cor branca, sem placa de identificação, com numeração de chassi suprimida." O bem será vendido APENAS COMO SUCATA. AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme laudo de avaliação evento 12.1. DEPÓSITO: Referido bem encontra-se depositado na Delegacia de Polícia de Congonhinhas, até ulterior deliberação. ÔNUS: Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/Etiqueta Autodestrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/ outros, baixas pertinentes junto ao órgão competente, será por conta do arrematante, não sendo possível sua circulação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC). COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, quais sejam: através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. (03/08/2023). Eu, _____, /// Laís Ferreira de Moraes Sebastião/// Técnica Judiciária - Matrícula 51.629, que o digitei e subscrevi. FELIPE DE SOUZA PEREIRA Juiz de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO: **RYAN ALÉX DOS SANTOS CLEMENTINO**

O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0003907-28.2023.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra a(o) noticiado(s) **RYAN ALÉX DOS SANTOS CLEMENTINO, nascido em 30/05/2003, RG nº 152406673 SSP/PR, CPF 126.686.149-10, filho de Priscila Bueno dos Santos e Janio Aparecido Clementino**, e como conste o noticiado acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de se aproximar de PRISCILA BUENO DOS SANTOS, seus familiares e testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 200 (duzentos) metros, bem como AFASTAMENTO DO LAR, proibido de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas, ficando também proibido de frequentar os mesmos lugares que a requerente, **ficando ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA e ainda responder processo pelo crime de desobediência com pena de seis meses de detenção e multa (art. 330 do Código Penal), bem como pelo crime autônomo previsto no art. 24-A da Lei nº 13.641/2018.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 4 de agosto de 2023. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO: **KAUÊ MATEUS BARBOSA DA CRUZ**

O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0003507-14.2023.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra a(o) noticiado(s) **KAUÊ MATEUS BARBOSA DA CRUZ, nascido em 30/05/2003, RG nº 145436508 SSP/PR, CPF 145.918.789-02, filho de Vanessa Cristina Barbosa e Odair Jose da Cruz**, e como conste o noticiado acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de se aproximar de MARCIA REGINA DA SILVA, seus familiares e testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 200 (duzentos) metros, bem como AFASTAMENTO DO LAR, proibido de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas, ficando também proibido de frequentar os mesmos lugares que a requerente, **ficando ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA e ainda responder processo pelo crime de desobediência com pena de seis meses de detenção e multa (art. 330 do Código Penal), bem como pelo crime autônomo previsto no art. 24-A da Lei nº 13.641/2018.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 4 de agosto de 2023. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

CRUZEIRO DO OESTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI

Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 3676-

8590 - E-mail: co-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MANOEL ALVES DE SOUZA

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Amanda Silveira de Medeiros da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0007947-57.2017.8.16.0077, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MANOEL ALVES DE SOUZA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e

que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MANOEL ALVES DE SOUZA, portador(a) do RG 151972381 SSP/PR e CPF 998.855.816-34, nascido(a) em 14/07/1975, natural de AMERICA DOURADA/BA, filho(a) de

, motivo pelo qual, se procede AMÁLIA ANA DE JESUS e ARLINDO ALVES DE SOUZA por meio deste sua INTIMAÇÃO

acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 306 - CONDUZIR

VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU

DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses na data de 14/02/2022 em

conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este

contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luiz Guilherme Ferreira Pirath, Técnico Judiciário, conferi e

digitei.

Cruzeiro do Oeste, 03 de julho de 2023.

Amanda Silveira de Medeiros

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI

Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (044)3676-1412

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) EDMILSON DA

SILVA, 24338266 SSP/PR, nascido em 01/06/1980, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DOS

SANTOS DA SILVA Nome do Pai: CICERO ANTONIO DA SILVA, natural de CRUZEIRO DO

OESTE, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0000758-

23.2020.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções do artigo 129, do Código Penal - Violência Doméstica e

familiar, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO

(S) do presente Processo Crime, cientificado(s), para responder a acusação por escrito, através de advogado, no prazo de 10

(dez) dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e

justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação pessoal, quando necessário.

O prazo para responder à acusação começará a fluir após o decurso do prazo do edital, nos termos acima. Cumpra-se. Dado e passado nesta

cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 02 de agosto de 2023 às 16:01:50. Do que para constar, Eu, Cruzeiro do Oeste, 02 de agosto de

2023. Eu, ANA PAULA CAPPELLARI D AVILA, Analista Judiciária, digitei e conferi. (assinatura digital)

Márcio Carneiro de Mesquita Junior

Juiz Substituto

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, PARA CONHECIMENTO DA DEMANDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora MICHELI FRANZONI, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº. 0000159-73.2023.8.16.0079, de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, em que é Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná - 2º Promotoria de Dois Vizinhos e Requerido: JOÃO MARIA DA ROSA, conforme descrição da exordial que segue: "Cuida-se de procedimento instaurado para registro tardio de óbito de João Maria da Rosa. Em apertada síntese, na ação penal nº 0002891 - 08.2015.8.16.0079, em que João Maria da Rosa figura como réu, sobreveio a informação do seu falecimento (mov. 49.1), tendo o Cartório de Registro Civil informado que não foi localizado o assento de óbito do acusado (mov. 57.1). Na sequência, apesar de intimado o irmão do acusado para fornecer cópia da certidão de óbito do acusado (mov. 142.1), permaneceu inerte (cf. certidão de mov. 144.1). Após diligências frustradas de obter o documento, determinou o Juízo que a i. Autoridade Policial proceda a declaração de óbito, em cumprimento ao art. 79 da Lei nº 6.015/73 (mov. 1 80.1). A i. Autoridade Policial procedeu a oitiva de familiares e expedição de ofício aos órgãos públicos a fim de obter as informações necessárias para proceder o registro da certidão de óbito (mov. 184.1 e mov. 185.1). Por sua vez, o Cartório de Registro de Pessoas Naturais informou que, apenas procederá o registro do óbito, após expedição de mandado judicial, vez que trata-se de registro de óbito tardio (mov. 187.1). Por tal motivo, após manifestação pelo Ministério Público nos autos da ação penal (mov. 192.1), o Juízo da Vara Criminal determinou a comunicação à Vara de Registros Públicos para fins de providenciar a autuação conforme requerido registrador (evento 187), com cópia dos documentos e solicitação encaminhados pela i. Autoridade Policial (eventos 184 e 185), sob a classe processual de "Registro Tardio de Óbito" (mov. 195.1) Autuado os autos sob a classe processual de "Registro Tardio de Óbito", vieram os autos para a manifestação, tendo o Ministério Público

requerido a remessa dos autos à Autoridade Policial, para juntada de informações complementares, bem como a citação por edital dos eventuais interessados para que tomem conhecimento da presente demanda, nos termos do artigo 259, III, do CPC (mov. 15.1), o que foi acolhido pelo Juízo (mov. 18.1). O Cartório solicitou o endereço para envio do ofício à Autoridade Policial, bem como "resumo da inicial" para confecção da minuta do edital (mov. 19). Vieram os autos para manifestação", para que fique ciente acerca da demanda proposta pela parte Requerente, e querendo, manifestem-se em Juízo no prazo de 15 (quinze) dias.

"E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª. Juíza de Direito que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal".

Dois Vizinhos/PR, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente) JULIANA BONASSA - Port. 09.2016/JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10.2016/CARLOS AGNELO C. S. P. BATISTA - Port. 15.2019Aux. Juramentados(as) Por ordem da MMª Juíza de Direito - Port. 21.2020

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Inglaterra, n.º 545, bairro Nações, fone 3405-3600, CEP: 83.820-000

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS **PRAZO DE 15 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº **0002059-54.2022.8.16.0038**, em que é (são) autor (es) **ALZERINO MOTTA, IZABEL PINTO MOTTA**, e requerido(s): **ANTONIO OTTO KINTZEL, SANDRA LURENA WOELLNER KINTZEL, ALICE MEDEIROS KNAIPP, JOÃO CLAUDIO KNAIPP**; e que por este procede a **CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação**, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel rural, situado no lugar denominado "Santo Amaro", situado no Município de Mandirituba, Comarca de Fazenda Rio Grande, com as seguintes medidas e confrontações constantes no memorial descritivo de mov. 1.11; nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/a: "[...] Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para ciência de eventuais interessados, que poderão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 259, I, do CPC c/c artigo 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/1973, por analogia)." Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Eliane R. B. Cartens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2023.

Eliane R. B. Cartens Bel. Escrivã

Portaria 06/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): O ESPÓLIO OU OS HERDEIROS DA PARTE AUTORA TEREZA RIBEIRO DE CARVALHO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

O(A) Juiz(iza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Processo nº: 0008241-90.2021.8.16.0038

, em que é(são) autor(es) **TEREZA RIBEIRO DE CARVALHO, e réu(s) BANCO PAN S.A.**, por meio deste ficam **INTIMADOS O ESPÓLIO OU OS HERDEIROS DA PARTE AUTORA TEREZA RIBEIRO DE CARVALHO**, para, no **prazo de 20 (vinte) dias**, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2023.

Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã Portaria 06/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº. 0028694-33.2021.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP /RJ e EXECUTADO: MERCADO MARIVAN LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO do Executado MERCADO MARIVAN LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 77.307.874/0001-10, em lugar incerto, para pagamento do débito atualizado de R\$ 15.438,74 (quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. Observem-se os requisitos dos arts. 256 e 257, incisos II, III e IV do CPC. PETIÇÃO INICIAL (mov. 1.1) "A Exequente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº C02731909-8, pactuada no valor de R\$ 17.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), emitida pela Executada em 30 de julho de 2020, a qual deveria ser paga em 30 (trinta) parcelas, com vencimento a primeira em 28/02/2021 e a última em 28/07/2023, constando na Cédula todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais, os quais fazem parte integrante da presente Execução. Conforme preceitua o art. 798, I, alínea "b" do C.P.C, a Exequente informa que o débito atual da Executada é de R\$ 14.560,63 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), corresponde ao principal e encargos contratuais ajustados, conforme quadro demonstrativo do débito em anexo." DECISÃO INICIAL (mov. 13.1): "1) Cite-se a parte executada, por carta com A.R., nos moldes do art. 247, do Código de Processo Civil, para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios, os quais restam fixados no valor de 10% do valor total do débito, nos termos do art. 827, do Código de Processo Civil, no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora. No que diz respeito à aludida modalidade citatória (por correio com AR), é de boa ordem sublinhar que o Código de Processo Civil de 2015 inovou ao permitir tal modalidade citatória, consoante previsão expressa do art. 247, do diploma respectivo, não excepcionando a situação aos feitos executivos. A propósito, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O ARRESTO EXECUTIVO POR ENTENDER QUE A TENTATIVA DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS DEVERIA SE DAR POR OFICIAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTO QUE NÃO SE SUSTENTA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 830 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONJUGADA COM OS ARTIGOS 247 E 249 DO MESMO DIPLOMA. MODALIDADE PADRÃO DE CITAÇÃO É A POR CORREIO, NÃO EXCEPCIONADA NO CPC/15 NO ÂMBITO DAS EXECUÇÕES. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA EM CONFORMIDADE COM A POSSIBILIDADE DE PENHORA (E DE ARRESTO) SEM A ATUAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A EXEMPLO DO ARRESTO ONLINE E DE BENS INCORPÓREOS, A EXEMPLO DO INDICADO PELO EXEQUENTE (ARRESTO DE CRÉDITO). INDEFERIMENTO DO ARRESTO EXECUTIVO MANTIDO, CONTUDO, POR OUTRO FUNDAMENTO. AUSÊNCIA DE TENTATIVA VÁLIDA DE CITAÇÃO, PORQUANTO DIRIGIDA A ENDEREÇO EM QUE SABIDAMENTE OS EXECUTADOS NÃO SERIAM LOCALIZADOS. ADEMAIS, EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIA PENDENTE DE CUMPRIMENTO QUE PODE RESULTAR NA EFETIVA CITAÇÃO DOS EXECUTADOS. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 16ª C. Cível - 0000833-02.2020.8.16.0000 - Londrina - Rel.: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira - J. 23.03.2020) (TJ-PR - Al: 00008330220208160000 PR 0000833-02.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, Data de Julgamento: 23/03/2020, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/03/2020) 1.1) PAGAMENTO REALIZADO

NO PRAZO -No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. 1.2) Voltando o AR negativo, por qualquer motivo, cite-se por meio de oficial de justiça. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, §1º, CPC). Deve constar do mandado de citação, ainda, que os embargos do executado poderão ser opostos, independente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso. Por fim, deve constar do mandado de citação a possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. 1.3)Se o executado não for encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, deve este arrestar-lhe os eventuais bens encontrados, nos termos do art. 830 do CPC. 1.4)Frustrada a citação do executado, seja pessoalmente seja por hora certa, ou não realizado o pagamento no prazo legal, ouça-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias (art. 830, §3º, CPC) Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado digitalmente. Vinícius de Mattos Magalhães Juiz de Direito Substituto." DESPACHO (mov. 95.1): "1. No caso de todas as diligências restarem negativas, determino desde já, independentemente de nova conclusão, a citação por edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. 1.1. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. 1.2. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora / exequente, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 1.3. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 1.4. A Escrivania deverá observar o disposto no art. 11º da Portaria nº 03/2022 deste Juízo Intimem-se. Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito." FOZ DO IGUAÇU, em 12 de junho de 2023. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Edital Geral

Autos nº. 0014652-42.2022.8.16.0030 Vistos e etc. 1. Em verificação ao processo, observa-se que a carta de citação com Aviso de Recebimento se encontra devidamente assinada pela parte requerida (evento 25.2). Ato contínuo, restou certificado no evento 47.1 que a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo para resposta. Dessa forma, observa-se a parte ré, devidamente citada, não ofertou resposta no prazo legal, razão pela qual é revel, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, consoante o disposto no art. 344 do CPC, vez que não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no artigo 345 do CPC. 2. Assim, digam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando finalidade e pertinência, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno, AÇO 445-5-ES, Ag. Reg., Rel. Min. Marco Aurélio, j. 04 /06/98, DJU 28/08/98), tudo sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado. Se nada for requerido, o feito será julgado antecipadamente. 3. O prazo da parte ré deverá ser computado em cartório, publicando-se a presente decisão no órgão oficial (art. 346, caput, CPC). 4. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de julho de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que se encontra(m) atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

Autos nº 0012514-05.2022.8.16.0030

Acusado: CASSIANE FERNANDES MARTINS MACHADO, RG: 138635910 SSP/PR, nascido em 20/01/2001, filho de MARLI FERNANDES MARTINS MACHADO e EDIR DA SILVA MACHADO, atualmente em lugar não sabido.

Foz do Iguaçu, 03 de agosto de 2023.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0022256-54.2022.8.16.0030**

Acusado: WILLIAN AUGUSTO DE SOUZA MEDEIROS, nascido em 05/02/1997, portador do RG nº 139283678 SSP/PR, filho de IARA DE SOUZA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 4 de agosto de 2023.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:	0009273-23.2022.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	23/02/2022
Vítima(s):	- ADRIANO LEMES DO PRADO FREIRE - HIGOR WESLEI DA SILVA - JEAN PAULO PEREIRA
Réu(s):	

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizada na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, a fim de participar da audiência designada para a data abaixo. E, para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: JEAN PAULO PEREIRA (RG: 0106066353 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: ANGELA MARIA PEREIRA Nome do Pai: ; nascido aos 12/07/1989 na cidade de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Audiência: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 06 de outubro de 2023 às 15:20 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAE9E 5CSFV 8VJUE 3PD8N .

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 04 de agosto de 2023.

Foz do Iguaçu, 04 de agosto de 2023.

ANDRE LUIZ DA SILVA

Analista Judiciário

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARLI FERREIRA GOMES BESKOW

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Maus Tratos, sob nº 0018545-12.2020.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARLI FERREIRA GOMES BESKOW, e vítima L. B. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARLI FERREIRA GOMES BESKOW, portador(a) do RG 79239127 SSP/PR e CPF 784.323.249-49, nascido(a) em 15/07/1971, natural de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, filho(a) de MARIA RODRIGUES GOMES e VILAZIO FERREIRA GOMES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do **artigo 136, § 3º, do Código Penal**, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a/s) acusado(a/s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de agosto de 2023.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO ROBERTO TREMARIN

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003594-18.2017.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO ROBERTO TREMARIN, e vítima M.

T., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANTONIO ROBERTO TREMARIN, portador(a) do RG 77213597 SSP/PR e CPF 007.102.989-35, nascido(a) em 13/06/1980, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de MAURA TREMARIN e MIGUEL TREMARIN**, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do **artigo 129, § 9º, do Código Penal**, combinado com as disposições da **Lei 11.340/06**, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a/s) acusado(a/s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de agosto de 2023.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001031-51.2017.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, e vítima M. D. S. L. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 108628391 SSP/PR e CPF 012.494.419-19, nascido(a) em 02/08/1995, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de JANETE RODRIGUES e GILMAR OLIVEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do **artigo 129, § 9º do Código Penal**, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a/s) acusado(a/s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de agosto de 2023.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:

85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: TRINTA(30) DIAS

Autos nº. 0004814-46.2020.8.16.0030

Réu: JOÃO MARCOS DA SILVA, portador(a) do RG 102489365 SSP/PR, filho(a) de MARIA CONSOLAÇÃO DE SOUZA SILVA (*Nome Mãe*) e JOÃO FRANCISCO DA SILVA (*Nome Pai*), nascido(a) em 21/01/1993, natural de FOZ DO IGUAÇU, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação da parte ré para o pagamento das custas e despesas processuais referentes aos autos supra.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para solicitar à Secretaria do Juízo os boletos e guias para pagamento das custas processuais finais/pena de multa (conforme cálculo infra apresentado pela contadoria judicial) no prazo de até 10 (dez) dias. ADVERTE-SE que decorrido o prazo da intimação, sem manifestação do(a) intimado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de crédito judicial.

ADVERTÊNCIAS: a) a requerimento, o(a) Magistrado(a) poderá permitir que o pagamento seja parcelado, e não havendo requerimento de parcelamento ou análogo (impugnação, assistência jurídica gratuita, etc), o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 04 de agosto de 2023.

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:

85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0016984-45.2023.8.16.0030

Requerente: R. B. B. H.

Requerido: OSCAR JUAN GALEANO RAMIREZ, portador(a) do RG , filho(a) de MARIA PAULINA RAMIREZ, nascido(a) em 24/06/1981, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1- afastamento do lar, assegurando-lhe(s) o direito de retirar seus pertences pessoais; 2- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 3- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 4- proibição de frequentar eventual local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 2, supra.**

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCP, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível. Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada.

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da medidas aplicadas em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do representado, resguardado o direito da vítima de postular a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

Outrossim, autorizo o representado a retirar os seus pertences de uso pessoal do lar comum quando do cumprimento do mandado de afastamento do lar, devendo informar seu novo endereço no ato da intimação diretamente ao/à Oficial/a de Justiça ou, caso ainda não saiba, deverá informá-lo à secretaria deste juízo no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando em igual prazo qualquer alteração.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixou-se em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo(a/s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 04 de agosto de 2023.

Foz do Iguaçu, 04 de agosto de 2023.

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP:

85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0004296-22.2021.8.16.0030

Rêu: MARCOS ANTONIO GUAIRARE FERREIRA, portador(a) do RG 159218201 SSP/PR, filho(a) de BAZILICIA FERREIRA (*Nome Mãe*) e ANTONIO GUAIRARE (*Nome Pai*), nascido(a) em 05/10/1989, natural de PARAGUAI, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação da parte acusada para levantamento da fiança recolhida na espécie, sob pena de não o fazendo, seja tal valor levantado e recolhido ao FUNREJUS. O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, informar a este Juízo se tem interesse no levantamento da fiança recolhida nestes autos, sob pena de, em caso de inércia, ser o numerário recolhido em favor do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS. Havendo interesse da parte no levantamento dos valores, tal poderá ocorrer por duas modalidades: a) alvará de levantamento, hipótese em que o beneficiário deverá comparecer a agência bancária para realização do saque em espécie; b) transferência bancária, sendo necessário, para tanto, informar: Conta, Agência, Banco, Nome completo, e CPF do titular. Apenas dados bancários do próprio beneficiário ou de Advogados com poderes especiais (para levantamento de valores) serão admitidos para os fins em questão. E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 04 de agosto de 2023. ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0018135-90.2016.8.16.0030

Rêu: WILSON VEIGA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 129662417 SSP/PR, filho(a) de JUCELIA VEIGA (*Nome Mãe*) e BENJAMIM DE OLIVEIRA DOS SANTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 30/01/1992, natural de JAGUARIAIVA, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação da parte acusada para levantamento da fiança recolhida na espécie, sob pena de não o fazendo, seja tal valor levantado e recolhido ao FUNREJUS.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a a comparecer perante este Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente, para, querendo, no prazo de até 10 (dez) dias, informar a este Juízo se tem interesse no levantamento da fiança recolhida nestes autos, sob pena de, em caso de inércia, ser o numerário recolhido em favor do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS.

Havendo interesse da parte no levantamento dos valores, tal poderá ocorrer por duas modalidades: a) alvará de levantamento, hipótese em que o beneficiário deverá comparecer a agência bancária para realização do saque em espécie; b) transferência bancária, sendo necessário, para tanto, informar: Conta, Agência, Banco, Nome completo, e CPF do titular.

Apenas dados bancários do próprio beneficiário ou de Advogados com poderes especiais (para levantamento de valores) serão admitidos para os fins em questão. E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 04 de agosto de 2023.

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM
Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GRANDES RIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SENTENCIADA CRISTIANE NORIKO MAYUMI

PRAZO 15 DIAS

A Doutora MARIA ANGELA CAROBREZ FRANZINI, Juíza da Vara Criminal da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, etc. /// EDITAL- de intimação, com prazo de quinze dias da sentenciada Cristiane Noriko Mayumi, brasileira, convivente, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 29366975 SSP/SP, nascido em 21/08/1975, filha de Mario Mayumi e Toshiko Mayumi, atualmente em lugar incerto, nos autos de Execução da Pena nº 4000022-05.2023.8.16.0085, FICA INTIMADA, a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Avenida José Monteiro de Noronha, 595, no dia 25 de setembro de 2023, às 13:00 horas em audiência ADMONITÓRIA, a fim de ser advertido nos autos supra e iniciar, o cumprimento da reprimenda imposta. Dado e passado nesta cidade e comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, _____ (Marco Aurélio Gonçalves) Técnico Judiciário digitei e subscrevi. _____ Grandes Rios, 03 de agosto de 2023. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI Juíza de Direito

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE GUAÍRA

VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI

Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro

- Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44)

3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

O MM Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos nº. 0003142-97.2018.8.16.0086, de Ação Penal, onde INTIMA o réu **TOMAS KRENZ**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 126481306 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 513.060.509-87, nascido(a) aos 17/10/1963, natural de GUAÍRA/PR, filho de Nome da Mãe: EDITH DREGER KRENZ Nome do Pai: FRIEDRICH KRENZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento da pena das **custas processuais** (valor das custas), sob pena de execução, restando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Eu, RODRIGO AKIO YANASE, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 04 de agosto de 2023.

Adeilson Luz de Oliveira Juiz Substituto

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias O(A) Juiz(iza) Substituto Leonardo Mussin de Freitas, da Vara Cível de Guaraniáçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000474-77.2023.8.16.0087, em que é(são) autor(es) Nilson Teixeira, e réu(s) DORACI DE FRANÇA TEIXEIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de DORACI DE FRANÇA TEIXEIRA, portador(a) do RG 82455981 SSP/PR e CPF 028.929.929-23, por sentença transitada em julgado no dia 31/07/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Nilson Teixeira, portador(a) do RG 9.114.448-4 e CPF 068.622.649-66, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, na forma do art. 1767, III, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de DORACI DE FRANÇA TEIXEIRA, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-se como curador seu filho, ora autor, NILSON TEIXEIRA (art. 755, inc. Le 81º CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniáçu, 04 de agosto de 2023. Leonardo Mussin de Freitas Juiz Substituto

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ETEMAR DE SOUZA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara Criminal de Guaraniáçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000625-53.2017.8.16.0087, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ETEMAR DE SOUZA, e vítima Edson de Oliveira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ETEMAR DE SOUZA, portador(a) do RG 38923510 SSP/PR e CPF 073.497.818-90, nascido(a) em 27/10/1963, natural de ITAPEJARA D'OESTE, filho(a) de Terezinha Policarpo de Souza e Dorvalino Ferreira de Souza, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Guaraniáçu, 04 de agosto de 2023.

Andrey Eduardo Ronsani
Analista Judiciário

GUARAPUAVA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA
DE MULTA DE GUARAPUAVA - ANEXA À
2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana -
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
42-3308-7400

Autos nº. 0009680-26.2022.8.16.0031

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Guarapuava - Anexa à 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento

tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0009680-26.2022.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, executado(s) JUSCELIA DE JESUS RAIMUNDO, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) executado(a) **JUSCELIA DE JESUS RAIMUNDO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 144277686, CPF 093.272.809-03, nascido(a) em 31/08/1994, natural de QUEDAS DO IGUAÇU, filho(a) de NILVA MARIA DE JESUS e VALDECIR ARAUJO RAIMUNDO, **atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e intima-o, para, **no prazo de 10 dias**:

a) pagar a dívida (pena de multa criminal no valor de R\$ 37.530,04) com os juros e multa de mora e encargos, ou nomear bens à penhora, na forma e termos do pontuado no art. 164, § 1, da LEP;

b) requerer o pagamento parcelado em até 12 vezes, caso não possua condições de adimpli-la à vista, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família (artigo 169, caput e § 1º, da LEP);

c) requerer o desconto de 1/10 a ¼ de seu vencimento ou salário (artigo 164 da LEP);

d) informar se está cumprindo pena privativa de liberdade, mas laborando, independente do regime.

Fica advertida a parte executada de que decorrido o prazo sem pagamento ou depósito, deverão ser realizadas as diligências necessárias para a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da parte executada, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a parte intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Elaine Cristina Maciel, Técnica de Secretaria, conferi e digitei.

Guarapuava, 04 de agosto de 2023.

Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana -
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
42-3308-7415 - E-mail: gua-5vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005724-02.2022.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN CARLOS DE PAULA TATAREM

PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxica, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0005724-02.2022.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEAN CARLOS DE PAULA TATAREM, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) **JEAN CARLOS DE PAULA TATAREM**, brasileiro(a), portador(a) do RG 128472444, CPF 079.084.049-95, nascido(a) em 18/04/1993, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de NICE FATIMA DE PAULA e VALDEMAR TATAREM, atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para, no prazo de até 10 (dez) dias, comparecer em secretaria para retirada do boleto/guia para pagamento das custas processuais e multa, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento dos boletos (Art. 4º, caput, da IN nº 065/2021-CGJ alterado pela IN nº 077/2021-CGJ).**

Ainda, adverte-se que:

a) Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo de 10 dias. (Art. 4º, § 4º, da IN nº 065/2021-CGJ)

b) Decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. (Art. 4º, § 7º, da IN nº 065/2021-CGJ)

c) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. (Art. 4º, § 9º, da IN nº 065/2021-CGJ)

d) Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

e) Não havendo requerimento de parcelamento, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. (Art. 4º, § 10º, da IN nº 065/2021-CGJ, acrescentado pela IN nº 077/2021-CGJ)

f) Eventual dúvida pode ser esclarecida através do WhatsApp (42) 3308-7558.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Elaine Cristina Maciel, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 04 de agosto de 2023.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS ACERCA DA SÍNTESE DA DECISÃO JUDICIAL DE ITEM 46.1 E DAS PRIMEIRAS DELARAÇÕES, RELATIVA AO PROCESSO SOB Nº 0011009-73.2022.8.16.0031 DE INVENTÁRIO - INVENTÁRIO E PARTILHA EM QUE FOI NOMEADO(A) INVENTARIANTE HELENA PASSONI BRAZ, SENDO HERDEIRA: HELENA PASSONI BRAZ, TENDO COMO BENS: UMA TERRENO URBANO COM 600M² COM CASA EM ALVENARIA COM 309,95 M² SITUADO NO JARDIM DAS AMÉRICAS EM GUARAPUAVA/PR, MATRÍCULA 6.247; BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM A CASA E BENS MÓVEIS APREENDIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL: HD EXTERNO SEAGATE, GPS GARMIN AERA, GPS TRACKER, APARELHO CELULAR IPHONE 12 PRO, APARELHO CELULAR XIAOMI, IPAD APPLE 7ª, ULTRABOOK SONY, AERONAVE NEIVA, IMÓVEL MATRÍCULA 111.997 SITUADO EM MARINGÁ/PR E FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL MATRÍCULA 11.867 SITUADO EM ARAPONGAS/PR. O DE CUJUS POSSUIA DÍVIDAS COM A COOPERATIVA SICOOB MEDIO OESTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 626, §1º e 259, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório foi distribuído ação de Inventário em data de 04 de agosto de 2022, dos bens deixados por falecimento de **Claudemir Moacir Braz** e foi proferida decisão judicial, datada de 02 de agosto de 2023, por Glauco Alessandro de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Comarca, nos autos supra mencionados, cujos termos, em síntese, encontram-se abaixo descritos:

(...) Nos termos do artigo 860 do Código de Processo Civil, averbe-se, com destaque, a penhora dos créditos do falecido **Claudemir Moacir Braz** determinada pela Vara Cível e Anexos de Assis Chateaubriand no processo nº 0000085-54.2019.8.16.0048, consoante documento contido no item 35.1 do processo eletrônico (...)

(...) Indefiro o pedido de suspensão formulado no item 42.1 do processo eletrônico, já que bens litigiosos podem ser remetidos para sobrepartilha, conforme artigo 669, III, do Código de Processo Civil. (...)

(...) Defiro a habilitação postulada na petição do item 43.1 do processo eletrônico. (...)

(...) Intime-se a inventariante por meio de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar as primeiras declarações (...)

(...) Independentemente do cumprimento do item anterior e conforme artigos 259, III, e 626, §1º, do Código de Processo Civil, citem-se eventuais interessados no inventário dos bens de **Claudemir Moacir Braz** incertos ou desconhecidos por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e intime-se a Fazenda Pública Estadual para que, querendo, se manifeste sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias. (...)

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópia de igual teor e forma será publicada conforme a lei, acerca dos termos da decisão judicial de item 46.1, da presente Ação Inventário - Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 3 de agosto de 2023. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei.

Letícia do Nascimento e Silva

Chefe de Secretaria

(aut. port. 03/2012)

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS ACERCA DA SÍNTESE DA

DECISÃO JUDICIAL DE ITEM 119.1, RELATIVA AO PROCESSO SOB Nº 0009791-15.2019.8.16.0031 DE INVENTÁRIO - INVENTÁRIO E PARTILHA, EM QUE FOI NOMEADA INVENTARIANTE LUCE MARE HOLANICZ GOMES, SENDO HERDEIROS: LINEU ANGELO HOLANICZ, LUCE MARE HOLANICZ GOMES, REGINALDO HOLANICZ E LUZI HOLANICZ FRANÇA E HERDEIROS NETOS: VILCINEIA FRANÇA, DENIZE FRANÇA E ELIZABETE FRANÇA. TENDO COMO BENS: UM TERRENO URBANO COM 260 M², MATRÍCULA 2.164, SITUADO NA VILA CARLI EM GUARAPUAVA/PR E UM TERRENO URBANO, TRANSCRIÇÃO 44.379, SITUADO NA VILA CARLI EM GUARAPUAVA/PR. OS DE CUJUS NÃO POSSUÍAM DÍVIDAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 626, §1º C/C 259, INCISO III, AMBOS DO CPC.

A DOUTORA ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório foi distribuído ação de Inventário em data de 19 de junho de 2019, dos bens deixados por falecimento de Miguel Holanicz e Leony Grosko Holanicz e que foi proferida decisão judicial, datada de 31 de julho de 2023, por Aneíza Vanêssa Costa do Nascimento, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Comarca, nos autos supra mencionados, cujos termos, em síntese, encontram-se abaixo descritos:

(...) *rata-se de inventário dos bens deixados por Miguel Holanicz e Leony Grosko Holanicz, falecidos respectivamente em 30 de abril de 2013 e 17 de junho de 1989 (...).*

(...) *Posto isso, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse de agir das herdeiras Luzi Holanicz França, Vilcineia França, Denise França e Elizabete França, que cederam seus direitos hereditários à herdeira Luce Mare Holanicz Gomes. (...).*

(...) *Para conclusão das citações, EXPEÇA-SE edital de citação de terceiros interessados, conforme artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, ambos do CPC (...)*

(...) *INTIME-SE a inventariante para que junte aos autos as certidões negativas de débitos tributários do espólio, emitidas pelas Fazendas Públicas do Município de Guarapuava e da União, com relação à autora da herança Leony Grosko Holanicz. Prazo de 10 dias. (...)*

(...) *Concluída a fase de citações com o esgotamento do prazo do edital de citação mencionado no item anterior, sem impugnações, REMETAM-SE os autos ao Avaliador Judicial, para que proceda com a avaliação dos bens inventariados, conforme artigo 630, do Código de Processo Civil. (...)*

(...) *Não havendo impugnações ao laudo de avaliação apresentado nos autos, intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações, conforme artigo 636, do Código de Processo Civil, apresentando as atualizações necessárias à conclusão da fase de inventário para abertura da fase de partilha. Prazo de 15 dias. (...)*

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópia de igual teor e forma será publicada conforme a lei, acerca dos termos da decisão judicial de item 119.1, da presente Ação de Inventário - inventário e partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 4 de agosto de 2023. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei.

Letícia do Nascimento e Silva

Chefe de Secretaria

(aut. port. 03/2012)

EDITAL PARA EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDO ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0012919-09.2020.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE PEDRO DINIS DE RAMOS E JOANA MENDES. O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0012919-09.2020.8.16.0031, promovida por Solange Aparecida Diniz do espólio de Pedro Dinis De Ramos e Joana Mendes, tendo como herdeiros Gentil Diniz de Ramos, Lair Diniz de Ramos Melo, Valdevino Diniz Ramos, Valdemir Diniz de Ramos, Solange Aparecida Diniz, Acir Dinis de Ramos, Ademir Dinis de Ramos, Altevir Dinis de Ramos e Lindacir Ramos Siqueira, possuindo o presente a finalidade de **CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS DO INVENTÁRIO DOS BENS DE PEDRO DINIS DE RAMOS E JOANA MENDES** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Inventário e Partilha. FICAM OS EVENTUAIS INTERESSADOS DO INVENTÁRIO DOS BENS DE PEDRO DINIS DE RAMOS E JOANA MENDES, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.

Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº. 0012919-09.2020.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 03 de agosto de 2023. Eu, Pedro Asceu Abbegg, Estagiário, digitei e conferi.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA Chefe de Secretaria

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

Edital de Intimação

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE SIDNEY FAGUNDES GUIMARAES. "JUSTIÇA GRATUITA" NÚMERO DO PROCESSO: 0016244-55.2021.8.16.0031 NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTES: A.H.V.G. REPRESENTADO POR C.C.V. ADVOGADAS: ANA CLAUDIA HOFMANN BARFKNECHT OAB/PR 76193 E PALOMA MARIA TURKOT OAB/PR 87002. EXECUTADO: SIDNEY FAGUNDES GUIMARAES O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a SIDNEY FAGUNDES GUIMARAES, que e por este Juízo tramita a processo nº 0016244-55.2021.8.16.0031 de ação de Execução de Alimentos, em que são autores A.H.V.G. REPRESENTADO POR C.C.V., que pelo presente fica o executado SIDNEY FAGUNDES GUIMARAES intimado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte Pelo presente edital fica o executado intimado: A) Para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, por meio de advogado ou de defensor público, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de decretação da sua prisão em regime fechado pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, com a advertência de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas, nos termos dos parágrafos do artigo 528 do Código de Processo Civil, sendo que, verificada conduta procrastinatória, será dada ciência ao Ministério Público dos indícios da prática do crime de abandono material, nos moldes preconizados pelo artigo 532 do mesmo código; B) Que em caso de realização de pagamento total ou parcial, deverá realizar a comprovação por meio de advogado ou defensor público, que deverá, em sua manifestação, além de apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s), indicar precisamente o mês e o ano a que cada documento se refere, apresentando, ainda, cálculo atualizado do valor que porventura não foi pago na hipótese de alegação ou reconhecimento de adimplemento parcial; C) Que com fundamento nos artigos 85 e 827 do Código de Processo Civil, foram arbitrados os honorários advocatícios devidos na execução em 10% (dez por cento) do crédito, cujo valor será reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo de três dias previstos no artigo 528 do mesmo código, mas, como o crédito de honorários advocatícios não autoriza a decretação da prisão civil, o não adimplemento dessa PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES E ANEXOS Avenida Manoel Ribas, 500, Santana - CEP 85.070-180 - Telefone: 42-3308-7400 makl prestação não acarretará a segregação, cuja cobrança deverá ser promovida posteriormente ou em ação própria, observando-se o rito processual adequado; E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para INTIMAÇÃO DE SIDNEY FAGUNDES GUIMARAES acerca dos termos da ação sob 0016244-55.2021.8.16.0031, de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo. Guarapuava, 3 de agosto de 2023. Eu, Pedro Asceu Abbegg, Estagiária de Direito, digitei. LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA Chefe de Secretaria (Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312

CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: AUTOS Nº 0004894-58.2019.8.16.0090 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Curador(a) IZABEL CRISTINA ROMAGNOLO, brasileira, casada, do lar, maior e capaz, portadora da cédula de RG nº 4.511.952-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 735.724.389-34, residente e domiciliada e residente na Rua Nazaré, 136, Residencial Canaã, Ibiporã/PR, CEP: 86.200-000, e Interdito(a) LUIZA SARABIA, brasileira, solteira, incapaz, natural de Chavantes/SP., nascida em 29/08/1934, portador

da Cédula de Identidade - RG - PR n.º 2.116.101, inscrito no CPF/MF sob n.º 190.307.119-49, filha de Angelo Sarabia e Romualda Sanches, residente e domiciliado institucionalizada na Casa de Repouso - Sol Nascente, na Rua Alberto Spiaci, nº 500, na cidade de Ibiporã - PR; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que o(a) Interdito(a) LUIZA SARABIA, brasileira, solteira, incapaz, natural de Chavantes/SP., nascida em 29/08/1934, portador da Cédula de Identidade - RG - PR n.º 2.116.101, inscrito no CPF/MF sob n.º 190.307.119-49, filha de Angelo Sarabia e Romualda Sanches, institucionalizada na Casa de Repouso - Sol Nascente, na Rua Alberto Spiaci, nº 500, na cidade de Ibiporã - PR; é portador(a) de doença de Alzheimer, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditando(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, tendo nomeado Curadora a Requerente supra nominada. LIMITES DA CURATELA: Patrimonial e negocial, e os constantes da sentença. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 06 de julho de 2023. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO Juíza de Direitorã

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

CITAR o(s) réu(s) EDMAR GONÇALVES DA CRUZ, filho de RAQUEL ROSA GONCALVES DA CRUZ e de GILMAR RIBEIRO DA CRUZ, nascido em 30/01/1989 informando-o de que está sendo denunciado nos autos de Ação Penal de Competência do Júri registrado sob nº 0004673-41.2020.8.16.0090, em trâmite na Vara Criminal de Ibiporã, nas disposições do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (fogo e outro meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c.c. o artigo 29, caput, ambos do Código Penal; **INTIMÁ-LO** para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor sob pena de nomeação de advogado dativo; **CIENTIFICÁ-LO** de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); **CIENTIFICÁ-LO** de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal. **ADVERTI-LO** de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal; Verificando que o réu (s) se oculta para ser citado - fato que deve ser detalhadamente certificado - fica o Oficial de Justiça, desde logo, autorizado a proceder a citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do Código de Processo Penal. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 04/08/2023____ Gabriela Ayuri Matsubara Gualberto, supervisionada por Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi

Edital de Intimação

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial a notificante ANA CLARA PAVAN, filha de ROSANA APARECIDA QUINTINO e de VAGNER ROBERTO PAVAN, inscrito no CPF nº 129.884.179-89 para que compareça a este Fórum, no prazo de **05 (cinco) dias**, a fim de que se manifeste se possui interesse na renovação das medidas protetivas ao seu favor e se houve descumprimento por parte do noticiado. Fica advertido, ainda, que caso não se manifeste, as medidas serão revogadas. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 04/08/2023____ Gabriela Ayuri Matsubara Gualberto, supervisionada por Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná,

etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial a notificante ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA CUNHA, filha de JANAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA e de PEDRO GONÇALVES DA CUNHA, para que compareça a este Fórum, no prazo de **05 (cinco) dias**, a fim de que se manifeste se possui interesse na renovação das medidas protetivas ao seu favor e se houve descumprimento por parte do noticiado. Fica advertido, ainda, que caso não se manifeste, as medidas serão revogadas. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 04/08/2023____ Gabriela Ayuri Matsubara Gualberto, supervisionada por Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): A.R.F..

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **31 de AGOSTO de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **31 de AGOSTO de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **50%** do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0003392-79.2022.8.16.0090** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, em que é exequente **B.G.DE M.F.-** e executado **A. R. F.**

BEM(NS): "Um Veículo Marca/Modelo: GM/CELTA, Ano de fabricação/ modelo: 2000/2001, placa AJN-9552, RENAVAL: 0074.618606-1, Chassi 9BGRD08Z01G112885, cor branca".

ÔNUS: Débitos referente a IPVA, Taxa de Licenciamento e Multas; Bloqueio de transferência Renajud dos próprios autos, conforme evento 98.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AValiação DO BEM: R\$ 13.223,00 (treze mil duzentos e vinte e três reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação, juntado no evento 34.2, realizada em 26 de dezembro de 2022.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.374,80 (vinte e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme débito informado no evento 69.2, **devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado A. R. F., residente na Rua Vitorino Zanini, 55 - Jataizinho - JATAIZINHO/PR - CEP: 86.210-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o executado, qual seja: **A. R. F.** através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Regional de Iporã da comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. (24/07/2023). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO

Juíza de Direito

IRATI

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Carlos Eduardo Faisca Nahas, da 2ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000446-14.2021.8.16.0206, em que é(são) autor(es) EDINEIA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, e réu(s) JEAN MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG: 106229350 SSP/PR, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JEAN MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, por sentença transitada em julgado no dia 26/06/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui paralisia cerebral quadriplégica espástica - CID 10 G.80 e que especialmente através da audiência em que o interditando esteve presente, verificou-se que o mesmo é incapaz de tomar decisões e até mesmo de se expressar, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, sobre todos os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) **EDINEIA CONCEIÇÃO GONÇALVES portador(a) do RG 54383576 SSP/PR**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de JEAN, para todos os atos da vida civil, com exercício da curatela MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA pela requerente EDINEIA CONCEIÇÃO GONÇALVES, a qual nomeio como curadora definitiva".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Emerson Sejanoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Irati, 06 de julho de 2023.

Carlos Eduardo Faisca Nahas

Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciaccarro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDO: FLAVIANI THAYSE GRESCZYSEN CLARIMUNDO, inscrito no CPF nº 046.859.149-45, **FABIO WILLIAM GRESCZYSEN CLARIMUNDO**, inscrito no CPF nº 842.278.509-91 e FABIANI MONAIN GRESCZYSEN CLARIMUNDO, inscrito no CPF nº 810.140.079-68, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Autos nº 4930-89.2013.8.16.0097 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, respectivamente, em que é requerente BANCO BRADESCO e requerido F W G CLARIMUNDO E OUTROS.

OBJETO: CITAÇÃO do executado para que pague (m) em três dias o débito atualizado, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o total da dívida executada (pondo em caso de rejeição de eventuais embargos ou ao final do procedimento de execução ser majorados para até 20%), conforme dispõe o artigo 829 c.c. 827, do CPC. Cientifique-se, ainda, o executado que em caso de pagamento integral do débito (dentro do tríduo legal), o valor dos honorários será reduzido pela metade. Caso o executado não seja localizado, deve o Oficial de Justiça, nos termos do art. 830, do CPC arrestar tantos bens quantos bastem à execução. Cientifique-os, ainda, de que é facultado ao executado opor embargos à execução, no prazo de 15 dias, independente de caução ou garantia do Juízo. Cientifique-o, ainda, de que é facultado ao executado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito.

ADVERTÊNCIA: Caso não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

Ivaiporã/PR, 04 de agosto de 2023. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza Doerner, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.

Jéssica Fernanda de Souza

Empregada Juramentada

(Assino por autorização da Portaria nº 03/2009)

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **APM COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**

LTDA-ME representado(a) por TACIANE NAVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0004950-47.2022.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **APM COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME representado(a) por TACIANE NAVA**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 03/08/2023. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista

Auxiliar Juramentado

(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade Processual, sob nº 0001436-86.2022.8.16.0103, em que é(são) autor(es) JOÃO EDIEL DA FONSECA MURBACH, réu(s) Tereza Afonso Fantin e interditado Osvaldo dos Santos Ferreira, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a substituição de curatela de Osvaldo dos Santos Ferreira**, por sentença transitada em julgado no dia 03/08/2023, destituindo o encargo do curador anterior, nos termos dos artigos 1.764, III e 1.781, CC, e nomeando como curador JOÃO EDIEL DA FONSECA MURBACH, o qual não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes ao interditado e deverá empregar os valores recebidos do órgão previdenciário exclusivamente em prol da saúde, alimentação e bem-estar do mesmo, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 553, CPC/2.015, com as respectivas sanções.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz Substituto: Dr. Guilherme Barros Dominato

Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

PROCESSO PENAL Nº 0000509-22.2019.8.16.0105 - EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSE IRINEU DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. Guilherme Barros Dominato, MMº Juiz Substituto desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze dias)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSE IRINEU DOS SANTOS**, nascido aos 25/05/1949, filho de JOSEFA SOUZA DE JESUS e JOSE DOS SANTOS, portador do RG 51066146 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 018.259.329-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O**, dos termos da **DENÚNCIA** proferida nos autos epigrafados, para que no prazo de **10 (dez) dias** apresente **resposta à acusação**, por escrito através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. Ficando advertido de que, não apresentada à resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2º, do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 04 de agosto de 2023. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Analista Judiciária, que o digitei e o imprimi.

ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA

Analista Judiciária

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DILIGÊNCIA

Finalidade: INTIMAÇÃO das partes: RUI JORGE LINO, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 169.373.179-72 e BANCO AGIBANK S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.664.513/0001-50, a fim de localizar o credor do valor depositado nos autos.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Edital expedido dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0001492-95.2022.8.16.0014 em que RUI JORGE LINO move contra BANCO AGIBANK S.A, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, para o fim de **INTIMAR** o credor do valor de **R\$ 2.394,88 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)** que encontra-se vinculado a estes autos, depositado na conta 02031275-0 agência 2711 da Caixa Econômica Federal, para **no prazo de 15 (quinze) dias** manifestar interesse no valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018, artigo 5º do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. **CIENTE** que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funju, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto Judiciário nº 626/2018. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Londrina, 04 de agosto de 2023

"Assinatura Digital"

Erica Souza Dias

Analista Judiciário

Edital de Intimação

Finalidade: INTIMAÇÃO do devedor RAPHAEL ANGELI GOLIN, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG sob n. 11.230.817-52, inscrito no CPF sob n. 027.080.850-77, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0039178-24.2022.8.16.0014 de AÇÃO DE DESPEJO, em que CLÁUDIA ANDREA RODRIGUES BOBADILLA representado(a) por GENTI - GESTÃO DE NEGÓCIOS E TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA movem contra Raphael Angeli Golin, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, a fim de INTIMAR o(a) devedor(a) acima nominado(a) de que foi procedida a indisponibilidade de seus ativos financeiros, via sistema Bacenjud, das importâncias de R\$ 277,61 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, conforme dispõe o artigo 854 §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Londrina, 04 de agosto de 2023.

"Assinatura Digital"

MIRIAN CRISTIANE REGEI

Analista Judiciária

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR

Processo: 0029367-36.2005.8.16.0014

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$40.184,36

Exequente(s): UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (CPF/CNPJ: 75.234.583/0001-14)

RUA AMÉRICO DEOLINDO GARLA, 224 LONDRINA NORTE SHOPPING - LONDRINA/PR

Executado(s): LINDALVA MARIA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 460.374.039-53)

Rua Santa Catarina, 221 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

MARIO RICARDO DOS SANTOS (RG: 41027592 SSP/PR e CPF/CNPJ: 650.286.199-72)

Rua Santa Catarina, 221 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 30 DIAS

Finalidade: INTIMAÇÃO da parte RÉ/DEVEDORA: **MARIO RICARDO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto.

E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para **INTIMAR** a parte RÉ/DEVEDORA acima nominada e qualificada da penhora levada a efeito (cópia anexa), ficando o mesmo **CIENTE**, para, querendo apresentar impugnação, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**.

Londrina, 03/08/2023. Eu, (Grazielle Nicolini Batista Pereira), Técnica Judiciária da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Ação Penal nº. 0062366-80.2021.8.16.0014

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

LUCAS GABRIEL DE LARA CAETANO

Prazo: 15 dias

O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu **LUCAS GABRIEL DE LARA CAETANO, brasileiro, nascido em 09/11/1990, filho de Angela de Lara Caetano portador do RG nº129857560, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro, a que responde como incurso nas sanções nos delitos do do **artigo 28, caput, da Lei 11343/06**, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2023. Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio

Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- PR EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755 DO CPC - AUTOS 0030053-32.2022.8.16.0014 (**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**) FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 30/06/2023 nos autos nº. 0030053- 32.2022.8.16.0014 de INTERDIÇÃO, a requerimento de RICARDO HENRIQUE PIERRE DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 404898-0 SDS-PE, inscrito no CPF nº 666.600.094- 34, domiciliado na Rua Cláudio Damiano Stasiak, 262 , Terras de Santana, Londrina - PR, CEP: 86055-220, e-mail: grupogol@hotmail.com, e MARCELO TITO WANDERLEY DE CASTRO FILHO, brasileiro, separado, agente penitenciário, inscrito no CPF nº 666.599.734-00, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 231, Apto 302, Bairro Espinheiro, Recife - PE, e-mail: mtito40@gmail.com, foi decretado a interdição em face de RIDELZE LINS PIERRE WANDERLEY DE CASTRO, brasileira, aposentada, portadora da cédula de RG nº 595.576, CPF nº 064.956.055.87, residente e domiciliada à Rua Cláudio Damiano Stasiak, 262 , Terras de Santana, Londrina - PR, CEP: 86055-220, por ser acometido m Alzheimer (CID G 30) / demência, que a impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade, podendo seu curador nomeado, Sr. RICARDO HENRIQUE PIERRE DE CASTRO inscrito no CPF sob nº 666.600.094-34, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19/07/2023. Eu, Dáfine Fabrizia Favoreto - Analista Judiciária, fiz o digitar.- Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTERDIÇÃO - **ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO)** (AUTOS Nº 0066610-18.2022.8.16.0014).
FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 22/06/2023 nos autos nº **0066610-18.2022.8.16.0014**, a requerimento de JOSÉ PEREIRA BARBOSA **foi decretada a interdição de ANA IDIR BARBOZA, estando incapaz de gerir, por si só, atos da vida civil**, podendo seu curador nomeado, **Sr. JOSÉ PEREIRA BARBOSA**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21/07/2023. Eu (Rosângela Martins Costa - **Analista Judiciário**), **por autorização Judicial, Portaria 02/2018, Código de Normas**, fiz digitar e subscrevi.- **JAMIL RIECHI FILHO**
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LETICIA MARIA ROCHA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 009.114.509-04)
Processo: 0015493-85.2022.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R\$15.312,00
Requerente(s): WALDELEI DE SOUZA (CPF/CNPJ: 666.422.809-20) Rua Guaraúna, 187 q16 d40 - Conjunto Habitacional Violim - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-640 - E-mail: n02346603883@gmail.com
Requerido(s): Letícia Maria Rocha de Souza (CPF/CNPJ: 009.114.509-04) Rua Guaraúna, 187 Quadra 166, Data 40 - Conjunto Habitacional Violim - LONDRINA/PR - CEP: 86.084-640
19 de julho de 2023.Data da Sentença:
Letícia Maria Rocha de Souza (CPF/CNPJ: 009.114.509-04).,Interditado(a): incapacidade de exercer os atos de sua vida civil.Causa: WALDELEI DE SOUZA (CPF/CNPJ: 666.422.809-20).Curador(a): tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atosPrazo:

da vida civil.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos
Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi.
Londrina, 21 de julho de 2023.
Alberto Junior Veloso
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR NOS AUTOS INTERDIÇÃO DE EDINELSON FACIO
Processo: 0020282-93.2023.8.16.0014
Classe Processual: Homologação da Transação Extrajudicial
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R\$1.302,00
Requerente(s): EDNEIA FACIO (CPF/CNPJ: 036.576.349-75) Rua João B. Rubinho, 150 - Operária - LONDRINA/PR - CEP: 86.038-270 - E-mail: mendescailladv@gmail.com - Telefone(s): (41) 98838-6868
RENATA CRISTIANE RUZILLA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 021.669.679-81) Rua Ubiratã, 245 - Ideal - LONDRINA/PR - CEP: 86.027-210 - E-mail: mendescailladv@gmail.com - Telefone(s): (41) 98838-6868
Requerente(s):
12 de junho de 2023.Data da Sentença:
EDINELSON FACIO.Interditado:
EDNEIA FACIO (CPF/CNPJ: 036.576.349-75).Curadora Atual:
RENATA CRISTIANE RUZILLA DE SOUZA (CPF/CNPJ:Curadora Anterior: 021.669.679-81).
tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atosPrazo:
da vida civil.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos
Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi.
Londrina, 18 de julho de 2023.
Alberto Junior Veloso
.Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0032191-45.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
THIAGO DE AZEVEDO SÁES
Prazo: 90 dias
O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **THIAGO DE AZEVEDO SÁES, RG 137148854 SSP/PR, CPF 101.838.949-01, Nome do Pai: OSVALDO SÁES FILHO, Nome da Mãe: NEIDINA DE AZEVEDO SÁES, nascido em 02/01/1997, natural de LONDRINA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 27/06/2023, **foi declarada extinta a punibilidade quanto ao crime, tipificado no art. 129, caput, c.c § 12, do Código Penal, bem como quanto ao crime tipificado no art. 244-B da Lei nº 8.069/90, todos com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Ainda, fica intimado que uma vez que declarados prescritos os crimes de lesão corporal simples e corrupção de menores, resta somente a pena quanto ao crime de lesão corporal grave, outrora fixada em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a qual torna-se definitiva, em regime inicial semiaberto.**
E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de agosto de 2023. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Processo: 0002820-88.2021.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$605,67 Exequente(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Executado(s): N C RAMOS EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 22.406.729/0001-03) AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 680 - CENTRO - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 EDITAL DE CITAÇÃO DE N C RAMOS EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 22.406.729/0001-03), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR RODRIGO DA COSTA FRANCO, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supra mencionado e, tendo em vista o constante dos autos de que o executado N C RAMOS EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 22.406.729/0001-03), encontra-se em lugar ignorado, fica o executado N C RAMOS EIRELI - ME (CPF /CNPJ: 22.406.729/0001-03), através este edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 63 /21 de 04/11/2021 no valor de R\$. 605,67 relativo a alvarás E OUTROS., acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. FICANDO, AINDA, CIENTE DE QUE EM CASO DE REVELIA LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV DO NCPC). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e vinte e três (2023). Eu _____ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi. RODRIGO DA COSTA FRANCO JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723
www.2civilmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA DO INTERDITANDO DOUGLAS ALFREDO DE SOUZA
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo

virtual - PROJUDI, sob nº 0004863-97.2018.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: ELAINE SILVANA DE SOUZA PORTO MARQUES e requerido: DOUGLAS ALFREDO DE SOUZA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados da **SUBSTITUIÇÃO DA ANTIGA CURADORA MARIA TESLENCO** de DOUGLAS ALFREDO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 853.096.489-68, portador da CI RG nº 5.070.113-1, filho de Alfredo Rodrigues de Souza e Maria Teslenco de Souza, nascido em 14/12/1970, natural de Umuarama-PR, residente e domiciliado em Av. Gastão Vidigal, nº 2655, LT 56, Jardim Fregadolli, Maringá-Pr, CEP 87.053-221, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanescendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei nº 13.146, de 6-7-2015), e de consequência, nomeando em seu lugar a **CURADORA ELAINE SILVANA DE SOUZA PORTO MARQUES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 035.742.039-00, portadora da CI RG nº 4.991.140-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Gastão Vidigal, nº 2655, LT 56, Jardim Fregadolli, Maringá-Pr, CEP 87.053-221, endereço eletrônico: elainenac@uol.com.br. **SENTENÇA:** "Processo 0004863-97.2018.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Elaine Silvana de Souza Porto Marques Réu: Douglas Alfredo de Souza I - Relatório 1- Na petição inicial (s. 1.1) da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: O curatelando é portador de síndrome de down e era curatelado pela própria mãe e pela irmã Elaine Silvana de Souza Porto; - Entretanto, em 9-9-2018, a mãe do curatelando faleceu, de modo que ele passou aos cuidados da autora; - Em razão de sua síndrome, o curatelando depende de auxílio de terceiros para supervisionar e vigiar sua saúde, além de gerir sua vida, de modo que está impossibilitada de realizar os atos da vida civil sem assistência ou supervisão; - Requer, por causa disso, com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, a substituição do termo de curatela, nomeando como curadora Elaine Silvana de Souza Porto. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (s. 13.1). 3- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à substituição do termo de curatela (s. 130.1). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação de substituição de curatela em que Elaine Silvana de Souza Porto Marques move contra Douglas Alfredo de Souza. 5- Extrai-se dos presentes autos que o réu foi interditado, tendo como curadoras a autora e sua mãe Maria Helena Mendonça, porém, em razão do falecimento desta em 9-9-2018 (s. 122.3), tem-se que é necessária a expedição de novo termo de curatela constando a autora como única curadora de Douglas Alfredo de Souza. Portanto, vez que a autora se apresentou como a pessoa mais apta para auxiliar o curatelando a exercer os atos da vida civil, defiro o pedido para substituição do termo de curatela, nomeando como curadora Elaine Silvana de Souza Porto Marques. 6- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 7- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para nomear Elaine Silvana de Souza Porto Marques como curadora de Douglas Alfredo de Souza na forma do art. 755, §1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. 8- Exclua-se Maria Teslenco do polo ativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 31 de janeiro de 2022 Ailton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de junho de 2023. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 2ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ - PROJUDI Av. Tiradentes, Nº 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3472-2387 - Celular: (44) 99958-6304 - Email: mar-9vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANILO MARLON SABATINE PRAZO DE 90 (noventa) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Henrique Golon, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000006-03.2021.8.16.0017, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANILO MARLON SABATINE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANILO MARLON SABATINE, portador(a) do RG 98384669 SSP/PR e CPF 050.790.739-69, nascido(a) em 04/01/1988, natural de MARINGÁ, filho(a) de MARIA DE PENHA OLIVEIRA SABATINE e DIONÍSIO SABATINE, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que este se pronuncie e compareça em Secretaria da 2ª Vara Criminal de Maringá, com finalidade de retirar para si os bens apreendidos, sendo estes: 1 pochete preta; 1 carteira em material que aparenta couro e outra em plástico em péssimo estado de conservação; 1 faca; e) R\$ 119,00 (cento e dezenove reais); 1 canivete; e diversos documentos. O presente edital é expedido e publicado para que

os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lucas Vinicius Malagutti Silva, Estagiário, conferi e digitei. Maringá, 31 de julho de 2023. Bruno Henrique Golon Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): EDENILSON LOPES

PRAZO DE 15 dias corridos

Processo **0019801-63.2019.8.16.0017**

O(A) Juiz(iza) de Direito Sâmia Yabusame Terruel Zarpellon, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0019801-63.2019.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDENILSON LOPES, Ricardo Marção, e vítima FERNANDO WUNDERLICH FERRAZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s):

Promovido EDENILSON LOPES, portador(a) do RG 40919872 SSP/PR e CPF 766.236.299-04, nascido(a) em 31/03/1970, natural de JARDIM ALEGRE, filho(a) de CLARITA BUENO LOPES e EDESIO LOPES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua:

CITAÇÃO para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 - RECEPÇÃO QUALIFICADA, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa, por 14 vezes, na forma do art. 71, caput, tudo na forma do art. 69, caput, e todos do Código Penal ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incs. II e IV, por 30 vezes, na forma do art. 71, caput, tudo na forma do art. 69, caput, e todos do Código Penal oferecida em 27/05/2021 e recebida em 07/06/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Francisco Augusto de Almeida Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Documentos em Anexo: DENÚNCIA

Maringá, 02 de agosto de 2023.

Sâmia Yabusame Terruel Zarpellon

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE LEILÃO**

A DOUTORA MÔNICA FLEITH, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda o bem apreendido, na forma abaixo descrita:

Venda em Primeiro Leilão: Dia 14 de agosto de 2023, às 16:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 28 de agosto de 2023, às 16:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE**, (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

Leiloeiro Público: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Autos nº. ?0001429-27.2023.8.16.0017? - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ

Réu: IVO ANDRIATTO DE MATTOS; LUCAS WILIAN ALEXANDRE DE LIMA; PATRÍCIA BOTELHO MELLO; RODRIGO JULIO DE OLIVEIRA; SILVIO ADRIANO DE OLIVEIRA.

Bem: Veículo PEUGEOT 307 FELINE 2006/2007, placa DYJ-8951, cor predominantemente preta, chassi 8AD3CRFJ47G058095, Renavam 0090.734786-0,

combustível Gasolina, com a lataria, estofamento, pintura e pneus em estado regular, sendo impossível constatar a parte elétrica e mecânica

Avaliação: R\$13.000,00 (Treze mil reais). Em 02 de março de 2023.

Depositário: Pátio da 9ª SDP na cidade de Maringá.

Ônus: Nada consta.

OBS: O bem será entregue ao arrematante livre de quaisquer ônus existentes até a data da arrematação. O arrematante se responsabilizará pelo pagamento o IPVA deste ano de 2023, eis que ainda em vigor.

Forma de Pagamento: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015).

Observação: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante.

Intimação: Pelo presente edital ficam devidamente intimados os Réus **IVO ANDRIATTO DE MATTOS; LUCAS WILIAN ALEXANDRE DE LIMA; PATRÍCIA BOTELHO MELLO; RODRIGO JULIO DE OLIVEIRA; SILVIO ADRIANO DE OLIVEIRA**, ficam também intimados por este edital, eventuais terceiros interessados como o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, das datas supras. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 03 de Agosto de 2023. Eu _____ (**Francisco de Almeida Junior**) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH

Juiz(a) de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

PRAZO DE 15 dias corridos

Processo **0019600-66.2022.8.16.0017**

O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0019600-66.2022.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) **GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s):

Promovido GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, portador(a) do RG 145398134 SSP/PR e CPF 058.685.379-04, nascido(a) em 08/08/2001, natural de FRANCA/SP, filho(a) de ANTONIA ALVES DA CUNHA e EMERSON RIBEIRO DE MORAES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua:

NOTIFICAÇÃO para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 55 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia.

INTIMAÇÃO para, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentar defesa prévia, por escrito e através de Advogado.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Francisco Augusto de Almeida Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Documento(s) em Anexo: DENÚNCIA

Maringá, 02 de agosto de 2023.

Mônica Fleith

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS. O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM(A) JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0007470-78.2021.8.16.0017, em que são: AÇÃO DE INTERDIÇÃO requerente CLÓVIS BUCHEVITZ MORETTI, -e- ELZA MORETTI, interdito. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição da Sra. ELZA MORETTI, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF. sob o n. 032.350.409-43 e no Registro Geral n. 988.219, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz n. 702, zona 07 na cidade de Maringá-PR, CEP: 87.020200, tendo sido nomeado como curador o Sr. CLÓVIS BUCHEVITZ MORETTI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.813.810-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.504.309-91, residente e domiciliado na Rua Conego Vicente M. Teixeira n. 1568 em Marialva-PR, Nos termos da sentença a seguir:" Consta da

petição inicial: a) o requerente é filho da interditanda e atualmente responsável pelos seus cuidados; b) a interditanda tem 78 anos de idade, se locomove com dificuldades e não se encontra no gozo de suas faculdades mentais para as atividades habituais da vida civil; c) os demais filhos não se opõem a que o requerente exerça a curatela. A curatela provisória foi deferida no mov. 7. Apresentada contestação por negativa geral (seq. 78). Novos documentos foram apresentados pelo requerente no mov. 88, conforme exigidos pelo juízo no mov. 80. Foram realizadas duas audiências de interrogatório (movs. 42 e 97). As partes apresentaram suas alegações finais e o Ministério Público exarou parecer favorável à procedência do pedido. A requerida deve ser interditada, pois o atestado médico apresentado evidencia que a mesma é portadora de Alzheimer em fase avançada (mov. 88.3) e integralmente dependente de responsáveis para as atividades diárias, o que também foi constatado na audiência mais recente. A perícia pode ser dispensada em função do conjunto probatório trazido aos autos, com o que concordou o Ministério Público, na condição de custos legis. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a pretensão articulada e decreto a interdição da requerida, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio o requerente para a função de curador, mediante compromisso (art. 759 do CPC. Majoro os honorários arbitrados no mov. 64 para R\$ 500,00, já que houve a apresentação de duas peças processuais pela ilustre curadora. Tal ônus que será repassado ao Estado, nos termos da Lei Estadual 18.664/2015 e Resolução Conjunta de nº 15/2019 - PGE/SEFA. Para tanto, expeça-se imediata certidão de honorários em favor da mesma. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no respectivo Serviço Registral e publique-se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias. Dou a sentença por publicada com sua inserção no sistema Projudi. Registre-se e intemem-se. Maringá, 21 de novembro de 2022. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS ESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM(A) JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0008139-34.2021.8.16.0017, em que são: AÇÃO DE INTERDIÇÃO requerente STEPHANNY MIDORY AGUILERA HARA - e- NADIR AGUILERA HARA interditada. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição da Sra. NADIR AGUILERA HARA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.537.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 514.189.759-15, residente e domiciliada no mesmo endereço que a Requerente, tendo sido nomeada como curadora a Sra. STEPHANNY MIDORY AGUILERA HARA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.990.433-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 056.143.899-46, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José Pedro Grandi, 35, Qd 9A, Lt 14, Parque das Grevileas, CEP: 87025-040, na Cidade de Maringá/PR. Nos termos do dispositivo da sentença a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão de STEPHANNY MIDORY AGUILERA HARA, posta em favor de Nadir Aguilera Hara, ambos já qualificadas para o efeito de nomear a Senhora STEPHANNY MIDORY AGUILERA HARA, como sua curadora, com apoio no art. 84, § 1º da Lei 13.146/15, c/c art. 1.767, do Código Civil, apenas para a finalidade de administrar os bens da requerida, inclusive, para pleitear e administrar benefício previdenciário, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, emandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto. Intimá-la para tanto, em 15 (quinze) dias. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente inscreva-se decreto no Registro Civil competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. Quanto aos honorários da Curadoria especial, nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 15/2019 - SEFA/PGE, fixo aqueles no valor de R\$250,00 a serem pagos pelo Estado do Paraná Por ser beneficiária da gratuidade, ao menos por ora dispense a parte requerente do ônus de recolher eventuais custas processuais, exceto se nos próximos 05 (cinco) anos lhe sobrevierem condições para, sem prejuízo da própria manutenção, suportá-los (art. 98, § 3º do CPC). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerente, para informar (e comprovar) se o Curatelado possui bens e renda, a fim de avaliar eventual necessidade de prestação de contas. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo

Civil). intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil. intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. por fim, a fim de resguardar os direitos do próprio curatelado e de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca do julgamento da curatela para promover as anotações necessárias no cadastro do curatelado. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente. arquivem-se. estes autos. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS ESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ (assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS. A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM(A) JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0010161-65.2021.8.16.0017, em que são: AÇÃO DE INTERDIÇÃO requerentes MARIA RIBEIRO PEREIRA, e DORDE HENRIQUE GOBBO, -e- GUSTAVO RIBEIRO GOBBO, interditado. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição do Sr. GUSTAVO RIBEIRO GOBBO, brasileiro, solteiro, pensionista, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.623.485-0 e, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.117.069-94, residente e na Rua Domingos Fanti, nº 300-B, CEP: 87.155-000, na cidade de Doutor Camargo, Estado do Paraná, tendo sido nomeado como curadores os requerentes MARIA RIBEIRO PEREIRA, brasileira, casada, confeiteira, portadora da Cédula de Identidade 8.421.589-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.334.939-67, e-mail: não possui; e DORDE HENRIQUE GOBBO, brasileiro, casado, pintor, portador da Cédula de Identidade 8.537.502-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.553.889-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Domingos Fanti, nº 300-B, CEP: 87.155-000, na cidade de Doutor Camargo, Estado do Paraná. Nos termos do dispositivo da sentença a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão dos requerentes a pretensão de DORDE HENRIQUE GOBBO e MARIA PEREIRA GOBBO posta em favor do GUSTAVO RIBEIRO GOBBO, ambos já qualificadas para o efeito de nomear DORDE HENRIQUE GOBBO e MARIA PEREIRA GOBBO, como sua curadora, com apoio no art. 84, § 1º da Lei 13.146/15, c/c art. 1.767, do Código Civil, apenas para a finalidade de administrar os bens da requerida, inclusive, para pleitear e administrar benefício previdenciário, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, emandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto. Intimá-la para tanto, em 15 (quinze) dias. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente inscreva-se decreto no Registro Civil competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. Quanto aos honorários da Curadoria especial, nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 15/2019 - SEFA/PGE, fixo aqueles no valor de R\$250,00 a serem pagos pelo Estado do Paraná Por ser beneficiária da gratuidade, ao menos por ora dispense a parte requerente do ônus de recolher eventuais custas processuais, exceto se nos próximos 05 (cinco) anos lhe sobrevierem condições para, sem prejuízo da própria manutenção, suportá-los (art. 98, § 3º do CPC). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerente, para informar (e comprovar) se o Curatelado possui bens e renda, a fim de avaliar eventual necessidade de prestação de contas. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil). intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil. intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. por fim, a fim de resguardar os direitos do próprio curatelado e de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca do julgamento da curatela para promover as anotações necessárias no cadastro do curatelado. Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente. arquivem-se. estes autos.

Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS ESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ (assinado digitalmente)Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM(A) JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA » sob nº 0004745- 82.2022.8.16.0017, em que são: BRUNA MAZATE DE LIMA requerente -e- ALINE MAZATE DE LIMA interdita. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição da Sra. ALINE MAZATE DE LIMA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.165.889-14, portadora da cédula de identidade RG nº 12.426.642-4 SSP/PR, tendo sido nomeada como curadora a Sra. BRUNA MAZATE DE LIMA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.852.199-83, portadora da cédula de identidade RG nº 13.006.954-1 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Yl delfonso Nogueira de Campos, 131, Jardim Bela Vista, CEP 87.024-302, Maringá-PR. Nos termos da sentença a seguir:" Consta da petição inicial: a) a autora é irmã da interditanda, portadora de retardo mental moderado (CID10: F71.1) que demanda supervisão constante, sendo impossibilitada de exercer, em plenitude, os atos para a vida civil; b) a médica responsável pelo acompanhamento da requerida, Dra. Patrícia Toyokawa, indicou que a mesma "possui quadro de F71.1, não possui condições de residir sozinha, necessitando de supervisão constante"; c) a requerente é quem gere todos os atos da vida civil da interditanda; d) a requerida vive sob os cuidados e manutenção de sua irmã; e) seus pais são falecidos; f) com o advento do Estatuto do Deficiente, não há enquadramento da interditanda como pessoa absolutamente incapaz aos atos da vida civil, visto a mudança de tratamento conferida à pessoa com deficiência e doenças mentais; g) mesmo com as alterações, a requerida possui claro enquadramento no que se refere à sua situação de pessoa com deficiência - doença mental moderada. Pugna, liminarmente, pela curatela provisória da interditanda. Ao final, pede que seja decretada a interdição, com a nomeação de curatela em definitivo ao requerente. Subsidiariamente, postula pela aplicação do instituto da tomada de decisão apoiada, nomeando-se a requerente para auxiliá-la e assessorá-la em decisões diversas da sua vida. A curatela provisória foi concedida à requerente, de forma restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (mov. 7.1). Realizada a audiência de interrogatório (mov. 27). O curador especial apresentou contestação por negativa geral (mov. 39.1). Oportunizada a impugnação, a autora aproveitou para pleitear a dispensa da produção de prova pericial (mov. 43.1). O Ministério Público se manifestou pela concessão da curatela, com a ressalva de que não poderá a curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome da requerida, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato (mov. 46.1). A requerida deve ser interditada, pois laudo médico datado de 14.12.2021 indica que foi diagnosticada com o CID F71.1 e não possui condições de residir sozinha, necessitando de supervisão constante (mov. 1.16). O CID 10 F71.1 refere-se a "Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento", sendo que em 2022, a requerida segue realizando acompanhamento psicológico na UBS Quebec, em razão de tal diagnóstico (movs. 1.17 e 1.19). Em audiência de instrução, a impressão colhida é de que a requerida é incapaz de praticar atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, pois apesar de conseguir trabalhar como empacotadora em um supermercado e até mesmo se dirigir até o local de ônibus (após ser acompanhada durante 2 anos até aprender, conforme sua irmã relatou), a requerida confirma que necessita do auxílio de sua irmã para lidar com aspectos financeiros. Como a Lei nº 13.126/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) alterou o Código Civil para considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil apenas os menores de 16 anos (art. 3º do CC), enquadra-se a requerida no conceito de relativamente incapaz do art. 4º, III, do CC, c/c o art. 85 do referido Estatuto, que trata daqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem exprimir sua vontade, especificamente quanto relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Assim, a requerida deve ser considerada relativamente incapaz à prática dos atos da vida civil, vez que a curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, Lei nº 13.126/2015) mas absolutamente incapaz de exercer atos patrimoniais e negociais. Por fim, ressalte-se que o Ministério Público concordou com a pretensão ora deduzida. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Julgo procedente a pretensão articulada e decreto a interdição de ALINE MAZATE DE LIMA, devidamente qualificada nos autos, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, §2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio a requerente como curadora, mediante compromisso (art. 759 do CPC). Ciente de que não poderá realizar empréstimos em nome da requerida, expropriar seus bens ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tanto. Deixo de fixar prazo para

a prestação de contas, por entender que a monta do salário da requerida assim não exige (mov. 1.10), por provavelmente ser consumido nas despesas cotidianas da mesma. Deixo de arbitrar honorários em favor do curador da lide, Dr. Roberto Mitsuru Ekuni Junior (mov. 39.1), vez que já realizado no mov. 27.1. O valor de R\$ 350,00 será corrigido pelo INPC. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no respectivo Serviço Registral e publique-se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias Dou a sentença por publicada com sua inserção no sistema Projudi Intimem-se as partes e o Ministério Público. Maringá, 30 de janeiro de 2023.Loril Leocádio Bueno Junior.Juiz de Direito É o relatório E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - ESCRIVÃO (assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS. A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM(A) JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA » sob nº 0025894-08.2020.8.16.0017, em que são: OLGA KAZUMI MORITA KAWAMOTO requerente -e- KAZUKO KAYAMA MORITA interdita. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição de KAZUKO KAYAMA MORITA, japonesa, inscrita no CPF sob o nº 816.332.389 -20, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 1142, Apto 601, CEP: 87030-020, na cidade de Maringá - PR., tendo sido nomeada como curadora a Sra. OLGA KAZUMI MORITA KAWAMOTO, brasileira, cabeleireira aposentada, casada, portador do RG nº 880.795 -7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 172.137.039 -00, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 1142, Apto 601, CEP: 87030-020, na cidade de Maringá - PR. Nos termos do dispositivo da sentença a seguir:" Ante o exposto, julgo procedente a pretensão de OLGA KAZUMI MORITA KAWAMOTO. posta em favor do KAZUKO KAYAMA MORITA, ambos já qualificadas para o efeito de nomear a Senhora OLGA KAZUMI MORITA KAWAMOTO, como sua curadora com apoio no art. 84, § 1º da Lei n. n. c/c ar 1.767, do Código Civil, apenas para a finalidade de gestão das contas bancárias de titularidade da curatela indicadas na seq. 25.1 e administração dos bens da requerida, inclusive, para pleitear benefício previdenciário ou qualquer procedimento médico, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial ante, Intimá-la para tanto, em 15 (quinze) dias. Fica a curadora dispensada da prestação de contas, à falta de indicação da existência de bens em nome do curatelado. No entanto, deverá guardar os comprovantes de despesas e demais documentos para eventual averiguação da gestão financeira pelo Juízo. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente, inscreva-se este decreto no Registro Civil competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais, providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da para curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdição poderá praticar autonomamente. Quanto aos honorários da Curadoria especial, nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 15/2019 - SEFA/PGE, fixo aqueles no valor de R\$ 300,00 a serem pagos pelo Estado do Paraná. 1. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). 2. Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «Maringá, assinado e datado digitalmente». Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS ESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ (assinado digitalmente)

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS. A DOUTORA DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM(A) JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de « AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0016116-77.2021.8.16.0017, em que são: AÇÃO DE INTERDIÇÃO requerente MARLI FABIANA DOMINGOS DA SILVA - e- PAULO ROBERTO DA SILVA GONÇALVES interditado. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição do Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA GONÇALVES, brasileira, solteira, RG nº 13.599.340-9 SSP/PR, CPF nº 040747.799-35, residente e domiciliado na Rua Francisco Jose Neth, nº 206, Cidade Paçandu, CEP: 871.400.00, Paçandu/PR, tendo sido nomeada como curadora a Sra. MARLI FABIANA DOMINGOS DA SILVA brasileira, divorciada, do lar, portadora de cédula de identidade sob nº 000.5033897 - SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob nº 485.683.502-59, residente e domiciliada na Rua Francisco Jose Neth, nº 206, CEP: 871.400.00, Paçandu/PR Nos termos do dispositivo da sentença a seguir:" Ante o exposto, julgo procedente a pretensão de MARLI FABIANA DOMINGOS DA SILVA, posta em favor de PAULO ROBERTO DA SILVA GONÇALVES, ambos já qualificadas para o feito de nomear a Senhora MARLI FABIANA DOMINGOS DA SILVA, como sua curadora, com apoio no art. 84, § 1º da Lei 13.146/15, c/ c art. 1.767, do Código Civil, apenas para a finalidade de administrar os bens da requerida, inclusive, para pleitear e administrar benefício previdenciário, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, emendar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto. Intimá-la para tanto, em 15 (quinze) dias. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC, oportunamente inscreva-se decreto no Registro Civil competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. Quanto aos honorários da Curadoria especial, nos termos da Lei Estadual n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 15/2019 - SEFA/PGE, fixo aqueles no valor de R\$250,00 a serem pagos pelo Estado do Paraná Por ser beneficiária da gratuidade, ao menos por ora dispense a parte requerente do ônus de recolher eventuais custas processuais, exceto se nos próximos 05 (cinco) anos lhe sobrevierem condições para, sem prejuízo da própria manutenção, suportá-los (art. 98, § 3º do CPC). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerente, para informar (e comprovar) se o Curatelado possui bens e renda, a fim de avaliar eventual necessidade de prestação de contas Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. por fim, a fim de resguardar os direitos do próprio curatelado e de terceiros, comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito acerca do julgamento da curatela para promover as anotações necessárias no cadastro do curatelado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Maringá, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos Maringá, assinado e datado digitalmente. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS ESCRIVÃO POR ORDEM DO MM JUIZ (assinado digitalmente)

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA 7ª SECRETARIA DO CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ.
SECRETARIA - Av. Pedro Taques, 294 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO: 0009451-11.2022.8.16.0017

REQUERENTE: EVELYN SCHMIEDT AMARAL, INTERDITADO: SIGRID KARIN SCHMIEDT, portador(a) do RG 10033322 SSP/PR e CPF 581.341.909-87, alemã, separada, aposentada, filha de Friedrich Falk e Ursula Falk, residente na rua Dr. Rui Carnassiali, nº 79, Maringá-PR, CEP 87047-264.

DATA DA SENTENÇA: 20/04/2023

CAUSA: portador de Doença de Parkinson e suas consequências (CID's F10 G20) LIMITES: [...] apenas para a finalidade de administrar os bens da requerida, inclusive, para pleitear benefício previdenciário ou qualquer procedimento médico, mediante a subscrição de compromisso correspondente, representação perante os órgãos da administração pública, bem como movimentação da conta bancária especificada na emenda à inicial (seq. 10.1), sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto.

CURADOR NOMEADO: EVELYN SCHMIEDT AMARAL, brasileira, casada, artesã, filha de Carlos Schmiedt e Sigrid Karin Schmiedt, inscrita no RG sob nº 6.460.865-7SESP/PR e CPF/MF nº 033.180.419-04, e-mail: evy_schmiedt@hotmail.com, residente na rua Professor Bento Fernandes nº 178, conjunto habitacional Karina, CEP 87047-260, Maringá-PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 20 de julho de 2023 às 12:07:33. Eu, Eliana Alves Mantovani, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN

Juíza de Direito Substituta

(Assinado digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EVANDRO CLAUDIO DE SIMAS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Jaime Souza Pinto Sampaio, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá (5ª Vara Criminal), FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0013791-66.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVANDRO CLAUDIO DE SIMAS, e vítima C. A. T. S, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EVANDRO CLAUDIO DE SIMAS, portador(a) do RG 53309666 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 01/08/1975, natural de IVATUBA, filho(a) de VALDECIR MUNHOZ DE SIMAS e PAULO DE SIMAS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 04 de agosto de 2023.

Luciana L. Koyama

Técnica Judiciária - Autorizada pela Portaria 02/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Autos nº. 0004203-35.2019.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDELSON NAVASCONI, RG 55778094 SSP/PR, CPF 762.450.559-20, Nome do Pai: OCTÁVIO NAVASCONI, Nome da Mãe: LETICIA DOS SANTOS NAVASCONI, nascido em 11/06/1970, natural de LOANDA, localizável no(a) Rua Pioneiro Aécio Gonçalves, 68 - Loteamento Batel - Região 3 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-428**

, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, sito à Av. Tiradentes, 380, Zona 01, CEP: 87.013-260, Maringá, Estado do Paraná, para requerer o levantamento dos valores depositados a título de fiança.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento implicará na perda dos valores em favor do Funrejus, nos termos do artigo 870 do Código de Normas da CGJ/PR.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 04 de agosto de 2023. Eu, Luciana Lumi Koyama, Técnico Judiciário, o digitei. Luciana Lumi KoyamaTécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MARMELEIRO

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS O(A) Doutor(a) Daniela Franco Reis e Silva Sá, MM. Juiz(a) de Direito do(a) TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Marmeleiro, na forma da lei, FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL, com o prazo de 20 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) reeducando(a) **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS DELFINO** (139921372 SSP/PR, filho de SANDRA MARA BUENO DOS SANTOS e SEBASTIÃO DELFINO, nascido em 29/01/1998, natural de MARMELEIRO/PR), atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para que compareça na Secretaria de Execuções Penais da Comarca de Marmeleiro, junto ao Fórum, localizado na rua Padre Afonso, 1601, Bairro Santa Rita, Marmeleiro - PR, para regularização do andamento do seu processo de execução de pena de n.º 4000068-34.2022.8.16.0083, bem como para dar continuidade ao cumprimento da pena, sob pena de regressão de regime e demais implicações. Marmeleiro - PR, 31 de julho de 2023. Digitado por Allan Pericles Lucas Pacheco ou por Francielle Folmer, Técnico(a) Judiciário(a). Letícia Viana Barato Juíza de Direito

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Barreto Passos Remor, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem

conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0004693-59.2017.8.16.0115, em que é(são) autor(es) JOCELI NASCIMENTO, SOLANGE DO NASCIMENTO DE ANDRADE, MARIA DE LOURDES RENNER DA SILVA, e réu(s) JUSTIÇA PÚBLICA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de JOCELI NASCIMENTO**, por sentença transitada em julgado no dia 19/06/2020, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) **JOCELI NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 010.667.029-85, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço acima, *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*, podendo praticar autonomamente os atos de ****descrever os atos autônomos****. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ROSANGELA SOARES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº: 8429011-4 SSP-PR, inscrito no CPF nº 027.372.919-50, residente e domiciliada na Av. Cardeal, n. 1575, floresta, Cascavel-PR, cep. 85.814-780, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Vistos. 1. Diante da concordância do Ministério Público, expeça-se novo termo de curador nos termos requeridos ao mov. 177. 2. No mais, diante da alteração de endereço, expeça-se carta precatória à comarca de Maringá para que o novo termo seja devidamente assinado. 3. Após, arquivem-se nos termos da sentença acostada ao mov. 128. 4. Intimações e diligências necessárias. Matelândia, datado eletronicamente. Priscila Barreto Passos Remor Juíza de Direito "

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Matelândia, 12 de julho de 2023.

Priscila Barreto Passos Remor

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): PAMELA MAYRA DE ANDRADE
PRAZO DE 15 (quinze) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara de Família e Sucessões de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0004695-26.2017.8.16.0116, em que é(são) exequente(s) B. I. A. S., P. T. A. S., PAMELA MAYRA DE ANDRADE, e executado(s) C. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) PAMELA MAYRA DE ANDRADE**. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias** promover o andamento processual, sob pena de extinção e arquivamento, em caso de inércia. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Mirelle Hatschbach Furtado, Estagiário, conferi e digitei.

MATINHOS, 28 de julho de 2023.

Ricardo José Lopes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL LEI Nº 13.105/2015 e ART. 22 DA LEI nº 6.830/80.

A EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR, Tatiana Hildebrandt de Almeida, nomeando o leiloeiro público Newton Jorge Gonçalves de Oliveira, JUCEPAR 593, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adjacente discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em **primeira praça/leilão, no dia 5 de setembro de 2023 às 13:30h** e, em **segunda praça/leilão, no dia 6 de setembro de 2023 às 13:30h**, ambas a serem realizadas pelo site www.newtonleiloes.com.br. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances correspondente a 60 % do valor avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo. **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. **b) Parcelado** nos termos do Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/pPraça poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.newtonleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. **c) TAXA DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação. Em casos de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor adjudicado, pelo credor. **d) INFORMAÇÕES:** pelo site www.newtonleiloes.com.br ou pelo telefone (41) 99552-2902; **e) DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, Súmula do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Dívidas e ônus mencionados no presente edital devem ser considerados informativos nos termos do art. 886 do CPC. **f) CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores**

hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:

AUTOS: 0003011-63.2017.8.16.0117

EXEQUENTE: GABIMIX CONCRETOS LTDA (CNPJ: 15.251.154/0001-23)

EXECUTADO: OTAGILMO PINHEIRO DE LIMA

BENS: a) Placas: MJR8195 - PR Modelo e Marca FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX 2012/2013;

AVALIAÇÃO: R\$31.831,00 (trinta e um mil oitocentos e trinta e um reais)

b) Placas ASN9G43 - PR Marca e Modelo HONDA/CG 125 FAN KS 2010 2010;

AVALIAÇÃO: R\$ 6.934,00 (seis mil novecentos e trinta e quatro mil reais).

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.464,46 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) em outubro de 2017, e será atualizado até o dia da devida quitação.

DEPOSITÁRIO: O veículo encontra-se com o executado.

Medianeira, 31 de julho de 2023.

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juiza de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL LEI Nº 13.105/2015 e ART. 22 DA LEI nº 6.830/80.

A EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - PR, Tatiana Hildebrandt de Almeida, nomeando o leiloeiro público Newton Jorge Gonçalves de Oliveira, JUCEPAR 593, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adjacente discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em **primeira praça/leilão, no dia 5 de setembro de 2023 às 13:30h** e, em **segunda praça/leilão, no dia 6 de setembro de 2023 às 13:30h**, ambas a serem realizadas pelo site www.newtonleiloes.com.br. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances correspondente a 60 % do valor avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo. **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. **b) Parcelado** nos termos do Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/pPraça poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.newtonleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. **c) TAXA DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação. Em casos de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor adjudicado, pelo credor. **d) INFORMAÇÕES:** pelo site www.newtonleiloes.com.br ou pelo telefone (41) 99552-2902; **e) DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, Súmula do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Dívidas e ônus mencionados no presente edital devem ser considerados informativos nos termos do art. 886 do CPC. **f) CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica

ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:**

AUTOS: 0001783-87.2016.8.16.0117

EXEQUENTE: NEREU CIVIERO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ: 14.806.967/0001-70)

EXECUTADO: RICARDO JOSÉ MAYER

BENS: Marca/Modelo HONDA/NX 350 SAHARA Ano Modelo 1996, Placa LYP3189

AValiação: R\$ 9.963,00 (nove mil novecentos e sessenta e três reais).

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.121,67 (dez mil cento e vinte e um reais) em junho de 2023.

DEPOSITÁRIO: O veículo encontra-se com o executado.

Medianeira, 31 de julho de 2023.

Tatiana Hildebrandt de Almeida

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO WILSON GONÇALVES DOS SANTOS
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violação sexual mediante fraude, sob nº 0000264-57.2005.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDINEIS LEMES, JOÃO WILSON GONÇALVES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO WILSON GONÇALVES DOS SANTOS, portador(a) do RG 124063043 SSP/PR e CPF 079.286.309-74, nascido(a) em 01/09/1985, natural de DIAMANTINO, filho(a) de VANILDA GONÇALVES e JOAQUIM VIDAL DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual decretou a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu, termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. **Nova Esperança, 04 de agosto de 2023.**

Otto Abner Albanez

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0001418-74.2023.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PRAZO 30 DIAS

O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **30 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ANGELA MARIA DA SILVA GIUFRIDA, RG 54476930 SSP/PR, CPF 793.228.599-20, Nome do Pai: ANTONIO BORGES DA SILVA, Nome da Mãe: DELECINA BORGES PERES, nascido em 11/01/1968**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da decisão proferida em seq. 13 dos Autos em Epígrafe**, a qual concedeu a seu favor Medidas Protetivas de Urgência da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, pelo prazo de 01 (um) ano, **determinando:**

a) proibição de o agressor aproximar-se da ofendida, sendo a distância mínima a ser mantida de duzentos (200) metros;

b) impedimento de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, cartas, etc);

c) afastamento da residência comum, situada na Rua Vinte e Sete, Jardim Bela Vista, n. 226, Município de Nova Londrina/PR,

O descumprimento das medidas protetivas fixadas nestes autos, poderá ensejar em decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal;

Datado e assinado digitalmente

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz de Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DALVAN DE JESUS CAMARGO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Ortigueira, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000848-22.2022.8.16.0122, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DALVAN DE JESUS CAMARGO, JONATAN HENRIQUE SANTOS, e vítima V. W. S. D. O., V. R. P., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DALVAN DE JESUS CAMARGO, portador(a) do RG 13826464 SSP/PR e CPF 102.017.519-25, nascido(a) em 21/08/2000, natural de ORTIGUEIRA/PR, filho(a) de SANTILIA RIBEIRO DE JESUS e LOURIVAL FAGUNDES CAMARGO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luiz Fernando Ribeiro Rocha, Estagiário, conferi e digitei.

Ortigueira, datado digitalmente.

Lara Alves Oliveira

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Claudinei Domingues
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Ortigueira, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0000216-74.2014.8.16.0122, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Claudinei Domingues, e vítima V. J. P., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Claudinei Domingues, portador(a) do RG 98906509 SSP/PR e CPF 072.587.789-85, nascido(a) em 02/12/1980, natural de FAXINAL, filho(a) de LOURDES MACHADO e BENEDITO DOMINGUES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido (a) nos termos do art. 129, § 9º, do Código Penal E ART. 147, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luiz Fernando Ribeiro Rocha, Estagiário, conferi e digitei. Ortigueira, datado digitalmente. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PALMAS**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E**
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**Edital de Intimação**

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Autoridade(s):

0002309-94.2020.8.16.0123
Execução da Pena
Pena Privativa de Liberdade
• ESTADO DO
PARANÁ (CPF/CNPJ:
76.416.940/0001-28)
• PATRICIA MARIA
DA ROSA (RG:
136349902 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
104.548.059-26)
Paradeiro ignorado, .
- PALMAS/IPR

Executado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O(A) magistrado(a) da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado **PATRICIA MARIA DA ROSA (RG: 136349902 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.548.059-26) Paradeiro ignorado**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que **COMPAREÇA no dia DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 06 de setembro de 2023 às 16:45 horas no Cartório de Execução e Meio Aberto da Comarca de Palmas**, situado na Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Bairro: São Jose - Palmas/PR, para **realização de audiência admonitória nos autos de Execução de Pena nº 0002309-94.2020.8.16.0123, sob pena de regressão de regime se não comparecer**. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, **Palmas, 04 de agosto de 2023 às 13:30:03**. Eu, **Marcio Godoi de Moraes**, Técnico de Secretária, lavrei. (assinado digitalmente) Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46) 3905-6387

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GEOVANO CESAR ALMEIDA
Prazo de 60 (trinta) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara de Família e Sucessões de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Expropriação de Bens, sob nº 0000783-05.2014.8.16.0123, em que é(são) exequente(s) I. D. L. M. A., e executado(s) GEOVANO CESAR ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GEOVANO CESAR ALMEIDA, portador(a) do RG 66782913 SSP/PR e CPF 960.993.999-68. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 10.751,41 (dez mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, CAMILLA OFRAZIO PONTES, Estagiária, conferi e digitei. Palmas, 01 de agosto de 2023.

assinado digitalmente
Tatiane Bueno Gomes
Juíza de Direito

PALMEIRA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Cível**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMEIRA - PROJUDI
Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Fone: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Solange Zanardini
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Claudia Sanine Ponich Bosco, da Vara da Fazenda Pública de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0002778-89.2010.8.16.0124, o qual tem por objeto ISS, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 100 e 95 na data de 01/06/2006 - 01/06/2007, no importe de R \$ 135,72 na data da propositura da ação, em que é exequente **Município de Palmeira/PR**, e executado(a)(s) **Solange Zanardini**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) Solange Zanardini, portador(a) do CPF 003.950.339-93**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 1.986,11 (mil novecentos e oitenta e seis reais e onze). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830 /1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC), presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Bianca Otto Rodrigues, Estagiária, conferi e digitei.

Palmeira, datado e assinado digitalmente.

Claudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA

VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI

Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0001986-96.2014.8.16.0124, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e réu(s) **REINALDO GOMES DA SILVA**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de REINALDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de São Mateus do Sul/PR, portador do RG nº 10.040.049-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 058.573.329-58, por sentença transitada em julgado no dia 08/03/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **SÉRGIO LUIZ DE SANTA CLARA**, brasileiro, natural de Palmeira/PR, viúvo, inscrito no RG nº 3.543.680-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 410.547.509-63,, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: 2- Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.767 do Código Civil e artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do requerido REINALDO GOMES DA SILVA, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/15 O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Palmeira, datado e assinado digitalmente

Claudia Sanine Ponich Bosco

Juíza de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMITAL

VARA CÍVEL DE PALMITAL - PROJUDI

Rua Interventor Manoel Ribas, 810 - Edifício do Fórum - Centro - PALMITAL -PR/PR - CEP: 85.270-000 - Fone: (42) 3309-3916 - Celular: (42) 99141-4141 - E-mail: aoli@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO VINICIUS DE ANDRADE

PRAZO DE 20 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Cecília Leszczynski Guetter, da Vara Cível de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0001136-29.2020.8.16.0125, em que é(são) autor(es) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista - Sicredi Planalto das Águas PR/SP, e réu(s) **TIAGO VINICIUS DE ANDRADE**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido TIAGO VINICIUS DE ANDRADE**, portador(a) do CPF 050.265.539-90. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 85.499,04 (oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** que se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** que no prazo para embargos, reconhecendo a dívida

e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, ALEX ANTONIO RIBEIRO FLORES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**PALMITAL -PR, 04 de agosto de 2023.**

DINETI G. VALLE LICHTEFELS

Técnica Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CINTHIA RANGEL

PRAZO DE 20 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Cecília Leszczynski Guetter, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Penal, sob nº 4000018-42.2023.8.16.0125, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PALMITAL PR**, executado(a) **CINTHIA RANGEL**, **CHARLES DA SILVA BECKER**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CINTHIA RANGEL**, brasileiro(a), portador(a) do RG 128364293, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 22/10/1990, natural de ARIQUEMES/RO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da audiência admonitória designada para a data de 15 de setembro de 2023 às 14h00. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, técnica judiciária, conferi e digitei.

Palmital, 04 de agosto de 2023.

Joana Mortari Paludo Vencato

Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL DE SOUZA BARBOSA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Eldom Stevem Barbosa dos Santos, da Vara Criminal de Paraíso do Norte, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000337-09.2022.8.16.0127, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **GABRIEL DE SOUZA BARBOSA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido **GABRIEL DE SOUZA BARBOSA**, portador(a) do RG 143842185 SSP/PR e CPF 118.862.259-58, nascido(a) em 11/01/2001, natural de INDIANÓPOLIS, filho(a) de LINDINALVA MOURA DE SOUZA e ISRAEL PEREIRA BARBOSA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492 /1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo (a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luciana Iacono Marino Paleo, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Paraíso do Norte, 04 de agosto de 2023.

Luciana Iacono Marino Paleo

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu GIORGIO GODARTH0010681-92.2012.8.16.0129

CARDOSO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos dafica INTIMADO

sentença, datada de 03/03/2017, nos termos a seguir:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de

, da prática do delito capitulado no art.ABSOLVER o acusado GIORGIO GODARTH CARDOSO

184, § 2º, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.Fica INTIMADO

Paranaguá, 03 de agosto de 2023.

Brian Frank

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): NEUTON RAMOS FIGUEIRA

PRAZO DE 5 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Brian Frank, da 2ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL

virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto , sob nº

0009851-87.2016.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NEUTON

RAMOS FIGUEIRA, e vítima J REIS TRANSPORTES LTDA,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)

Promovido NEUTON RAMOS FIGUEIRA, portador(a) do RG 1.466.150-6 SSP/PR e CPF 046.407.699-46, nascido(a) em 23

/02/1982, natural de DIADEMA/SP, filho(a) de LAURICE RAMOS FIGUEIRA e ADERVAL FRANCISCO FIGUEIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste

sua INTIMAÇÃO para em 05 dias reaver sua carteira nacional de habilitação (CNH), sob pena de perda (art. 1.005, § 1º, CNFJ); silenciado, destrua-se (art. 1006, §3º, II, do CNFJ).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem

ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Edgard Costa Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranaguá, 03 de agosto de 2023.

Brian Frank

Juiz de Direito

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0007269-64.2023.8.16.0131, em que é autor SOLANGE MARIA TABOLKA SCHUASTZ, CLAUDECIR SCHUASTZ, e réu REJANE ARISI VENTURIN, JOCEMAR LUIZ VENTURIN, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Lote rural nº 60 do Núcleo Ipaçu, situado no município de Itapejara D'Oeste/PR, com área registral constando em sua matrícula de nº 7.405 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR em 81.806,50m2 (oitenta e um mil, oitocentos e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), a qual, contudo, possui uma área real de 101.328,00m2 (cento e um mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados), a qual foi auferida através de profissional devidamente credenciado, Sr. Luis Henrique Antonioli - Engenheiro Ambiental - CREA 113374/D, imóvel o qual possui os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta-se com o lote nº 54 do Núcleo Ipaçu, matrícula 26.946; e com o Sítio de Avila, de Parte do Imóvel Olímpio e de Parte do Imóvel Scarmocin do Núcleo Ipaçu, matrícula nº 17.806; SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 98 do Núcleo Ipaçu, matrícula nº 13.013; com parte do 'IMÓVEL SETEMBRIANO RODRIGUES', oriundo da subdivisão do Imóvel Francisco Rodrigues, este do lote nº 61 e parte do lote nº 65, ambos do Núcleo Ipaçu, matrícula nº 2.432; e com o Lote nº 60-A do Núcleo Ipaçu, matrícula nº 4.475; SUDOESTE: Confronta-se com parte do 'IMÓVEL DIRCEU RODRIGUES', oriundo da subdivisão do imóvel Francisco Rodrigues, este do lote nº 61 e parte do lote nº 65, ambos do Núcleo Ipaçu, matrícula nº 2.432; OESTE: Confronta-se com o Lote nº 54 de Matrícula nº 26.946 do Núcleo Ipaçu", conforme mapa e memorial descritivo anexos. , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita: " Concedo o benefício da Gratuidade da Justiça à parte requerente, nos termos do art. 98 do CPC. Cite (m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247); Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3º); Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I); Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; Intimem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta), dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pato Branco, 04 de agosto de 2023. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PÉROLA/PR - PROJUDI.

AVENIDA CAFÉ FILHO, nº. 35 - PÉROLA - Paraná - CEP: 87.540-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS DE SECULUS LTDA.

O Doutor **MARCELO GOMES FERACIN**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER QUE, pelo presente edital, ficam intimados todos os credores e demais interessados na falência de INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS DE SECULUS LTDA., conforme sentença: "Considerando que as contas prestadas pelo síndico restaram homologadas e julgadas boas, bem como o síndico prestou o relatório final em seq. 535 e parecer ministerial em deq. 538, nos termos do disposto no art. 132, do Dec. Lei 7.661/45, declaro encerrada a falência de Comercio de Roupas De Seculus Ltda. Quite-se as custas processuais remanescentes com os valores disponíveis nos autos, e o remanescente depositado no processo, nos termos do artigo 129, do

Dec. 7.661/45, restitua-se aos falidos. Levantem-se eventuais bloqueios e penhoras decorrentes deste processo. Conforme determinado no art. 132, §2º do Dec. Lei 7.661/45, publique-se a sentença em edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, atenda-se ao disposto no art. 132, §3º do Dec. Lei 7.661/45. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se." E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Eu,.....(Ricardo Schmidt Neves), Juramentado que digitei e subscrevi.

Pérola, 04 de agosto de 2023.
MARCELO GOMES FERACIN
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 144/2023.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO ORDINÁRIO** sob o n.º **0006195-61.2012.8.16.0033** em que figuram como requerentes **JOSÉ CUBIS e MARIA BERBILINA CUBIS** e requerido **ESPÓLIO DE JORGE FELIPE DAHER**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: **"lotes 1 a 12, da quadra 71; lotes 19 a 24, da quadra 72; lotes 1 a 10, da quadra 77; e lotes 22 e 24, da quadra 78; todos da planta Conjunto Residencial Graciosa, situados em Pinhais - Memorial descritivo: O perímetro do imóvel tem início no marco denominado ponto P-01, de coordenadas Planas Retangulares Relativas, sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, E=687.748.7625m e N=7.188.548.6286m referentes ao Meridiano Central 51WGr, localizado no Jardim Karla, Município de Pinhais-PR; daí, confrontando com Romério Wanderley Back, com azimute de 150º21'19" e distância de 80,63m, segue até o ponto P-02 de coordenada - E=687.788.6432m - N=7.188.478.5535m; agora, confrontando com Romério Wanderley Back; segue com azimute de 262º41'33" e distância de 83,03m, segue até o ponto P-03 de coordenada - E=687.706.2852m - N=7.188.467.9922m; agora confrontando com Romério Wanderley Back; segue com azimute de 246º49'00" e distância de 42,64m, segue até o ponto P-04 de coordenada - E=687.667.0851m - N=7.188.451.2047m; agora, confrontando com Romério Wanderley Back; segue com azimute 163º08'22" e distância de 42,17m, segue até o ponto P-05 de coordenada - E=687.679.3166m - N=7.188.410.8459m; agora, confrontando com Clovis Fernandes dos Santos; segue com azimute de 295º11'30" e distância de 10,04m segue até o ponto P-06 de coordenada - E=687.670.2328m - N=7.188.415.1187m; agora, confrontando com Clovis Fernandes dos Santos; segue com azimute de 283º26'41" e distância de 117,68m, segue até o ponto P-07 de coordenada - E=687.555.7755m - N=7.188.442.4806m; agora confrontando com Atilio Botzan; segue com azimute de 33º37'14" e distância de 154,54m, segue até o ponto P-08 de coordenada - E=687.641.3403m - N=7.188.571.1657m; agora confrontando com a Rua das Carmélias; segue com azimute de 136º50'10" e distância de 80,58m, segue até o Ponto P-09 de coordenada E-687.696.4663m - N=7.188.512.3880m; agora, confrontando com a Rua dos Lírios; segue com azimute de 63º09'49" e distância de 33,94m, segue até o ponto P-10 de coordenada - E=687.726.7517m - N=7.188.527.7103m; agora confrontando com a Rua dos Lírios; segue com azimute de 46º27'29" e distância de 30,37m, segue até o ponto P-01 de coordenada - E=687.748.7625m - N=7.188.548.6286m." Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 348. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de agosto de 2023. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.**

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): FERMINO SATURNINO CARDOSO, MARIA BENTA CARDOSO, JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000211-69.2021.8.16.0134 de USUCAPIÃO, em que é requerente ENEDY DA SILVA ANTONICHEN e requeridos FERMINO SATURNINO CARDOSO, MARIA BENTA CARDOSO e JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, tendo como valor da causa R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), cuja ação se refere ao seguinte bem imóvel: "Área rural pertencente aos quinhões nº 9, 10 e 11, cada uma delas contendo 29.000 m², perfazendo a área que atualmente visa usucapir, no total de 87.373 m² (8 ha), localizadas neste Município de Pinhão/PR, constantes das Transcrições nº 8.445 e 17.114 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR", ficando o(s) requerido(s) FERMINO SATURNINO CARDOSO, MARIA BENTA CARDOSO e JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA, atualmente em local desconhecido, devidamente citados para querendo responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 132.1.1." 1. Diante da(s) diligência(s) realizada(s), da não localização do endereço dos requeridos e da inexistência de herdeiros/sucessores conhecidos, defiro a citação por edital (mov. 130.1), com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o artigo 257 do Código de Processo Civil, dos requeridos e de todos os herdeiros e sucessores dos proprietários do imóvel, suprimindo, então, a citação pessoal necessária determinada, concedendo-lhe(s) a garantia do contraditório e da ampla defesa. 2. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. 3. Oportunamente, voltem os autos conclusos. 4. Observe-se, o que pertinente, a Portaria nº 01/2019 deste Juízo. 5. Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (03/08/2023). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS REQUERIDO(S): FERNANDO FERNANDES SOUZA, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000323-05.2002.8.16.0134 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é requerente ALGACIR FERREIRA DO NASCIMENTO, DIVAIR DE FÁTIMA OZIURKOWSKI, IVO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, SILVIA APARECIDA DO NASCIMENTO GOLBINSKI, ESPÓLIO DE APARICIO FERREIRA DO NASCIMENTO e LÓIDA APARECIDA NASCIMENTO e requerido FERNANDO FERNANDES SOUZA, tendo como valor da causa R\$ 50.502,20 (Cinquenta mil e quinhentos e dois reais, e vinte centavos), cuja ação se refere ao seguinte título executivo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SENTENÇA DE MOV. 1.21, ficando o(s) requerido(s) FERNANDO FERNANDES SOUZA, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 313.1.1: " Diante das tentativas frustradas de citação do executado* Fernando Fernandes Souza (mov. 311.1), defiro o pedido de citação por edital (mov. 2881), com prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no artigo 257, II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pela Serventia será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, nomeio o Dr. Willian Dal Santo (OAB/PR 87.115) para apresentar

eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Com o transcurso do prazo, cumpra-se conforme decisões anteriormente proferidas. Intimações e diligências necessárias. ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, digitei e assino digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): IRIS APARECIDA SANTOS, MARIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS
O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001759-61.2023.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente **SOLANGE DE FATIMA KINCELER** e requerido **IRIS APARECIDA SANTOS, MARIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, tendo como valor da causa R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "**Área do QUINHÃO 220 - IMÓVEL FAXINAL DOS RIBEIROS OU VALO DO RIO DO AREIA, registrado perante o 2º Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR sob o número 2.223**", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 18.1: " 1. Citem-se, por correio, os requeridos. 2. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 5. Diante da declaração juntada no mov. 16.2, concedo à autora a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Advirto a parte, contudo, acerca do contido no parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil, vez que, agindo de má-fé, poderá ser condenada ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais a título de multa. 6. Intimações e diligências necessárias. ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (03/08/2023). Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, assino digitalmente.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PINHÃO

Edital de intimação de interessados incertos ou desconhecidos, bem como eventuais credores do autor da herança, com prazo de 20 (vinte) dias.
Edital de intimação para interessados incertos ou desconhecidos, bem como de eventuais credores do(a) autor(a) da herança **AUREO ALVES DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 68237769 SSP/PR e CPF 474.981.969-72, nascido(a) aos 07/10/1932, filho(a) de Nome da Mãe: Andreлина Maria da Trindade Nome do Pai: Silvano Alves da Silva e **MARIA IZABEL DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 66841294 SSP/PR e CPF 810.092.919-04, nascido(a) aos 26/11/1934, filho(a) de Nome da Mãe: Eli Maria Bruck Nome do Pai: Camilo Bruck; que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão-Pr, se processam os autos de Inventário nº 0002294-24.2022.8.16.0134, em que é inventariante **EVANILDA ALVES DA SILVA**; para que, querendo, manifeste(m)-se sobre as primeiras declarações prestadas nos autos, nos termos do art. 627 do CPC. Juiz do feito: Felipe Castello Cintra. Pinhão, 04 de agosto de 2023.. Eu, Pâmella Lustosa da Rocha, técnica judiciária, que o fiz, digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz, autorizada pela portaria n.º 001-2018.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de intimação de interessados incertos ou desconhecidos, bem como eventuais credores do autor da herança, com prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de intimação para interessados incertos ou desconhecidos, bem como de eventuais credores do(a) autor(a) da herança **JUREMA APARECIDA DOS SANTOS CALITO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 82586199 SSP/PR e CPF 040.009.219-08, nascido(a) aos 14/07/1966, natural de PINHAO, filho(a) de Nome da Mãe: CASTURINA NUNES DE SIQUEIRA Nome do Pai: JORGE DOS SANTOS e **OCTAVIO CALITO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 53795994 SSP/PR e CPF 411.638.779-72, nascido(a) aos 13/02/1949, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA NICOLAU CALITO Nome do Pai: MANOEL CALITO; que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão-Pr, se processam os autos de Inventário nº 0002103-76.2022.8.16.0134, em que é inventariante **BRUNA CALITO**; para que, querendo, manifeste(m)-se sobre as primeiras declarações prestadas nos autos, nos termos do art. 627 do CPC. Juiz do feito: Felipe Castello Cintra. Pinhão, 04 de agosto de 2023.. Eu, Pâmella Lustosa da Rocha, técnica judiciária, que o fiz, digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz, autorizada pela portaria n.º 001-2018.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010
- Fone: (41) 3375-2198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br
Processo: 0007756-68.2022.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Recepção
Data da Infração: 13/12/2022
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s): ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): VICTOR SOUSA FREITAS, e outros
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: VICTOR SOUSA FREITAS
PRAZO DE 60 DIAS
O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0007756-68.2022.8.16.0034, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VICTOR SOUSA FREITAS**, brasileiro, com RG nº 154386351/PR, nascido aos 10/08/1999, natural de BELEM/PA, filho de ANA CLEIDE SOUSA RODRIGUES e VALDIR SILVA FREITAS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Devidamente comprovada a materialidade, autoria e tipicidade delitiva, e não havendo qualquer causa excludente da responsabilidade criminal do réu, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva veiculada na denúncia, a fim de ABSOLVER o réu **VICTOR SOUSA FREITAS** quanto à prática dos crimes previstos no artigo 180, caput, do Código Penal (fato 01) e artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (fato 02), com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 04 de agosto de 2023. Eu, Thomas Gabriel Tanaka, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Sergio Bernardinetti
Juiz de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica a ré **NUBIANA CARNEIRO**, atualmente em lugar incerto, **CITADA** para, oferecer contestação, por petição, no prazo de **15 dias**, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" sob nº **0011352-08.2022.8.16.0019**, em que é autora MARCIA REGINA DO PRADO DA SILVA. Ponta Grossa, 4 de agosto de 2023.

Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bühner Taques

Escrivão

Assinatura Autorizada

Portaria 13/2022

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0030525-86.2020.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DO (A/S) RÉU JOANIN DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de CITAÇÃO da ré JOANIN DOS SANTOS, da presente Ação de INDENIZAÇÃO sob nº 0030525-86.2020.8.16.0019 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR, movida por FERNANDO RICARDO KLOSTER, para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC), nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: "No dia 20 de Setembro de 2.020, por volta das 19:45h, o Autor conduzia o veículo Ford /Ranger de placas AJC-9446, de sua propriedade, pela BR376, km 494,9 no município de Ponta Grossa - PR, quando teve a sua frente obstruída, atingindo na lateral esquerda, o veículo Fiat/Uno de placas LWZ-1392/SC. O veículo Fiat conduzido pelo Réu adentrou a BR com as luzes apagadas, cortando a frente do veículo da parte Autora que vinha trafegando de forma regular pela via, sendo ele o condutor, ora Réu, imprudente, imperito e negligente na condução de veículo automotor, sendo portanto o causador do acidente. Cabe destacar de que o Ré estava com sinais de embriagues, sendo que o resultado obtido foi de 0,45 mg/l, conforme consta no boletim de ocorrência, sendo então o motorista encaminhado para a 13ª SDP em razão da embriaguez ao volante. Desse modo foi lavrado competente Boletim de Ocorrência, (em anexo) o qual foi suficiente para comprovar que o fato ocorreu e por culpa exclusiva da parte Ré. A parte Autora providenciou três orçamentos: R\$16.398,33, da Via Expressa; R\$11.561,00,80 da Multimax Reparadora de Veículo e R\$10.880,58 da empresa do Centro Automotivo Sabiá. Cabe destacar de que o Autor não possui seguro de seu automóvel, e até o presente momento não conseguiu arruma-lo por completo. Portanto, com evento danoso em seu veículo, teve a Autora um prejuízo efetivo de R\$10.880,58 (Dez Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos). Desse modo deve a parte Ré ser obrigada a reparar o dano, tanto o motorista, como o seu proprietário de forma solidária Assim, diante do exposto e de tudo que a legislação pátria nos assiste é a presente para requerer digne-se Vossa Excelência, em receber esta Ação de Indenização por Danos Materiais, para apreciá-la, processa-la nos termos da legislação vigente, para que ao fim:) Sejam citados o Réus, primeiramente por AR (Aviso de Recebimento dos Correios), no endereço mencionado na inicial, para que em querendo se manifestem sobre a presente, sob pena de revelia e confissão; b) Seja julgado procedente a pretensão da Requerente, por todos os motivos exposto neste petição, para ver ser indenizado materialmente no valor de R\$10.880,58 (Dez Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos), face aos danos causados no acidente supra mencionado, devidamente corrigidos monetariamente e com juros de mora até o efetivo pagamento; c) Requer a pesquisa de endereço da parte RALF CARLOS TILMANN, brasileiro, demais qualificações ignoradas, portador do CPF n.º 021.413.409-18, residente na cidade de Porto Belo - SC, através dos convênios existentes com o TJPR, para a sua citação; d) Sejam os Réus condenados nas custas processuais e em honorários advocatícios que prudentemente serão arbitrados por Vossa Excelência: e) Requer a intimação das testemunhas arroladas, para quando da realização da audiência de instrução e julgamento. f) Que seja concedido o benefício da assistência jurídica gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, com a nova redação da Lei nº 7.510/86, para isentar o Autor de custas e despesas judiciárias, tendo em vista que o Autor declara ser pobre, não possuindo meios de custear aquelas sem gerar prejuízo do seu próprio sustento ou da prole. Protesta por fim, provar os fatos alegados na presente por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, pelo depoimento do Réu, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntado de novos documentos e outros que se fizerem para o deslinde da causa. Dá-se a causa, o valor de R\$10.880,58 (Dez Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos)". ADVERTÊNCIA: Não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. (art. 344 e art. 257 - IV do NCPC). Autos nº. 0030525-86.2020.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DO

(A/S) RÉU JOANIN DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de CITAÇÃO da ré JOANIN DOS SANTOS, da presente Ação de INDENIZAÇÃO sob nº 0030525-86.2020.8.16.0019 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR, movida por FERNANDO RICARDO KLOSTER, para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC), nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: "No dia 20 de Setembro de 2.020, por volta das 19:45h, o Autor conduzia o veículo Ford /Ranger de placas AJC-9446, de sua propriedade, pela BR376, km 494,9 no município de Ponta Grossa - PR, quando teve a sua frente obstruída, atingindo na lateral esquerda, o veículo Fiat/Uno de placas LWZ-1392/SC. O veículo Fiat conduzido pelo Réu adentrou a BR com as luzes apagadas, cortando a frente do veículo da parte Autora que vinha trafegando de forma regular pela via, sendo ele o condutor, ora Réu, imprudente, imperito e negligente na condução de veículo automotor, sendo portanto o causador do acidente. Cabe destacar de que o Ré estava com sinais de embriagues, sendo que o resultado obtido foi de 0,45 mg/l, conforme consta no boletim de ocorrência, sendo então o motorista encaminhado para a 13ª SDP em razão da embriaguez ao volante. Desse modo foi lavrado competente Boletim de Ocorrência, (em anexo) o qual foi suficiente para comprovar que o fato ocorreu e por culpa exclusiva da parte Ré. A parte Autora providenciou três orçamentos: R\$16.398,33, da Via Expressa; R\$11.561,00,80 da Multimax Reparadora de Veículo e R\$10.880,58 da empresa do Centro Automotivo Sabiá. Cabe destacar de que o Autor não possui seguro de seu automóvel, e até o presente momento não conseguiu arruma-lo por completo. Portanto, com evento danoso em seu veículo, teve a Autora um prejuízo efetivo de R\$10.880,58 (Dez Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos). Desse modo deve a parte Ré ser obrigada a reparar o dano, tanto o motorista, como o seu proprietário de forma solidária Assim, diante do exposto e de tudo que a legislação pátria nos assiste é a presente para requerer digne-se Vossa Excelência, em receber esta Ação de Indenização por Danos Materiais, para apreciá-la, processa-la nos termos da legislação vigente, para que ao fim:) Sejam citados o Réus, primeiramente por AR (Aviso de Recebimento dos Correios), no endereço mencionado na inicial, para que em querendo se manifestem sobre a presente, sob pena de revelia e confissão; b) Seja julgado procedente a pretensão da Requerente, por todos os motivos exposto neste petição, para ver ser indenizado materialmente no valor de R\$10.880,58 (Dez Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos), face aos danos causados no acidente supra mencionado, devidamente corrigidos monetariamente e com juros de mora até o efetivo pagamento; c) Requer a pesquisa de endereço da parte RALF CARLOS TILMANN, brasileiro, demais qualificações ignoradas, portador do CPF n.º 021.413.409-18, residente na cidade de Porto Belo - SC, através dos convênios existentes com o TJPR, para a sua citação; d) Sejam os Réus condenados nas custas processuais e em honorários advocatícios que prudentemente serão arbitrados por Vossa Excelência: e) Requer a intimação das testemunhas arroladas, para quando da realização da audiência de instrução e julgamento. f) Que seja concedido o benefício da assistência jurídica gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, com a nova redação da Lei nº 7.510/86, para isentar o Autor de custas e despesas judiciárias, tendo em vista que o Autor declara ser pobre, não possuindo meios de custear aquelas sem gerar prejuízo do seu próprio sustento ou da prole. Protesta por fim, provar os fatos alegados na presente por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, pelo depoimento do Réu, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntado de novos documentos e outros que se fizerem para o deslinde da causa. Dá-se a causa, o valor de R\$10.880,58 (Dez Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos)". ADVERTÊNCIA: Não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. (art. 344 e art. 257 - IV do NCPC).

Autos nº. 0028547-40.2021.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE ORDAMIL LIZATON BARROS DA LUZ, DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação do Espólio de Ordamil Lizaton Barros da Luz de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0028547-40.2021.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por LEILA REGINA BOLSON e ROMEU ANTONIO BOLZON, referente ao "Um terreno, constituído por parte dos lotes 57 e 58 (cinquenta e sete e cinquenta e oito) situados na Vila Nova Ronda, desta cidade medindo 15,00m (quinze metros) de frente para a rua Castro Lopes, de um lado mede 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) e faz esquina com a rua Nestor Borba, de outro lado mede 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) e confronta com quem de direito e nos fundos mede 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros) e divide com quem de direito existindo nesse terreno uma casa de madeira sob n.º 125 com frente para a rua Castro Lopes. Transcrição anterior n.º 26.758 Lº 3-K. Figurando como Adquirente: ORDALIZA SILVA DA LUZ, brasileira, do lar, casada com o Sr. Amilton Barros da Luz, brasileiro, funcionário público estadual, residentes nesta cidade. E como Transmittente: Miguel Reitor, pedreiro e s/ esposa Sebastiana Reitor, do lar, brasileiros, casados, residentes em Prudentópolis neste estado. Conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada pelo 4º Tabelião local, em 11 de setembro de 1968 (Lº 112 fls. 27). O referido imóvel encontra-se registrado no livro de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, n.º 3-Z, às fls. 45, sob número de ordem 48.314, efetuada em 04 de outubro de 1968, no Cartório do 1º Registro de Imóveis

de Ponta Grossa, no nome de ORDALIZA SILVA DA LUZ e AMILTON BARROS DA LUZ, ambos falecidos", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "...Citam-se por edital, nos termos do artigo 259, I, do CPC: a) o ESPÓLIO DE ORDAMIL LIZATON BARROS DA LUZ, assim como os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a íntegra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: · no átrio do fórum; · uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico; V - Notifiquem-se eletronicamente o Município, a União e o Estado do Paraná, para que digam se têm interesse na causa. Advirta-se que a ausência de manifestação será interpretada como desinteresse no feito. VI - Por fim, INTIME-SE a parte autora para que cumpra a determinação de ev. 105.1, trazendo aos autos memorial e planta retificadas. VII - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 02 de agosto de 2023.". OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 04 de agosto de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/10)

Autos nº. 0001768-14.2022.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0001768- 14.2022.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por GILCEMAR FRANCISCO PENDIUCK, referente ao "lote nº 02P da quadra n. 56, quadrante N-E, situado no Jardim Conceição, bairro Neves, com as seguintes características de quem da rua olha. Frente para a Rua Abílio Holzmann, onde mede 10,00 metros. Lado direito - confronta com o lote n. 2P de propriedade de Anderson de oliveira, onde mede 19,28 metros. Lado esquerdo - confronta com lote s/nº de propriedade do Município de Ponta Grossa, onde mede 20,16 metros. Na linha de fundo - confronta com a Rua Rio Verde, onde mede 12,0 metros. Perfazendo uma área de 197,20m². O imóvel se encontra no lado par da numeração predial do logradouro denominado prolongamento da Rua Abílio Holzmann, distante 77,00 metros da Rua Albuquerque Maranhão ", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "...Citam-se por edital, nos termos do artigo 259, I, do CPC: a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a íntegra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: · no átrio do fórum; · uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico; V - Notifiquem-se eletronicamente o Município, a União e o Estado do Paraná, para que digam se têm interesse na causa. Advirta-se que a ausência de manifestação será interpretada como desinteresse no feito. VI - Diligências necessárias.". OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 21 de julho de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/10)

Autos nº. 0034001-35.2020.8.16.0019 EDITAL DA RÉ EMMA SCHIFFER, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação da ré EMMA SCHIFFER e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0034001-35.2020.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por JOSIANE SPITZNER e KELLER ADRIANO DE FARIA, referente ao "rea urbana, situada no Bairro de Nova Rússia - Vila Madureira, com área de total de 660,00 m², com as seguintes confrontações: Lado direito: faz divisa com o Lote nº 38; de propriedade da Sr. Flávio José Zinser, em que mede: 33,00 m (trinta e três metros). O lado esquerdo faz divisa com o lote nº218-B, de propriedade do Sr. Edson José dos Santos onde mede 33,00m (trinta e três metros). Por conseguinte, na linha dos fundos faz divisa com o lote nº 259 de propriedade do Sr. Adalberto Spitzner, onde mede 20,00m (vinte metros).", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "...III - Encontrando-se a ré EMMA SCHIFFER em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (art. 256, § 3º), DEFIRO a citação por edital, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. IV - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 01 de agosto de 2023. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito". OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 02 de agosto de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/10)

Autos nº. 0018132-27.2023.8.16.0019 EDITAL DOS REUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação dos réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados,, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0018132-27.2023.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por PAULO DANIEL RODRIGUES CARNEIRO NUNES DOS SANTOS e JOSELAINE APARECIDA MEDEIROS BRANCO, referente ao " Trata-se de lote de terreno objeto da INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 08.5.41.80.0097-001 de forma Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-PP=0 , de coordenadas N 7.222.876,298m e E 586.952,123m; deste vértice segue do lado esquerdo na confrontação com parte do lote nº 10, propriedade de Marlene Osternack Correia, rumo de 32º25'37"NW e distância de 8,52 m até o vértice V-P1 , de coordenadas N 7.222.883,491m e E 586.947,554m; deste vértice , na confrontação com parte do lote nº 10 , de propriedade de Marlene Osternack Correia e parte do lote nº 09 de propriedade de Jordaniil Da Silva Vaz, rumo de 36º46'36"NW e distância de 7,11 m até o vértice V-P2, de coordenadas N 7.222.889,109m e E 586.943,294m; totalizando 15,62 m , deste vértice segue na linha de fundo ,na confrontação com o lote nº 09 de propriedade de Jordaniil Da Silva Vaz , com rumo de 51º06'20"NE e distância de 21,16 m até o vértice VP3, de coordenadas N 7.222.902,478m e E 586.959,765m; deste vértice segue na confrontação do lote 09 de propriedade de Jordaniil Da Silva Vaz, rumo de 48º12'53"NE e distância de 10,42 m até o vértice V-P4, de coordenadas N 7.222.909,422m e E 586.967,535m; deste vértice segue ,no sentido direito de quem da rua olha ,na confrontação do lote nº 09 de propriedade de Jordaniil Da Silva Vaz e parte do lote nº 10 ,de propriedade de Marlene Osternack Correia, rumo de 53º44'10"SE e distância de 14,21 m até o vértice V-P5, de coordenadas N 7.222.901,017m e E 586.978,993m; deste vértice segue na confrontação com a atual Rua Armindo Krapp com rumo de 44º55'55"SW e distância e de 14,09 m até o vértice VP6, de coordenadas N 7.222.891,040m e E 586.969,040m; deste vértice segue na mesma confrontação , com rumo de 44º53'30"SW e distância de 5,94 m até o vértice V-P7 de coordenadas N 7.222.886,803m e E 586.964,867 m deste vértice segue na mesma confrontação com a atual Rua Armindo Krapp , rumo de 50º30'04"SW e distância de 16,51 m até o vértice V-PP=O , ponto inicial da descrição deste perímetro , imóvel sentido impar da numeração predial de logradouro denominado Rua Armindo Krapp , e distante 46,09 metros com azimute de 48º48'08", do logradouro denominado de Avenida Ana Rita . Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. O imóvel objeto de usucapião denominado de lote 10P/9P , encontra-se localizado em parte do lote 09 ocupando deste lote a área de 48,01m2 e parte do lote nº 10, ocupando deste lote a área de 460,72m2 , Totalizando uma Área de 508,73 m2", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: 3- Conjuntamente, citam-se por edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado nos termos do inciso II do art. 257 do Código de Processo Civil, por uma vez, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado. Intimações e diligências necessárias. Thiago Bertuol de Oliveira Juiz de Direito. Ponta Grossa, 27 de julho de 2023 NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

Autos nº. 0014841-24.2020.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO JOSÉ MARTINHO PALERMO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação do Espólio de José Martinho Palermo, para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0014841-24.2020.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ADRIANA APARECIDA MUCHAL DE ALMEIDA, referente ao "Lote número 36 (trinta e seis) da quadra número 11 (onze), com indicação cadastral número 26-8-99-81-2200-01, número de matrícula 22.076 com registro na 2ª (segunda) Serventia de Imóveis de Ponta Grossa - Paraná, situado na Vila Hoffman, Bairro de Uvaranas, distante 3m da Rua Andrade Neves, medindo 14 (quatorze metros) de frente para Rua Conselheiro Cândido de Oliveira, lado par, por 33m (trinta e três metros) da frente do fundo em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, com lote número 35 (trinta e cinco), do lado esquerdo, de propriedade de Antônio Alcides Rissetti, com o lote número 37 (trinta e sete), de propriedade de Maire Fabiana Muchal, e de fundo, com o lote número 4 (quatro), de propriedade de João Maria Ramos, com área total de 462m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados)", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "I - Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos - evs. 133.1/134.1/135.1/136.1/137.1/138.1/139.1/140.1/141.1/142.1/143.1/144.1/145.1/146.1/147.1/148.1/149.1/150.1/151.1/152.1/153.1/154.1/155.1/156.1/157.1/158.1/159.1/160.1/161.1/162.1/163.1/164.1/165.1/166.1/167.1/168.1/169.1/170.1/171.1/172.1/173.1/174.1/206.1/207.2/209.3/210.2/211.1/228.1/269.1/270.1/271.1/272.1/273.1/274.1/275.1/276.1/277.1/278.1/279.1/280.1/281.1/282.1/283.1/284.1/285.1/286.1/287.1/288.1/289.1/290.1/291.1/292.1/293.1/294.1/295.1/296.1/297.1/298.1/299.1/300.1/301.1/302.1/303.1/304.1/305.1/306.1/307.1/308.1/309.1/310.1/311.1/312.1/313.1/314.1/315.1/316.1/317.1/318.1/319.1/320.1/321.1/322.1/323.1/324.1/325.1/326.1/327.1/328.1/329.1/330.1/331.1/332.1/333.1/334.1/335.1/336.1/337.1/338.1/339.1/340.1/341.1/342.1/343.1/344.1/345.1/346.1/347.1/348.1/349.1/350.1/351.1/352.1/353.1/354.1/355.1/356.1/357.1/358.1/359.1/360.1/361.1/362.1/363.1/364.1/365.1/366.1/367.1/368.1/369.1/370.1/371.1/372.1/373.1/374.1/375.1/376.1/377.1/378.1/379.1/380.1/381.1/382.1/383.1/384.1/385.1/386.1/387.1/388.1/389.1/390.1/391.1/392.1/393.1/394.1/395.1/396.1/397.1/398.1/399.1/400.1/401.1/402.1/403.1/404.1/405.1/406.1/407.1/408.1/409.1/410.1/411.1/412.1/413.1/414.1/415.1/416.1/417.1/418.1/419.1/420.1/421.1/422.1/423.1/424.1/425.1/426.1/427.1/428.1/429.1/430.1/431.1/432.1/433.1/434.1/435.1/436.1/437.1/438.1/439.1/440.1/441.1/442.1/443.1/444.1/445.1/446.1/447.1/448.1/449.1/450.1/451.1/452.1/453.1/454.1/455.1/456.1/457.1/458.1/459.1/460.1/461.1/462.1/463.1/464.1/465.1/466.1/467.1/468.1/469.1/470.1/471.1/472.1/473.1/474.1/475.1/476.1/477.1/478.1/479.1/480.1/481.1/482.1/483.1/484.1/485.1/486.1/487.1/488.1/489.1/490.1/491.1/492.1/493.1/494.1/495.1/496.1/497.1/498.1/499.1/500.1/501.1/502.1/503.1/504.1/505.1/506.1/507.1/508.1/509.1/510.1/511.1/512.1/513.1/514.1/515.1/516.1/517.1/518.1/519.1/520.1/521.1/522.1/523.1/524.1/525.1/526.1/527.1/528.1/529.1/530.1/531.1/532.1/533.1/534.1/535.1/536.1/537.1/538.1/539.1/540.1/541.1/542.1/543.1/544.1/545.1/546.1/547.1/548.1/549.1/550.1/551.1/552.1/553.1/554.1/555.1/556.1/557.1/558.1/559.1/560.1/561.1/562.1/563.1/564.1/565.1/566.1/567.1/568.1/569.1/570.1/571.1/572.1/573.1/574.1/575.1/576.1/577.1/578.1/579.1/580.1/581.1/582.1/583.1/584.1/585.1/586.1/587.1/588.1/589.1/590.1/591.1/592.1/593.1/594.1/595.1/596.1/597.1/598.1/599.1/600.1/601.1/602.1/603.1/604.1/605.1/606.1/607.1/608.1/609.1/610.1/611.1/612.1/613.1/614.1/615.1/616.1/617.1/618.1/619.1/620.1/621.1/622.1/623.1/624.1/625.1/626.1/627.1/628.1/629.1/630.1/631.1/632.1/633.1/634.1/635.1/636.1/637.1/638.1/639.1/640.1/641.1/642.1/643.1/644.1/645.1/646.1/647.1/648.1/649.1/650.1/651.1/652.1/653.1/654.1/655.1/656.1/657.1/658.1/659.1/660.1/661.1/662.1/663.1/664.1/665.1/666.1/667.1/668.1/669.1/670.1/671.1/672.1/673.1/674.1/675.1/676.1/677.1/678.1/679.1/680.1/681.1/682.1/683.1/684.1/685.1/686.1/687.1/688.1/689.1/690.1/691.1/692.1/693.1/694.1/695.1/696.1/697.1/698.1/699.1/700.1/701.1/702.1/703.1/704.1/705.1/706.1/707.1/708.1/709.1/710.1/711.1/712.1/713.1/714.1/715.1/716.1/717.1/718.1/719.1/720.1/721.1/722.1/723.1/724.1/725.1/726.1/727.1/728.1/729.1/730.1/731.1/732.1/733.1/734.1/735.1/736.1/737.1/738.1/739.1/740.1/741.1/742.1/743.1/744.1/745.1/746.1/747.1/748.1/749.1/750.1/751.1/752.1/753.1/754.1/755.1/756.1/757.1/758.1/759.1/760.1/761.1/762.1/763.1/764.1/765.1/766.1/767.1/768.1/769.1/770.1/771.1/772.1/773.1/774.1/775.1/776.1/777.1/778.1/779.1/780.1/781.1/782.1/783.1/784.1/785.1/786.1/787.1/788.1/789.1/790.1/791.1/792.1/793.1/794.1/795.1/796.1/797.1/798.1/799.1/800.1/801.1/802.1/803.1/804.1/805.1/806.1/807.1/808.1/809.1/810.1/811.1/812.1/813.1/814.1/815.1/816.1/817.1/818.1/819.1/820.1/821.1/822.1/823.1/824.1/825.1/826.1/827.1/828.1/829.1/830.1/831.1/832.1/833.1/834.1/835.1/836.1/837.1/838.1/839.1/840.1/841.1/842.1/843.1/844.1/845.1/846.1/847.1/848.1/849.1/850.1/851.1/852.1/853.1/854.1/855.1/856.1/857.1/858.1/859.1/860.1/861.1/862.1/863.1/864.1/865.1/866.1/867.1/868.1/869.1/870.1/871.1/872.1/873.1/874.1/875.1/876.1/877.1/878.1/879.1/880.1/881.1/882.1/883.1/884.1/885.1/886.1/887.1/888.1/889.1/890.1/891.1/892.1/893.1/894.1/895.1/896.1/897.1/898.1/899.1/900.1/901.1/902.1/903.1/904.1/905.1/906.1/907.1/908.1/909.1/910.1/911.1/912.1/913.1/914.1/915.1/916.1/917.1/918.1/919.1/920.1/921.1/922.1/923.1/924.1/925.1/926.1/927.1/928.1/929.1/930.1/931.1/932.1/933.1/934.1/935.1/936.1/937.1/938.1/939.1/940.1/941.1/942.1/943.1/944.1/945.1/946.1/947.1/948.1/949.1/950.1/951.1/952.1/953.1/954.1/955.1/956.1/957.1/958.1/959.1/960.1/961.1/962.1/963.1/964.1/965.1/966.1/967.1/968.1/969.1/970.1/971.1/972.1/973.1/974.1/975.1/976.1/977.1/978.1/979.1/980.1/981.1/982.1/983.1/984.1/985.1/986.1/987.1/988.1/989.1/990.1/991.1/992.1/993.1/994.1/995.1/996.1/997.1/998.1/999.1/1000.1/1001.1/1002.1/1003.1/1004.1/1005.1/1006.1/1007.1/1008.1/1009.1/1010.1/1011.1/1012.1/1013.1/1014.1/1015.1/1016.1/1017.1/1018.1/1019.1/1020.1/1021.1/1022.1/1023.1/1024.1/1025.1/1026.1/1027.1/1028.1/1029.1/1030.1/1031.1/1032.1/1033.1/1034.1/1035.1/1036.1/1037.1/1038.1/1039.1/1040.1/1041.1/1042.1/1043.1/1044.1/1045.1/1046.1/1047.1/1048.1/1049.1/1050.1/1051.1/1052.1/1053.1/1054.1/1055.1/1056.1/1057.1/1058.1/1059.1/1060.1/1061.1/1062.1/1063.1/1064.1/1065.1/1066.1/1067.1/1068.1/1069.1/1070.1/1071.1/1072.1/1073.1/1074.1/1075.1/1076.1/1077.1/1078.1/1079.1/1080.1/1081.1/1082.1/1083.1/1084.1/1085.1/1086.1/1087.1/1088.1/1089.1/1090.1/1091.1/1092.1/1093.1/1094.1/1095.1/1096.1/1097.1/1098.1/1099.1/1100.1/1101.1/1102.1/1103.1/1104.1/1105.1/1106.1/1107.1/1108.1/1109.1/1110.1/1111.1/1112.1/1113.1/1114.1/1115.1/1116.1/1117.1/1118.1/1119.1/1120.1/1121.1/1122.1/1123.1/1124.1/1125.1/1126.1/1127.1/1128.1/1129.1/1130.1/1131.1/1132.1/1133.1/1134.1/1135.1/1136.1/1137.1/1138.1/1139.1/1140.1/1141.1/1142.1/1143.1/1144.1/1145.1/1146.1/1147.1/1148.1/1149.1/1150.1/1151.1/1152.1/1153.1/1154.1/1155.1/1156.1/1157.1/1158.1/1159.1/1160.1/1161.1/1162.1/1163.1/1164.1/1165.1/1166.1/1167.1/1168.1/1169.1/1170.1/1171.1/1172.1/1173.1/1174.1/1175.1/1176.1/1177.1/1178.1/1179.1/1180.1/1181.1/1182.1/1183.1/1184.1/1185.1/1186.1/1187.1/1188.1/1189.1/1190.1/1191.1/1192.1/1193.1/1194.1/1195.1/1196.1/1197.1/1198.1/1199.1/1200.1/1201.1/1202.1/1203.1/1204.1/1205.1/1206.1/1207.1/1208.1/1209.1/1210.1/1211.1/1212.1/1213.1/1214.1/1215.1/1216.1/1217.1/1218.1/1219.1/1220.1/1221.1/1222.1/1223.1/1224.1/1225.1/1226.1/1227.1/1228.1/1229.1/1230.1/1231.1/1232.1/1233.1/1234.1/1235.1/1236.1/1237.1/1238.1/1239.1/1240.1/1241.1/1242.1/1243.1/1244.1/1245.1/1246.1/1247.1/1248.1/1249.1/1250.1/1251.1/1252.1/1253.1/1254.1/1255.1/1256.1/1257.1/1258.1/1259.1/1260.1/1261.1/1262.1/1263.1/1264.1/1265.1/1266.1/1267.1/1268.1/1269.1/1270.1/1271.1/1272.1/1273.1/1274.1/1275.1/1276.1/1277.1/1278.1/1279.1/1280.1/1281.1/1282.1/1283.1/1284.1/1285.1/1286.1/1287.1/1288.1/1289.1/1290.1/1291.1/1292.1/1293.1/1294.1/1295.1/1296.1/1297.1/1298.1/1299.1/1300.1/1301.1/1302.1/1303.1/1304.1/1305.1/1306.1/1307.1/1308.1/1309.1/1310.1/1311.1/1312.1/1313.1/1314.1/1315.1/1316.1/1317.1/1318.1/1319.1/1320.1/1321.1/1322.1/1323.1/1324.1/1325.1/1326.1/1327.1/1328.1/1329.1/1330.1/1331.1/1332.1/1333.1/1334.1/1335.1/1336.1/1337.1/1338.1/1339.1/1340.1/1341.1/1342.1/1343.1/1344.1/1345.1/1346.1/1347.1/1348.1/1349.1/1350.1/1351.1/1352.1/1353.1/1354.1/1355.1/1356.1/1357.1/1358.1/1359.1/1360.1/1361.1/1362.1/1363.1/1364.1/1365.1/1366.1/1367.1/1368.1/1369.1/1370.1/1371.1/1372.1/1373.1/1374.1/1375.1/1376.1/1377.1/1378.1/1379.1/1380.1/1381.1/1382.1/1383.1/1384.1/1385.1/1386.1/1387.1/1388.1/1389.1/1390.1/1391.1/1392.1/1393.1/1394.1/1395.1/1396.1/1397.1/1398.1/1399.1/1400.1/1401.1/1402.1/1403.1/1404.1/1405.1/1406.1/1407.1/1408.1/1409.1/1410.1/1411.1/1412.1/1413.1/1414.1/1415.1/1416.1/1417.1/1418.1/1419.1/1420.1/1421.1/1422.1/1423.1/1424.1/1425.1/1426.1/1427.1/1428.1/1429.1/1430.1/1431.1/1432.1/1433.1/1434.1/1435.1/1436.1/1437.1/1438.1/1439.1/1440.1/1441.1/1442.1/1443.1/1444.1/1445.1/1446.1/1447.1/1448.1/1449.1/1450.1/1451.1/1452.1/1453.1/1454.1/1455.1/1456.1/1457.1/1458.1/1459.1/1460.1/1461.1/1462.1/1463.1/1464.1/1465.1/1466.1/1467.1/1468.1/1469.1/1470.1/1471.1/1472.1/1473.1/1474.1/1475.1/1476.1/1477.1/1478.1/1479.1/1480.1/1481.1/1482.1/1483.1/1484.1/1485.1/1486.1/1487.1/1488.1/1489.1/1490.1/1491.1/1492.1/1493.1/1494.1/1495.1/1496.1/1497.1/1498.1/1499.1/1500.1/1501.1/1502.1/1503.1/1504.1/1505.1/1506.1/1507.1/1508.1/1509.1/1510.1/1511.1/

com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) Dispensada a publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, pois conta-se nos autos que a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (ev. 28.1), nos termos do art. 98, §1º, III, do CPC, portanto, DISPENSO a publicação do edital em jornal local de ampla circulação. II - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 02 de agosto de 2023. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito.". OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 04 de agosto de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/10)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FELIPE AMAURY FIORILLO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação do réu FELIPE AMAURY FIORILLO e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0015737-67.2020.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ÂNGELO FERREZIN FILHO e NILCEA DE FÁTIMA LISBOA FERREZIN, referente ao "móvel urbano, constituído pelo lote de terreno nº 1068 da quadra nº 56, situado nesta cidade, na Vila Jardim Santana do Sabará - Bairro Chapada, de forma irregular, quadrante NO, inscrição imobiliária nº 08.5.31.42.0052.000, com as seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha: frente mede 13,20 metros para a Avenida Melvin Jones; lado direito mede 33,00 metros confrontando com o lote 1069 de Ângelo Ferrezin Filho; do lado esquerdo mede 33,00 metros confrontando com lote 1067 de Francisco Alceu da Silva Rocha e Marcos da Silva Rocha e no fundo mede 13,20,00 metros confrontando com parte do lote 01 de Ednilson Oliveira, com área total de 435,60m2, situado no lado par da numeração predial, distante 13,20 metros da Rua Maestro Bento Mussurunga. ", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "...I - Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos - evs. 127.1/174.1/374.1/428.1 /519.1/525.1 /526.1 (art. 256, §3º, do CPC), DEFIRO a citação por edital do réu FELIPE AMAURY FIORILLO, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação.". OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 14 de junho de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/10)

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A/S) REQUERIDO (A/S) FLORIPA ANTUNES DE SOUZA SILIGER, COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS Edital de CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) FLORIPA ANTUNES DE SOUZA SILIGER, inscrito no CPF/MF sob nº 051.794.549-56, da presente Ação de BUSCA E APREENSÃO sob 0032038-55.2021.8.16.0019 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMNETO S.A para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado (art. 3º § 1º do Decreto-Lei 911/69), contestar o pedido ou, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, constante da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ciente que não sendo contestada a ação, será considerado revel e aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: "Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, sob o n.º 0243693644, referente ao débito do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças nº 0241740149, firmado em 12/06/2020, sendo este último decorrente do débito originário da Cédula de Crédito Bancário nº 0181883188, firmada em 18/10/2019. No Instrumento Particular n.º 0243693644, objeto da presente, a Requerida confessa um débito de R\$ 45.688,50 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), e concorda com sua restituição em 39 (trinta e nove) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.171,50 (um mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), com vencimento da primeira prestação em 23/07/2021 e final em 23/09/2024. 2. Em garantia das obrigações assumidas, a Requerida transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito no contrato firmado entre as partes, qual seja: AUTOMÓVEL - PEUGEOT /208 ALLURE, ano/modelo 2014/2015, cor Branca, Placa AZD 0H91, Chassi 936CLYFY1FB024739, Renavam 1030660503 3. Ocorre, porém, que a Requerida se tornou inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 23/08/2021, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. Iteações dadas pela Lei 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, pede a Vossa Excelência para: a) Conceder liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito no item 02 (dois) retro, com a consequente expedição de OFÍCIO AO DETRAN para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL (IPVA, multa, taxas, aluguers de pátio etc.) anteriormente à consolidação da propriedade, bem como OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha à cobrança de IPVA junto ao Banco Requerente ou a quem este indicar, anteriormente à consolidação da propriedade. b) Determinar

a citação da Requerida para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada no item 06 (seis) da presente inicial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418.593-MS, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus da alienação fiduciária e ou para no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão. c) Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar sem que a Requerida efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do bem objeto da demanda, em mãos do Requerente, tudo conforme disposição legal, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04, condenando a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. d) A Requerida, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, de acordo com o § 14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04. e) Na hipótese do descumprimento §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, requer seja arbitrada multa diária, a ser paga pela Requerida (a/s) FLORIPA ANTUNES DE SOUZA SILIGER, COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS Edital de CITAÇÃO do (a/s) requerido (a/s) FLORIPA ANTUNES DE SOUZA SILIGER, inscrito no CPF/MF sob nº 051.794.549-56, da presente Ação de BUSCA E APREENSÃO sob 0032038-55.2021.8.16.0019 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMNETO S.A para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado (art. 3º § 1º do Decreto-Lei 911/69), contestar o pedido ou, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, constante da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ciente que não sendo contestada a ação, será considerado revel e aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: "Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças, sob o n.º 0243693644, referente ao débito do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças nº 0241740149, firmado em 12/06/2020, sendo este último decorrente do débito originário da Cédula de Crédito Bancário nº 0181883188, firmada em 18/10/2019. No Instrumento Particular n.º 0243693644, objeto da presente, a Requerida confessa um débito de R\$ 45.688,50 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), e concorda com sua restituição em 39 (trinta e nove) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.171,50 (um mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), com vencimento da primeira prestação em 23/07/2021 e final em 23/09/2024. 2. Em garantia das obrigações assumidas, a Requerida transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito no contrato firmado entre as partes, qual seja: AUTOMÓVEL - PEUGEOT /208 ALLURE, ano/modelo 2014/2015, cor Branca, Placa AZD 0H91, Chassi 936CLYFY1FB024739, Renavam 1030660503 3. Ocorre, porém, que a Requerida se tornou inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 23/08/2021, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. Iteações dadas pela Lei 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, pede a Vossa Excelência para: a) Conceder liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito no item 02 (dois) retro, com a consequente expedição de OFÍCIO AO DETRAN para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL (IPVA, multa, taxas, aluguers de pátio etc.) anteriormente à consolidação da propriedade, bem como OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha à cobrança de IPVA junto ao Banco Requerente ou a quem este indicar, anteriormente à consolidação da propriedade. b) Determinar a citação da Requerida para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada no item 06 (seis) da presente inicial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418.593-MS, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus da alienação fiduciária e ou para no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão. c) Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após executada a liminar sem que a Requerida efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do bem objeto da demanda, em mãos do Requerente, tudo conforme disposição legal, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04, condenando a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. d) A Requerida, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, de acordo com o § 14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04. e) Na hipótese do descumprimento §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, requer seja arbitrada multa diária, a ser paga pela Requerida até o efetivo cumprimento. 9. Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades contidas no parágrafo segundo do artigo 212, do Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial. 9. Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades contidas no parágrafo segundo do artigo 212, do Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial

Edital de Intimação

Autos nº. 0012157-05.2015.8.16.0019 EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE)DIAS INTIMANDO (S): LUIS TADEU PEREIRA MIKOSZ e LUIZ FERNANDO DE REAMOS; PROCESSO: Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº 0012157-05.2015.8.16.0019 movido por NEUDECIK KRUGER; OBJETIVO: INTIMAÇÃO de NEUDECIK KRUGER, inscrito no CPF/MF sob nº 926.901.659-53, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar (em) espontaneamente o pagamento e/ou depósito da condenação previamente liquidada pelo exequente (total da conta R \$ 21.433,85), devendo, no mesmo prazo, pagar as custas e despesas processuais remanescentes oriundas da fase do processo de conhecimento; não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, o débito será acrescido de multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, incidindo ainda, para a fase de cumprimento de sentença honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Despacho: " I - Encontrando-se os executados em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos - evs. 36.1/3, 38.1, 39.1, 40.1/2, 169.1, 170.1, 171.1, 172.1, 174.1, 229.1, 231.1/3, 274.1, 359.1, 389.1, 393.1, 394.1, 396.1, 397.1/2, 400.1, 415.1, 423.1, 424.1 e 425.1 (art. 256, §3º, do CPC), DEFIRO a citação por edital dos devedores LUIS TADEU PEREIRA MIKOSZ e LUIZ FERNANDO DE RAMOS, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. II - Considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (ev. 15.1), nos termos do art. 98, §1º, III, do CPC, DISPENSO a publicação do edital em jornal local de ampla circulação. III - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 2 de agosto de 2023. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito" OBS: OS AUTOS TRAMITAM EXCLUSIVAMENTE POR VIA ELETRÔNICA. Ponta Grossa, 04 de agosto de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria 01/10)

Autos nº. 0005906-58.2021.8.16.0019 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC) Processo: INTERDIÇÃO nº 0005906-58.2021.8.16.0019; Requerente: LUCÉLIA DE FÁTIMA GONÇALVES; Requerido (a): CAIO AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA; Data da Sentença:12/06/2023; Data do Trânsito em Julgado:19/07/2023; Causa:O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de déficit cognitivo, retardo mental, associado a doença mental e transtorno esquizoafetivo (CID 10: F70, F25). Curador (a) Nomeado (a): LUCÉLIA DE FÁTIMA GONÇALVES; Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil; OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Ponta Grossa, 21 de julho de 2023. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/10)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0030823-59.2012.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica CESAR DE JESUS MENDES, portador do RG nº 66379442 SSP /PR filho de ELENA SILVEIRA DE JESUS MENDES e THEREZIO CANDIDO DE JESUS MENDES , JOSE CASTRO DE ALMEIDA, portador do RG nº 24934594 SSP/PR, filho de MARIA CASTRO DE ALMEIDA e ANTONIO DE ALMEIDA, nascido em PONTA GROSSA ESTADO DO PARANA em 02/09/1975 19/02/1964, denunciados nas sanções previstas pelo artigo 311, caput, c.cc. o artigo 29, ambos do Código Penal, por 07 (sete) oportunidades, na forma do artigo 69, também do Código Penal, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0030823-59.2012.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 25 de julho de 2023. Eu, Leticia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi. JULIANE SINGER DINIZ Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0023172-63.2018.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica JANETE CANDIDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 124572797 SSP/PR, filho de MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA e DORACI CANDIDO DE OLIVEIRA, nascido em PONTA GROSSA em 25/12/1985, denunciado(s) nas sanções previstas pelo artigo 180 caput, do Código Penal , atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0023172-63.2018.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Leticia Militz Borges Reetz, Estagiária , digitei e conferi.

JULIANE SINGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0003816-09.2023.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica ANDRÉ LUIS PRUDENCIANO GOVÊA, portador do RG nº 152149034 SSP/PR, filho de MARIA LÚCIA PRUDENCIANO GOVÊA e OSCAR GONÇALVES GOVÊA , nascido em FRANCA/SP em 21/06/1982, denunciado(s) nas sanções previstas pelo artigo 33 da Lei 11.343/2006, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0003816-09.2023.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Leticia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi.

JULIANE SINGER DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0020868-86.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica LEONARDO ERDMAN DOS SANTOS, portador do RG nº 10848332 SSP/PR, filho de DIVONA ERDMAN e IZO ANTONIO GOMES DOS SANTOS, nascido em PONTA GROSSA em 16/02/1992, denunciado(s) nas sanções previstas pelo artigo 129, § 1º, inciso III, c/c artigo 29, ambos do Código Penal , atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020868-86.2021.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Leticia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi. JULIANE SINGER DINIZ Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0044412-69.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica SHERINSTHON THIAGO GONÇALVES, portador do RG nº 151320643 SSP/PR, filho de DEBORA ALVES GONÇALVES (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido em CURITIBA em 05/06/1997, denunciado(s) nas sanções previstas pelo artigo 157, §1º, do Código Penal , atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0044412-69.2022.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 03 de agosto de 2023. Eu, Leticia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi. JULIANE SINGER DINIZ Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/

Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0003792-78.2023.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica JORGE JOSE DA SILVA, portador do RG nº 39313260 SSP /PR, filho de ROSA MARIA DA SILVA e JOSE SEBASTIÃO DA SILVA, nascido em PONTA GROSSA em 07/09/1964, denunciado(s) nas sanções previstas pelo artigo 12 da Lei nº 10.826/03, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003792-78.2023.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 03 de agosto de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi. JULIANE SENGGER DINIZ Escrivã Criminal

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020766-64.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **RAFAEL GONÇALVES FAGUNDES**, portador do RG nº 131436734 SSP/PR, filho de NEUZA GONÇALVES FAGUNDES e WALDOMIRO FAGUNDES, nascido em PONTA GROSSA/PR em 02/04/1995, foi proferida sentença, nos seguintes termos: "[...] Isto posto e pelo que mais consta dos autos julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de condenar RAFAEL GONÇALVES FAGUNDES como incurso nas penas do artigo 180, CAPUT, do Código Penal.[...]" "[...] Sem causas de diminuição e aumento de pena fixo-a, definitivamente, 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 68 (sessenta e oito) dias-multa, arbitrando o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos.[...]" "[...] Para o início do cumprimento de pena estabeleço o regime semiaberto[...]" "[...] Concedo ao réu a gratuidade da justiça.[...]" E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi. JULIANE SENGGER DINIZ Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0010416-17.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu **LUIZ ANDRÉ DE ARAUJO RIBAS**, portador do RG nº 147077637 SSP/PR, filho de REGINA APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO e ANDRÉ LUIZ RIBAS, nascido em PONTA GROSSA em 22/03/1999, foi proferida sentença, nos seguintes termos: "[...] Ante ao exposto, e pelo que mais consta nos autos, julgo procedente a denúncia para condenar Luiz André de Araújo Ribas, como incurso penas do artigo 180, caput, do Código Penal. [...]" "[...] Por sua vez, não se fazendo presentes causas de diminuição e nem de aumento de pena, fica o sentenciado definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa [...]" "[...] Para o cumprimento da pena fixo o regime aberto [...]" "[...] Concedo a ele a gratuidade da justiça. [...]" E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi. JULIANE SENGGER DINIZ Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário

nº 0032713-52.2020.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, portador do RG nº 41714956 SSP/PR, filho de SUELY MARIA DA LUZ FERREIRA, nascido em ESTADO DO PARANA em 23/08/1966, foi proferida sentença, nos seguintes termos: "[...] Isto posto e pelo que mais consta dos autos julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de condenar Carlos Alberto Ferreira como incurso nas penas do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97. [...]" "[...] Sem causas de diminuição ou aumento de pena, fixo-a, definitivamente, em 02 (dois) anos e 07 (sete) meses de detenção e 01 (um) ano e 09 (nove) meses de suspensão da habilitação para dirigir. [...]" "[...] Para o cumprimento da pena fixo o regime aberto [...]" "[...] Condeno o réu ao pagamento das custas processuais [...]" E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi. JULIANE SENGGER DINIZ Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 90 DIAS O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0016680-21.2019.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu ANDRE TIAGO STREME, portador do RG nº 87620409 SSP/PR, filho de MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA e JOÃO ALAOR STREME, nascido em PRUDENTOPOLIS em 28/11/1981, foi proferida sentença, nos seguintes termos: "[...] Isto posto e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a denúncia para condenar ANDRE TIAGO STREME, já qualificado, nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal. [...]" "[...] Não se fazendo presentes causas de diminuição ou de aumento de pena, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multas, arbitrando o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos narrados na denúncia (artigo 49, § 1º, do Código Penal), atendendo a situação econômica do sentenciado (artigo 60, do Código Penal). [...]" "[...] Fixo para início de cumprimento da pena o REGIME ABERTO [...]" "[...] Condeno o réu ao pagamento das custas processuais [...]" E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi. JULIANE SENGGER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0013514-78.2019.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **CARLOS BERNARDO STOCKLY**, portador do RG nº 6000804 SSP/PR, filho de ANTONIA STOCKLY e JOAO FLORIANO STOCKLY, nascido em 05/02/1953, foi proferida sentença, nos seguintes termos: "[...] Assim sendo, acolho o parecer ministerial de movimento 12.1 e declaro extinta a punibilidade do acusado, com base no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 190, inciso IV e o artigo 115, todos do Código Penal.[...]" E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi. JULIANE SENGGER DINIZ Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃOOPRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0007794-38.2016.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) ERIC BRUNO KISKA STELLE, portador do RG nº 128556257 SSP/PR, filho de SILVANA DE FATIMA DE ALMEIDA KISKA STELLE e CLAUDIO RENATO STELLE, nascido em PONTA GROSSA em 06/03/1997, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de *restituir o valor depositado a título de fiança*

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida decisão.
Ponta Grossa, 01 de agosto de 2023. Eu, Luana Janaina Edermann Burak, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0008397-14.2016.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu MARCIO BARANSKI BUENO, portador do RG nº 107953043 SSP/PR, filho de ROSELI BARANSKI BUENO e LUIZ AUGUSTO BUENO, nascido em PONTA GROSSA em 05/06/1987, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o levantamento do valor recolhido a título da fiança, qual seja R\$ 1.905,14 (um mil novecentos e cinco reais e catorze centavos). E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida decisão. Ponta Grossa, 03 de agosto de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária digitei e conferi. JULIANE Senger DINIZ Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 90 DIAS O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011428-32.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu **WELINTON TIMOTIO GARCIA**, portador do RG nº 152061226 SSP/PR, filho de DANIELLE MENDES TIMOTIO e JOSE DARCI DE CARVALHO GARCIA, nascido em PONTA GROSSA em 12/07/2003, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"[...] Isto posto e pelo que mais consta dos autos julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de condenar Welinton Timotio Garcia como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso II do Código Penal. [...]""[...] Sem causas de diminuição ou aumento de pena, fixo-a, definitivamente, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrando o valor do dia-multa em um um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. [...]""[...] Para o cumprimento da pena fixo o regime aberto [...]""[...] Concedo a Welinton a gratuidade da justiça. [...]"" E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE Senger DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃOOPRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Termo Circunstanciado nº 0020171-07.2017.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **MARLON YAN PEDROSO DA SILVA**, portador do RG nº 129187689 SSP/PR, filho de BIANCA CHAVES VAZ e LUCIANO PEDROSO DA SILVA, nascido em SAO JOSE DOS PINHAIS em 27/12/1993, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar a restituição, do **CELULAR E VALOR APREENDIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PERDA PARA A UNIÃO** apreendidos nos presentes Autos. Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE Senger DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃOOPRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0014046-47.2022.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **MARIO JORGE RIBEIRO**, portador do RG nº 13178558 SSP/PR, filho de IVETE

RIBEIRO, nascido em PONTA GROSSA em 19/06/1995, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 4.743,85 (quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao credito (SPC/SERASA). Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE Senger DINIZ
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011293-83.2023.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e ré MARIELY CAMILA DA SILVA, portadora do RG nº 132999830 SSP/PR, filha de MARLI DE JESUS BORGES DA SILVA e CARLOS ROBERTO DA SILVA, nascida em PONTA GROSSA em 02/07/1994, foi proferida sentença, nos seguintes termos: "[...] Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar MARIELY CAMILA DA SILVA, já qualificada, nas penas dos artigos 155, §4º, inciso IV, do Código Penal e 244-B, da Lei 8.069/90. [...]""[...] Assim, a rigor do artigo 70 do Código Penal e considerando o número de delitos praticados (dois), elevo a pena mais grave (02 anos de reclusão) em 1/6 (um sexto), visto que diferentes, fixando-a em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrando o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos narrados na denúncia (artigo 49, § 1º, do Código Penal), atendendo à situação econômica da sentenciada. [...]""[...] Para o início do cumprimento de pena estabeleço o regime ABERTO [...]""[...] Dispensar a ré do pagamento das despesas processuais, porquanto está assistida pela Defensoria Pública. [...]"" E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi. JULIANE Senger DINIZ Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 60 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0032834-12.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu **SMYLLE THOMAS MARÇAL**, portador do RG nº 102204905 SSP/PR, filho de LUCI TERESINHA URBAN MARÇAL e GERALDO MARÇAL, nascido em PONTA GROSSA em 17/10/1990, foi proferida sentença, nos seguintes termos:
"[...] Diante do exposto, e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar DENIS JOSÉ FERREIRA e SMYLLE THOMAS MARÇA, nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/03. [...]""[...] Por seu turno, não estando presentes causas de diminuição e nem de aumento de pena, fica o réu definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, que arbitro em um trigésimo do salário mínimo vigente na época dose 10 (dez) dias-multa fatos narrados na denúncia, atendendo a situação econômica do réu (artigo 60, do Código Penal). [...]""[...] Fixo para início de cumprimento da pena o, com base no Regime Aberto [...]""[...] Condono-os ao pagamento das custas processuais. [...]"" E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.
Ponta Grossa, 24 de julho de 2023. Eu, Letícia Militz Borges Reetz, Estagiária, digitei e conferi.
JULIANE Senger DINIZ
Escrivã Criminal

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015) O MMº Juiz de Direito, Dr. RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES, na forma da lei, faz saber ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o Nº 0003876- 98.2016.8.16.0189 em que o MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR - CNPJ 01.609.843/0001-52, move contra IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA - CNPJ 76.498.815/0001-04, nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições: DATA DO LEILÃO ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia 29/08/2023, às 10:00hs, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 31/08/2023, às 10:00hs, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, do CPC). Não havendo arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia 26/09/2023, às 10:00hs, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 28/09/2023, às 10:00hs, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, do CPC). LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado na forma eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizleiloes.com.br e o auditório do leiloeiro é localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abrenches, em Curitiba/PR. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - O LOTE DE TERRENO sob o nº 15 da quadra nº 12 da Planta denominada Loteamento "PRIMAVERA" situado neste Município e Comarca de Pontal do Paraná/Pr., com medidas, confrontações e demais características constantes da dita planta (TRANSCRIÇÃO 29.218, as fls. 199 do livro 3-AB) da serventia registral de Paranaguá/Pr. LOCALIZAÇÃO: Rua Leila Diniz, 184 - Balneário Primavera - Pontal do Paraná/Pr - CEP 83255-000 AVALIAÇÃO DO BEM (TOTAL): R\$ 114.700,00 (Cento e Quatorze Mil, e Setecentos Reais). Mov. 63.1. LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$ 114.700,00 (Cento e Quatorze Mil, e Setecentos Reais) LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$ 58.000,00. (Cinquenta e Oito Mil Reais) DÉBITO EXECUTADO: R\$ 3.249,65 (Três Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos) devendo ser atualizado quando do efetivo pagamento. REGISTROS, AVERBAÇÕES E ÔNUS: não há ÔNUS AO ARREMATANTE: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. RECURSOS PENDENTES: Não há. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L. TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter ad corpus, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou Administrador competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens imóveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 - Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 - O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhoria(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizleiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, §§ 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. DADO

E PASSADO, em Curitiba/PR, aos 31 de Julho de 2023 - Dr. RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES Juiz de Direito Adicionar um(a) Conteúdo

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADÃO EDES DE OLIVEIRA PRAZO DE 33 (trinta e três dias) O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara de Família e Sucessões de Ribeirão Claro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Alimentos, sob nº 0000376-23.2020.8.16.0144, em que é(são) exequente(s) M.G. D. O. representada por MARIA FERNANDA FERREIRA, e executado(s) ADÃO EDES DE OLIVEIRA, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADÃO EDES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 83708212 SSP/PR e CPF 024.393.909-41. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias: a) efetue o pagamento das prestações alimentícias devidas, conforme a nova planilha de ev. 120.2 no valor de R\$21.915,45 (vinte e um mil, novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) atualizado até 03/2023, devidamente atualizada, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprove que efetuou o pagamento; ou c) justifique a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 528, do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Ribeirão Claro, 07 de julho de 2023. AMIN ABIL RUSS NETO JUIZ DE DIREITO

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

DITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO JUNIOR BATISTA ALVES PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva, da Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000035-86.2023.8.16.0145, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO JUNIOR BATISTA ALVES, e vítima SUZY LAIDER ,BATISTA ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) FABIO JUNIOR BATISTA ALVES(parte(s) Promovido portador(a) do RG 109803812 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 21/03/1983, natural de RIBEIRAO DO PINHAL, filho motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar(a) de Benedita Bonifacio Alves e João Batista Alves, CITAÇÃO ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1oferecimento de denúncia a 6 meses, cc o artigo 61, inciso II, alínea "e" e "f" do CP oferecida em 09/03/2023 e recebida em 14/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: e sua para, no, oferecer resposta escrita à, INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Amilton Carlos de Lima, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ribeirão do Pinhal, 04 de agosto de 2023.

Amilton Carlos de Lima
Auxiliar Judiciário

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO BRANCO DO SUL - PROJUDI Rua Horacy Santos, 264 - Centro - Rio Branco do Sul/PR - CEP: 83.540-000 - Fone: (41) 987921099 - E-mail: noso@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara da Fazenda Pública de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO por Servidão Administrativa, sob nº 0001801-47.2018.8.16.0147, em que é(são) requerente(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., e requerido(s) NILO CEZAR JOHNSON, e que por este COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi desapropriado o seguinte bem: [Terreno rural constituído pelo Lote nº 02 Edois) com a área de 2.78% Matam ou 27.809,00 m², situado no lugar Suman: - Boqueirão da Serra. Município e comarca do Rio Branco do Sul/PR. sem benfeitorias, com as seguintes características a confrontações: Lados - Rumos - Distâncias: 0013-0014. com rumo de 135°02'58" e distâncias de 66.13 metros. inicia em linha seca, divisa com o Lote 03 do imóvel Santana - Boqueirão da Serra. segue confrontando com o Lote 04 do mesmo Imóvel, atravessando um riacho; 0014-2013. com rumo de 20022115" a distância de 180,47 metros. segue por linha seca confrontando com terras da Ubaldo Emilio emanar, atravessando uma estrada secundária: 2013-0001. sem rumo da 205°00'44" & distância de 73,11 metros. segue por linha seca. confrontando com terras de Ubaldo Emilio Caulim; 0001-009. com rumo de 307°23'19" a distância de 169,02 metros. segue por linha seca. confrontando com o lote 01 do imóvel Santana » Boqueirão da Serra; 0009-0010, com rumo de 37°03'13" e distância de 115.39 metros. segue por linha seca, confrontando com o Lote 05 do mesmo imóvel. atravessando uma estrada secundária; 00100011, com rumo de 125°30'01" e distância de 46,44 metros. segue por linha seca. confrontando com o lote 03 do mesmo imóvel; 0011-0019 com rumo de 37°58'04" a distância de 139.14 mm. segue por linha seca confrontando com o lote 03 do mesmo imóvel, até o ponto de partida. Total do perímetro 889.70 metros Imóvel havido pelo Registro R-3-8271 da Matrícula 8271 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do SWP], avaliação em R\$7.682,48 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " ... III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo Procedente o pedido que Copel Distribuição S/A formulou em face de Nilo Cezar Johnsonsone declaro, em definitivo, instituída servidão administrativa sobre a área de terras descrita na seq. 37.1, tornando definitiva a imissão de posse deferida liminarmente, nos termos da fundamentação. Eventuais custas remanescentes, a cargo da expropriante. Com o trânsito em julgado, servirá a presente de título hábil para o registro da servidão administrativa, nos termos do item 6 do inciso I do artigo 167 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/73, com redação alterada pela Lei nº 6216/75). Expeça-se alvará em favor da parte expropriada, do valor apurado como justo pelo perito, desde que cumpridos os requisitos do art. 34, do Dec.- lei 3365/41, destacando-se que o possuidor, titular de promessa de compra e venda relativa a imóvel desapropriado, tem direito ao levantamento da justa indenização. Outrossim, restitua-se o restante a expropriante, diante da realização de depósito em quantia superior à apurada judicialmente. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, sendo que eventual impugnação poderá ser protocolada no prazo de 10 dias. Eu, Noelma Ferreira Soster, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 03 de agosto de 2023. Noelma Ferreira Soster Escrivã Designada Assina por autorização da Port. 12/2022 OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023

A Doutora Luciana Gonçalves Nunes, MMª. Juíza de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Salto do Lontra**;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **17/08/2023-17/08/2023 SÉTIMA REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO ANO DE 2023**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Curitiba, 435 - Próximo ao Terminal Rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3905-6540 - Celular: (46) 3905-6542 - E-mail: sl-ju-ecr@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. KELLY FERNANDA LISBINSKI;2. PEDRO RODRIGO TELES DE SOUZA;3. CLAUDIA BUZIN;4. FRANCELINO NAZARIO FERNANDES;5. ELIZANDRA DA SILVA;6. JULIO CESAR ZANCHETA;7. RAFAEL CARMINATTI;8. MARCOS BAGGIO;9. THYARA HILMANN;10. FELIPE RUARO CONSTANTINO;11. JAIME BERTONCELLI;12. CARLA ARRUDA;13. ELWIS LEONARDO FACHINELLO;14. JULIANA APARECIDA ZELONH;15. MARCIA RODRIGUES DA COSTA LOLI;16. BRUNA BERNARDI;17. AMANDA CAMILLO;18. MARCICLEIA FORMAI;19. GENI MARIA POZZERA SORANZO;20. EDVAR FERNANDES;21. CLAUDIA BONIN ZAMBONI;22. ELIZANDRA RISSON MONTEIRO;23. ANDRESSA ROMANI;24. SANDRA REGINA BERNARDI;25. MARLON DOUGLAS BALSANELLO.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteu, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. VINICIUS ANTONIO BIESEK;2. VALCIR DOS SANTOS;3. DIOGO AFONSO BONIN;4. DIANDRA BRANDT;5. BIANCA STANG DE OLIVEIRA;6. SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI;7. CARINA COSTANARO DA SILVA;8. ROZENILDO FAUST;9. FABIO JUNIOR PREIS;10. TALITA PIETA.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de agosto de 2023. Eu, Gustavo Vinicius Grahl, estagiário, lavrei e subscrevo.

Salto do Lontra, 02 de agosto de 2023.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO/DEBORA ROSA/EDER DAMA/JUSSARA DE LURDES CORDEIRO

Chefe de Secretaria/Técnica Judiciária /Técnico Judiciário/Supervisora de Secretaria Autorizados Pela Portaria Nº 01/2022

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

WhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: jmac@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000716-44.2023.8.16.0149

Processo: 0000716-44.2023.8.16.0149

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Nomeação

Valor da Causa: R\$1.302,00

Requerente(s): EDSON ANDREANI (CPF/CNPJ: 682.214.799-34)

Linha Rio Gavião, s/n - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.635-000 - E-mail: aline-kirch@hotmail.com - Telefone(s): (46) 99916-4012

Requerido(s): ALINE SARA ANDREANI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Linha Rio Gavião, s/n - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR - CEP: 85.635-000 - E-mail: aline-kirch@hotmail.com - Telefone(s): (46) 99916-4012

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE

ALINE SARA ANDREANI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 12/07

/2023, que transitou em julgado em data de 12/07/2023, foi submetido(a) ALINE SARA ANDREANI,

RG 9.873.406-6-SSP.PR, à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei 13.146/2015, a ser exercida por

EDSON ANDREANI (CPF/CNPJ: 682.214.799-34). Causa da concessão da curatela: encefalite na

infância, o que ocasionou sequelas permanentes, incapacitando-a de realizar mínimas atividades básicas

do cotidiano. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.

Salto do Lontra, 27 de julho de 2023.

Luiz Carlos Gotardi
Analista Judiciário

Santo Antônio da Platina, 03 de agosto de 2023.
Carlos Benedito Rosa
Técnico Judiciário

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Marlene de Lourdes Souza Rocha ME, PRAZO DE 20 (trinta) DIAS A Juíza de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 12154 - Execução de Título Extrajudicial sob nº 0004031-15.2016.8.16.0153, em que é (são) requerente(s) IZZO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, e requerido(s) Marlene de Lourdes Souza Rocha ME, CNPJ nº 04.574.994/0001-00 e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte ré, Marlene de Lourdes Souza Rocha ME CNPJ nº 04.574.994/0001-00 motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pelo exequente, acrescidos de custas e honorários advocatícios, no valor total R\$ 9.745,26 (nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), Fica(m) ciente (s) de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Tudo em conformidade com a decisão inicial, que segue parcialmente transcrita: Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). 3-Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze), contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPCivil (CPC, art. 915). Havendo revelia (art. 344, do CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, do CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Aricely Juliano - Escrevente Juramentada, digitei e conferi. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Autos nº. 0004935-59.2021.8.16.0153

O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) ALAN EMERSON DA SILVA BRAGA (RG: 144991249 SSP/PR e CPF/CNPJ: 128.339.769-25); o(s) qual(is), atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente **cita-o(s) e o(s) intima(os)** para responderem por escrito à acusação no prazo de 15 dias, por meio de advogado, devendo ser advertido de que agora esta peça é obrigatória, então caso não tenha condições financeiras de contratar advogado e não se manifestar, os autos irão conclusos a fim de que o Juízo lhe nomeie defensor dativo. Eu, (Carlos Benedito Rosa - Técnico Judiciária), o digitei.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Alison Gustavo da Silva PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara de Família e Sucessões de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Alimentos, sob nº 0000219-23.2020.8.16.0153, em que é(são) exequente(s) L M da S representada por L M da S, e executado(s) A G da S, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Alison Gustavo da Silva. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento de todos os termos da sentença proferida nos presentes autos, cujo teor final é: "... Em atenção ao contido no mov. 40.1, observada a manifestação favorável do MP no evento 44.1 e dispensada a concordância da parte contrária por não ter ainda apresentado contestação, homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, o que faço com base no art. 485, inc. III, do CPC, extinto o processo sem resolução de mérito. ...", ficando ciente que, caso queira, poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula do Prado, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 03 de agosto de 2023. Djalma Aparecido Gaspar Junior Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DE REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos 0002175- 71.2020.8.16.0154, de Ação de Usucapião promovida por Miguel Padilha de Lima e Maria Aparecida Alves da Silva contra Nélio Barbacovi e Rosane Dellari Barbacovi, **CITA os REUS INCERTOS e DESCONHECIDOS** e eventuais INTERESSADOS para tomarem conhecimento da presente ação de usucapião da área de 110.110,00m2 (cento e dez mil e cento e dez metros quadrados) do imóvel denominado de lote rural nº 105, da gleba 216-SA, com a área de 286.000,00m2, situado na Linha Alto Paraíso, neste Município e Comarca, matriculado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 13.303, em cuja posse os autores se encontram, mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 11 anos; bem como para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do decurso do prazo deste edital, ficando advertidos de que, se não contestar a ação no prazo legal, serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), conforme decisão do mov. 25.1, a seguir transcrita: "Cite(m)-se por correio os proprietários em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC, art. 247, caput), ou através de mandado judicial ou expedição de carta precatória, em caso do citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência (CPC, art. 247, I), para oferecer contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de revelia (CPC, art. 344). Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo; Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC art. 246, § 3º). Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). Intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; Após, dê-se vista ao Ministério Público. Finalmente, conclusos para saneamento. Defiro em favor da Autora o benefício da gratuidade da justiça (art. 98, CPC). Se necessário, promova-se a busca de endereços do(s) Requerido(s) por meio dos sistemas disponíveis. Santo Antônio do Sudoeste, 04 de março de 2021. Rodrigo de Lima Mosimann - Juiz de Direito. PROJUDI - Processo: 0002175-71.2020.8.16.0154 - Ref. mov. 25 .1 - Assinado digitalmente por Rodrigo de Lima Mosimann: 1801904/03/2021: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão". Santo Antônio do Sudoeste, 28 de julho de 2023. Eu, Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei. (assinado digitalmente)

Eloisa Alessi Prendini
Juíza de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Editais Gerais - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 -
Celular: (44) 99928-9252 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 (trinta) dias Prazo

O Juiz de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Cível de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0000195-78.2023.8.16.0156, em que é(são) autor (es) MARIA INÊS DA SILVA, e réu(s) ADILIO TEODORO ALVES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença transitada em julgado no dia 06/06/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) por deficiência mental severa (hidrocefalia) desde o nascimento, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela sua mãe, MARIA INÊS DA SILVA. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA INÊS DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 045.436.739.-21, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido manejado pela autora para o fim de submeter ADILIO TEODORO ALVES à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela sua mãe, MARIA INÊS DA SILVA."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Tatiani Cristina Bezerra Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Malcon Jackson Cummings

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALDERAN DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Simples, sob nº 0004514-35.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) réu(s) VALDERAN DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDERAN DOS SANTOS, portador(a) do RG 133833757 SSP/PR e CPF 008.519.764-50, nascido(a) em 17/07/1976, natural de PORTO CALVO, filho(a) de NARCISO DOMINGOS DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 268 - INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA, Detenção: 1 mês a 1 ano E Multa oferecida em 21/05/2021 e recebida em 19/04/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 16 de abril de 2021, por volta das 11h19min, guardas municipais em atendimento à ocorrência no estabelecimento Bar da Luzia, localizado na Rua Tobias da Cruz, nº 46, Colônia Rio Grande, nesta cidade e Foro Regional de

São José dos Pinhais (PR), constatarem que o denunciado VALDERAN DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, infringiu determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa pelo coronavírus (Covid-19), uma vez que, sem qualquer justificativa plausível, frequentava o estabelecimento Bar da Luzia sem fazer o uso devido de máscaras, descumprindo, assim, o contido no Decreto Municipal nº 3.795 de 22 de abril de 2020, firmado pelo Prefeito Municipal de São José dos Pinhais (PR), bem como a Lei 20.189 de 28 de abril de 2020, firmada pelo Governador do Estado do Paraná, razão pela qual foi autuado e encaminhado para lavratura de termo circunstanciado, conforme evento 8.1", e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de agosto de 2023.

Luciani Regina Martins de Paula

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN EDUARDO CORDEIRO

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010550-93.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEAN EDUARDO CORDEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEAN EDUARDO CORDEIRO, portador(a) do RG 123741927 SSP/PR e CPF 079.866.649-83, nascido(a) em 25/08/1989, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho(a) de MARIA JOSE RODRIGUES CORDEIRO e PAULO DOS SANTOS CORDEIRO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 Caput da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em 17 de agosto de 2021, por volta das 08h46min, em via pública, na rua Júlio Cezar Setenareski, próximo do numeral 1503, bairro Guatupê, nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, o denunciado JEAN EDUARDO CORDEIRO - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - trazia consigo drogas, com a finalidade de fornecimento a terceiros, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em quantidade equivalente a 9 g (nove gramas), divididos em 34 (trinta e quatro) buchas, da substância entorpecente Erythroxylum coca, sob a forma de "cocaína", causadora de dependência química e de uso proibido no Brasil, conforme Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, a qual foi encontrada e apreendida, pelos Guardas Municipais, no bolso da vestimenta do denunciado. Foi, ainda, apreendido o valor de R\$40,00 (quarenta reais), tudo de acordo com o auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.1), boletim de ocorrência (mov. 1.2), termo de depoimento das testemunhas (mov. 1.3 a 1.6), auto de interrogatório (mov. 1.7 e 1.8), auto de exibição e apreensão (mov. 1.10) e auto de constatação provisória de droga (mov. 1.11)", e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de agosto de 2023.

Luciani Regina Martins de Paula

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO EDUARDO LEODORO

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0001195-88.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO EDUARDO LEODORO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BRUNO EDUARDO LEODORO, portador(a) do RG 150934982 SSP/PR e CPF 141.433.419-21, nascido(a) em 31/12/2003, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho(a) de CRISTINA APARECIDA LEODORO, motivo pelo qual, se

procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 10/02/2023 e recebida em 20/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Fato 01 - Furto Em 25 de janeiro de 2023, por volta das 12h24min1, no interior da Loja Avasta Comércio Varejista, localizada na rua Almirante Alexandrino, nº 1.708, bairro Afonso Pena, nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, o denunciado BRUNO EDUARDO LEODORO - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em 1 (uma) bolsa, cor lilás, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)2, de propriedade da referida loja, representada por Elaine Cristine Alves Martins, conforme o auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.4), boletim de ocorrência (mov. 1.5), termos de depoimentos (movs. 1.6/1.8/1.13/1.15 e 1.17), termo de interrogatório (movs.1.19), auto de exibição e apreensão (mov. 1.10), auto de avaliação (mov. 1.12), auto de entrega (mov. 1.23), certidão (anexo), imagens de câmeras de segurança (anexo), certidão de antecedentes (anexo). FATO 02 - Furto Após a ocorrência do fato 01, por volta das 13h16min, no interior da Farmácia Nissei, localizada na rua Avenida Rui Barbosa, nº 5.231, bairro Afonso Pena, nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, o denunciado BRUNO EDUARDO LEODORO - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - subtraiu, para si, coisas alheias móveis, consistentes em 3 (três) shampoos/xampus, da marca Clear, avaliados em R\$ 70,00 (setenta reais)3, de propriedade da referida farmácia, representada por Jaqueline Schilipake, conforme o auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.4), boletim de ocorrência (mov. 1.5), termos de depoimentos (movs. 1.6/1.8/1.13/1.15 e 1.17), termo de interrogatório (movs.1.19), auto de exibição e apreensão (mov. 1.10), auto de avaliação (mov. 1.12), auto de entrega (mov. 1.22), ofícios (movs. 1.1 a 1.3), imagens de câmeras de segurança (anexo), certidão de antecedentes (anexo), ofício nº 22 (anexo) e resposta ao ofício nº 22 (anexo)", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de agosto de 2023.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) OTON CICERO DA SILVA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASInquérito Policial nº. 0001560-50.2020.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **OTON CICERO DA SILVA, RG 91827697 SSP/PR, CPF 064.757.589-22, Nome do Pai: OSMAR DA SILVA, Nome da Mãe: JURACY RODRIGUES, nascido em 23/04/1987, natural de CURITIBA**, sentenciado nos autos de **Inquérito Policial nº. 0001560-50.2020.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é " Diante do exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13º, c/c artigo 397, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, tendo em vista o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OTON CICERO DA SILVA, com relação ao fato delituoso narrado nos autos. ", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2023 às 18:52:04. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) SANDER RODRIGO MESSIAS MACIEL, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000078-04.2019.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **SANDER RODRIGO MESSIAS MACIEL, RG 101298965 SSP/PR, CPF 061.601.929-73, Nome do Pai: MILTON LOPES MACIEL, Nome da Mãe: ZENY MESSIAS LACERDA, nascido em 24/04/1989, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000078-04.2019.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é " Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9099/95 e nos termos do artigo 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado SANDER RODRIGO MESSIAS MACIEL, com relação ao fato delituoso narrado nos autos. ", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2023 às 18:49:02. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VALMIR KOCH

PRAZO DE 5 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0001942-87.2013.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALMIR KOCH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VALMIR KOCH, portador(a) do RG 45993710 SSP/PR e CPF 587.222.389-72, nascido(a) em 23/02/1966, natural de ITUPORANGA, filho(a) de BERNADETTE ANDRADE KOCH e LOFRISIO KOCH**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 03 de agosto de 2023.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) ELIEZIO FERREIRA MIRANDA, MARIA APARECIDA DE JESUS, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASInquérito Policial nº. 0017504-92.2020.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ELIEZIO FERREIRA MIRANDA, RG 159085066 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO PINHEIRO DE MIRANDA, Nome da Mãe: MARIA FERREIRA, nascido em 16/03/1987, natural de NOVA OLINDA DO NORTE e MARIA APARECIDA DE JESUS, RG 22001892 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE PEREIRA DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA DO NASCIMENTO DE JESUS, nascido em 14/12/1946, natural de CAMBUÍ**, sentenciado nos autos de **Inquérito Policial nº. 0017504-92.2020.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13º, c/c artigo 397, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, tendo em vista o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIEZIO FERREIRA MIRANDA e MARIA APARECIDA DE JESUS, com relação ao fato delituoso narrado nos autos.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2023 às 18:19:47. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) DLEYTON RODRIGO GUIMARÃES BUENO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS*Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0004359-95.2022.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.^a Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 05 (cinco) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DLEYTON RODRIGO GUIMARÃES BUENO, RG 90881698 SSP/PR, CPF 009.184.439-89, Nome do Pai: OSNIR BUENO, Nome da Mãe: SUELI GUIMARÃES BUENO, nascido em 21/09/1987, natural de LONDRINA**, denunciado nos autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0004359-95.2022.8.16.0035** como incurso nas sanções do artigo **DLEYTON RODRIGO GUIMARÃES BUENO: (Penas MP) Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo /**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo para que constitua novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, e, transcorrido o pra *in albis*, ser-lhe-á nomeado defensor para patrocinar sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2023 às 14:58:32. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Gustavo Viski

PRAZO DE 5 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1.^a Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0019006-47.2012.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Gustavo Viski, LUCAS EDUARDO MEDEIROS FREIRE, WILLIAM AMURIM COXHELA, e vítima KATIUSI DE ARAÚJO FINGER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Gustavo Viski, portador(a) do RG 107871250 SSP/PR e CPF 082.960.929-64, nascido(a) em 07/12/1993, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho(a) de SONIA MARIA DA CRUZ VISKI e AMARILDO VISKI**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 03 de agosto de 2023.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) MAXUEL AGUIAR DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS*Inquérito Policial nº. 0001032-79.2021.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.^a Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MAXUEL AGUIAR DE OLIVEIRA, RG 110355203 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIELI BARBOSA DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARINALVA DE OLIVEIRA AGUIAR, nascido em 19/02/1997, natural de CURITIBA/PR**, sentenciado nos autos de **Inquérito Policial nº. 0001032-79.2021.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é " Diante do exposto, com fundamento no artigo 28-A, §13º, c/c artigo 397, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal, tendo em vista o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAXUEL AGUIAR DE OLIVEIRA, com relação ao fato delituoso narrado nos autos. ", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de agosto de 2023 às 18:36:33. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE CAMARGO

PRAZO DE 5 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1.^a Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0010176-24.2014.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE CAMARGO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANDRE CAMARGO, portador(a) do RG 81731730 SSP/PR e CPF 005.672.459-42, nascido(a) em 03/07/1979, natural de CASCAVEL, filho(a) de CLEIDE IARA DURÃES DA LUZ CAMARGO e JOSE CAMARGO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 03 de agosto de 2023.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): WELLINGTON DOS SANTOS MOREIRA JENDREYCZAK

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1.^a Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0014034-68.2011.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELLINGTON DOS SANTOS MOREIRA JENDREYCZAK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WELLINGTON DOS SANTOS MOREIRA JENDREYCZAK, portador(a) do RG 132948178 SSP/PR e CPF 084.405.339-26, nascido(a) em 22/03/1993, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho(a) de ISOLETE SANTOS MOREIRA e PEDRO SILVIO JENDREYCZAK**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 03 de agosto de 2023.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE SARANDI
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO CELSO ALVES, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado CELSO ALVES, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, nascido aos 10/12/1971, filho de CARMELITA DE OLIVEIRA ALVES e ANTONIO ALVES, portador do RG 60343942 SSP/PR, CPF nº 810.254.249-72, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Execução Penal n. 0001139-73.2020.8.16.0160, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** deste, da sentença proferida nos autos em data de 14/03/2023: **EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, verificado o cumprimento integral das penas aplicadas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado CELSO ALVES, devidamente qualificado nos autos, junto à Ação Penal nº 0006358-38.2018.8.16.0160, oriunda do Juízo da 2ª Vara Criminal de Sarandi/PR, nos termos da fundamentação.** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 3 de agosto de 2023. Eu, ___ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, PARA QUE PROCEDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **Gabriel Soares da Silva**, filho de SELMA GOMES DA SILVA e de VALDEIR SOARES DA SILVA, portador do RG número 131988869 SSP/PR e CPF/MF 095.837.439-25, brasileiro, nascido aos 17/01/2000, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, pelo presente **INTIME-O para que compareça à 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi-PR e proceda ao pagamento das custas processuais, no valor total de R\$ 1037,56 (um mil e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme cálculo constante dos autos de Ação Penal número 0005359-51.2019.8.16.0160. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2023. Eu _____ (Andrigo Rogério de Souza), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. ELAINE CRISTINA SIROTI Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA ANA ALINE DOS SANTOS CAMILLO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada ANA ALINE DOS SANTOS CAMILLO, brasileira, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, nascida aos 09/09/1994, filha de APARECIDA DOS SANTOS e WALTER MARTHOS CAMILLO, portadora do RG 126318901 SSP/PR, CPF nº 104.639.389-84, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Execução da Pena n. 4000117-09.2021.8.16.0084, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** deste, da sentença proferida nos autos em data de 08/02/2023: **EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, verificado o cumprimento integral das penas aplicadas, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE da sentenciada ANA ALINE DOS SANTOS CAMILLO, devidamente qualificada nos autos, junto à Ação Penal nº 0005629-12.2019.8.16.0084, oriunda do Juízo da Vara Criminal de Goioerê/PR, nos termos da fundamentação.** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 3 de agosto de 2023. Eu, ___ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI

Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - Celular: (44) 3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DA PRESENTE DEMANDA, FICANDO ASSEGURADO A QUALQUER CIDADÃO, PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 7º, INCISO II, DA LEI Nº 4.717/65).

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Autor(s):

0006692-09.2017.8.16.0160

Ação Popular

Dano Ambiental

R\$500.000,00

- LUIZ FERNANDO PEREIRA (RG: 51555066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 904.324.529-15) Rua Assis Figueiredo, 1315 bloco 2º, apto 93 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-280 - E-mail: conservareadm@hotmail.com
- CONSTRUART CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI (CPF/CNPJ: 08.260.669/0001-24) Avenida São Paulo, 3148 - Vila Bosque - MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-040
- INSTITUTO AGUA E TERRA (CPF/CNPJ: 68.596.162/0001-78) Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.215-100
- LUZIA DE ANDRADE FERMIANO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Avenida Doutor Gastão Vidigal, 2517 Casa - Conjunto Residencial Cidade Alta - MARINGÁ/PR - CEP: 87.053-310
- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

Réu(s):

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima descrito.

Objeto: **INTIMAÇÃO** dos interessados, para conhecimento publico, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública e Anexos deste Foro Regional de Sarandi/Pr, se processam os autos supra citados, **ficando assegurado a qualquer cidadão, promover o prosseguimento da ação**, nos termos do artigo artigo 9 da lei 4.717/1965, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Alegação do(a)(s) Autor(a)(es): "Em 23/03/2007 a requerida CONSTRUART, através do registro nº 05 da matrícula nº 8.377, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Sarandi, adquiriu o Lote 166 da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 48.254,00 metros quadrados. Ao depois EM 17/03/2015, a requerida CONSTRUART, subdividiu o imóvel em 10 (dez) lotes distintos, quais sejam: Lote 166-Remanescente; Lote 166-A: Lote 166-B: Lote 166-C: Lote 166-D; Lote 166-E; Lote 166-F; Lote 166-G: Lote 166-H; Lote 166-I, e, Lote 166-L, conforme Averbação nº 8 na matrícula 8.377 do já referido ofício Imobiliário, dando origem as matrículas nº 29.563, 29.564 a 29.572. (Vide Certidão de Filiação, doc. nº 06, anexo) A matrícula nº 29.563 do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi, que se originou da Averbação 8 da matrícula 8.377, refere-se ao seguinte imóvel (doc.07): "Lote de terras sob nº 166 (cento e sessenta e seis)-REMANESCENTE, com área de 36.507,50 metros quadrados, situado na GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com parte do lote 167 no rumo NE 48º 10' SO, com uma distância de 202,32 metros; Com o lote 166-H no rumo NE 73º 26' 14" SO com uma distância de 209,34 metros; Com a Rua Ponta Porã no rumo SE 41º 50' NO, com uma distância de 11,05 metros; Com o lote 166-I no rumo SO 73º 26' 14" NE com uma distância de 42,88 metros; Com o mesmo lote no rumo SE 41º 50' NO, com uma distância de 35,88 metros; Com parte do lote 165 no rumo SO 48º 10' NE, com uma distância de 345,77 metros; Com os lotes 166-G, 166-F, 166-D, 166- C no rumo SO 48º 10' NE com uma distância de 7,10 metros; Com o lote 166-B no [rumo NO 41º 50' SE, com uma distância de 21,62 metros; E ainda com o mesmo lote no rumo SO 48º 10' NE

com uma distância de 17,06 metros; Com a Rua Pioneiro Francisco Brogia no rumo NO 41º 50' SE com uma frente de 12,00 metros; Com o lote 166-A, no rumo NE 48º 10' SO, com uma distância de 17,06 metros; E finalmente com o mesmo lote no rumo NO 41º 50' SE numa distância de 21,88 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro." (sic, matrícula 29.563). Posteriormente, conforme registro 02 da matrícula 29.563 foi averbada a alteração da denominação da proprietária, e instituída uma servidão perpétua de passagem em favor da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. Em 19/02/2016, a requerida CONSTRUTORA, apresentou Memorial de Loteamento, instruído com Alvará de Licença (expedido pelo requerido Município de Sarandi-PR. em 16/02/2016), registrando a subdivisão do imóvel em quadras e datas urbanas, dando origem ao loteamento "JARDIM MONTE CARMELO", com 07 quadras numeradas de 1 a 7, num total de 77 datas urbanas, que perfazem um total de 27.370,76 metros quadrados. R3/29.563, Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi. Pelo mesmo registro nº 03, vê-se que a distribuição da área total do imóvel ficou da seguinte forma: 77 Datas 27.370,76m² Sistema Viário 08.055,18m² Área de Servidão de Passagem 01.081,65m² ÁREA TOTAL DO IMÓVEL 36.507,59m². Localizou-se uma área institucional e uma área verde, nos Lotes 02-J e 02-M remanescentes, cada qual com a seguinte metragem: Área Institucional 01.826,55m², Área Verde 01.825,66m², Total 03.652,21m². De pronto identifica-se que a área instituída como área verde urbana tem área muito aquém do que exige nossa legislação, pois o correto seria implantar uma área verde urbana equivalente a 20% da área total do imóvel, ou seja, "in casu", área total 36.507,59m², área verde igual a 7.301,51m², AINDA QUE FOSSE INSTITUÍDA EM OUTRO IMÓVEL CONTÍGUO, como é o caso. O imóvel onde se instituiu o loteamento, como todos os demais, são originários de área rural, e, por isso traz cravado um ônus de conservação de uma área com 20% da área total, a título de reserva legal. Não importa tenha sido o imóvel destacado de área maior, pois essa área maior teria que manter a mesma reserva, e, havendo subdivisões a reserva tanto poderia acompanhar cada qual dos lotes, como poderia situar-se em um só dos lotes subdivididos, ou ainda, ser instituída em outro imóvel dentro do mesmo bioma, tudo averbado nas matrículas respectivas. No entanto, passando o imóvel para o perímetro urbano, se inexistente área de reserva legal no próprio imóvel, esta teria que ser implementada já que a Lei que instituiu a área de reserva legal expressamente proíbe sua supressão, seja qual for a forma de transmissão. O Código Florestal atual (LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012., já vigente quando da instituição do loteamento do caso "sub judice"), define o que seja área de reserva legal e área de preservação permanente: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa; Art. 25. O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos: I - o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001; II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas; III - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e IV - aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental. Como se vê, é vedada a mudança de destinação da área de reserva legal, VALE DIZER, não pode ser suprimida não importa qual seja a forma de transmissão, a qualquer título. MAS O QUE NÃO SE PODE ADMITIR É IMPLEMENTAR-LA DE FORMA INSUFICIENTE, como "in casu". 21 Essa área tem agora a denominação de área verde urbana e além ser necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, também se presta para, com a oxigenação do ar; diminuição da incidência da luz solar, etc., tornar o ambiente mais saudável, requisito indispensável para a subsistência da espécie humana. Essa premissa encontra-se no artigo 225 de nossa Carta Magna que tem o seguinte teor: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." A manutenção e/ou implantação e preservação da área verde urbana (denominação de área de reserva legal quando de sua incorporação do imóvel ao perímetro urbano), já de há muito é objeto de legislação ambiental protetiva por se constituir em bem público, e, nossos pretórios tem decidido que: "Ainda, há de se observar que a modificação do zoneamento municipal, muito embora possibilite a alteração do instituto da reserva legal rural - intimamente identificado, em vista de suas peculiares características, à zona rural -, para o instituto da área verde urbana, deverá manter inalterada as suas características ambientais, remanescendo, ainda que em zona urbana, a preservação da área nos moldes e restrições constantes no Código Florestal, apenas alterando-se a nomenclatura conceitual, garantindo-se, destarte, a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano e sustentável das cidades. ..." (Ap. Cível 1015238-8 - 4ª Câmara Cível - Relatora: Desembargadora Lélia Samardá Giacomet - J. em 25/06/2013 - Unânime - DJ 1152 de 31/07/2013 (integra em anexo doc. 12) Assim, sendo a área verde urbana instituída em imóveis contíguos e em porção menor que os 20% previstos em lei, anuláveis são os atos administrativos, lesivos ao meio ambiente, consistentes no Alvará de Loteamento expedido pela Prefeitura de Sarandi, e, Licença de Instalação expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, de consequência, conclui-se ser irregular o loteamento. 25 Embora a presente ação visa anular os atos administrativos lesivos ao meio ambiente, HÁ QUE SE

considerar "in casu", a relevância social da questão, inclusive para evitar prejuízos a terceiros de boa fé (adquirentes de lotes), e, para situações que tais previu-se a convalidação de atos administrativos anuláveis. 26 É o que se contém no artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, nestes termos: "Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração." E essa convalidação, no caso sub-judice, consistirá em complementação da Área Verde Urbana até o equivalente a 20% da área do loteamento, complementação essa a ser levada a efeito no imóvel contíguo onde se a instituiu, E/OU EM OUTRA ÁREA DISTINTA, mas dentro do perímetro urbano do município de Sarandi-PR., e; OU AINDA, na impossibilidade de implantar a Área Verde Urbana no loteamento ou em área do município de Sarandi-PR., QUE SE PROCEDA a avaliação da terra nua bem como apurando-se o valor que seria necessário para recomposição completa da Área Verde Urbana, para pagamento substitutivo em pecúnia. A nulidade dos atos administrativos lesivos ao meio ambiente e que tornam irregular o loteamento, deve ser declarada por sentença que, ao mesmo tempo, possibilite a convalidação dos atos (Alvará de Licença de Loteamento nº 01/2016, expedido pelo Município de Sarandi-PR., e, Licença de Instalação de Loteamento nº 21.966, expedida pelo IAP/PR.) que consistirá em compelir os requeridos a proceder a complementação da área verde urbana no loteamento denominado Jardim Monte Carmelo. 29 O Município de Sarandi ao expedir Alvará de Loteamento sem observar a existência de área verde em sua totalidade, contraria sua própria legislação ambiental, como se vê: "PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SARANDI- Lei Complementar nº 213/2009 (Doc. 10, anexo) Art. 25 - São objetivos da política de desenvolvimento municipal: III - O uso adequado e a proteção do Meio Ambiente, buscando o equilíbrio e a sustentabilidade, bem como a qualidade de vida de seus habitantes;" "LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI (Doc. 11, anexo) Art. 154 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético municipal e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidos somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade; VIII - estabelecer padrões de qualidade ambiental e penalizar seu infrator, pessoa física ou jurídica, à sanção penal e administrativa, independentemente, da obrigação de reparar os danos causados; IX - desestimular atividades agropastoris em desacordo com a vocação e aptidão do solo, segundo zoneamento agrícola e a utilização integral dos imóveis rurais com monocultura; X - reprimir o uso do solo nas áreas consideradas de preservação permanente, nos termos da lei federal." Da mesma forma o requerido IAP/PR ao conceder Licença de Instalação para o loteamento Jardim Monte Carmelo, foi omissivo ao não cobrar se instituiu o empreendimento sem que observado fosse o mínimo de preservação de área verde urbana. Pelo exposto resta caracterizada ofensa as alíneas "b" e "c" do artigo 2º da Lei 4.717/1965, tipificada pelo Parágrafo único do mesmo artigo, como adiante: Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas: b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo; Esse dispositivo há de ser conjugado com o inciso LXXIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, que prevê: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (...).

Decisão (Seq. 214.1): 1. Diante da inércia do autor em se manifestar (Seq.207 c/ c Seq.212), intime-se pela derradeira vez para informar se requer a desistência da ação, no prazo de 15 dias, sob pena do juízo presumir por essa conduta processual. 2. Nesse caso, publique-se editais nos prazos e condições do art.7º, II, da Lei de Ação Popular, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público promover o prosseguimento da ação, após 90 dias da publicação do último edital (art.9º, Lei 4717/65). Intime o autor, pessoalmente, via AR/MP da presente decisão. 3. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. 4. Diligências necessárias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **25 dias do mês de julho do ano de 2023.**

Documento eletrônico assinado por,

SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER

Escrivã Interina

Por ordem do(a) MM. Juiz(a),

na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO M.V.D.S.F. - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Processo nº 0000414-16.2022.8.16.0160 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.F.M.D.S. - REP. POR F.M.P.

Requerido: M.V.D.S.F.

Objeto: **CITAÇÃO** do requerido **M.V.D.S.F.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335, com as advertências do art. 344 e 345, ambos do NCPC, contados do día útil seguinte ao final do prazo do edital (NCPC, art. 231, IV). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 2 de agosto de 2023. - Eu, _____ **Paulo Hiromi Utida**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Hiromi Utida

Técnico Judiciário

Matrícula 51543

EDITAL DE CITAÇÃO DO AUSENTE J.S.C. - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Processo nº 0002514-41.2022.8.16.0160 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.S.C. e L.F.D.S.C.

Requerido: J.S.C.

Objeto: **CITAÇÃO** do ausente **J.S.C.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar contestação, nos termos do art. 335, com a advertência de que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 2 de agosto de 2023. - Eu, _____ **Paulo Hiromi Utida**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Hiromi Utida

Técnico Judiciário

Matrícula 51543

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43)

3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FRANCISCO OLYNTHO ALVES NETO

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Karina de Azevedo Malaguido, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001917-66.2022.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FRANCISCO OLYNTHO ALVES NETO, e vítima C.M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FRANCISCO OLYNTHO ALVES NETO, portador(a) do RG 147358628 SSP/PR e CPF 126.418.489-10, nascido(a) em 27/02/2000, natural de BANDEIRANTES/PR, filho(a) de ROSILDA DE BRITO DE OLIVEIRA e JOSÉ APARECIDO ALVES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Artigo 155, § 4º, inciso II oferecida em 22/11/2022 e recebida em 23/11/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Sertanópolis, data inserida pelo sistema.**

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43)

3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDNA DE ARAUJO SOARES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Karina de Azevedo Malaguido, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001584-17.2022.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDNA DE ARAUJO SOARES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDNA DE ARAUJO SOARES, portador(a) do RG 163086263 SSP/PR e CPF 245.494.888-59, nascido(a) em 12/09/1976, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de RITA DE ARAUJO SOARES e CLOVES RODRIGUES SOARES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Sertanópolis, data inserida pelo sistema.**

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 036/2023

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS nº 0004332-76.2023.8.16.0165 - Ação de Destituição do Poder Familiar
DOUTOR NORTON THOMÉ ZARDO, MMº. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa, Telêmaco Borba/PR, os autos de Ação Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente nº 0004332-76.2023.8.16.0165 em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e ré SANDRA PINHEIRO DE SOUZA, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, CITA-SE SANDRA PINHEIRO DE SOUZA da propositura da presente ação, para que querendo apresente resposta aos pedidos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento do requerido e quem possa interessar, que assinala o prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Telêmaco Borba/PR. Aos 04 de agosto de 2023. Eu _____ Kamilie Mainardes Campos, Supervisora de Secretária, o subscrevi.
NORTON THOMÉ ZARDO
JUIZ DE DIREITO

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Edital de Citação De: MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO

prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei... Faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0001943-52.2022.8.16.0166 de Guarda de Infância e Juventude em que é Requerente: DEZOLEIDE DE SOUZA RODRIGUES NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 018.730.929-97) e Requerido: Michele de Oliveira Sampaio e outro, atualmente em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital Michele de Oliveira Sampaio devidamente **CITADO** dos termos da ação em epígrafe, a saber, bem como, fica: **Michele de Oliveira Sampaio devidamente INTIMADA para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia: 12 de setembro de 2023 às 10:20:00 - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAZZQ KKPSE ZS3C E9JYN** "DOS FATOS: A Requerente é filha de Maria de Lourdes de Souza Rodrigues, nascida dia 17 de setembro de 1972, atualmente com 50 anos de idade, natural de Terra Boa, Estado do Paraná. A infante T. I. S. R., nasceu aos vinte e nove de agosto de dois mil e oito, em Terra Boa, Estado do Paraná, no Hospital São Judas Tadeu, filha de Claudenir Rodrigues e Michele de Oliveira Sampaio, sendo

avos Xavier Rodrigues e Maria de Lourdes de Souza Rodrigues, Cicero Pereira Sampaio e Antonia Pinto de Oliveira. A Requerente cuida da infante T. I. S. R., desde 2010, aproximadamente uns 12 (doze) anos. Os pais deixaram a infante aos cuidados da Requerente e não sabe o paradeiro dos Requeridos. Ocorre que, a Requerente não tem a guarda da infante e sempre está precisando para fazer matrícula na escola, vacinação e não tem uma pessoa responsável pela infante. A infante reside na casa da Requerente, juntamente com o filho da Requerente e a mãe da Requerente Maria de Lourdes de Souza Rodrigues, na cidade e comarca de Terra Boa. Outrossim, a Requerente possui plenas condições sociais e econômicas de exercer a guarda da infante, não possuindo em seu histórico nenhum fato que a desabone, laborando como autônoma. Ademais, a Requerente reside em imóvel familiar próprio, possuindo boas condições de higiene e espaço para a criação da infante menor. DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA A tutela pretendida nesta demanda deverá ser concedida de forma antecipada, sendo ausente o requisito do §1º do art. 300, posto que a presente ação preenche os requisitos estabelecidos pela lei, senão veja-se: A antecipação da tutela tem como maior finalidade amparar os menores até o julgamento definitivo do pedido de guarda, evitando assim dano irreparável ou de difícil reparação e que a menor fique ausente de representante legal. DOS PEDIDOS: Em face do exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) Que seja DEFERIDO os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em prol da Requerente, com fulcro no Artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e Artigo 98 do Código de Processo Civil, em face de ser o mesmo pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; b) A CITAÇÃO POR EDITAL dos Requeridos tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido; c) A INTIMAÇÃO do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito ad finem, a luz do inciso II do art. 178 do CPC; d) A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA do feito com fulcro no artigo 1048, II do Código de Processo Civil em razão de envolver menor, conforme faz prova documento acostado; e) A CONCESSÃO IN LIMINE LITIS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA pleiteada, nos termos do art. 300 do CPC, com o objetivo de determinar a guarda provisória da menor em favor da Requerente, a fim de que a menor se mantenha com a mesma até a prolação de sentença final; f) O PROCESSAMENTO da ação sob SEGREDO DE JUSTIÇA, nos termos do art. 189, inciso II, do CPC; g) Que ao final seja a presente demanda julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, consequentemente DECRETANDO a expedição do termo de guarda definitiva da infante à Requerente. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, uma só vez, gratuitamente e afixado no local de costume, na forma da Lei. Aos 03 (três) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2014 (dois mil e catorze). Eu, Nelinha de Alcântara Neri, que o digitei e que o subscreveu. (a) RODRIGO DO AMARAL BARBOZA-Juiz de Direito-Assinado digitalmente.

Edital de Citação - Cível

Edital de CITAÇÃO do ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS FODRA; REPRESENTADO PELOS SEUS HERDEIROS e EVENTUAIS INTERESSADOS. (prazo de 20 dias)
O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Cível e Anexos, se processam os termos dos autos de USCUPAÇÃO n.º 0001232-18.2020.8.16.0166, em que consta como Requerentes ESPÓLIO DE JOSÉ INÁCIO MARQUES representado por seus herdeiros: FÁTIMA LUZIA BERNABÉ MARQUES; ELISANGELA MARQUES; ELIANA MARQUES; EGUINALDO BERNABÉ MARQUES; DANIELE MARQUES DASILVA e Requeridos COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ; MARIA DE LOURDES FODRA, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente CITADOS dos termos da ação em epígrafe, a saber: DOS FATOS: O de cujus José Inácio Marques adquiriu, na data de 14 de Março de 1.994, do Sr.Paulo Sergio Stefano e Sra. Cecília Seiko Takada Stefano, o imóvel urbano constituído pela data de terras nº 22 (vinte e dois), da quadra nº 74 (setenta e quatro), com uma área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, com 7 (sete) cômodos, situada na Rua Ary Barroso, nº 201, nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, conforme consta no contrato particular de compromisso de compra e venda que seguem anexo, e os dados do imóvel que constam na matrícula atualizada (documento em anexo). Antes da aquisição do imóvel, nos termos acima apresentados, o Sr. José Carlos Fodra e da Sra. Maria Lourdes Fodra, por meio de instrumento público de procuração, em 06 de Setembro de 1.993, constituíramo Sr. Paulo Sergio Stefano como procurador, com amplos, gerais e ilimitados poderes, para que em nome dos outorgantes, realizasse a venda, pelo preço, cláusulas e condições que ajustasse, e a quem tivesse interesse, o imóvel data de terras nº 22 (vinte e dois), da quadra nº74 (setenta e quatro), com uma área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) situado na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, ou seja, o imóvel em discussão na presente demanda, conforme se verifica na procuração apresentada em anexo. Observa-se na planta parcial do município de Terra Boa, que a área total do imóvel data de terras nº 22, da quadra nº 74, é de 600,00 m². Ainda, destaca-se que a parte requerente, desde então, mantém a totalidade e a posse exclusiva do imóvel, adimplindo impostos municipais e despesas extraordinárias que incidem sobre o mesmo, tais como IPTU, asfalto, dentre outros (para a comprovação, segue em anexo os comprovantes de pagamento), não havendo nenhuma dívida conforme se constata na inclusa Certidão

Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de Terra Boa - Seção de Tributação, bem como nas certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas em nome de ambas as partes. Portanto, é possível verificar que a parte requerente exerce a posse do imóvel, de maneira mansa e pacífica, há mais de 26 (vinte e seis) anos. Ocorre Excelência, que em razão do falecimento do Sr. José Carlos Fodra e do desconhecimento da localização da Sra. Maria Lourdes Fodra, não foi possível regularizar a documentação do referido imóvel de maneira extrajudicial, razão pela qual, não tiveram alternativas senão buscar a tutela jurisdicional do Estado para garantia do direito constitucional de proprietários. DO MÉRITO: Estando a parte requerente na posse do imóvel há mais de 26 (vinte e seis) anos, de forma ininterrupta, de boa-fé, incontestada e com ânimo de donos, possuem fundamentos jurídicos para ingressar com a presente ação de usucapião para ter seus direitos resguardados. independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. DA POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA: A parte requerente está na posse do imóvel desde 14 de Março de 1.994, data da celebração do contrato de compromisso de compra e venda celebrado nos termos anteriormente apresentados. Portanto, exercem a posse há mais de 26 (vinte e seis) anos. Assim, desde a aquisição do imóvel, a posse sobre o mesmo passou a ser exercida única e exclusivamente pela parte requerente de forma mansa e pacífica, sem oposição de quem quer que seja, como proprietários, pagando todos os impostos incidentes sobre o mesmo (IPTU), conforme consta dos carnês de pagamentos (documentos em anexo), bem como realizando o pagamento dos demais gastos referentes ao imóvel. Além disso, a parte requerente empregou obras de conservação, melhoria e ampliação no imóvel. A parte requerente desconhece quaisquer impedimentos ou ônus em relação ao imóvel ou em nome dos então proprietários, possuidores e seus antecessores. Para comprovar a falta de oposição, requer o encaminhamento dos autos ao Cartório Distribuidor para que seja juntada certidão negativa de ações possessórias e reivindicatórias em nome das partes. DO ANIMUS DOMINI: No caso vertente, desde a aquisição do imóvel, a parte requerente tem como seu o imóvel objeto da ação, com animus domini, tanto o é que de início estabeleceu no imóvel sua moradia habitual, pagando todos os impostos incidentes sobre o mesmo (IPTU), conforme consta dos carnês de pagamentos (documentos em anexo), bem como realizando o pagamento dos demais gastos referentes ao imóvel. DOS CONFINANTES: Conforme consta da matrícula, dos mapas e do memorial descritivo em anexo, o imóvel que se pretende usucapir faz divisa com dois imóveis, cuja posse/ propriedade é ostentada pelos confinantes a seguir qualificados: Ø Lote nº 21, quadra nº 74, Rua Ary Barroso, nº 215, Terra Boa/ PR: Espólio de Luiz Pavão representado por Cláudio Pavão, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 2.046.167 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 442.051.989-49, localizado na Rua Teruo Sakuno, nº 766 - fundos, Centro, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná. Ø Lote nº 23, quadra nº 74: Maria Monteiro da Silva, brasileira, viúva, portadora do RG nº 6.728.292-2 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o nº 928.981.579-53. Paulo Cezar da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 10.512.591-7 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 070.743.729-60. Aline Alves da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.815.662-7 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o nº 073.106.269-82, todos localizados na Rua Ary Barroso, nº 191, Centro, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná. Por força do §3º do artigo 246 do Código de Processo Civil, os confinantes do imóvel deverão ser citados pessoalmente, por meio de Oficial de Justiça, cuja citação deverá ocorrer nas pessoas dos confinantes acima qualificados, seus representantes legais, ou em nome daquele que, efetivamente, estiver ocupando os imóveis que confrontem com o usucapiendo. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS: Diante exposto, requer a Vossa Excelência: a) Apreciar a preliminar arguida, concedendo à parte requerente os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, vez que, por ora, não reúne condições materiais de arcar com o pagamento das custas e das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, sempre próprio e de sua família (documentos em anexo); b) Que ao final seja JULGADA INTEIRAMENTE PROCEDENTE, reconhecendo a prescrição aquisitiva do imóvel urbano constituído pela data de terras nº 22 (vinte e dois), da quadra nº 74 (setenta e quatro), com uma área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situada na Rua Ary Barroso, nº 201, nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, para o fim de DECLARAR, nos termos da lei, o domínio do imóvel em favor da parte requerente, ordenando a expedição do competente mandado para registro, com a devida extensão da gratuidade da justiça perante aos atos extrajudiciais de notários e de registradores respectivos, nos termos do artigo 12, §2º da Lei 10.257 de 2001, bem como o artigo 98, §1º, IX do Código de Processo Civil; c) Sem prejuízo dos pedidos supra, seja recebida a presente petição, juntamente com os documentos que a instrui, ordenando a CITAÇÃO DOS RÉUS Civil; c) Sem prejuízo dos pedidos supra, seja recebida a presente petição, juntamente com os documentos que a instrui, ordenando a CITAÇÃO DOS RÉUS, a ser remetida ao último endereço encontrado em nome destes perante os meios de pesquisa disponibilizados pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), como: INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e BACENJUD, SERASAJUD e SIEL, com vistas a permitir a efetivação da citação pessoal destes, ante o fato de atualmente estarem em local incerto e não sabido; d) Igualmente, ordene a citação dos confinantes, ocupantes dos imóveis que confrontam com aquele objeto da presente ação, que deverá ser realizada por Oficial de Justiça e, na ausência de qualquer deles, por meio de edital, que deverá incluir os demais interessados, nos termos do artigo 246, §3º do Código de Processo Civil; e) Determine a citação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e Município, por via postal, para, querendo, manifestarem o interesse na causa (artigo 242, §3º do Código de Processo Civil), bem como a intimação do Douto Representante do Ministério Público; f) Ainda, com o deferimento do benefício da justiça gratuita, para comprovar a falta de oposição, requer o encaminhamento dos autos ao Cartório Distribuidor para que seja juntada

certidão negativa de ações possessórias e reivindicatórias em nome das partes; g) Sem prejuízo dos pedidos supra, protesta a parte autora pelo direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação, mesmo que não requeridos expressamente, bem como pela produção de prova emprestada, a distribuição diversa do ônus da prova em virtude da peculiaridade da causa, da impossibilidade e da excessiva dificuldade de sua obtenção, requisição de informação e de documento em poder de terceiro, produção antecipada de prova, ata notarial, depoimento pessoal da parte adversa, esta última, sob pena de confissão, confissão, exibição de documento e coisa em poder da parte e de terceiros, prova documental, juntada de documentos novos, documentos eletrônicos, prova testemunhal, prova pericial, prova técnica e inspeção judicial. Dá-se a causa o valor de R\$158.653,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais). Termos em que, pede deferimento. o Requerido acima nominado, o qual encontra-se atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, da ação de USUCAPIÃO, cujo teor foi acima transcrito e, para contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) sob pena de não sendo contestada a ação pelo Requerido, serem presumidos aceitos como verdadeiros pelos mesmos, os fatos alegados pelo Requerente, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Requerido e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou a MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será afixado na sede deste r. Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. CUMPRA na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 15/06/2023 (quinze de junho de dois mil e vinte três). Eu, Nelinha de Alcântara Neri - Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi. (assinado digitalmente) Rodrigo do Amaral Barboza - Juiz de Direito

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Editais de Citação - Cível

Editais de Citação de Eventuais Terceiros e Interessados Prazo: 30 (trinta) dias O DOUTOR YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA Eventuais Terceiros e Interessados, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial, bem como do despacho ref. movs. 21.1, em seguida transcritos: Cléia Galante Pessoa, brasileira, nascimento 02/01/1985, natural de Wenceslau Braz/PR, filha de Teresinha Augusta Galante e Ademair Galante, portadora da C.I. RG n.º 10.073.364-1 SESP /PR expedida em 02/03/2017 e inscrita no CPF/MF sob n.º 064.289.139-76 e Célio de Matos Pessoa, brasileiro, nascido aos 28/02/1988, natural de Iporã/PR, filho de Celio Aparecido Pessoa e Marilisa de Matos Silva Pessoa, portador da C.I. RG n.º 9.870.608-9 SESP/PR expedida em 24/12/2021 e inscrito no CPF/MF sob n.º 060.303.119-64, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens desde 19/12/2008, conforme a certidão de casamento n.º 296, folhas 297, do livro n.º B-1 de Registros de Casamento do Cartório Distrital de Santa Rita Doeste, Terra Roxa/PR, residentes e domiciliados à Rua Dr. Osvaldo Silveira, 378, Cidade de Palotina, Estado do Paraná, 85.950-000., por intermédio de seu procurador que ao final assina, vem a presença deste Juízo com fulcro nos Artigos 5.º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Artigos 98, 99, 246, § 3.º e 334 do Código de Processo Civil e Artigos 1.196 e 1.238 Parágrafo Único do Código Civil, propor Ação de Usucapião Extraordinário em face do Espólio de Antônio Gomes Ramalho, quando vivo, era brasileiro, natural de Teófilo Otoni, nascido aos 06/08/1921, filho de José Gomes Ramalho e America Martins da Silva, portador da C.I. RG n.º 3.047.681-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 300.440.229-72, falecido aos 04/02/2012, conforme certidão de óbito de matrícula 085951 01 55 2012 4 00011 116 0003749 16, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Palotina/PR, representado por seus herdeiros: Adão Gomes Ramalho, brasileiro, natural de Ataléia/MG, nascido aos 22/04/1947, filho de Antônio Gomes Ramalho e Eufrosina Nogueira França, portador da C.I. RG n.º 4.648.933-0 SESP/PR expedida em 24/06/1986 e inscrito no CPF/MF sob n.º 550.075.549-87, residente e domiciliado a Rua Antonio A. Ferreira, 555, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 85.995-000; Geiza Gomes Soares, brasileira, natural de Ataléia/MG, nascida aos 14/01/1961, filha de Antônio Gomes Ramalho e Eufrosina Pereira Nogueira, portadora da C.I. RG n.º 6.113.651-7 SESP/PR expedida em 20/11/1990 e inscrita no CPF/MF sob n.º 896.741.899-04, residente e domiciliada à Rua Silvestre Rupulo, 65, Santa Terezinha, Palotina/PR, 85.950-000; Levi Gomes Ramalho, brasileiro, natural de Ataléia/MG, nascido aos 06/06/1952, filho de Antônio Gomes Ramalho e Eufrosina Pereira Nogueira, portador da C.I. RG n.º 8.703.355-4 SESP/PR expedida em 15/04/1999 e inscrito no CPF/MF sob n.º 855.653.428-72, residente e domiciliado à Rua Sérgio Cardoso, 258, União, Palotina/Pr, 85.950-000; Luciene Gomes Ramalho Rei, brasileira, natural de Ataléia/MG, nascida aos 26/04/1970, filha de Antônio Gomes

Ramalho e Euflosina Pereira Nogueira, portadora da C.I. RG n.º 5.360.249-5 SESP/PR expedida em 03/06/1988 e inscrita no CPF/MF sob n.º 761.522.609-06, residente e domiciliada à Rua Joana Pessutti Sgorlon, 2563, Residencial Itália, Umuarama/PR, 87.506-648; 01 | DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Os Requerentes são pessoas hipossuficientes, portanto fazem jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que não possuem rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento. Tratam-se de pessoas humildes, conforme dispõe o Artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, também disposto no Código de Processo Civil pelo o Artigo 982, apregoa a concessão da assistência judiciária gratuita a toda pessoa física ou jurídica com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à justiça gratuita, na forma da lei. Apesar de o parágrafo terceiro do Artigo 99 Código de Processo Civil3 determinar que a mera alegação de hipossuficiência basta para a concessão da justiça gratuita, os Requerentes anexam diversos documentos que comprovam sua miserabilidade, entre eles: a) Declaração de Hipossuficiência; b) Folha de pagamento; c) Certidão negativa de propriedade de imóveis; d) Certidão de nascimento dos 02 (dois) menores dependentes dos Requerentes; Conforme as certidões de propriedade anexa percebemos que ambos os Requerentes não têm nenhuma propriedade. 1 Assim, conforme vasta documentação anexa, resta devidamente comprovada a miserabilidade dos Requerentes e o seu direito de usufruir da justiça gratuita plena conforme o ordenamento conclamado acima. 02 | DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO O Código de Processo Civil nos trouxe no Artigo 3344 em seu caput, parágrafos e incisos, a possibilidade da Conciliação e Mediação para que seja tentado aproximar os interesses das partes litigantes, mesmo havendo essa possibilidade manifestam-se os Requerentes desde já não terem interesse na audiência de conciliação e mediação. 03 | DOS FATOS E DA ORDEM DAS POSSES Conforme Matrícula 4.159 do Registro de Imóveis desta Comarca (matrícula em anexo), a Codal - Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural vendeu o imóvel para o Sr. Antônio Gomes Ramalho em 21/02/1989. Ainda em vida, o Sr. Antônio Gomes Ramalho vendeu aos Requerentes "de boca" o imóvel usucapiendo. Os Requerentes residiram por anos sob o imóvel, contudo, pela casa ali construída ser antiga e de madeira, tinham a intenção de financiar uma casa nova por meio de programa de financiamento habitacional do governo federal. Contudo, antes de formalizarem a escritura pública de compra e venda com o antigo proprietário este veio a falecer, impossibilitando assim a transferência. Os anos se passaram e os Requerentes decidiram residir no município de Palotina/PR por motivos de trabalho, e, como não tem condições de comprar uma nova residência, moram de aluguel. O imóvel usucapiendo continua sendo zelado da mesma forma, está todo murado, a antiga residência de madeira teve de ser desmanchada e no momento tem plantado no imóvel mandioca para a família dos Requerentes. Tentado contato com os herdeiros do Sr. Antônio Gomes Ramalho para uma possível regularização do imóvel por meio de inventário, eles informaram que até teriam interesse contudo ninguém tem condições financeiras, nem os herdeiros, muito menos os Requerentes. Assim, se passaram 17 (dezessete) anos de posse exclusiva do imóvel usucapiendo por parte dos Requerentes, que usam e gozam do imóvel até hoje sem nenhuma turbacão. Conforme certidão anexa os Requerentes estão em dia com todos os encargos do imóvel. Sempre foi da vontade dos Requerentes regularizarem seu imóvel. Como mencionado, o imóvel encontra-se em posse dos Requerentes sem nenhuma contestação por terceiros. Desta forma e pelas razões de direito abaixo expostas, impositivo se faz à declaração de posse e propriedade plena pelos Requerentes da área de 675,00 m2 (Seiscentos e Setenta e Cinco Metros Quadrados) do Lote 02 da Quadra 27 de Santa Rita Doeste, Terra Roxa/PR. 04 | DOS CONFINANTES O imóvel objeto da presente lide confronta-se com os seguintes imóveis segundo o mapa e memorial anexo: 1.º 15,00 (quinze) metros de frente para a Rua 05; 2.º 15,00 (quinze) metros onde confina com o lote n.º 24 de propriedade de Paulo Lora, inscrito no CPF/MF sob n.º 703.656.289-72, residente e domiciliado à Rua Euclides Carvalho, 566, Santa Rita D'Oeste, causa, nos termos do artigo 246, § 3º do Código de Processo Civil; 3.º 45,00 (quarenta e cinco) metros de um lado com o lote n.º 01 de propriedade de Ana Paula Marques Campos, inscrita no CPF/MF sob n.º 047.480.059-80, residente e domiciliada à Avenida Candido Thomaz de Souza, 501, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 85.995-000, podendo ser intimado, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 § 3º do Código de Processo Civil; 4.º 45,00 (quarenta e cinco metros) de outro lado com o lote n.º 03 de propriedade de Clebson Gomes Ramalho, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.376.209-09, residente e domiciliado à Rua Antonio A. Ferreira, 555, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 85.995-000, podendo ser intimado, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 § 3º do Código de Processo Civil; 05 | DA POSSE Entende-se que para a caracterização de posse, é necessário estar presente dois elementos essenciais: uma coisa (corpus, elemento material, contato material com a coisa, ou atos simbólicos, os que o representassem) e uma vontade (animus, intenção de ter a coisa para si ou com intenção de propriedade). O Código Civil, em seu Artigo 1.1966 nos mostra que possuidor é aquele que tem de fato o exercício pleno de alguns dos poderes inerentes à propriedade. Através da leitura do texto de lei, percebemos que os Requerentes se enquadram perfeitamente como legítimos proprietários do imóvel usucapiendo, eis que, contabilizam juntos 17 (dezessete) anos exercendo diretamente a posse, pagando impostos, zelando e guardando a propriedade. 06 | DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Os Requerentes têm a posse mansa, pacífica, incontestada, desde o ano de 2005, contudo por falta de orientação jurídica nunca tiveram a oportunidade de regularizar o imóvel. No decorrer dos anos nunca houve alguém que contestasse essa posse. Perante o município, todos os cadastros do imóvel estão com seus tributos em dia (certidões do município em

anexo). De acordo com a situação fática e a legislação processual vigente, resta claro que os Requerentes preenchem os requisitos objetivos e subjetivos para a aquisição da propriedade do imóvel determinados pelo artigo 1.238.7 do Código Civil. Evidente está que os Requerentes são legítimos senhores e possuidores do Lote 02 da Quadra 27 de Santa Rita D'Oeste, devendo ser declarado por sentença sua plena propriedade, e consequentemente o registro perante o Ofício do Registro de Imóvel desta Comarca de Terra Roxa/PR. 07 | DOS REQUERIMENTOS Ante o que foi amplamente exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) Sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita plena aos Requerentes, pelos motivos já alinhavados, por todas as provas de sua pobreza em anexo e, ainda, por ser a única forma de lhes proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário; b) Seja recebida a presente Ação de Usucapião, nos termos acima descritos juntamente com todos os documentos que a acompanha; c) Sejam citados por carta (AR), uma vez que o Distrito de Santa Rita D'Oeste conta com o serviço dos correios, todos os Requeridos preambularmente qualificados, para querendo, contestem o presente feito sob pena de revelia e confissão ficta; d) A intimação nos termos do Artigo 246, § 3º do Código de Processo Civil dos confinantes: Ana Paula Marques Campos, inscrito no CPF/MF sob n.º 047.480.059-80, residente e domiciliada à Avenida Cândido Tomaz de Souza, 501, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 85.995-000. Clebson Gomes Ramalho, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.376.209-09, residente e domiciliado à Rua Antonio A. Ferreira, 555, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 85.995-000. Paulo Lora, inscrito no CPF/MF sob n.º 703.656.289-72, residente e domiciliado à Rua Euclides Carvalho, 566, Santa Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 85.995-000. e) A intimação dos representantes da Procuradoria Geral da União, do Estado e do Município, para, querendo, manifestem interesse na causa; f) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para atuar no feito, nos termos do Artigo 178 do Código de Processo Civil; g) A procedência da demanda, para o fim de ser declarado, por sentença, o domínio dos Requerentes sobre o Lote 02 (dois) da Quadra 27 (vinte e sete), com a consequente expedição de Mandado de Inscrição ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR para que proceda ao registro gratuitamente; h) Pretendem provar o alegado pelos documentos anexos, por prova testemunhal e pelas demais que se fizerem necessárias após a instauração do contraditório. Dá-se o valor da causa de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) valor de avaliação do imóvel pelo Município de Terra Roxa/PR conforme declaração anexa, meramente para efeitos fiscais. Nestes termos Pede deferimento Sta. Rita D'Oeste, Terra Roxa/PR, 12 de janeiro de 2023 "assinado digitalmente" Leandro Cequinato OAB/PR 85.722 DESPACHO ref. 1. Defiro o pedido de seq. 16.1. 1.1. Comunique-se ao distribuidor mov. 21.1: para emissão de certidão vintenária, conforme requerido pela parte autora. 2. No mais, presentes os requisitos constantes dos artigos 319 e 320 do CPC, RECEBO a petição inicial. 3. Cite(m)-se o(a)(s) confinante(s), via A.R., para que, querendo, conteste(m) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, querendo, ofereça(m) resposta, sob forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). 5. Citem-se por edital os eventuais interessados, ficando a critério da(s) parte(s) autora(s) aguardar possíveis informações quanto ao endereço do(a)(s) réu(ê)(s) e dos confinantes para a realização de um único ato. Intime(m)-se para tanto (prazo de cinco dias). 6. Com fulcro no art. 297 do CPC, determino a averbação, à margem do Registro do bem descrito inicialmente, da pendência referente a esta ação de usucapião. Oficie-se ao C.R.I. A medida é de todo oportuna porque é passível de atingir todo terceiro de boa-fé que pretenda estabelecer relação negocial sobre o bem, cientificando-lhe da pendência da demanda e assegurando-o. Portanto, a medida não resguarda apenas a parte autora, mas alcança toda a coletividade. Outrossim, sem prejuízo da ciência operada aos terceiros, já referida acima, a medida não tem o condão de retirar o bem de circulação, remanesecendo livre para alienação e penhora. 7. Notifiquem-se, via postal, os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Após, efetivadas todas 8. as medidas acima, com a devida certificação nos autos, e apresentada contestação com preliminares (art. 351 do CPC) ou com alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da(s) parte(s) requerente(s) (art. 350 do CPC), intime(m)-(n) a(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste(m), podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. 9. Havendo apresentação de reconvenção, independentemente de nova conclusão, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) na pessoa de seu(ua)(s) advogado(a)(s) para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343 do CPC), intimando-se, logo, a(s) reconvinte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste(m) sobre a contestação da reconvenção. 10. Ato contínuo, intemem-se as partes para a indicação dos pontos fáticos controvertidos, meios de prova respectivos (devendo justificar sua necessidade e relevância ao deslinde do feito, pena de indeferimento), ônus da prova e pontos jurídicos controvertidos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 11. Concluídas todas as citações (inclusive as editalícias), lance o cartório certidão circunstanciada, com referência às citações e à apresentação ou não de resposta em relação a cada uma das partes rés/confinantes, procedendo-se igualmente em relação às intimações das Fazendas Públicas. 12. Por fim, voltem conclusos os autos para julgamento conforme o estado do processo (art. 354 e ss. do CPC) ou decisão de saneamento (art. 357 do CPC). 13. Intimem-se. Diligências necessárias. Terra Roxa, datado eletronicamente. (a) Yuri Alvarenga Maringues de Aquino Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Art. 335 do NCPC: "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: item III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e

três (2023). Eu, Renata Tomadon Stefanello, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. INTIMANDO: As partes dos presentes autos, bem como eventuais beneficiários. PROCESSO: Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada neste Juízo sob n.º 0001325-32.2021.8.16.0170, requerida por VOLMIR BRAZZO, em face de BONATTO AGROPECUÁRIA LTDA. OBJETIVO: INTIMAÇÃO das partes do presente feito, bem como eventuais beneficiários, para, querendo, reclamarem o numerário depositado nos presentes autos. Ciente ainda de que, transcorrido o prazo do edital, os valores vinculados aos autos serão destinados à conta administrada pelo Fundo da Justiça - FUNJUS, sendo que, o credor que comparecer e reclamar a devolução deverá observar as disposições contidas no Decreto Judiciário nº 626 /2018. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 02 de agosto de 2023. Eu, Guilherme de Carvalho Pedro, Analista Judiciário, que digitei DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFINANTE ESPÓLIO DE VALMIR EDSON MENDES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0012044-39.2022.8.16.0170** de USUCAPIÃO, proposto por MARILDA APARECIDA DA SILVA, sobre o seguinte imóvel: Lote Urbano nº. 19 (dezenove), da quadra nº. 03 (três), com área de 315,00m² (trezentos e quinze metros quadrados), do Loteamento Urbano da cidade de Ouro Verde do Oeste, Comarca de Toledo, Estado do Paraná, conforme Transcrição nº. 17.506, averbado às fls. 598 do Livro 8 de Registro Especial, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de José Ivo Alves da Rocha que está onerado através de Compromisso de Compra e Venda com Francisco Firmino de Oliveira, ficando devidamente citado o confinante, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestar a presente ação, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."
Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (Larissa Gabrielli Danzer), Estagiária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

TOMAZINA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EZIDEON DE AZEVEDO PEREIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Juiz de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0000610-55.2019.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIEZER HENRIQUE OLIVEIRA ARLINDO, EZIDEON DE AZEVEDO PEREIRA, e vítima JAIR KUBIACK, MARCOS ANTONIO KUBIACK, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido EZIDEON DE AZEVEDO PEREIRA, portador(a) do RG 129527170 SSP/PR e CPF 090.624.239-81, nascido(a) em 25/04/1995, natural de JAGUARIAIVA, filho(a) de RAQUEL MARIA DE AZEVEDO e JOSE LUIZ MEDEIROS PEREIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou prescrita e extinto sua punibilidade nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Izabella Baum Bronqueti, Estagiária, conferi e digitei. Tomazina, 03 de agosto de 2023. Frederico Alencar Monteiro Borges Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO DE ALMEIDA ANACLETO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0001616-10.2013.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURICIO DE ALMEIDA ANACLETO, e vítima Admilton da Silva Oliveira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURICIO DE ALMEIDA ANACLETO, portador(a) do RG 135619230 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 04/09/1986, natural de SAO PAULO, filho(a) de RITA JESUS DE ALMEIDA e MAURILIO ANACLETO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 168 - APROPRIACAO INDEBITA, Reclusão: 1 ano e 4 meses de reclusão, com 13(treze) dias-multa, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Izabella Baum Bronqueti, Estagiária, conferi e digitei. Tomazina, 03 de agosto de 2023. Frederico Alencar Monteiro Borges Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Adicionar um(a) Conteúdo

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260
- FÓRUM - centro - Ubatã/PR - CEP:
85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular:
(44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 (dez) dias
O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Will Ribeiro, da Vara Cível de Ubatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001921-44.2020.8.16.0172, em que é(são) autor(es) ROSEMARY REGINA REYNEN, e réu(s) CATARINA AMARO REYNEN, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de CATARINA AMARO REYNEN, portador(a) do RG 46818350 SSP/PR e CPF 325.996.849-00**, por sentença transitada em julgado no dia 21/06/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos

da vida civil, com as limitações previstas no artigo 755, I, do Código de Processo Civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) ROSEMARY REGINA REYNEN e LUIZ CARLOS REYNEN, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO/ CURATELA de CATARINA AMARO REYNEN, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 755, I, do Código de Processo Civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis ...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei. **Ubiratã, 12 de julho de 2023.**

Rodrigo Will Ribeiro

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Autos nº 0002633-65.2019.8.16.0173

Execução Fiscal

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATACÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os Autos nº **0002633-65.2019.8.16.0173** de **EXECUÇÃO FISCAL**, que **MUNICÍPIO DE UMUARAMA** - (CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56) move contra **JOSÉ MACHADO FILHO** - (CNPJ nº 490.858.089-87) e **MARIA DO AMPARO MACHADO** - (CNPJ/MF SOB Nº 939.217.649-04), na forma abaixo:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **03 de outubro de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do CPC**).

Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **03 de outubro de 2023, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do CPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

Leiloeiro: Jorge V. Espolador (Leiloeiro Público Oficial - Matrícula 13/246-L, contato: (43) 99101-2288, (43) 3025-2288 - site: www.jeleiloes.com.br

Descrição do Bem: "Data nº 20-A, da subdivisão do Lote nº 20, da Quadra nº 13, do Jardim Panorama, situado neste Município de Umuarama, PR, com área de 320,32 m², com os limites e confrontações constantes na Certidão de Subdivisão de nº 171/86 - SPDU, da Prefeitura Municipal de Umuarama. Trata-se de um terreno baldio, sem benfeitoria. O imóvel fica localizado na rua Lisboa, nº 2921, ao lado do imóvel de nº 2941.".

Benfeitorias: Benfeitoria: SEM BENFEITORIAS, TERRENO VÁZIO.

Ônus e Recursos Pendentes: "Av.2/8.568 - Penhora referente aos autos nº 0002633-65.2019.8.16.0173, movida pelo Município de Umuarama, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 189.3".

Avaliação Total do Bem: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 179.1, realizada em data de 18 de maio de 2023.

Valor da Dívida: R\$ 1.632,98 (mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo do débito do evento 189.2, datado de 13 de julho de 2023.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o Sr. Jorge V. Espolador, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado (site: www.jeleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, 03 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO PIMENTEL BERTASSO

Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0002964-05.2023.8.16.0174

Execução Fiscal

Dívida Ativa (Execução Fiscal)

R\$4.748,02

- Município de União da Vitória/PR (CPF/CNPJ: 75.967.760/0001-71) DR. CRUZ MACHADO, 205 3 PAV - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-175
- ELAINE DE PAULI CORDEIRO (RG: 80600020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.993.429-08) Rua Benjamim Constant, 879 - até 899/900 - Centro - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-290

Executado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CITANDO: ELAINE DE PAULI CORDEIRO (CPF nº 047.993.429-08), atualmente em lugar ignorado.

PROCESSO: Execução Fiscal sob nº **0002964-05.2023.8.16.0174**, requerido pelo Município de União da Vitória contra ELAINE DE PAULI CORDEIRO.

IDENTIFICAÇÃO: Dívida Ativa nº 936/2003, 937/2003, data da inscrição 04/02/2019.

NATUREZA: Tributária, ISS FIXO, TAXA VIGILANCIA SANITÁRIA - 2018, 2019, 2020, 2021, 2022.

OBJETO: para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida reclamada no valor de **R\$ 4.748,02** (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos) em 14/04/2023, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do trigésimo dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 04 de agosto de 2023. Eu, Priscila Castro, Técnica Judiciária, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.

Adão Alvarino Soares - EscrivãoEm determinação judicial - Portaria nº 08/2016(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CITANDO: C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL (CNPJ nº 9.982.514/0001-18), atualmente em lugar ignorado.

PROCESSO: Execução Fiscal sob nº **0002311-03.2023.8.16.0174**, requerido pelo Município de Cruz Machado contra ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, C.A. OLIVEIRA ASSESSORIA EDUCACIONAL, ELTON RICK HOLLEN, Lillian Maciel, OLIVETI BRAUTIGAM.

IDENTIFICAÇÃO: Dívida Ativa nº nº 1, data da inscrição 16/09/2022

NATUREZA: Impugnações e Imposições - 2022.

OBJETO: para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida reclamada no valor de **R\$ 181.608,75** (cento e oitenta e um mil, seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos) em 27/03/2023, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para

garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do trigésimo dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, Priscila Castro, Técnica Judiciária, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria nº 08/2016
(assinado digitalmente)

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007433-31.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, réu(s) ALESSANDRO DE OLIVEIRA, e vítima FRANCIELE KOGUT DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALESSANDRO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 144745078 SSP/PR e CPF 126.117.739-80, nascido(a) em 11/08/1998, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA CARVALHO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, observando-se as regras guisadas pelos artigos 5º, incisos I e III, e 7º, inciso I, ambos da Lei nº 11.340/2006. oferecida em 03/03/2023 e recebida em 09/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE WILSON RIBEIRO

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0005389-88.2012.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE WILSON RIBEIRO, e vítima ELOISA SOBIANSKI E SEUS FILHOS, Reginaldo Sobianski, Romário Rogério Sobianski, Ronaldo Ribeiro, Rosângela Sobianski, Rosélia Aparecida Ribeiro, Sebastião Carlos Ribeiro, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE WILSON RIBEIRO, portador(a) do RG 125324215 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 31/05/1969, natural de CRUZ MACHADO/PR, filho(a) de MARIA DA LUZ RIBEIRO e ANTONIO RIBEIRO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, c/c o 226, I e 14, inciso II, na forma do artigo 69, todos do Código Penal oferecida em 22/02/2022 e recebida em 23/02/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Roseli de Lima

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento

tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0006031-46.2021.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Roseli de Lima, réu(s) NELSON MARIANO HORT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente Roseli de Lima, portador(a) do RG 94744490 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 05/09/1975, natural de Pinhão, filho(a) de Ana Gonçalves dos Santos e Pedro Gonçalves de Lima**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que possui o **prazo de 5 dias** para recorrer acerca do arquivamento da medida protetiva anteriormente expedida nesse processo, tendo em vista o tempo decorrido desde a sua concessão, bem como da ausência de informação quanto à necessidade de manutenção. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO DA SILVA MOURA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro, sob nº 0011847-14.2018.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO DA SILVA MOURA, e vítima ANDRIELE MARIA BROSLAVETZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PAULO DA SILVA MOURA, portador(a) do RG 154143980 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 14/09/1953, natural de PALMEIRA DAS MISSOES, filho(a) de ANDRADINA DA SILVA MOURA e ORDALINO MOURA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR RESULTA LESAO CORPORAL GRAVE OU SE VITIMA MENOR COM MAIS DE 14, Reclusão: 12 anos na data de 11/07/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: estabeleço a pena definitiva do réu Paulo da Silva Moura, no patamar de (doze) anos de reclusão, fixando o regime inicial, sem a possibilidade de substituição da pena e sem possibilidade da suspensão condicional da pena; em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): CESAR LUIS PADILHA

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violação de domicílio, sob nº 0007178-73.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) LARISSA APARECIDA BUENO, réu(s) CESAR LUIS PADILHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CESAR LUIS PADILHA, portador(a) do RG 10194586 SSP/PR e CPF 083.421.749-05, nascido(a) em 25/11/1986, natural de UNIÃO DA VITORIA/PR, filho(a) de NAIR NHAIA e SEBASTIÃO PADILHA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: A) Proibição do representado de se aproximar e manter contato com a autora e seus familiares, devendo manter a distância mínima de 300 metros, bem como a proibição de frequentar determinados locais, como a residência e o trabalho da vítima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. CIENTIFICAR de que houve a expedição de **MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA**, cuja consulta poderá ser feita pelas autoridades policiais e poderá acarretar a prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006), e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VIVIANE DE FATIMA FURTADO

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas

Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0003784-58.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) VIVIANE DE FATIMA FURTADO, réu(s) ZAIR VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente VIVIANE DE FATIMA FURTADO, portador(a) do RG 90145207 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 10/08/1979, natural de PORTO VITORIA, filho(a) de GENI BROETTO FURTADO e ANTONIO CELSO FURTADO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que **possui o prazo de 5 dias** para apresentar recurso acerca do arquivamento do presente feito, tendo e vista o tempo decorrido desde a concessão das medidas protetivas bem como da ausência de informação quanto à necessidade de manutenção. .O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO DE MATTOS****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0001658-74.2018.8.16.0174, em que é(são) autor (es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO DE MATTOS, e vítima SANDRA MARA SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **THIAGO DE MATTOS, portador(a) do RG 151937829 SSP/PR e CPF 087.571.269-09, nascido(a) em 14/11/1992, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, filho(a) de AURIA GONÇALVES DA SILVA DE MATTOS e JOÃO ANTONIO DE MATTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art, 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses, observadas as disposições do artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006 na data de 16/03/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: fixo pena definitiva do réu em 03 ((três) meses de detenção; a) proibição de frequentar lugares onde se vende bebida alcoólica, tais como, bares, boates e casas de show; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias seguidos, sem autorização judicial; c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades., em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art.593, CPP) prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**Edital de Citação**

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de CITAÇÃO dos demais ocupantes ausentes incertos e desconhecidos do imóvel denominado
como Fazenda Palmital, localizada na Estrada de Faxinal dos Santos, às margens da BR 153, no
Município de General Carneiro/PR, objeto da matrícula nº. 9870, do 1º Registro Imobiliário desta
Comarca de União da Vitória.
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLos SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª
Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na
forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele
conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível, os autos de:
Processo: 0008987-40.2018.8.16.0174
Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto Principal: Posse
Valor da Causa: R\$1.000,00
Polo Ativo(s): ALICY VICTÓRIA ALMEIDA RIBEIRO
ANDRESSA DE ANDRADE
CLEITON EDUARDO MACEDO DE LIMA
ELISANGELA DE ANDRADE
IRENE DOS SANTOS
JOSE VICTOR DA SILVA DE ANDRADE
Neroli Gonçalves dos Santos
PAULO SERGIO DE ANDRADE
ROSANGELA MARIA DE ANDRADE

ROSIMEIRE DE ANDRADE SCHROEDER
Polo Passivo(s): ADEMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
ADRIELE PIRES DE ALMEIDA
ALESSON CLEOMAR ALMEIDA RIBEIRO
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ARIELI MAZOROSKI
ARLETE APARECIDA VOISKI FERREIRA
Adair Hatz
Atílio Matoso
BERNADETE FATIMA DE OLIVEIRA
CLEZIANE NUNES PINHEIRO
DILMA GONÇALVES
DINEI MARIA MENDES
DIONATAN WILIAM WOLFF
DIRCEU DE LIMA MENDES
ELIANE DE SOUZA PRESTES
ELIANI DE FATIMA PRESTES
ELZA DA SILVA LEITE
FERNANDA MOURA DOS SANTOS
FLAVIO DAMARATT
FRANCISCO SOARES DA LUZ
GENESIO JOSE DE SOUZA PIRES
GILMAR LUIZ COELHO
IVAIR SILVEIRA BRASIL
JAIR DOS ANJOS
JAQUICELE SANTANA
JOACIR CARLOS DA SILVA LEITE JOSE RIBAS
JOÃO MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
JUVENAL FERREIRA
LAERCIO DE BARROS
LENICE DE LIMA
LENICE WOYNAROSKI DE LIMA
LUANA RIBEIRO
LUIZ ANDREI DA SILVA LEITE
MARCIO DOS PASSOS
MARIA HELENA DA SILVA
MARIA TEREZINHA FERREIRA
MOACIR ARAUJO CARDOSO
MOACIR DE JESUS LEITE
Máilon Santos De Matos
NATALICIO MARTINS
NATANAEL CUSTODIO DE JESUS
NATANAELY DE CAMARGO RIBAS
NELSO DOS SANTOS
NICE APARECIDA ALVES
Neroli Gonçalves dos Santos
Nícia Da Aparecida
OLIVAL PINTO CHICHORRO
PATRICIA CAROLINI SANTIAGO
PAULO LEANDRO
RAFAEL DE MATOS
RODINEI CAMARGO DOS SANTOS
RODRIGO MOSCHKOVICH ATHAYDE
ROMARIO DE JESUS CAMARGO RIBAS
ROSANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Rosidete Alves
SEBASTIAO OLAIR BATISTA DE OLIVEIRA
SEBASTIÃO CLAUDIO CAMARGO DA ROSA
SERLY DA APARECIDA DE CAMARGO
THOMAS DE GOES
VALDECIR DIEDRICH
VALDENIR FRANCISCO REIS
VANDERLEIA MARQUES
VERA LUCIA PEREIRA
VILMA GONCALVES DOS SANTOS
VINÍCIUS GONÇALVES DOS SANTOS
WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS
Síntese da ação:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS J. PEREIRA LTDA. ingressou com a presente ação de reintegração de posse cumulado com indenização por danos materiais e pedido de tutela de urgência em face de NATALICIO MARTINS, RODRIGO, ATÍLIO MATOSO e outros INVASORES INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM TERRA (MST) sob a alegação de que na data de 18/08/2018, os réus, que se consistem em aproximadamente 60 (sessenta) famílias, invadiram e ocuparam, de forma violenta, abrupta e sem prévia autorização, a Fazenda Palmital, de sua propriedade; desde então está privada do exercício da posse do imóvel, sofrendo os efeitos de esbulho possessório; não permitem, através de seus prepostos, qualquer acesso ao imóvel, mantendo vigilantes armados que impedem a entrada nas fazendas, munidos de facões e pedaços de pau; tentou negociar com os invasores, para que

promovessem a sua retirada da fazenda, porém sem sucesso; os réus vêm promovendo danos à propriedade e ao meio ambiente, com a derrubada de cercas e de espécimes vegetais, que futuramente poderão lhe gerar ônus e penalidades; é a proprietária do imóvel, exercendo sua posse e domínio até a data do esbulho, ocorrido em 18/08/2018; os réus invadiram a propriedade de forma violenta e ocupam o imóvel de forma ilegal e sem justo título; a reintegração imediata da posse do imóvel é medida que se impõe; os réus devem arcar com o pagamento dos danos materiais que causaram, como destruição de cercas, cadeados, porteiros e outras benfeitorias instaladas no imóvel, que neste momento não podem ser quantificadas; os réus não usufruem de qualquer direito inerente a posse violenta e ilegal que exercem sobre o imóvel; configurado está o esbulho, ensejando a concessão da medida de reintegração de posse liminar; o esbulho se iniciou em 18/08/2018 (menos de ano e dia). Requereu a concessão liminar da reintegração da posse. Deferida a liminar pleiteada, sendo determinada a expedição de mandado de reintegração de posse. Foi deferido antecipadamente o uso de força policial e/ou arrombamento, caso necessário, bem como determinada demais medidas pertinentes para o cumprimento seguro e eficiente da decisão (mov. 13.1). O Sr. Oficial de Justiça certificou nos autos informando que o mandado de reintegração de posse não poderá ser cumprido anteriormente às eleições de 2018, diante do aparato policial necessário (mov. 26.1). A Secretaria de Segurança Pública - Polícia Militar - Subcomando Geral - COORTERRA informou que foi requisitada autorização pela Polícia Militar para emprego de tropa e pagamento de diárias, a fim de dar cumprimento à decisão exarada por este Juízo; requer o pronunciamento da Superintendência Regional do INCRA/PR e da Assessoria Especial de Assuntos Fundiários/PR a fim de que auxiliem na resolução pacífica do conflito, bem como indiquem local para reassentamento ou realocação das famílias a serem despejadas e seus pertences; pleiteou por tentativa prévia de conciliação (seq. 42). Foi determinada a emenda à petição inicial a fim de que a autora encartasse certidão de óbito do sócio Sr. Jairo Aires Pereira Neto, bem como informações acerca da abertura de inventário e nomeação de inventariante, assim como matrícula atualizada do imóvel objeto dos autos, a fim de ser comprovada sua propriedade e, consequente, a legitimidade ativa da parte (mov. 53.1). Determinou-se a intimação da parte autora para emendar a petição inicial, a fim de regularizar o polo ativo da lide, bem como sua representação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (seq. 58). A autora interpôs agravo de instrumento contra a decisão que determinou a regularização do polo passivo (seq. 61), o qual não foi conhecido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (seq. 63). O autor requereu que seja dispensada a emenda da inicial e, de imediato, determinado o cumprimento da ordem judicial buscando a preservação efetiva dos direitos sobre os quais já recai decisão liminar favorável (seq. 66). Indeferiu-se o pedido da autora, determinando-se a emenda a petição inicial com regularização do polo ativo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (seq. 68). A autora emendou a petição inicial para incluir no polo ativo Jair Aires Pereira Neto (sócio remanescente da empresa e herdeiro) e o Espólio de Jairo José dos Santos Pereira, apresentando qualificação completa; requereu que não seja excluída a pessoa jurídica do polo ativo, considerando que se a decisão que entendeu pela ausência de personalidade jurídica e capacidade postulatória pode vir a ser reformada, causando tumulto processual (seq. 71). Acolheu-se a emenda da inicial, retificando-se o polo ativo da lide para JAIR AIRES PEREIRA NETO e o ESPÓLIO DE JAIR JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA; designou-se audiência de conciliação /mediação, com a intimação de todos os ocupantes da área encontrados no local em primeira diligência, eventual líder do movimento Sem Terra, o Ouvidor Agrário Regional do Incra, o Assessor Especial para Assuntos Fundiários, representante da COORTERRA/SESP, Chefe da Defensoria Pública, e o Comando

Local da PM (seq.73). Determinou-se a redesignação da audiência com a intimação, para o comparecimento no ato do a) Ouvidor Agrário Regional do Incra; Assessor Especial para Assuntos Fundiários; b) representante da COORTERRA/SESP; c) Chefe da Defensoria Pública; d) Comando local da PM; e) Comissão de Direito Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Paraná; f) Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social do Estado do Paraná; g) Superintendência do INCRA do Estado do Paraná na autoridade de seu Superintendente; h) Estado do Paraná e o Município de General Carneiro; i) 1ª e 3ª Promotoria de União da Vitória; j) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, k) Procuradoria do Patrimônio do Estado do Paraná (seq. 111). Determinou-se a retificação do polo ativo para que conste como representante do Espólio de Jairo José Santos Pereira a Sra. Rebeca Santos Pereira (seq.169). A audiência de conciliação /mediação foi redesignada nas sequências 130, 190 e 254, sendo cancelada no mov. 327. Com o início da pandemia da Covid-19 e a determinação de suspensão do regime presencial de trabalho na Justiça Estadual, e com a impossibilidade de realização de audiência de mediação, determinou-se a suspensão do processo, para que ao final do prazo se averiguasse a possibilidade de realização de audiência presencial (seq. 382). A suspensão do processo foi prorrogada nas sequências 389 e 396. Por petição do mov. 401, IRENE DOS SANTOS, JOSÉ VICTOR DA SILVA DE ANDRADE, ANDRESSA DE ANDRADRE, ROSÂNGELA MARIA DE ANDRADE, PAULO SERGIO DE ANDRADE, ELISANGELA DE ANDRADE e ROSIMEIRE DE ANDRADE SCHOEDER requereram a sucessão processual afirmando que por força de decisão judicial exarada nos autos nº. 0001542-78.2012.8.16.0174, que tramita perante a 2ª Vara Cível de União da Vitória, Estado do Paraná, adquiriram, na modalidade de compra direta, o imóvel rural constituído na matrícula imobiliária nº. 9870, medindo 9.139.800,00 m², ou 377 alqueires e, ou 913 hectares, situado na Fazenda Santo Antonio do Iratin, no Município de General Carneiro/PR; referida decisão demonstra a alienação judicial do imóvel aos pretensos sucessores; resta comprovada a situação de publicidade da aludida decisão, eis que consta na matrícula do imóvel tal condição; o Sr. Oficial de Justiça, Sr. Paulo Sérgio Yagnycz, ao tentar cumprir a decisão judicial, a qual concedeu a imissão de posse aos adquirentes, se deparou com a notória invasão da área, por pessoas que se intitulam de Sem Terra, impossibilitando o seu cumprimento, devolvendo o mandado, sem cumprimento, mas com as devidas ressalvas e fotos que se prestam a constatar a ocupação, certidão seq. 702; ante a decisão exarada nos autos nº. 0001542-78.2012.8.16.0174, da impossibilidade do cumprimento da ordem judicial, exarada naqueles autos, bem como, da notória publicidade constante na matrícula do imóvel, resta comprovado que o imóvel de matrícula imobiliária nº. 9870, medindo 9.139.800,00m², ou 377 alqueires e, ou 913 hectares, situado na Fazenda Santo Antonio do Iratin, no Município de General Carneiro/PR, foi comprado pelos adquirentes, comprovando serem os novos proprietários, sem poderem exercer a posse do imóvel; assim como ocorre com os elementos objetivos da demanda (causa petendi e petitum), que permanecem em regra inalterados até a sentença, as partes que se encontram presentes no início da ação conduzirão o processo até o seu final e se sujeitaram ao resultado da demanda; a confirmação da liminar deferida em reintegração de posse, necessita ser confirmada em sentença, mas essa decisão não alcançara os autores, JAIR AIRES PEREIRA NETTO, ESPÓLIO DE JAIR JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, representado por REBECA SANTOS PEREIRA, os quais figuram no polo ativo da demanda, pois, esses não têm mais qualquer direito sobre o imóvel de matrícula nº. 9870, em razão da compra direta realizada, a qual foi manifestado o aceite pelos autores que figuram nessa demanda; resta afigurado que a coisa julgada não poderá ser imposta aos autores, pois, esses não poderiam exigir a desocupação do imóvel ou ainda serem reintegrados a posse, pois, lhes falta a condição de proprietários,

inerente as ações possessórias; por força do artigo 109, § 3º, do CPC, adquirentes, postulam o ingresso no processo, na qualidade de adquirentes, do imóvel de matrícula nº 9.870, imóvel esse que é objeto da reintegração de posse ora deferida aos autores que figuram nesse processo; requerem o deferimento do pedido de sucessão processual, passando os adquirentes a figurarem como autores no polo ativo da demanda. A parte autora informou não se opor ao pedido de sucessão processual, requerendo o ressarcimento dos valores pagos a título de custas processuais (seq. 409). A Defensoria Pública do Estado do Paraná, por seu Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas - NUFURB, afirmou ser impossível a conversão da reintegração de posse em imissão na posse aos novos proprietários; o princípio da fungibilidade das ações possessórias, abrange as demandas para assegurar o jus possessionis, tais como o interdito proibitório, manutenção e reintegração de posse, logo, torna-se impossível converter uma lide tipicamente possessória em petição - ação reivindicatória, e ação de imissão de posse; o fundamento se dá na posse, porém, a causa de pedir é o domínio; é o entendimento dos tribunais coligados, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade na presente demanda, por tratar-se de ações de naturezas distintas; requer a extinção da reintegração de posse, pela impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, devido as divergências de natureza das ações, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (seq. 410). O Ministério Público informou que nos movs. 169.1 e 290.1, fora determinada a intimação da representante do espólio, na pessoa de Rebeca Santos Pereira, para compor o polo ativo da demanda; ocorre que até o momento não houve a intimação da representante para que cumpra a determinação judicial; da análise do processado estima-se que a área objeto de litígio foi ocupada em 2018 por cerca de 60 famílias; desde então, nenhum levantamento foi realizado na área a fim de angariar informações a respeito da condição e da situação das pessoas que lá passaram a residir; preliminarmente à designação de nova audiência de mediação, requer a expedição de ofício às Secretaria de Assistência Social, de Saúde e ao Conselho Tutelar do Município de General Carneiro/PR a fim de que realizem visita conjunta ao local e, se possível, efetuem o levantamento do número de famílias lá residentes, condições de habitação, saneamento básico, higiene, salubridade, acesso a transporte, saúde e educação e às demais políticas públicas ofertadas à população em geral e a intimação dos autores para que comprovem o percentual de domínio útil do imóvel e o atendimento à sua função social, com o cumprimento das medidas, requereu a designação de audiência (seq. 421). Determinou-se na seq. 424 a intimação da inventariante; a intimação dos adquirentes para se manifestarem acerca da condição imposta pelo autor Jairo Aires Pereira Netto, e; a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social, de Saúde e ao Conselho Tutelar do Município de General Carneiro/PR requisitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizem visita conjunta ao local e efetuem o levantamento do número de famílias lá residentes, condições de habitação, saneamento básico, higiene, salubridade, acesso a transporte, saúde e educação e às demais políticas públicas ofertadas. Os adquirentes do imóvel, seq. 439, concordam com o reembolso das despesas processuais dos autores desde que seja deferida a sucessão processual. A parte autora apresentou a relação das custas processuais (seq. 444) apontando a quantia total de R\$ 1.564,54 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser realizada mediante transferência bancária, para a conta corrente nº. 24.056-7, agência 3878, Banco Itaú S.A., de titularidade de Oliveira Pinto, Woellner e Moreira - Sociedade de Advogados (CNPJ/MF nº. 04.685.066 /0001-13). Os arrematantes comprovaram a transferência das custas processuais reembolsando à parte autora (seq. 447). A parte autora informa o recebimento dos valores das custas processuais e requer a substituição do polo ativo pelos adquirentes (seq. 450). A intimação da representante do espólio autor foi infrutífera retornando o AR com a informação de que se mudou (seq. 460). Na decisão do mov. 470 constatou-se

que nos autos de inventário sob o nº 0004115-47.2012.8.16.0188, houve renúncia ao encargo pela herdeira Rebeca Santos Pereira e Vanessa Moraes Pereira, havendo pedido de nomeação de inventariante judicial, o qual ainda não foi apreciado; determinouse a reiteração do ofício à Secretaria de Assistência Social, de Saúde e ao Conselho Tutelar do Município de General Carneiro/PR; determinou-se a citação dos réus identificados na petição inicial, bem como os ocupantes da área da Fazenda Palmital, localizada na Estrada Palmital, matrícula 9870, da 1ª CRI desta Comarca, localizada na Estrada Faxinal dos Santos, às margens da BR 153, objeto da presente reintegração de posse (seq. 470). O mandado de citação dos ocupantes foi cumprido (seq. 481), sendo certificado que Atilio Matoso se mudou para Paranavai/PR; Natalicio José Martins da Rosa e Rodrigo não residem no local; ocorrendo a citação de Adair Hatz e esposa Nice Aparecida Alves; Cleiton Eduardo Macedo de Lima; Jaquicele Santana e esposa Alesson Cleomar Almeida Ribeiro; Paulo Leandro; Luiz Andrei da Silva Leite; Valdecir Diedrich; Gilmar Luiz Coelho; Andreia Aparecida de Oliveira e esposo Nelson dos Santos; Arlete Aparecida Voiski Ferreira e esposo Juvenal Ferreira; Maria Terezinha Pereira e esposo Albino Ferreira; Vilma Gonçalves dos Santos e esposo Marcio dos Passos; Maria Helena da Silva; Luana Ribeiro e esposo Jair dos Anjos; Neroli Gonçalves dos Santos e esposa Vanderleia Marques; Lenice Woinaroski de Lima; Genesio Jose de Souza Pires e esposa Bernadete Fatima de Oliveira; Sebastião Claudio Camargo da Rosa; Rudinei Camargo dos Santos; Rosane Gonçalves de Almeida; Silma Gonçalves e esposo Valdemir Francisco Reis; Laercio de Barros; Joacir Carlos da Silva Leite e esposa Vera Lucia Pereira; Andriele Pires de Almeida e esposo Luciano Borges da Silva; Fernanda Moura dos Santos e esposo Dionatan William Wolff; Rafael de Mas; Serly de Aparecida de Camargo e esposo José Ribas; Romario de Jesus Camargo Ribas e esposa Patrícia Carolini Santiago; Rosidete Alves; Natanael Custodio de Jesus e esposa Arieli Mazoroski. Os arrematantes do imóvel trouxeram a informação de que o bem objeto da lide foi possivelmente desocupado (seq. 503) sendo determinada a expedição de mandado de constatação (seq. 505). O oficial de justiça certificou que não foi possível adentrar no imóvel (seq. 516). A Defensoria Pública requereu a remessa dos autos ao CEJUSC Fundiário, bem como a atuação da Comissão de Conflitos Fundiário do Tribunal de Justiça do Paraná no presente feito, como órgão mediador do conflito fundiário (seq.525). Os arrematantes do imóvel afirmaram que o mandado não foi cumprido de forma satisfatória a constatação /verificação, pois em uma área de aproximadamente 377 alqueires, não foi realizada a verificação em 1% da área; se opôs ao pedido de intervenção da defensoria pública, pois não estamos diante de pessoas que ostentem a condição de vulneráveis, que necessitem da representação da Defensoria Pública, muito menos que a questão em pauta necessita da intervenção do CEJUSC, pois, como que inexistente interesse da UNIÃO na área para reforma agrária, não há notícia de número elevado de pessoas ocupando a área, mas apenas pessoas oportunistas que pretendem adquirir terras pela via não regular e não pautada em nenhum programa de governo (seq.527). O Ministério Público pugnou pela realização de nova constatação (seq. 531). Determinou-se a expedição de novo mandado de constatação (seq. 534). O mandado foi cumprido no mov. 544, sendo constatado a presença de 13 famílias e 5 moradores solitários: 1) Cleziane Nunes Pinheiro e esposo Olival Pinto Chochorro, com o filho Miguel Henrique Pinheiro; 2) Dirceu de Lima Mendes e esposa Dinei Maria Mendes; 3) Nícia da Aparecida e esposo Adair Natz; 4) Mailon dos Santos Matos e esposa Natanaeli Camargo Ribas; 5) Jaquiceli Santana e esposo Alesson Cleomar Almeida Ribeiro e filhos Alesson Cleomar Almeida Ribeiro Junior e Alicy Victória Almeida Ribeiro; 6) Vanderleia Marques Ferreira e esposo Neroli Gonçalves dos Santos e sogro João Maria Gonçalves dos Santos e filhos Vinicius Gonçalves dos Santos e William Ferreira dos Santos; 7) Maria Helena da Silva e

esposo filhos Jonas Henrique de Almeida e Mateus Renato de Almeida Thomas de Goes e filhos Jonas Henrique de Almeida e Mateus Renato de Almeida; 8) Nelson dos Santos e esposa Andreia Aparecida de Oliveira; 9) Eliane de Fátima Prestes e esposo Rodinei Camargo dos Santos; 10) Joaci Carlos da Silva Leite e esposa Vera Lucia Pereira; 11) Luís Andrei da Silva Leite e esposa Jucilene e filhos Raiane, Luís Felipe e Ana Vitória; 12) Flavio Damaratt e esposa Eliane de Souza Prestes; 13) Natanael Custódio de Jesus e esposa Arieli Mazoreski; 14) Francisco Soares da Luz; 15) Ademir Gonçalves de Almeida; 16) Paulo Leandro; 17) Francisco Soares da Luz; 18) Valdecir Dietrich. A Defensoria Pública, Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas - NUFURB requereu habilitação no feito como custos vulnerabilis (seq.545). O Ministério Público não se opôs à habilitação da defensoria (seq. 554). Os arrematantes do imóvel afirmam que o INCRA, com principal função executar a reforma agrária realizando o ordenamento fundiário nacional, já manifestou por duas oportunidades de que não tem interesse na área invadida para fins de reforma agrária; qualquer discussão sobre a área ter finalidade para fins de reforma agrária, restou superada; as famílias que ocupam a área de forma indevida, não fazem de uso da área de forma a explorá-la como área rural produtiva, pois, restou devidamente certificado que inexistia luz, tampouco água encanada; não é possível exercer qualquer atividade de utilização da área de forma produtiva, mas apenas limitada a recursos naturais que a própria área oferece; restou certificado que as condições de salubridade do local não são boas, seja pela ausência de luz elétrica ou água encanada, ou ainda pela total falta de edificações, seguras e salubres, comprovando não se tratar de movimento de ocupação que visa a permanência na área para a exploração regular com vistas a retirar da área invadida o sustento, mas sim a degradação do meio ambiente e cometimento de ilícitos ambientais, pois, certificado que a utilização da área se dá apenas dos recursos já existentes como taquara e erva-mate; em recente operação realizada pela Polícia Ambiental, IAT (Instituto Agro e Terra), a pedido da 6ª Promotoria de Justiça de União da Vitória, em 25/01/2023, constatou a prática de diversos crimes, contra fauna e flora, além da apreensão de pessoas foragidas da justiça, apreensão de armas, munições, motosserras, e aplicação de multas; a operação realizada demonstra que não estamos diante de um movimento organizado com vistas a buscar um pedaço de terra para tirar dela sua subsistência, mas sim de pessoas mal intencionadas que já desmataram mais de 50 hectares de terra, que estão realizando caça predatória contra espécies da fauna até mesmo em extinção; não é correto aceitar alegações que os direitos dos invasores devem ser respeitados por existirem crianças e idosos que são vulneráveis, pois desmatar 50 hectares, caçar e abrir foragidos não é aceitável sob qualquer argumento; das 31(trinta e uma) famílias constates no levantamento realizado pelos CRAS do Município de General Carneiro, realizado entre os dias 01 a 09 de setembro de 2022, conforme certidão exarada na seq. 487.2, atualmente por informações constantes no mandado de constatação, seq. 544.1, existiam (13) treze famílias e (5) cinco moradores solitários, ou seja, a área não esta sendo utilizada para qualquer finalidade social, pois, comprova-se que a maioria das casas estão fechadas, existindo 37 pessoas relacionadas das quais a sua maioria não estavam no local quando da constatação pelo Sr. Oficial de Justiça; a maioria das pessoas não possui interesse da área ocupada, pois em menos de (6) seis meses entre as vistorias realizadas no local pelos Oficiais de Justiça, comprova-se que não há intenção da maioria das pessoas que ocupavam a área em permanecer; os representantes nesses autos identificados como sendo Atilio Matoso, Natalício Martins e Rodrigo, já não estão ocupando a área há muito tempo, o que demonstra que a área teria sido desocupada pelas pessoas que pleiteavam a ocupação para reforma agrária; a situação não necessita de intervenção do CEJUSC e da Defensoria Pública, mas sim de medida eficaz que permita a desocupação da área, por poucos invasores oportunistas; requer seja cumprida a reintegração de posse com uso de

força policial (seq. 557). A Defensoria Pública Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas - NUFURB reiterou seu pedido de habilitação (seq. 561). O Ministério Público reiterou sua concordância com a habilitação da defensoria e do encaminhamento dos autos ao CEJUSC Fundiário (seq.564). É o presente para o fim de CITAR os demais ocupantes ausentes incertos e desconhecidos do imóvel denominado como Fazenda Palmital, localizada na Estrada de Faxinal dos Santos, às margens da BR 153, no Município de General Carneiro/PR, objeto da matrícula nº. 9870, do 1º Registro Imobiliário desta Comarca de União da Vitória, objeto dos autos supracitados, que poderão apresentar defesa nos presentes autos, conforme artigo 554, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que se os réus não contestarem a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do Código de Processo Civil). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 01 de agosto de 2023. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Edital de Intimação

Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) SHIRLEY GOHL e Interditado(a)(s) BIANCA CRISTINE GOHL A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0000712-61.2022.8.16.0207 Classe Processual: Interdição/ Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.200,00 Requerente(s): SHIRLEY GOHL Requerido(s): bianca cristine gohl É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 18/05/2023, transitada em julgado em 10/07/2023, pela qual foi JULGADO PROCEDENTE o pedido inserto na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa da Sra. BIANCA CRISTINE GOHL, portadora do RG sob nº. 144586360 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 066.090.449-70, submetendo-a ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando a Sra. SHIRLEY GOHL, portadora do RG sob nº. 42727342 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 604.029.209-10, como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 13 de julho de 2023. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital para conhecimento de terceiros
Artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41 - Desapropriação por utilidade pública
Prazo de 10 (dez) dias
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital para conhecimento de terceiros com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, os autos de:
Processo: 0009348-23.2019.8.16.0174
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Servidão
Valor da Causa: R\$1.934,04
Autor(s): GRALHA AZUL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A. representado(a) por Priscila Leite Alves Pinto
Réu(s): ANTÔNIO KLAOSKI IVO KLAOSKI

MARIA HELENA MATURIZEN KLAKOSKI

NINA PASZKO

Vitorio Paszko

É o presente para a fim de conhecimento de terceiros, conforme disposto no Artigo 34 do Decreto-Lei n.º

3.365, de que por este Juízo, tramitaram os autos supracitados, sendo ao final JULGADO: "procedente o

pedido inicial formulado pela autora GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A em face dos

réis ANTÔNIO KLAKOSKI, IVO KLAKOSKI, MARIA HELENA MATURIZEN KLAKOSKI, NINA

PASZKO e VITORIO PASZKO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com amparo no artigo

487, inciso I, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmando a tutela de urgência

inicialmente concedida, para o fim de: [a] instituir servidão administrativa em benefício da autora,

para implantação da linha de distribuição de energia elétrica de alta tensão denominada 230kV SE

UNIÃO DA VITÓRIA NORTE - SE SÃO MATEUS DO SUL C1, sobre as áreas atingidas de 0,2367 ha,

pertencente a matrícula nº. 30.209 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, de

propriedade dos réus, com amparo na Resolução Autorizativa nº 7.475 de 20 de novembro de 2018,

publicada no Diário Oficial da União de nº 226, de 26/11/2018, integrando a esta sentença os mapas e

memoriais descritivos apresentados (seq. 1.16 a 1.20)."

E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, Elizangela Zub, Técnica Judiciária, digitei e

conferi.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO

Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) CRISTIANE KERBER e Interditado(a)(s) EVERSON GILSON LOBAS A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0007076-51.2022.8.16.0174 Classe Processual: Interdição/ Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): CRISTIANE KERBER Requerido(s): EVERSON GILSON LOBAS É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 15/03/2023, transitada em julgado em 27/04/2023, pela qual foi DECRETADA a Interdição de EVERSON GILSON LOBAS, portador do RG sob nº. 6.479.269-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº. 816.737.959-00, submetendo-o ao regime de curatela restrita aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, nomeando a Sra. CRISTIANE KERBER, portadora do RG sob nº. 6.722.334-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 022.985.809- 01, como sua curadora, devendo esta, prestar contas anualmente (artigo 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015). . E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 02 de junho de 2023. Eu, Ederson Adriano Neves, Analista Judiciário, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) GILBERTO GOMES e Interditado(a)(s) VILMAR GOMES A Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0004841-14.2022.8.16.0174 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$240,00 Requerente(s): GILBERTO GOMES Requerido(s): VILMAR GOMES É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 04/05/2023, transitada em julgado em 13/06/2023, pela qual foi JULGADO PROCEDENTE o pedido inicial de substituição de curador, nomeando o Sr. GILBERTO GOMES como curador definitivo do curatelado VILMAR GOMES, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

União da Vitória, 19 de julho de 2023. Eu, Ederson Adriano Neves, Analista Judiciário, digitei e conferi. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU CLAUDICIR RODRIGUES DOS SANTOS, , COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR**

pessoalmente o réu CLAUDICIR RODRIGUES DOS SANTOS, RG 75809891 SSP/PR, CPF 083.741.239-07, Nome do Pai: Manoel Ferreira dos Santos, Nome da Mãe: Ana Maria dos Santos, nascido em 07/09/1981, natural de Palmas, localizável no(a) RUA NEUSA RUBBO, 33 CASA - BITURUNA/PR, residente atualmente em

lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal de

Competência do Júri sob nº 0001808-50.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" e 211**, todos do Código Penal, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das

provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi..

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU CLEBERSON FORT DOS SANTOS, , COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR**

pessoalmente o réu CLEBERSON FORT DOS SANTOS, RG 131771495 SSP/PR, CPF 095.337.159-01, Nome da Mãe: NELI DE FATIMA FORT DOS SANTOS, nascido em 23/01/1996, natural de CATANDUVAS, localizável no(a) Manoel Antônio Marcondes, 19 - Cidade Jardim - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, residente atualmente em

lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006128-12.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como

incurso nas penas do artigo 24-A, da Lei nº 11.340/06 e o crime previsto no artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/2006, em concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal), ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi..

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU JOSÉ JOSNEI BORGES, , COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu JOSÉ JOSNEI BORGES, RG 98933166 SSP/PR, CPF

076.079.809-54, Nome da Mãe: TEREZINHA BORGES, nascido em 09/09/1984, natural de CRUZ MACHADO, localizável no(a) Rua Rosa Borile, 56 - Lagoa Dourada - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-000 - Telefone(s): (42) 99917-1935, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0002124-29.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo ART 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi.. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA MARCIO ANTONIO KOBRYN, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) MARCIO ANTONIO KOBRYN, RG 65652366 SSP/PR, CPF 971.096.739-87, Nome do Pai: PAULO KOBRYN, Nome da Mãe: BARBARA KOBRYN, nascido em 21/10/1971, natural de GENERAL CARNEIRO, localizável no(a) RUA PAULO KOBRYN, S/N PROXIMO A IGREJA - DISTRITO JANGADA DO SUL - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 84.660-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A(S), da sentença, prolatada em data de 08/12/2021, que PRONUNCIOU o réu Sandro Elidelton Kobryn Soares e Marcelo Miguel Kobryn, pela prática, em tese, do crime de homicídio simples, na forma tentada, previsto no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, por duas vezes, com fulcro no artigo 413 do Código de Processo Penal, nos autos de 282 - Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0008774-97.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 04 de agosto de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária**

Réu: GILMAR LESEUX CEZAR, EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(a) Dr(a). Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **GILMAR LESEUX CEZAR**, brasileiro, portador do RG 81142157 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: IVONE MARIA LESEUX CEZAR Nome do Pai: FRANCISCO AURI DOS SANTOS CEZAR, nascido aos 02/11/1982, natural de REALEZA, antes residente (n)a SIQUEIRA CAMPO, 74 APTO 308 - Porto União - PORTO UNIÃO/SC - CEP: 89.400-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O da decisão, proferida que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, pelo prazo de 90 dias, à requerente, quais sejam:** a) . mantenha-se distante da ofendida a mais de 100 metros (art. 22, inciso III, alínea "a"); b. não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 22, inciso III, alínea "b").
Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0001094-22.2023.8.16.0174 . E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi.
(Assinatura eletrônica)
Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA ARIELI DE FATIMA RIBAS DE ANDRADE PORN, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) ARIELI DE FATIMA RIBAS DE ANDRADE PORN, RG 94483050 SSP/PR, CPF 049.601.709-80, Nome do Pai: JOÃO MARIA RIBAS DE ANDRADE, Nome da Mãe: LUCIA GLAAB DE ANDRADE, nascido em 23/09/1983, localizável no(a) RUA NICOLAS SCHEID, 284 - PORTO VITÓRIA/PR - CEP: 84.615-000, pelo presente **INTIME-A(S), da sentença, prolatada em data de 04/08/2023, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º e artigo 147 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido**, fixada a pena em definitivo em 09 (nove) meses de detenção, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006647-84.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 04 de agosto de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA MAICON FELIPE AUGUSTINHO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) MAICON FELIPE AUGUSTINHO, RG 124967678 SSP/PR, Nome do Pai: CARLOS ALBERTO AUGUSTINHO, Nome da Mãe: GERSI TEREZINHA ALIONSO AUGUSTINHO, nascido em 05/08/1996, natural de GENERAL CARNEIRO, localizável no(a) Rua Miguel Elias Calisto, 299 - MONTE CASTELO - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 84.660-000, pelo presente **INTIME-A(S), da sentença prolatada em data de 17/07/2023, que ABSOLVEU** sumariamente os réus Edilson Busch e Gian Marcos de Oliveira, da imputação da infração penal do art. 121, "caput", na forma dos arts. 14, II, e 69, todos do CP, com fulcro no art. 415, II, do CP, bem como **IMPRONUNCIOU** os réus Charles Fernandes Mineiro e João Maria Ribeiro, em relação ao crime previsto no art. 121, "caput", na forma dos arts. 14, II, e 69, todos do CP nos autos de 282 - Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0005994-58.2017.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOSE LUIS ROCHA, E A VÍTIMA NEIRI FERNANDA STAFFY BORGES DA SILVA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu JOSE LUIS ROCHA, RG 39249391 SSP/PR, CPF 607.676.859-20, Nome do Pai: LUIZ CARLOS ROCHA, Nome da Mãe: MARIA MIRANDA ROCHA, nascido em 08/03/1965, natural de PORTO UNIAO/SC, localizável no(a) RUA ANDRE JUCK, 177 CASA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima NEIRI FERNANDA STAFFY BORGES DA SILVA, RG 101529819 SSP/PR, Nome do Pai: ALVIR BORGES DA SILVA, Nome da Mãe: IVANIR ELENA STAFFY, nascido em 26/02/1984, natural de PORTO UNIAO, localizável no(a) avenida andre juck, 177 - limeira - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS**, da sentença prolatada em 02/08/2023, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento nos arts. 103 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0000774-69.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 04 de agosto de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **FERNANDO LUIZ ZIMOLONG, COM O PRAZO DE QUINZE(15) DIAS.**

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **FERNANDO LUIZ ZIMOLONG, RG 91866170 SSP/PR**, Nome do Pai: **JOSE ZIMOLONG**, Nome da Mãe: **MARIA VITORIA GAPSKI ZIMOLONG**, nascido em **25/05/1986**, natural de **CRUZ MACHADO**, localizável no(a) **A APURAR, 00 - CENTRO - PORTO UNIÃO/SC**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da **sentença, prolatada em data de 12/04/2023, que determinou ABSOLVEU o réu com fundamento no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal** nos autos de **10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário** sob nº **0005429-94.2017.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, **BRUNA MARAN ROSA**, Analista Judiciária, digitei e conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Autos nº. 0004232-02.2020.8.16.0174

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA **ANITA DO AMARAL SAMPAIO**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) **ANITA DO AMARAL SAMPAIO, RG 253665103 null/SP**, Nome do Pai: **EMILIO KUSSEK**, Nome da Mãe: **ANITA SANTOS KUSSEK**, nascido em **20/12/1970**, natural de **JANDAIA DO SUL**, localizável no(a) **BR 153 KM 473, 00 CASA PRETA DE JANELAS BRANCAS DE TEL.CINZA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, pelo presente **INTIME-A(S)**, da **sentença, prolatada em data de 03/08/2023, que CONDENOU os réus Karina de**

Fátima Kussek, Moysés Kussek e Solemar de Jesus Kussek como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, e artigo 147 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0004232-02.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, **BRUNA MARAN ROSA**, Analista Judiciária, digitei e conferi..

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto sob nº 0002497-06.2022.8.16.0095, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **GILMAR MORAES DE SOUZA**, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **apenado(a) GILMAR MORAES DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 159346048 SSP/PR e CPF 140.546.089-06, nascido(a) aos 04/08/2002, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de Nome da Mãe: **VERA LUCIA FERREIRA DE MORAES** Nome do Pai: **DARCI MAXIMIANO DE SOUZA**, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento da pena de multa no valor de R\$1.616,40** (um mil e seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos) aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) **apenado(a)**, a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; b) após a expedição da certidão de dívida ativa da

pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) **apenado(a)** poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, **BRUNA MARAN ROSA**, digitei e conferi

Emerson Luciano Prado Spak Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMAS **A. F. O. E K. V. V.**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) **A. F. O., RG 84875546 SSP/PR**, natural de **CRUZ MACHADO**, **E K. V. V. RG 156428973**, natural de **UNIAO DA VITORIA/PR**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A(S)**, da **sentença, prolatada em data de 05/07/2023, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41**, fixada a pena em definitivo em 17 (dezessete) dias de prisão simples, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000354-64.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, **BRUNA MARAN ROSA**, Analista Judiciária, digitei e conferi..

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JACIR ANTONIO MACHADO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito **Emerson Luciano Prado Spak**, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0008626-52.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **JACIR ANTONIO MACHADO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JACIR ANTONIO MACHADO, portador(a) do RG 72332911 SSP/PR e CPF 023.199.569-56, nascido(a) em 31/01/1977, natural de SAO JOAO, filho(a) de LOURDES SILVEIRA MACHADO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.

Adverte-se que, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) **apenado(a)**, a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **b)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) **apenado(a)** poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, **Cristiane Oechsler Puchalski**, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

União da Vitória, 03 de agosto de 2023.

Cristiane Oechsler Puchalski
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): VANESSA BARBOSA DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito **Emerson Luciano Prado Spak**, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000533-95.2023.8.16.0174, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **IVAN SILVA DOS SANTOS**, e vítima **VANESSA BARBOSA DOS SANTOS**, e que não foi possível localizar pessoalmente

a(s) **parte(s) Vítima VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, portador(a) do RG 7881240 null/SC e CPF 132.758.869-24, nascido(a) em 04/03/2005, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de ALESSANDRA BARBOSA e CLEVERSON LUIZ DOS SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art.386, inciso VII do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciário, conferi e digitei.

União da Vitória, 03 de agosto de 2023.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **PAULO RODRIGO AMORA LAZARIN, E A VÍTIMA JANDIR ANTÔNIO LAZARIN, COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **PAULO RODRIGO AMORA LAZARIN, RG 12698316 SSP/PR, CPF 115.649.779-51, Nome do Pai: JANDIR ANTONIO LAZARIN, Nome da Mãe: ANA AMORA, nascido em 11/11/1998, natural de CORONEL VÍVIDA, localizável no(a) Rua Francisco Valdir Pavosk, 290 - São Braz - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.603-404, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima jandir antônio lazarin, Trabalhador rural, RG 35671455 SSP/PR, CPF 244.385.109-53, Nome da Mãe: carolina rafagnin, nascido em 18/08/1951, localizável no(a) RUA HERMINIO MILIS, 1903 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-OS**, da sentença prolatada em 25/07/2023, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos artigos 386, inciso III do Código de Processo Penal, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0005312-98.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Cristiane Oechsler Puchalski

Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **WESLEY JHONATAN DE LIMA CLAUSEN, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **WESLEY JHONATAN DE LIMA CLAUSEN, RG 6229306 SSP/PR, CPF 096.194.659-89, Nome do Pai: GERMANO CLAUSEN, Nome da Mãe: MARIVANE DIRCEIA DE LIMA, nascido em 25/04/1996, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável no(a) RUA EXPEDICIONARIOS, 173 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-336, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O(A), para que no prazo de dez (10) compareça ao Cartório da 2ª Vara Criminal, sito a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro, a fim de que efetue o levantamento do valor depositado a título de fiança**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0002422-55.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Cristiane Oechsler Puchalski

Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004834-85.2023.8.16.0174, em que é(são) autor(es) F.A.S., réu(s) GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)**

Promovido GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 11112416 SSP/PR e CPF 092.245.259-89, nascido(a) em 20/02/1994, natural de BITURUNA, filho(a) de LENI BEATRIZ SANTOS e CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a. mantenha-se distante da ofendida a mais de 100 metros (art. 22, inciso III, alínea "a"); b. não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 22, inciso III, alínea "b"). Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciário, conferi e digitei.

União da Vitória, 03 de agosto de 2023.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY KAINAN FONSECA DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0005355-98.2021.8.16.0174, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLEY KAINAN FONSECA DA SILVA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WESLEY KAINAN FONSECA DA SILVA, portador(a) do RG 146620566 SSP/PR e CPF 108.889.459-30, nascido(a) em 15/02/1999, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de FERNANDA PATRICIA FONSECA e GILBERTO BANDEIRA DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

União da Vitória, 03 de agosto de 2023.

Cristiane Oechsler Puchalski

Técnica Judiciária

Autos nº. 0004231-17.2020.8.16.0174

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA N.O.F.S., COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) **N.O.F.S., RG 148840415 SSP/PR, natural de CURITIBA, localizável no(a) RUA FRANCISCO OLINQUEVICZ, 00 - General Carneiro - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 84.660-000, pelo presente INTIME-A(S), da sentença, prolatada em data de 29/07/2023, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais**, fixada a pena em definitivo em seis (06) seis anos de reclusão no regime inicial de cumprimento semiaberto, nos autos de 283 -

Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004231-17.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi..

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

Autos nº. 0002577-24.2022.8.16.0174 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA DAIANE SUELEN KOZLOVSKI, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) DAIANE SUELEN KOZLOVSKI, RG 129630787 SSP/PR, CPF 104.099.139-44, nascido em 27/05/1997, localizável no(a) COL PALMITAL, 01136 CASA - INTERIOR - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Telefone(s): (42) 99820-8307, localidade não abrangida pelo serviço do correio, pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença, prolatada em data de **26/07/2023**, que **CONDENOU** o réu como incurso nas sanções do artigo art. 24-A da Lei nº 11.340/06 **bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido**, fixada a pena em definitivo em em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0002577-24.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi..

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA(S) **ANA RUTE DE OLIVEIRA**, , COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**. O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) ANA RUTE DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: PRISCILA DE OLIVEIRA, nascido em 05/11/2018, localizável no(a) LINHA SANTA CATARINA, 01 - BITURUNA/PR, pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença prolatada, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso III do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0002344-90.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da(s) referida(s) vítima(s) expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi.. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA CLAUDINEIA GENY DOS ANJOS BERRES, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**. O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) CLAUDINEIA GENY DOS ANJOS BERRES, RG 94714397 SSP/PR, CPF 050.899.089-07, Nome do Pai: ALVINO ANTONIO BERRES, Nome da Mãe: MARIVONE DOS ANJOS BERRES, nascido em 19/07/1987, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável no(a) Rua Acácias, 66 - Colina Verde - PORTO VITÓRIA/PR - Telefone(s): 42-84123296 ou 42-35731106, pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença, prolatada em data de **27/07/2023**, que **CONDENOU** o réu como incurso nas sanções do artigo 129 §9º do Código Penal bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em oito (08) meses de detenção no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob

nº 0008547-78.2017.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi..

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA Diego José Machado, Fernando Machado, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) Diego José Machado, localizável no(a) Rua Gastão Poplade, 189 CASA 03 - PAROLIN - CURITIBA/PR - CEP: 80.220-160 - Telefone(s): (41) 99944-3974 e Fernando Machado, localizável no(a) RUA GASTÃO POPLADE, 189 CASA 03 - PAROLIN - CURITIBA/PR - CEP: 80.220-160 - Telefone(s): (42) 99523-5545, pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença, prolatada em data de **19/06/2023** que **PRONUNCIOU** os réus Ângelo Lucas Kowalczyk e Daniel Nunes dos Santos pela suposta prática de dois delitos de homicídio simples tentado nos autos de 282 - Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0002300-86.2014.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi..

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

Autos nº. 0004327-32.2020.8.16.0174

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA(S) **I.R.**, , COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) I. R., RG 129699833 SSP/PR, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável no(a) Rua Antônio Singer, S/N Estrada da Faxina, próx bar Luis, portão azul placa em japonês - Campo Largo da Roseira - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença prolatada, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso VII e 386, III ambos do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004327-32.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da(s) referida(s) vítima(s) expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi.. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA(S) **ANGELICA CELINA DA SILVA**, , COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) ANGELICA CELINA DA SILVA, RG 148561478 SSP/PR, Nome do Pai: VANDERLEI JOEL DA SILVA, Nome da Mãe: IVONE DE LIMA, nascido em 11/01/2006, natural de BITURUNA, localizável no(a) SANTO ANTONIO DO IRATIM, 00 primeira casa de madeira - Vila Rural - BITURUNA/PR - CEP: 84.640-000, atualmente localidade não abrangida pelo serviço público de correios pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença prolatada, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0005863-15.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da(s) referida(s) vítima(s) expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de agosto de 2023. Eu, BRUNA MARAN ROSA, Analista Judiciária, digitei e conferi.. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0000195-22.2023.8.16.207, tendo como requerente DANIEL LUIZ RUBBO rep. por LUCIA CIOTTA RUBBO, referente aos bens de ESPOLIO DE VILMAR RUBBO, ficam os interessados incertos ou desconhecidos pelo presente edital **CITADOS, para que querendo, no prazo de 15 dias, se habilitem e manifestem nos autos, quanto às primeiras declarações.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei.
IVAN BUATIM - Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS

O Doutor **Ivan Buatim**, Juiz de Direito Substituto da Vara da Família e Sucessões e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Classe Processual: **Inventário**, Processo nº **0009601-84.2014.8.16.0174**, proposto por **Clotilde Maria Sloboda**, em razão do falecimento de **GREGÓRIO SLOBODA**, ficam pelo presente edital **CITADOS/INTIMADOS**, para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se virtualmente e por meio de advogado (CPC, arts. 626 e ss.), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sobre as primeiras declarações apresentadas pelo inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da requerida, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Sâmara Ayres Domit, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Sâmara Ayres Domit
Técnica Judiciária
(por ordem do MM. Juiz)
(assinado digitalmente)

XAMBRÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: NORBERTO GUERREIRO
Processo nº 0001155-25.2010.8.16.0177 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR FABIO CALDAS DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu NORBERTO GUERREIRO, portador do RG nº 22941240 SSP/PR, Nome da Mãe: HONORIO GUERREIRO Nome do Pai: JOSIAS FRANCISCO COSTA, nascido em 05/04/1963, natural de, fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou EXTINTA a sua punibilidade com fundamento no artigo 107, IV, 109, V e 110, todos do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Av. Roque Gonzales, 215, Centro, Xambrê, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Xambrê/PR, Estado do Paraná, aos 03 de agosto de 2023 às 13:18:02. (assinado digitalmente) Fábio Caldas de Araújo
Juiz de Direito

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

CORONEL VIVIDA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Diogo Lemos de Faria, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem possa interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis do município e Comarca de Coronel Vivida-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 002/2023, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado de mais de 37 (trinta e sete) anos, requerido por **ALCINDO DE OLIVEIRA FERREIRA e sua cônjuge CATARINA RICARDO FERREIRA**, brasileiros, ele agricultor aposentado, titular da CI/RG nº 2.146.161-0-II/PR, inscrito no CPF nº. 374.165.109-53, ela aposentada, titular da CI/RG nº. 8.921.950-7-SESP/PR, inscrita no CPF nº. 036.052.929-17, residentes e domiciliados neste município de Coronel Vivida-PR, protocolado sob nº 73.235, na data de 01.08.2023, relativo ao imóvel **RURAL, DENOMINADO DE PARTE DO LOTE Nº 203 DO NÚCLEO**, situado neste Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, somente sobre a área de **46.184,00m²**, deste município e Comarca de Coronel Vivida-PR, **O QUAL PERMANECE COM A REFERIDA DENOMINAÇÃO e com os limites e confrontações constantes da referida matrícula: Partindo do ponto P01, localizado nas coordenadas: 7128202,4099 e E=356492,2663, segue confrontando com área de propriedade de Nelson Bini, com distância de 347,93m e azimute de 89°37'16", até o ponto P02, deste segue confrontando com área de propriedade de Joaquim Lemes de Quadros, com distância de 130,60m e azimute de 173°11'54", até o ponto P03, deste segue confrontando com a área de propriedade de Antonio Pacheco de Souza, com distância de 358,99m e azimute de 269°01'21", até o ponto P04, deste segue confrontando com área de propriedade dos Irmãos Bini, com distância de 133,58m e azimute de 358°05'19", até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.** Cadastrado no ITR/NIRF nº 2.910.301-0 e INCRA/CCIR nº 722.057.014.621-7. Registro no CAR nº PR-4106506-3100.BFCE.7198.73E0.8224.9EFB.2AE8.99BC, e possuindo sobre o mesmo plantações e criações para subsistência, constatando ser de propriedade tabular de ELPIDIO FERREIRA RICARDO e sua cônjuge ETELVINA DE QUADROS RICARDO, tendo como confinantes Milton Luiz Pizzato, Amarildo Sartori Spagnoli, Reneu Rafael Colferai e Fernanda Colferai. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2023. Diogo Lemos de Faria Agente Delegado

PALMAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALMAS SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS OFICIAL PAULO OLIVET MARANHÃO EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a tantos quantos deste edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial, sob a modalidade de **Usucapião Ordinária**, nos termos do Artigo 1.242 do Código Civil, com tempo de posse indicado de mais 10 (dez) anos, requerido por **JORGE BRESKOVITES SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, secretário de obras, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.454.394-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 624.403.229-20, residente e domiciliado à Estrada do Iratim, Zona Rural, em Coronel Domingos Soares/PR, representado por seu advogado DR. FÁBIO ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 60.965, autuado sob Protocolo de nº 89.715, em 19/07/2022, relativo a área de **83,7350 ha**, assim descrito e caracterizado: *Fazenda Cacumbanguê, Município de Coronel Domingos Soares,*

comarca de Palmas/PR, conforme memorial descritivo emitido pelo Engenheiro Florestal Marcos Vinicius Cardoso de Moraes - CREA/PR 30.039/D. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, localizada na Rua Augusto Guimarães, nº 1.074, Edifício João Paulo II, Salas 104/105/106, durante o prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido.

Palmas/PR, 04 de agosto de 2023.

PAULO OLIVET MARANHÃO
OFICIAL

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6738407

PARANAVAÍ

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PARANAVAÍ-PR

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial **GERMINAL FEIJÓ e ANTÔNIO COSTAS DIAS, seus cônjuges ou herdeiros se falecidos forem**, que figuram como **proprietários tabulares**, do **Lote nº 15 (quinze), Quadra nº 03 (três), Jardim Canadá, Paranavaí-PR, Perímetro Urbano, com a área de 416,00m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados)**, que corre perante este 2º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 16 (dezesseis) anos, formulado por **MARIA APARECIDA DE MORAES CORREIA**, autuado sob o nº **73.285** em **19/04/2023**, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "**Lote nº 15 (quinze), Quadra nº 03 (três), Jardim Canadá, Paranavaí-PR, Perímetro Urbano, com a área de 416,00m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados).** **CONFRONTAÇÕES:** Pela frente confrontando com a Rua Manoel Borrachina, mede 16,00m (dezesseis metros); de um lado confrontando com o lote nº 16 (dezesseis), mede 26,00m (vinte e seis metros); de outro lado confrontando com a Rua Ipiranga, mede 26,00m (vinte e seis metros); pelos fundos confrontando com o lote nº 14 (quatorze), mede 16,00m (dezesseis metros)." Figuram como proprietários anteriores nos registros **GERMINAL FEIJÓ e ANTÔNIO COSTAS DIAS**. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 07/08/2023 (sete de agosto de dois mil e vinte e três). João Gustavo Garcia Nadal. Agente Delegado.

QUEDAS DO IGUAÇU

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

NEURACI ANACLETO SCHAEGLER

REGISTRADOR

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a proprietária: **Matilde Nadir Babinski**, (CPF-136.925.269-20), brasileira, viúva, do

lar, residente e domiciliada neste município, do imóvel ou sucessores, bem que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Marfim nº.1.069 - Centro, Quedas do Iguaçu-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento **EXTRAJUDICIAL DE USUCAPÃO ORDINÁRIO**, conforme disposto nos artigos 1.238 e 1.242 do Código Civil, formulado por **Clotilde Rattova**, autuado sob o nº de protocolo 47.066 em 05-07-2023, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: IMÓVEL URBANO: **LOTE Nº.01**, com área de **413,28m²**, da **QUADRA Nº.145**, do Loteamento **"Alto Recreio"**, sem benfeitorias, localizado a Rua Louro, do Perímetro Urbano da Cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu - PR; com os limites e confrontações seguintes: **Frente**: medindo 13,52 metros com a Rua Louro; **Fundos**: medindo 12,31 metros com o Lote nº.05; **Lado Direito**: ? medindo 32,00 metros com a Travessa Carovas; **Lado Esquerdo**: medindo 32,00 metros com o Lote nº.02. Referido imóvel encontra-se devidamente registrado na matrícula n. **18.078** deste Serviço de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu -PR. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 18 de Julho de 2023. Eu, (Neuraci Anacleto Schaedler), Registrador, digitei e assino.

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

NEURACI ANACLETO SCHAEGLER

[U1]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
NEURACI ANACLETO SCHAEGLER
REGISTRADOR

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a proprietária: **Bom Pastor Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.**, (CNPJ-77.583.326/0001-13) do imóvel ou sucessores, bem que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Marfim nº.1.069 - Centro, Quedas do Iguaçu-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento **EXTRAJUDICIAL DE USUCAPÃO ORDINÁRIO**, conforme disposto nos artigos 1.238 e 1.242 do Código Civil, formulado por **Pedro Zenelin Leonardo** e sua esposa **Genoefa Dolores Benvenhu Leonardo**, autuado sob o nº de protocolo 47.187 em 17-07-2023, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: IMÓVEL URBANO: **LOTE Nº.08-A**, com área de **405,38m²**, da **QUADRA Nº.284**, do Loteamento **"Bom Pastor"**, sem benfeitorias, localizado a Rua Guabirobeira a uma distância de 30,00 metros da esquina com a Travessa Vimeiros, do Perímetro Urbano da Cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu - PR; com os limites e confrontações seguintes: **Frente**: medindo 1,50 metros, com a Rua Guabirobeira e medindo 13,50 metros com o Lote nº.08; **Fundos**: medindo 21,05 metros, com os lotes nº.15 e 16; **Lado Direito**: medindo 46,90 metros com o lote nº.09; **Lado Esquerdo**: medindo 30,00 metros com o lote nº.08 e medindo 31,15 metros com os lotes nº.07 e 03. Referido imóvel encontra-se devidamente registrado na matrícula n. **18.584** deste Serviço de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu -PR. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 17 de Julho de 2023. Eu, (Neuraci Anacleto Schaedler), Registrador, digitei e assino.

O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

NEURACI ANACLETO SCHAEGLER

2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória **Mário Sílvio Cargin Martins Filho**
Oficial Titular
Rua Benjamin Constant, 750, sl. 01, Centro - União da Vitória - PR - Fone: (42) 3522-4242
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

Prazo 15 Dias

O 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado sob o nº 93.054, nesta Serventia em 11.08.2020, o requerimento pelo qual **NICOLAU HARMATIUK**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº. 5.469.1947/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 339.791.389-68, residente e domiciliado na Linha Canudos, Distrito de Santana, Cruz Machado - PR, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da **Usucapião Extrajudicial**, nos termos do art. 216-A, da Lei supramencionada, do **imóvel rural** com a área de **91.205,00 m²** (noventa e um mil, duzentos e cinco metros quadrados) situado na Linha Canudos, Cruz Machado - PR, sem registro, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PP=0, de coordenadas N 7.132.701,23m e E 504.017,56 m, deste, segue confrontando com a matrícula nº. 12.534, no azimuth de 137°31' e distância de 469,37m até o vértice 01, de coordenadas N 7.132.355,09 m e E 504.334,18 m, deste, segue confrontando com a transcrição nº. 22.988, Livro nº. 3-Y, às fls. 23, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, no azimuth de 225°57' e distância de 204,15 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.132.213,28 m e E 504.187,48 m; deste, segue confrontando com a transcrição nº. 20.017, Livro nº. 3-U, às fls. 189, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, no azimuth de 320°45' e distância de 333,60 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.132.471,54 m e E 503.976,62 m; deste, segue, no azimuth de 320°44' e distância de 155,54m até o vértice 04, de coordenadas N 7.132.591,92 m e E 503.878,27 m; deste, segue confrontando com a matrícula nº. 1.384, no azimuth de 51°51' e distância de 177,16 m até o vértice PP=0, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGR, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo técnico agrícola florestal, Mario Aleixo Sieklicki, inscrito no CFTA nº. 0178751790, sob Termo de Responsabilidade Técnica nº. BR20200311528. Assim sendo, **ficam notificados terceiros eventualmente interessados, titulares de direitos reais sobre o imóvel e de outros direitos em relação ao pedido, para querendo, apresentar impugnação escrita perante o 2º Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste**, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. União da Vitória, 04 de agosto de 2023.

Marcelo da Rosa Martins
Oficial Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6738599

UNIÃO DA VITÓRIA

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS